A Organização Nacional

ALBERTO TORRES

A Organização Nacional

PRIMEIRA PARTE

A CONSTITUIÇÃO

RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1914

OBRAS DO MESMO AUCTOR

Vers la paix — Études sur l'établissement de la paix générale et sur l'organisation de l'ordre international — Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1909.

Le problème mondial — Études de politique internationale — Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1913.

O problema nacional brasileiro — Introducção a um programma de organização nacional — Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1914.

ERRATA

Apesar de todo o cuidado do Auctor e do solicito zelo da revisão e do pessoal technico da Imprensa Nacional, não foi possivel evitar que escapassem alguns erros, na composição deste volume.

Dos que o Auctor poude verificar, em rapida leitura, alguns, não interessando á comprehensão do pensamento, podem ficar sem menção: defeitos, sem consequencia, de pontuação, variações de orthographia, devidos á differença entre a orthographia usada pelo Auctor e a da Imprensa Nacional, etc.

Aqui vae a *errata* de outros, que o auctor pede aos seus leitores corrijam no texto, antes de fazer a leitura.

Na dedicatoria, na terceira linha, deixou de ser posta uma virgula, depois da palavra : *brazileira*.

Esta palavra está composta em todo o livro com *s*, o que não é a graphia usada pelo Auctor.

A' pagina X do Prefacio, na terceira linha da nota, nas palavras: *entre regras* e *muros monasticos*, foi invertida a posição da conjuncção.

A' pagina XI, na 11ª linha, da nota, deve-se collocar uma virgula depois da palavra : *serios*.

A' pagina XXXIII, a palavra: *proveitosa*, foi escripta : *proveitoso*.

A' pagina XLI, 10ª linha, cumpre antepôr a preposição *de*, á palavra *alienados*.

A' pagina 4, 18ª linha, o pronome latino *te* está escripto *et*.

Na pagina 18, 21ª linha, falta uma virgula depois da palavra : *estrangeiro*.

Na pagina 23, 25ª linha, leia-se : A *legislação especial*, em lugar de : Á *legislação especial*.

Na pagina 29, 10ª linha, accrescente-se uma virgula, depois da palavra : *estaduaes*.

A' pagina 39, na terceira linha, em vez de : *a sem ratificação*, leia-se: SE A *ratificação*.

A' pagina 38, penultima linha, leia-se : *solido*, em lugar de : *soido*.

A' pagina 58, 27ª linha, ponha-se uma virgula depois da palavra : *industrias*.

A' pagina 110, na penultima linha, pôr entre virgulas a palavra : *depois*.

A' pagina 118, 23ª linha, leia-se : *mesmo*, em vez de : *mesma*.

A' pagina 135, 3ª linha, pôr uma virgula depois da palavra : *privadas*.

A' mesma pagina, na linha 25ª, substituir os *dous pontos* por uma virgula.

Na pagina 214, linha 7ª, em vez de : *á vida e á industria*, leia-se *á vida, e a fabricação*, etc.

Na pagina 225, linha 12ª, leia-se *delegaram*, em vez de : *delegou*.

A' pagina 265, 2ª linha, leia-se em vez de : *struggle for life — struggler for life*.

A' pagina 278, linha 11ª, leia-se : *areligiosos*, em vez de : *irreligiosos*.

Na pagina 343, o texto do numero 5 do art. 7 deve ser corrigido nos termos da sua redacção na pagina 252.

Na pagina 349, 30ª linha, leia-se : *tres*, em vez de : *dous*.

A' pagina 350, linha 10ª, leia-se : *areligiosos*, em logar de : *a religiosos*.

Na pagina 356, no numero II do art. 49 leia-se : *os procuradores e delegados da União nas Provincias*.

Na pagina 367, no numero III do art. 72, leia-se : *nos termos do art. 95*.

Na pagina 368, no art. 77, leia-se : *Provincias*, em lugar de : *Estados*.

A' memoria de minha bisavó materna,

D. Maria Joaquina da Costa Cordeiro,

typo da energia, da virtude e da coragem da matrona brasileira fallecida, aos noventa e cinco annos, após uma existencia de continuos trabalhos, só abandonados nos ultimos dias da vida,

e á memoria dos escravos mortos, bem como aos ainda vivos de sua fazenda,

que me deram, no convivio intimo da infancia, lições de bondade e de pureza de costumes e exemplos de amor ao trabalho e de veneração,

dedico este appello aos meus
patricios, em prol da reorganização da nossa vida
politica e social, sob inspiração das nossas tradições de honra
e de bom senso, e com os progressos solidos e humanos
proprios da nossa indole.

PREFACIO [1]

Na Mensagem que dirigi, como Presidente do Estado do Rio de Janeiro, á Assembléa Legislativa, em 15 de setembro de 1899, escrevi estas palavras, que vêm a pelo, na introducção deste trabalho:

«No Brasil ha actualmente duas correntes de opinião que legitimamente deveriam arregimentar-se: a dos adeptos da Constituição e a dos revisionistas».

Estava eu, então, no segundo anno do meu triennio presidencial, iniciado, em 1° de janeiro de 1898, com um programma, que póde ser resumido com as seguintes palavras do final da mesma Mensagem:

«Quando, em 15 de setembro de 1898, vos dirigi a minha primeira Mensagem, dominava-me completamente o pensamento *fazer a politica das soluções administrativas e economicas ás necessidades do nosso Estado*.

Absorvera meu espirito, nos primeiros mezes do Governo, a ambição de promover a transformação de sua vida economica, solver sua crise financeira e impulsionar seu progresso intellectual.

---

(1) Das tres secções deste livro, a primeira é composta de trabalhos publicados na *Gazeta de Noticias*, desta Capital, em novembro e dezembro de 1910 e janeiro e fevereiro de 1911; as duas ultimas, escriptas por volta de metade de 1913, não foram publicadas, sendo apenas communicadas, para estudo, a dous amigos.

As paginas daquelle trabalho dão testemunho do desprendimento com que me dispuz a deixar em segundo plano preoccupações de ordem politica, *e a affrontar*, em beneficio da futura prosperidade da terra natal, *a impopularidade de reformas antipathicas aos preconceitos e aos interesses de muitos* ».

Minha confiança na Constituição de 24 de Fevereiro era, então, completa; e as idéas do meu programma de politica social e economica — formuladas em um conjuncto de projectos de lei, elaborados por mim, e votados pela Assembléa Legislativa, na sessão de 1897, para serem regulamentados e executados durante o triennio de 1898 a 1900 — foram objecto de varios decretos e actos da administração, durante esse periodo, alguns executados, outros levados a inicio de execução, sendo outros preteridos por effeito de perturbações politicas, de que não fui causa.

Ao passar, em 31 de dezembro de 1900, o governo da terra fluminense a meu successor, o General Quintino Bocayuva, já não podia ser tão firme — desilludida, como fôra, pelos factos — a minha confiança no regimen politico

---

Todos estes trabalhos, e particularmente os dous ultimos, redigidos em épocha em que me seria de todo impossivel cuidar da linguagem e do estylo, soffreram correcções de fórma.

Encontram-se, no primeiro, ao lado de correcções desta natureza, modificações mais importantes, que precisam ser assignaladas, para esclarecimento de dous pontos de interesse na historia do desenvolvimento do meu pensamento.

O intuito desse trabalho era inilludivelmente claro: escripto em fórma generica e ampla, e tratando mais do objecto geral e dos fins capitaes da politica e do governo que de seus moldes e instituições, vasado em fórma preparatoria, para desenvolvimentos e applicações ulteriores, não me tinha parecido opportuno, até o momento em que lhes interrompi a série, manifestar a convicção, já de antes firmada em meu espirito, da necessidade da revisão constitucional. Cingia-se toda a minha aspiração, no momento, a vêr deslocada a politica e a acção do governo, do emmaranhamento das luctas, intrigas e crises, a que nos condemnara, de ha muito, a falta de uma politica, assentada e consciente, de organização nacional, para o terreno do exame dos nossos problemas organicos.

Eis porque não se encontra ainda expressa, nesse trabalho, a idéa da revisão constitucional.

Em outro ponto, tambem de grande vulto, os termos do trabalho discrepavam, em trechos incidentes, do pensamento dominante em meu espirito em todas as ma

que haviamos adoptado; e quando no decurso de alguns annos de magistratura vim a fazer trato mais intimo com a Constituição da Republica, fixou-se em meu espirito a convicção da sua absoluta impraticabilidade. Fructo de uma revolta sem cultivo prévio na opinião, e sem preparo organizador — surgida, inesperadamente, das trevas da conspiração politica, para a realidade, por força de um trabalho subterraneo, favorecido por alguns accidentes da politica imperial: a abolição dos escravos e a molestia do monarcha, principalmente, prenunciando, este ultimo, a approximação do terceiro reinado, antipathico, em geral, ao sentimento popular — a lei maxima da Republica não é senão uma roupagem de emprestimo, vestindo instituições prematuras.

Despertando a lembrança dos factos da nossa historia politica, e os da minha experiencia pessoal, foi-me a analyse da Constituição servindo de instrumento — no duplo trabalho, lentamente processado em meu espirito, da demonstração da insufficiencia daquella lei e da suggestão de emendas e correcções, progressivamente desenvolvidas, de simples hypotheses em artigos de revisão parcial, e num

---

nifestações solemnes da minha vida publica, e, designadamente, em meus actos na politica federal e na do Estado. Nunca fui adepto da colonização official; e, quanto á immigração, considerando-a um facto normal no curso da vida social humana, sem perigo e legitimo em principio, não a tive nunca por [illegible] de [illegible]mento, encarando-a sempre, entretanto, como um dos graves problemas da nossa formação nacional, nunca iniciada, e cada vez mais difficil sob [illegible] das successivas correntes immigratorias.

Meu pensamento, sobre este, como sobre os diversos problemas sociaes e politicos do paiz, era um juizo proprio, formado em consciencia, no estudo concreto dos factos, e, não tendo inspiração nativista, nem sendo deduzido de preconceitos systematicos, soffreu, naturalmente, em algumas phases da minha vida — nunca, porém, em actos e affirmações que pudessem ser tidos por compromissos politicos — as oscillações inevitaveis em todo espirito novo, balouçado no torvelinho das agitações de um meio politico, onde, no decurso de uma já longa historia, não se encontra um só documento de percepção synthetica do problema nacional, politico-social ou economico, e onde os governos se succedem, os ministros substituem-se, e os politicos se degladiam, sem que, no mesmo periodo presidencial republicano, ou, no mesmo gabinete, durante o Imperio, seja possivel vislumbrar o traço de um designio geral e o fio de uma directriz pratica, conduzindo a politica.

plano harmonico, por fim, de politica e de organização nacional.

Se a Republica e a abolição da escravatura foram ideaes gravados em meu espirito com as primeiras pulsações da consciencia, o senso de um problema nacional e a ambição de dedicar a vida á obra da constituição nacional, encontram marcos — nas recordações mais remotas do meu coração e do meu cerebro. Cooperar pela força e pelo prestigio da patria brasileira, por sua organização sob regimen republicano, e pela liberdade dos negros, foram aspirações de toda a minha vida. No espirito da creança, como no espirito do moço, e, depois, no do homem publico, a Republica, a abolição e a nacionalidade, nada tinham de commum, entretanto, com aspirações romanticas e demagogicas. Meu olhar viu sempre muito nitidas as fronteiras entre o espiritual e o secular, e entre o ideal e a ficção; e se, ainda nos tempos em que mais obedeceu a influencias religiosas, não poude confundir as cousas da terra no cirro luminoso da crença, e envolver os problemas da vida no mysterio do sobrenatural, e os do futuro, na treva do incognoscivel — não se permittiu,

---

Os systemas, que arrimam, com o rigor de suas deducções coherentes e inflexiveis, espiritos orthodoxos, são amparos salutares, para consciencias isoladas entre e regras muros monasticos, ou sob a suggestão mystica, propria do meio de apostolados: não são, porem, roteiros de acção politica; e traduzem-se por sentenças de esterilidade, na vida activa.

Fóra das theorias, tudo quanto em nosso paiz, se tem por vida do pensamento e da opinião, é um estado de aérea divagação, erudita e brilhante, em que as ideas se diluem, dilatam-se e evolam-se, como para fugir, cada vez mais longe, á vida real, numa gazeificação de tropos e palavras sonoras — pulverizadas em phrases as generalidades mais vagas de todas as escolas — sem que as intelligencias tomem pé no trabalho de abstrahir, de analysar, de synthetizar e de applicar. Entre o conservantismo a Thiers, adheso á ordem e aos mais altos fins objectivos da politica, e prompto a sacrificar o amor proprio das posições coherentes, até á acceitação de todas as formas, para manter a continuidade do que tem por bases capitaes da sociedade, e as concepções e vôos philosophicos, dos que planeiam e concebem systemas — nós iniciamos o conservantismo das fórmas e das apparencias: combinando esta superstição — submissa, como nas religiões orientaes, á exegese e ao commentario dos textos — com esteril polemica, que renova, a méudo, a proposito dos factos da vida concreta do paiz, eternos debates byzantinos.

tambem, transigir, quando de todo livre para o estudo dos factos correntes da realidade pratica, com o dever de investigação e a responsabilidade de procurar solver, substituindo ao imperio temporal de Deus o imperio dos attributos de Deus, transformados em divindades verbaes, e dominando, com os dois gladios do dogma e da lei, o mundo das consciencias e o mundo do seculo.

O interesse pelo semelhante, em sua realidade objectiva, como base dos methodos de estudo e de acção — submettidos os conceitos, accumulados, durante toda a historia do espirito humano, ao contraste deste criterio positivo — é a unica bussola á empresa de solução ás crises sociaes e politicas da nossa especie. Manter taes conceitos, como normas dirigentes da vida importa submetter a humanidade á perpetuação de valores arbitrarios, muitos condemnados, na copella da experiencia, á simples inspecção de olhos ainda inexpertos. Desprezal-os em globo, prejudicialmente, seria obra desassizada de destruição.

A solução resulta do proprio erro dos dous alvitres extremos: organizar o curso das grandes correntes sociaes

---

Nesta balburdia mental, se meu espirito [illegible] sobre as cousas e os destinos do Brasil [illegible] homogeneidade, como interpretações de seus problemas, [illegible] que, não tendo jamais conseguido realizar [illegible] minha existencia, nem podido sequer completar, [illegible] as diversas linhas de orientação que estudos e observações [illegible] cedesse, mais de uma vez, á pressão da massa das [illegible] em voga.

Foi assim que em duas ou tres escriptos de [illegible] e na primeira publicação dos trabalhos aqui reunidos, [illegible] classes de politico e de homem de governo, [illegible] meu espirito, após estudos mais serios sobre os problemas da formação e do desenvolvimento das populações, não só em nosso paiz, como em todo o planeta.

A lei de Malthus, do desenvolvimento em progressão geometrica das especies, ao passo que os meios de nutrição se desenvolvem em progressão arithmetica, [illegible] de seu exaggero, as [illegible] da formação e do desenvolvimento das populações, que devem crescer parallelamente ao progresso dos meios de obter a nutrição do seio da terra, [illegible] a fertilidade e a salvo dos abalos perturbadores das ondas migratorias.

As idéas de meus trabalhos actuaes exprimem opiniões definitivas.

sob moldes amplos e livres, onde a vida individual se realize, tendo por só limite a expansão dos outros individuos e o desenvolvimento temporal da sociedade.

Ha uma verdade que precisa implantar-se, inabalavel, no espirito de quantos estudam problemas sociaes e politicos: emquanto a sociedade humana foi agitada por abalos de migrações e surpresas de descobrimentos, não era unicamente a Humanidade, que não existia, como realidade objectiva, mas as proprias nações em que se dividem os povos, que não formavam sociedades politicas, tendo, como tinham, os destinos, sem o governo de determinantes espontaneos, e, ainda menos, de seus proprios determinantes, sob os impulsos anormaes, violentos e incontrastaveis, de incursões, invasões e conquistas. A sociedade nacional era formada, nos proprios paizes de mais longa existencia, por força de sua posição em face de outras sociedades, e não por força de seus caracteres; e, a menos de tentar fugir á luz de uma realidade quasi intuitiva, a nenhum espirito sereno e justo deixará de impôr-se o reconhecimento desta outra verdade: sociedades onde o Estado, corporificação da vida collectiva dos povos, não foi, até ha pouco mais de seculo, senão orgão do arbitrio e da violencia, não eram, e não são, ainda hoje, sociedades organizadas — não passando os principios que servem de base á modelação do governo, nas mais livres de todas, mais que de resquicios daquella tradição, sob color de indecisas tentativas de organização do Estado, como orgão do regimen juridico e social dos povos. As democracias modernas são negações da auctoridade dynastica: não são organizações da sociedade livre.

Se, em toda a parte, as sociedades não receberam organizações proprias, senão simples construcções provisorias, com materiaes em ruina; se o Estado não é, ainda, mais que

méra corporação policial, e orgão de commando, por violencia ou por suggestão; no Brasil, onde a sociedade não chegou a reunir sequer os elementos aggregantes da tradição — nem a sociedade existe, nem o Estado; e Estado e sociedade hão de organizar-se, reciprocamente, por um processo mutuo de formação e de educação. Educação pela consciencia e pelo exercicio, o que vale dizer por um programma, isto é, por uma politica: eis o meio de transubstanciar este gigante desaggregado em uma nacionalidade.

É facto, já definitivamente consagrado pela observação, que as democracias contemporaneas se estão consolidando em oligarchias. A explicação está nas reflexões que precedem: não havendo apprehendido o caracter da evolução politica do nosso tempo, que apresenta o problema da formação do Estado, como orgão da associação politica, as democracias, restringindo os poderes nominaes da auctoridade, conservaram o espirito e a natureza do seu antigo papel social; e, como a este regimen, a um tempo enfraquecido e defraudado, ficou faltando a inspiração dos verdadeiros moveis do governo, continuaram a pôr em pratica, na vida sub-legal da politica, o imperio da vontade dominante, avolumada com a multiplicação por uma grande massa de pessoas, e aggravada pela irresponsabilidade e temporariedade das funcções, sem orgão de unidade e de continuidade politica.

O grande beneficio, prestado ao progresso humano pelas aspirações liberaes e pelas doutrinas democraticas, não consistiu em haver traduzido em principios as idéas em que se converteram seus reclamos contra o arbitrio das monarchias, nem em haver effectuado, nas suas construcções theoricas, o consorcio das tendencias liberaes com o principio classico da auctoridade, mas em ter revelado este facto

capital: que a «sociedade politica» e o «Estado» eram entidades confundidas no passado com outros orgãos e aspectos da vida dos povos, que o presente ainda não pudera destacar e differenciar.

A evolução da nossa especie produziu e desenvolveu, até hoje, duas grandes instituições: a religião e o militarismo. Sob estas duas, outras, menos sensiveis á pressão das volumosas correntes da Historia, conseguiram assentar raizes relativamente firmes: a familia e o commercio, por exemplo; outras mais — como todas as diversas fórmas de organização e de relação, creadas pelo espirito humano, ou brotadas do atropello das causas evoluidas desses tumultuosos successos — nasceram e cresceram, para persistir ou para declinar e perecer; mas a *sociedade nacional*, assim como *a Politica*, seu instrumento de direcção, e *o Estado*, seu orgão de acção, não chegaram nem mesmo a ser abstrahidos da mescla das grosseiras combinações com que o poder de guerreiros e a sagacidade sacerdotal haviam regulado as cousas, para estabelecer e manter a ordem, passageira e brutal, das velhas instituições.

Foi esta falta de desabrochamento da Politica e do Estado que trouxe o progresso do espirito humano á situação de fallencia a que chegou, inspirando a sentença de incapacidade do pensamento e da razão do homem para solver os problemas individuaes e sociaes, nas theorias da «imprevisibilidade» do futuro (1) e da inexistencia do mundo exterior (2), que — supprimindo, da vida individual e social, o eixo da acção consciente, inspirada, desde os mais simples movimentos automaticos, no sentido de uma utilidade a realizar-se, e, portanto, previsivel — deveria con-

---

(1) H. Bergson - *L'évolution créatice.*

(2) H. Poincaré — *La valeur de la science.*

duzir á crença de que os problemas da conducta devem ser confiados a uma philosophia de sceptica indifferença, ou á condemnação da sociedade e do estado, do governo e da politica : sentença de anarchismo, ou ordem de retrocesso ao governo espiritual da Providencia — pelo orgão, bem entendido, de seus mandatarios na Terra.

Se a « sociedade politica » não chegou a definir-se, como corporação, que é, formada entre as fronteiras das nações, dos individuos, familias e associações, no evoluir temporal de seus fins communs ; se o espirito humano não realizou ainda a operação intellectual de differenciar analyticamente a « associação politica », de fórma a destacal-a e separal-a, do mesmo modo como distingue associações de fins industriaes, onde ha catholicos e protestantes, nacionaes e estrangeiros, professores e commerciantes, sem que a qualidade religiosa, profissional ou nacional influa, de qualquer modo, no caracter e organização do negocio a que a associação se applica ; se a « sociedade politica » é, ainda, de facto e assim, um composto de oligarchias, de grupos, de partidos e de aggremiações, permanentes ou passageiras, que exploram certa ordem de posições, e usam de varios ramos da auctoridade, em troco de materialissimo serviço de policia, prestado contra suas desordens apparentes — symptomas de molestias mais profundas — pondo em acção processos oppressivos da liberdade do individuo e de associações de outras naturezas, e usando discricionariamente das forças e faculdades do Estado, emquanto que outras necessidades carecem dos orgãos que as effectuem ; — é outro phenomeno capital da nossa épocha, e evidente á simples inspecção da vida contemporanea, que, surprehendida pelo imprevisto, e pela complexidade de seus problemas, surgidos, ex-abrupto com suas novas modalidades, dos descombros das velhas instituições, o homem está, por toda a parte, improvisando

artificialmente os orgãos de que seus interesses e necessidades mostram a falta, com um vasto desenvolvimento de agrupamentos, associações, gremios, conciliabulos e cabalas, ostensivos ou tacitos, de interesses, de influencia, de negocios, de acção pratica e de acção espiritual, caminhando assim os destinos da especie, por entre estas formações parciaes, para uma segunda « edade das trevas », onde, á falta de organização da sociedade publica commum, os problemas individuaes e sociaes irão rompendo soluções espurias — condemnadas a extenso periodo de nefasta catalepsia as duas entidades que deveram estar sendo objecto dos cuidados do espirito contemporaneo: o individuo e a sociedade. Nenhuma instituição humana póde, hoje, legitimar-se, se não tiver por objecto final esta duas realidades extremas da vida.

O poder destes differentes agrupamentos sociaes — desde os « trusts », no terreno economico, até os partidos, na politica, e outras associações, de diversas naturezas, em varios ramos da actividade, e as Egrejas, no terreno espiritual, como no pratico — está absorvendo a acção, que a interpretação dada pelo liberalismo aos misteres do Estado elimina de sua incumbencia. O espirito liberal — revolucionario e simplista, no encarar as relações do Estado com o individuo e com a sociedade — é injusto, no attribuir áquelle a responsabilidade das obras da tyrannia — quando, muito possivelmente, o Estado foi, em não pequena parte, em outros tempos, instrumento de oppressão, mais como patrono de outras instituições formadas á sua sombra que por acção directa. Reduzido, pela democracia, em seu poder, e desmoralizado, aos olhos do publico, em sua auctoridade, pelas vicissitudes das proprias luctas, viu o Estado outras instituições, fortalecidas por mais solido prestigio e organização mais antiga, dilatarem o alcance de sua acção social, e

outras se irem formando, para supprir a individuos e grupos sociaes o apoio de que carecem, nas novas fórmas da vida.

Se a totalidade dos habitantes de um paiz se pudesse incorporar, nestes varios agrupamentos, a sociedade nacional ficaria dilacerada, entre os embates de seus muitos eixos; e a somma dos esforços das differentes aggremiações não produziria uma somma de resultados — equivalente á da acção propria ao Estado, nem, ainda menos, á synthese, em que esta se deve converter. O numero dos individuos que chegam a incorporar-se, em taes associações, é, entretanto, minoria insignificante, na população de todos os paizes. O individuo, o povo e a sociedade serão, inevitavelmente, victimas desta dispersão das forças da auctoridade — desta multiplicação de «estados no estado».

As forças indirectas destes agrupamentos, legaes ou não, ostensivos ou secretos, organizados, tacitos, ou subentendidos, alcançam os effeitos mais remotos: a justiça e o prestigio social, o valor dos homens publicos, de seus serviços e de suas idéas, a efficiencia de programmas e de planos politicos, dependem, quasi inteiramente, do apoio, da repulsa, ou da indifferença destas arregimentações.

Sem contar as psychoses collectivas, permanentes ou subitas — vegetações parasitas do especialismo, da estreiteza de horizonte e da curteza de vistas, nesses agrupamentos parciaes — as excitações e agitações da emotividade e da paixão gregaria, inevitaveis na commistão dos espiritos em pequenos grupos (as fermentações de sacristias e *clubs* revolucionarios, de academias e classes: fontes, frequentemente, de gravissimas molestias sociaes), não é possivel negar a influencia decisiva exercida sobre os destinos humanos, por estes casos accidentaes de exito ou de insuccesso, sobre uma força social constituida, de uma idéa, de uma theoria, de uma politica.

A influencia das obras de Aristoteles sobre os destinos humanos teria ficado perdida — não tanto por seu colossal valor philosophico, senão como base da dominação pratica da Egreja Catholica — se um acaso feliz não as permittisse salvar da destruição, a que estava condemnada, na adéga de Nêléa. O néo-platonismo e o consorcio do mysticismo oriental com a philosophia grega — liga fundamental do Christianismo — tem sua principal nascente num capricho de Alexandre, na direcção de seu plano de conquistas, de que resultou a fundação de Alexandria — berço dessas philosophias compositas. . . Protagoras era ainda ha pouco, ao vêr de quasi todos os philosophos, uma figura menos que mediocre, de sophista, envolvida na pécha de pedantismo, que acompanha, em geral, rhetoricos gregos. O auctor da formula do *homo-mensura* é, hoje, entretanto, para a escola de pensamento mais prestigiada, talvez, no mundo culto, um dos grandes precursores do idealismo. Um inquerito sobre idéas semelhantes, sepultadas no pó de bibliothecas; sobre verdades, asphyxiadas por influencias occasionaes, e sobre correntes de opinião, esmagadas á força bruta de maiorias ou pela dictadura de organizações disciplinares, revelaria, provavelmente, grandes surpresas na historia da origem e dos effeitos do pensamento e das opiniões.

Para taes males, só um remedio : o da mais ampla liberdade espiritual, em sociedades onde intensa actividade mental, de opinião e de economia, opponha á constituição destes néo-plasmas o calor circulatorio da consciencia e da energia civica, condicionados e orientados os interesses parciaes num forte vinculo nacional.

Não fosse o impulso com que os progressos da Mecanica excitaram a exploração da terra, e o phenomeno da miseria estaria mostrando, em nossos dias, em todas as

sociedades, scenas mais angustiosas que as das pestes e fomes do Oriente e da edade média; mas, se tal espectaculo é extranho aos olhos da gente que vive nas grandes cidades, não sabendo da vida commum senão o que registam literaturas e sciencias mundanas; e se a miseria das populações que se extinguem, em progressivo depauperamento, na ociosidade e na barbaria, não chega, em supplicas e soluços, aos ouvidos dos que dominam a sociedade — não é mister mais que contemplar as populações mais vizinhas das nossas cidades e ouvir o testemunho de viajantes, para ter idéa do que é a vida do nosso interior, onde *se estão extinguindo* populações — calculaveis, sem temor de exaggero, em mais de metade do numero de nossos habitantes. O caso recente da peste paludica, propagada pela *Light*, no executar as installações da viação e da illuminação desta cidade — melhores, sem duvida, que as de Paris e de Londres — que exterminou, no testemunho de habitantes da região, de espirito ponderado e insuspeito, milhares de vidas, sem providencias sérias da parte dos governos, e sem reacção social, austera e efficaz — aggravada a notoria penuria daquellas zonas com esse novo flagello, e expulsas da região muitas das familias ahi estabelecidas, dá testemunho da sorte precaria das populações, perante as tendencias particularistas da nossa civilização.

Apesar dessa super-excitação na extracção das riquezas da terra e no progresso das culturas industriaes, a subordinação do *povo* e do *individuo* ás novas fórmas sociaes, restrictivas dos poderes, dos recursos e das possibilidades da vida, da acção e do exito, é flagrante, por força da multiplicação do numero dos capazes e da accumulação de forças em mãos de poucos. As associações de apoio reciproco; o amparo, directo e indirecto, de costumes e instituições de outros generos; a sympathia, a preferencia-

o espirito de classe e o colleguismo; confraternidades de toda a especie — para não falar do nepotismo e de mais baixas fórmas de solidariedade — créam hierarchias, vantagens, superioridades e subalternidades, que deslocam, se não neutralizam, completamente, criterios e estalões da concurrencia e do exito. A justiça social é subordinada á justiça do agrupamento; e, assim como catholicos não sentem que infringem a liberdade constitucional da consciencia e atacam a natureza temporal da sociedade politica quando professam não votar em cidadão impio para o cargo de Presidente da Republica, as outras associações fazem suas selecções, a juizo de tendencias, idéas e suggestões semelhantes.

Toda força social tende a constituir seu *jus imperii*; e, inspirando-se egualmente em altos sentimentos e nobres intenções, applica cada uma, aos fins que se propõe e processos que adopta, o lemma imperialista do *salus populi suprema lex esto*. E um traço essencial a reter, no estudo dos phenomenos da vida social. Uma das fórmas habituaes da critica e da judicatura moral, nas sociedades democraticas, é o costume de attribuir ás *intenções* pessoaes, força preponderante na vida publica: a attitude classica de maçons, em face de jesuitas, e vice-versa, por exemplo. Para cada um dos membros destas corporações, a associação adversa e seus membros são instituições hediondas e seres abjectos, capazes dos actos mais vergonhosos, e não professam senão intuitos condemnaveis, quando a verdade — que se apuraria, mais que provavelmente, do confronto dos fins e processos de uns e outros — crenças religiosas, á parte — é que jesuitas e maçons, propondo-se a obras egualmente dignas — em regra não alcançadas, justamente porque as pretendem realizar por vias directas e immediatas, suggeridas por seus bons sentimentos —

só cedem, nos momentos de crise e de excitação — como todas as forças deslocadas de seu objectivo, ou sem objectivo praticamente regulado — a extremos de violencia e desvios de astucia, legitimando ambas, sem discordancia talvez, na cegueira do impulso collectivo, o emprego de todos os meios para consecução dos bons fins. Não é mister procurar documentos para demonstrar a esterilidade dos processos sociaes directos, baseados no sentimento e na penitencia, quando os temos patentes na rapida annullação dos esforços de religiosos, na catechese e educação de selvagens, na emancipação pratica de grande numero de crentes, e no quasi immediato apagamento das crenças em individuos educados em collegios ecclesiasticos quando os meios em que passam a viver não mantêm condições proprias á persistencia da fé. O numero dos descendentes de raça indigena, incorporados á nossa sociedade, está longe de corresponder á prole natural dos selvagens que os jesuitas chegaram a civilizar.

Attitude resultante do mesmo espirito que inspirava a confusão primitiva do sacerdocio com a justiça e com a medicina, este criterio habituou as intelligencias a se portarem, deante dos factos sociaes, como em face do peccado, da molestia e da infracção da lei. Esta posição creou a Moral judicial, antithese da Moral do amor e da Moral da liberdade e do trabalho; e os individuos passaram a agir sobre as proprias pessoas e sobre as dos semelhantes, trazendo á mão o livro das graças e das esmolas e o codigo das penitencias, em lugar da lei do estimulo, do esforço e da producção. Na vida publica, esta Moral exterioriza-se em palavras e actos de critica e de accusação — attitude invariavelmente assumida por todos os que estão fóra do poder, contra os que o exercem. Á Moral judicial cumpre substituir a Moral politica, isto é, a Moral das soluções.

Nas sociedades contemporaneas, os factos da vida publica e os actos diarios dos governos, não podem ser directamente imputados ás pessoas. Quando resultam do arbitrio pessoal, a propria elevação ao governo dos que são capazes de os praticar é um dos muitos resultados do phenomeno — mais complexo, mais profundo e mais geral — da desorganização; e, em regra, nada ou pouco dependem dos governantes, quando estes não descem aos abusos do despotismo e da prevaricação, desde que encontram meios sympathicos, ou indifferentes, pelo menos, a taes abusos. A politica, não podendo ser dissociada da Moral, não tem, entretanto, base, origem, ou fonte, na Moral, e, menos ainda, na concepção judicial da Moral.

As phases de rebaixamento dos costumes publicos, e de anarchia administrativa, resultam da desorganização social e politica: e são symptomas tão positivos de desorientação, como o proprio hieratismo dos espiritos de indole magistraticia — inexperientes, em regra, das cousas do governo, que apreciam, com rigidez cathedratica, ou impellidos por esteril pendor para a polemica.

Percorremos já vida autonoma bastante longa, para comprehender que os *faits divers* da politica: os abusos do governador deste Estado, as violencias daquelle ministro, os escandalos de tal ou qual administração, nem são causas, nem sequer mesmo *factores*, da anarchia, nas cousas publicas — mas consequencias do facto, capital e mais profundo, da desorganização. A organização previnirá tudo isto, ao passo que as reacções criticas e judiciaes, trazendo por programma *a regeneração moral* da vida publica, não têm outro effeito senão crear situações de terror — transformados os «incorruptiveis» da aurora revolucionaria em guilhotinadores do seu meio-dia. O problema da moral publica não chega a ser um problema de aspecto organico; e a morali-

dade, fructo necessario de toda obra realmente organizadora, não se realiza jámais ao influxo da «preoccupação moralista».

A Moral é uma *inspiração* e uma *aspiração*: não é o *meio*, nem o *fim*, da *acção*, nem tão pouco uma *solução*. Como *inspiração* — ponto de partida da actividade mental — ella entra na elaboração das idéas, para transformar-se em actos; como ideal, orienta o pensamento, determinando a direcção da acção. É a concepção resumida por Augusto Comte, nesta bella sentença: «Agir par affection et penser pour agir».

Nos problemas humanos e sociaes, a que se reduzem, afinal, todos os problemas da vida, a Moral é o germen da actividade. Mas a Moral destina-se a ser *realizada*: não se destina a ser imposta; a converter-se em solução, assimilada no conjuncto dos fins, dos meios e das condições da vida: não a traduzir-se, de inspiração inicial, ou de aspiração final, dos actos, que é, em solução, restricção, instrumento, ou processo, da acção humana.

A preoccupação da Moral e a acção exclusiva da Moral não fazem Moral, porque a Moral é uma abstracção; e a abstracção não se realiza senão retomando seu lugar na synthese concreta da vida: do que resulta que a anarchia moral de uma sociedade desorganizada não é signal de amoralidade ou de immoralidade; e que os estados de anarchia moral não se corrigem por força de sancções moraes, ou por acção puramente moral.

Nenhum povo tem melhores estimulos moraes e mais alta capacidade moral que o nosso. Entre poucos, a vida publica terá chegado, entretanto, ao mesmo estado de apparente licença e desmoralização. É um desequilibrio funccional do criterio moral — resultado da desaggregação social. Nestes casos, as reacções do «moralismo» agem como irritantes

ou como enervantes: provocam situações de terror, ou situações de torpor.

A nossa reacção deve basear-se nestes dados: confiança inteira em nossa indisputavel moralidade, e consciencia da causa real da nossa apathia, que está na ignorancia do nosso meio e de nós mesmos, produzindo, por consequencia logica, a extraordinaria leviandade do nosso espirito.

A presente geração brasileira assiste á gestação da nossa nacionalidade.

O «moralismo» (1) está tendendo a assumir, sobre a tibieza das nossas vacillantes consciencias, o logar que as religiões preenchiam, correspondente á reacção do espirito contra o terror e o mysterio do universo. Tendencias particularistas de varias naturezas exaggeram e hypertrophiam, por outro lado, o valor e efficacia dos methodos e soluções de cada ramo do conhecimento e da actividade: dahi a supposição de problemas privativos de cada especialidade e de cada profissão — que não existem senão no terreno technico e no das applicações immediatas da arte e da industria. Não ha problemas exclusivamente biologicos, psychologicos, juridicos, ou moraes, na vida do homem: ha problemas humanos e problemas sociaes; não ha conflictos entre as sciencias e as artes do mundo: ha erros, na synthese das idéas especiaes que se devem conglobar em

---

(1) Sob esta denominação de «moralismo», adoptada *ad instar* do termo «clericalismo», designo a tendencia de espirito que professa a supremacia das virtudes passivas e negativas como medida e modelo do valor social, desconhecendo as mais altas virtudes do sentimento e do caracter que inspiram a dedicação da vida e da actividade a ideaes e causas superiores, bem como a sua graduação, e que faz do criterio daquellas virtudes arma de combate e instrumento de selecção, nas relações da vida privada e nas da vida publica.

É uma das feições communs ás épochas de declinio e aos povos em estadio do abatimento esse contraste entre a dissolução dos costumes e a attitude de censura e de condemnação, da parte de um grupo de homens, absorvidos na defesa e no culto da sua pureza espiritual.

Combater esta tendencia vale por curar uma fórma de paralysia social e prevenir o declive para agitações anarchicas e revolucionarias.

conceitos genericos relativos á actividade humana, ou erros de applicação. Na vida social todos os ramos do espirito e do caracter convergem, na pratica, para uma arte geral: a Politica.

Esta arte é, necessariamente, uma arte difficil, uma das mais profundas, complexas e subtis; e, se outras artes da vida andam ainda tão sujeitas ás audacias da ignorancia e do empirismo — expostas, como a Medicina, á especulação de feiticeiros e á critica de todo o mundo, a Politica é, ainda mais que todas as outras, objecto da jactancia critica e da inconsciencia pratica; não ha senhora, estudante ou operario que não tenha opinião sobre os mais graves problemas politicos; não ha cidadão que recuse uma funcção publica, por se julgar incompetente para exercel-a. A opinião publica é, em regra, dirigida, sobre seus amplos e graves problemas por escriptores que jámais se detiveram no trabalho de formar ideas geraes sobre seu conjuncto, nem no de reunir os dados de seus problemas.

Em uma *enquête* sobre a influencia da Philosophia do Sr. Henri Bergson, o Sr. Emile Faguet teve a sinceridade de confessar que não comprehende o pensamento do eminente professor francez; e não o poderá realmente comprehender quem não tiver trato bastante com as ideas e a terminologia da Metaphysica, da Psychologia, da Logica, da Biologia, e, em geral, das theorias da evolução. A politica, systema de conhecimentos egualmente vasto e complexo, e certamente mais difficil — instaveis, como ainda são, os seus dados — continua a ser, aos olhos de todos, a mesma arte dos discursos patheticos do «ágora» atheniense, onde a voz dos anciãos arrastava as multidões ao calor musical das palavras e ao fulgor dos tropos.

Esta arte demanda um forte e profundo preparo — suas soluções não se encontrando, sequer esboçadas, nas folhas

dos livros mais sabios. Á applicação directa das lições de philosophos e doutrinadores devem-se os maiores desastres da politica contemporanea. Os homens de governo ganharam em preparo theorico, mas os factos cresceram em variedade e complexidade; e o conflicto entre factos e theorias assumiu proporções gigantescas, porque as doutrinas não têm relação com a natureza dos factos.

Em nosso paiz este desencontro manifesta-se em documentos flagrantes. Somos de um federalismo nominal intransigente, e o nosso *autonomismo partidario* não é senão a machina que elabora a mais anemiante centralização social e economica; o Rio de Janeiro, de *centro de circulação social*, que devera ser, não é senão uma bomba de absorpção de toda a nossa vida economica e mental; assim, tambem, duas ou tres capitaes de Estados. O problema do proletariado foi transladado, para as agitações da nossa opinião, com a mesma fórma das cousas e posição das pessoas, nos centros urbanos e manufactureiros da Europa. A cessação da exploração extensiva da terra em algumas regiões, deslocando gente e capitaes para as industrias, assim como o excessivo desenvolvimento do pessoal em certos estabelecimentos do Estado e o proteccionismo crearam, entre nós, um proletariado urbano muito superior ao que deveramos ter. Seus reclamos seriam, ainda assim, interesses accessorios, para serem advogados por impulso de sympathia e de benevolencia, e não tratados como problemas sociaes e politicos. O socialismo, propagado entre operarios, tomou a feição dos programmas radicáes europeus, ampliado até á aspiração do poder; e, de outros lados, a questão do proletariado apresentou-se, aqui, com o mesmo aspecto que lhe empresta, nos centros europeus, o conflicto do capital com o trabalho. Assim encarado, com descabido exaggero, poz-se á margem o grande e vital problema das populações ruraes

e urbanas que não são nem capitalistas nem proletarias e cujos interesses não se apresentam com o aspecto de conflictos entre o capital e o trabalho.

Na Europa e nos Estados-Unidos o «problema social» do operariado não exprime senão a fórma contemporanea do fluxo das marés historicas, impondo em cada periodo as reivindicações das classes inferiores que adquirem a consciencia de sua força; mas o problema social, profundo e vivo, permanente e geral, não depende destes interesses directos. No Brasil o grande problema é o da economia total de uma sociedade, cujas bases, instaveis e desorganizadas, não offerecem segurança nem ao futuro, nem á propria existencia de ninguem, a não ser á custa do Thesouro, ou em pequeno numero de industrias, dependentes das mais violentas e imprevistas crises; é o problema do *povo*, em geral: o problema dos productores, que não sabem ainda cultivar a terra, infiel, com suas estações e seus climas irregulares, ao esforço do braço, e não encontram nos costumes, nas instituições, nas leis e na propria vida social senão barreiras ou fintas aos fructos de seu labor; o problema de todo o mundo, vivendo a existencia apathica de gente para quem o dia seguinte não acena com a minima esperança ás mais modestas ambições.

Em meio á realidade destas cousas, o augmento do proletariado urbano e a preoccupação da politica com suas theorias, ao lado dos factores apontados e do erro, ainda mais grave, do desenvolvimento das cidades, não têm servido senão para crear uma verdadeira aristocracia dentro do proprio proletariado, escalado em varios graus, da classe superior dos operarios do governo para a dos estabelecimentos privados, e desta para a dos trabalhadores do campo, cuja vida e cuja posição social é, em relação áquelles, ainda quasi servil. Resulta desta inversão da normalidade

social, creada pelos governos, que o campo perde, de dia para dia, em vida e interesse, e que aggravamos o exodo das populações para as cidades — uma das mais sérias crises dos velhos paizes, só manifestada, entre nós, com o vezo de se fazer a vida por absurdo, transformando-se em factos as theorias que importamos.

Para outro lado do horizonte social, nosso sentimento nos impelle a correr para o problema da civilização dos indios. É um dos problemas eternos da nossa politica, desde os tempos coloniaes; e, como problema eterno, vem seguindo a sua trajectoria literaria, sem solução definitiva, ao passo que as populações indigenas se vão extinguindo, com a invasão progressiva dos exploradores do sertão. Nada conheço dos processos de educação empregados entre nós. Não vejo, comtudo, como se possa depositar confiança em systemas educativos que mantêm os selvagens isolados em colonias, em contacto exclusivo com ecclesiasticos ou com soldados, sem o convivio de um meio social ordinario, onde adquiram os habitos e a pratica da civilização, que se não aprendem por tradição, e são, entretanto, a base dos costumes e do saber elementar da vida. Os modernos estudos da Anthropologia estão revelando algumas das causas do insuccesso das catecheses: a inadvertencia dos catechizadores em magoarem preconceitos fundamente radicados no animo do selvagem, incompatibilizados, ás vezes, assim, com a obra da catechese, por causas futeis a nossos olhos, como a violação ou destruição de um dos *tabús* da tribu; a insistencia por impôr novas instituições, tal como a monogamia, entre gente habituada, immemorialmente, á vida polygamica. Entre nós os trabalhos de educação não mostram ainda resultados apreciaveis.

Os appellos philanthropicos da politica dirigem-se, assim, para o proletario e para o selvagem. Em meio a estes

dous extremos, o problema popular profundo, o da sorte da grande massa da nossa gente já incorporada á sociedade, vae desenrolando, em permanente cosmorama cinematographico, o curso de um povo que se dissolve: progredindo em luxo, em ambição facil, em vaidades, em fatuidade, em despreoccupação das cousas sérias, nas classes elevadas, — menos cultas e menos civilizadas, em geral, que as das gerações que nos precederam — e ociosa, indolente, dominada pelo vicio, pelo alcool, pelo jogo, exposta a toda especie de infecções, nas classes inferiores. O problema da cultura do individuo e o da construcção estructural da sociedade continuam a ser assumptos em branco em nossos annaes.

Guiados pelas preoccupações directas da philanthropia e do moralismo, caracteristicas dos povos que não chegaram a formar o senso dynamico da vida — os que são mantidos, por exemplo, como num prolongamento da vida monastica por toda a extensão do territorio, sob auctoridade clerical — patenteamos o nosso desconhecimento dos problemas da sociedade e da nação, quando creditamos a José Bonifacio mais um titulo de merito, attribuindo-lhe a comprehensão do *problema nacional*, por ter voltado as vistas para a emancipação dos escravos e para a educação do indio: dous aspectos moraes da nossa vida social, aqui existentes, como em outras muitas sociedades.

Pairando na região ideologica dos grandes principios, para os quaes pensamos caminhar visando-os em sua vaga generalidade e tentando transformal-os, de chofre, integral e automaticamente, em realidades — vivemos numa continua oscillação entre creações e reformas que não nascem de sua propria cellula germinal, natural e opportuna, para desenvolverem-se de embryão em organismo e de organismo em ser adulto, mas surgem, pelo contrario, como por

encanto, do consorcio da ambição, quasi sempre nobre, dos homens publicos com as theorias do ultimo livro lido ou da escola em voga, — para ruirem por terra, dentro em pouco, por inadaptaveis e inopportunas.

A Independencia, a abolição dos escravos e a Republica foram fructos desta natureza; todas as nossas reformas trazem, assim, o cunho de concepções doutrinarias, sem o fluido vital de uma inspiração pratica, filha do lugar e da occasião, e sem desenvolvimento ou trabalho de applicação. O tempo corre; as instituições não se realizam; a sociedade desfaz-se; e vae assim desapparecendo, á falta de systema vascular e de materia aggregante — que só a organização social póde supprir, e não se gera, em paizes novos, senão por acção politica — um povo dotado de qualidades excepcionaes de coração e de espirito. . . Uma, duas, tres gerações eliminam a raça, ou a classe, objecto dos votos e theorias philanthropicas; e os doutrinadores assistem a essa perpetua successão de vidas e de mortes, que mudam de objecto sob os mesmos nomes, sem perceberem que vivem a trabalhar eternamente por ficções.

A indole organica da politica aqui proposta não póde deixar de encontrar adhesão no criterio de toda a gente que reflecte sem ter o cerebro obstruido pelas massas de preconceitos que cada philosophia, cada escola e cada systema da épocha exalta á altura de sciencia. A sociedade nacional é uma sociedade como qualquer outra; e a difficuldade opposta á empresa de organizal-a e de fazel-a prosperar, por meios objectivos ao alcance do espirito humano, está em que é uma sociedade mais complexa, nos fins e nas modalidades; eis porque, não se tendo cogitado, até aqui, da fundação de uma *politica* das sociedades anonymas, por exemplo, os methodos da direcção da sociedade nacional assumem o caracter de uma grande arte. Não ha, comtudo,

nenhum mysterio inviolavel, nenhuma intervenção de elemento, ou força mystica, inaccessivel, nos tecidos desta especie de associação, — que só não chegou a realizar seus fins, pela razão, muito clara, de se não haver ainda desembaraçado dos elementos extranhos, com que esteve, até agora, confundida.

As medidas de « legislação social » alcançam, hoje, nos paizes cultos, vastissimo dominio, em todas as fórmas da vida; não ha, talvez, relação politica, juridica, economica moral, a que o Estado não leve o apoio de sua força collectiva, para manter a homogeneidade social, ou para animar e favorecer a iniciativa, o esforço, a cultura, a instrucção, o progresso individual. Estas ramificações do poder publico padecem, comtudo, em quasi toda a parte, de defeitos capitaes: a « legislação social » não é uma legislação « organica »; tendendo a realizar objectivos directos, ou a satisfazer reclamações, falta-lhe synthese e systema, sendo frequentemente prejudicada pela parcialidade e insufficiencia dos meios applicados. É a deploravel consequencia da politica de dubiedade e de temor, com que o empirismo vae contentando, com suas commodas e sympathicas concessões, as reivindicações e os reclamos mais energicos dos interesses, sacrificada, com estas transacções, egoistas ou philanthropicas, a solução definitiva dos problemas.

Como typo de nobre coragem e de sensata comprehensão da feição positiva dos problemas da sociedade e do Estado, o documento que aqui se segue, extrahido de uma exposição feita pelo Sr. John A. Cockburn á *American Academy of Political and Social Science*, de Philadelphia, sobre a *Extensão da Esphera da Actividade do Estado*, na Australia do Sul, merece a leitura e meditação de quantos são, em nossa terra, capazes de se deter no estudo destes assumptos sem se deixar tolher pelo humor objectante e

leviano scepticismo, que o habito de discursar e de parolar consagrou, entre nós, como processo de formação do juizo sobre assumptos publicos:

Estou convencido que a maioria do nosso povo oppõe-se, em theoria, á extensão da esphera da actividade do Estado; mas, quando homens praticos defrontam, face a face, com os interesses reaes, em relação á organização de um paiz novo, deitam fóra as theorias e vão ao encontro das necessidades positivas, porque os dogmas fortemente adhesos são inimigos inveterados do progresso... Houve uma estrada de ferro, em mãos particulares, no Sul da Australia, que foi recentemente adquirida pelo Estado. É nossa opinião que as estradas de ferro são, hoje, o que eram, no passado, as estradas reaes, tendo a sociedade interesse em occupar-se com a viação ferrea; e, em connexão com este encargo de dirigir a viação ferrea, ha, sem nenhuma duvida, *outros campos da actividade a introduzir*. Temos grandes officinas, ligadas ás estradas de ferro, onde construimos as nossas locomotivas. Se continuaremos sempre a fabrical-as, é o que está ainda em duvida. Queremos, antes de tudo, empregar methodos que dêm os resultados mais praticos. Fizemos, por isso, ultimamente, uma grande quantidade de locomotivas nas officinas do Estado, afim de verificar onde está a vantagem, em economia e em efficacia do serviço: se nas mãos do Estado, se nas de particulares. O Estado é, tambem, entre nós, uma verdadeira empresa de commissões e transportes. Não vivemos na dependencia dos industriaes, como se dá em outras partes do mundo; e uma das maiores responsabilidades, no governo do Estado, é que os cidadãos têm o direito de conhecer os negocios da administração; e, se não são satisfactoriamente attendidos pelo Estado, podem dirigir ao governo as admoestações mais incommodas. As funcções do Estado foram reguladas, entre nós, com a maior solicitude possivel, para merecerem a approvação do povo. Temos estabelecimentos onde fabricamos todos os encanamentos. Num paiz secco como a Australia, o abastecimento de agua e a irrigação são problemas muito importantes. Ha necessidade de grande quantidade de canos. Nós os fabricamos para nosso uso. O Estado mantem telegraphos e telephones, conjunctamente com os correios: adoptamos, ha 13 ou 14 annos, um serviço de encommendas postaes, que tem prestado

excellentes serviços. O Estado faz tambem o serviço de abastecimento d'agua. O governo exerce egualmente funcções de preposto publico, incumbindo-se de administrações; e nós temos em grande conta os nossos serviços de deposito publico e de commissões. Foi um beneficio, em varios sentidos. Quem quer que deseje confiar suas propriedades a mãos cuidadosas, não tem mais que se dirigir ao administrador publico, para que se encarregue disso. A maior parte dos nossos hospitaes e das nossas instituições de caridade são tambem organizações do Estado e vivem sob sua fiscalização.

Foi principalmente no interesse da agricultura que a esphera da actividade do Estado se desenvolveu. O progresso da sociedade e a prosperidade nacional dependem da prosperidade do lavrador; e, por isso, organizamos as nossas instituições de modo a tornar-lhes a profissão o mais proveitoso possivel. Se o fazendeiro prospera, toda a população prospera tambem: o medico recebe seus pagamentos, o pastor tem seu salario elevado, e todo o mundo partilha da prosperidade geral. A lavoura é, assim, a parte da população por cujo bem-estar velamos com mais interesse. Afim de fazer reverter para o fazendeiro a maior parte da retribuição de seu trabalho, creou-se o estabelecimento conhecido pelo nome de « Armazem official de deposito e exportação de productos agricolas ». Estabelecemos tambem um deposito de importação em Londres. Tomamos a producção ao fazendeiro e ao lavrador, mandando-a para os mercados do mundo. Antes de haver o Estado tomado esta iniciativa, o pequeno fazendeiro e o lavrador eram impotentes para attingir os mercados, apesar dos muitos pedidos de suas producções, por causa das altas taxas de fretes e de seguros, tão grandes, para pequenos volumes, que praticamente os excluiam do commercio. O Estado adeantou-se então; e, reunindo as pequenas colheitas num grande carregamento, manda-as para fóra, mediante taxas muito baixas, indispensaveis para as despesas de transito. O Estado póde pôr assim os mercados ao alcance do fazendeiro e do pequeno lavrador.

Emprehendendo esta funcção, tem o Estado o direito de exigir um certo grau de superioridade na qualidade do producto. Nada ha mais perigoso nem ruinoso, para os que mandam productos ao mercado, que ter bons productos ao lado de generos de qualidade inferior. A presença de generos de qualidade inferior deprecia o valor de todo o carregamento. Se os generos são inferiores, não lhes pre-

stamos o menor serviço. As producções não são enviadas para os mercados, emquanto não recebem o signal de approvação do governo. Depois que os generos são acceitos e exportados pelo Estado, são recebidos, em Londres, no deposito de importação. O governo não faz directamente a venda, mas escolhe agentes e corretores de habilidade reconhecida, a quem se possa confiar, certo de obter os melhores preços possiveis para o consignador. No Sul da Australia o fazendeiro que quer mandar uma caixa de manteiga, uma porção de mel, ou um carneiro, para fóra, escreve ao Ministerio da Agricultura; e se o producto é approvado, o Ministerio exporta-o, e o consignador não tem nada mais que fazer senão esperar, em sua casa, a importancia do preço, que lhe é enviada por um cheque . . .

O governo, no Sul da Australia, é proprietario das terras. As terras pertencem ao Estado. Chegamos, ultimamente, á conclusão de que é muito melhor, para o Estado, arrendar, do que vender as terras; e estamos preparando uma fórma de arrendamento perpetuo. O estado adquire terras para estabelecer lavradores. O Departamento de Agricultura publica um jornal, que é chamado *O Jornal de Agricultura e Industria*. Este jornal é considerado um importante guia e conselheiro dos fazendeiros e tem uma circulação consideravel.

Não comprehendemos que um governo possa testemunhar indifferente ao espectaculo de um grande numero de homens desempregados, passando o dia nas praças, porque ninguem os emprega, com mulheres e creanças famintas. Chamando a nós as pessoas desoccupadas, collocamol-as em terras baldias, e as auxiliamos em todos os sentidos, para que se estabeleçam . . . Fazemos-lhes adeantamentos: é uma experiencia bastante interessante, no ponto de vista de estabelecimentos cooperativos. Elles têm suas terras em commum. Os estabelecimentos provaram bem. Os individuos deixam de ser ociosos e podem mesmo sustentar as familias.

Não podendo os lavradores pagar juros altos, estabelecemos bancos de Estado, que lhes emprestam dinheiro a 4 %, ao passo que outr'ora pagavam 8, 9, 10, 25, ás vezes 50 e até 70 % de juros. Não podemos esquecer que o fazendeiro precisa arranjar dinheiro para melhoramentos e acquisição de mecanismos, de modo a manter as fazendas nas melhores condições possiveis; creámos, então, este banco que é governado por um conselho de administradores independentes do governo e que não podem ser demittidos

senão por meios muito difficeis, agindo, por conseguinte, com liberdade, e administrando o banco com exclusiva preoccupação commercial. Muitos lavradores prosperam hoje, graças a esta organização. O banco tomou a peito a sua missão de reduzir as taxas de juros nas hypothecas e nos emprestimos particulares.

Assumindo estas funcções, o Estado não tem, de fórma alguma, em vista, combater as iniciativas particulares, das quaes depende a prosperidade da população. O Estado nunca foi accusado de intervir em interesses particulares. Esforçamo-nos por collocar a nossa gente laboriosa em posição de ter a melhor recompensa possivel para seus esforços. Se depositardes as esperanças do paiz na prosperidade do lavrador, garantindo-lhe a recompensa dos esforços, com a segurança de receber seus lucros, tornal-o-eis mais efficiente. Em vez de embaraçar as empresas particulares, nós as auxiliamos. Não cogitamos de organizar instituições paternaes, mas instituições fraternaes, nas quaes os homens se unam, para auxilio mutuo e para a cooperação, numa verdadeira fraternidade, prestado o auxilio de cada individuo da forma que lhe fôr mais propria e conveniente, segundo seus proprios conhecimentos, e com o apoio e o conselho do Estado.

A leitura desta exposição — admiravel, por sua eloquente singeleza e sobriedade de linguagem, e forte, pela precisão de seu senso pratico e clareza das informações — é de natureza a tolher a réplica pusillanime de scepticismo, que o habito de descrêr cunhou nos labios dos nossos homens, despreoccupados, no delirio das nossas agitações, dos problemas vitaes do interesse economico.

Os lavradores da Australia do Sul são feitos da mesma carne e dos mesmos ossos dos nababos de New-York, que espantam o mundo com os excessos de seu luxo e de sua ostentação; dos antigos *carpet-baggars* dos estados americanos do sul, exploradores de uma influencia eleitoral ganha pelos mais baixos processos de seducção, de astucia e de suborno; dos *unemployeds*, de Londres, vagueando em enxames e em eternos *meetings* de reclamação de trabalho,

ao passo que na propria capital ingleza difficilmente se encontra um filho do paiz occupado no serviço domestico; da multidão de gente, emfim, que, na Inglaterra, nos Estados-Unidos, na Allemanha, na França, em todos os paizes civilizados, não se submette mais, apenas de posse de um diploma de primeiras letras, aos trabalhos da lavoura, córrendo a procurar, nas cidades, empregos e negocios de vida facil.

O homem brasileiro não é mais indolente que qualquer outro; é mesmo, talvez, mais paciente, para a tarefa, que o europeu e o americano; mas, ao passo que o campo, na Europa e nos Estados-Unidos, é uma escola de destreza e de gymnastica educativa, do corpo e do espirito, para a faina agricola, onde, de tempos immemoriaes, a pratica da agricultura e os conhecimentos empiricos vêm passando de geração para geração, como as sementes passam de colheita a colheita e de mão em mão — a gente da nossa terra ainda está por formar o acervo, não de idéas theoricas de agricultura, mas dessas tradições elementares que estão para a aptidão do lavrador como o movimento dos dedos para a habilidade da costureira, os costumes para a moral e o *folk-lore* para a alegria e para o lyrismo intimo da vida. Nós não sabemos ainda o que a nossa terra póde produzir e como deve produzir.

Não ha, entretanto, em nosso paiz, nenhum melhoramento material que não tenha sido iniciado por brasileiros. Quasi todas as nossas grandes empresas foram fundadas, mantidas e administradas longo tempo por patricios nossos. O Brasil não tem, entretanto, hoje, empresas e industrias de vulto em mãos de nacionaes. No que respeita á iniciativa, á administração e ao trabalho, o meio social é como um terreno, ou um clima, onde o individuo haure, para as mul tiplices operações da producção, elementos, auxilios, fa-

vores, contribuições, lições, exemplos, estimulos e habitos. A desorganização geral da nossa sociedade responde, assim, á imputação á nossa raça da causa da insufficiencia de suas obras ; e a desorganização politica explica á farta as lacunas do progresso social e do individual. Num paiz que não sahiu do jugo da metropole senão para ser dirigido por governos que não surgiram da carne e do sangue do povo e não commungam com seu espirito e suas tendencias, fazendo tudo, pelo contrario, para desvirtuar-lhe o caracter, subordinando-o a idéas e costumes estrangeiros, não é de surprehender que o povo se não tenha formado, — faltando-lhe, como lhe faltou, a escola do determinismo, pelo exercicio da liberdade e da autonomia : do progresso, physiologico e psychico, em summa, da actividade.

Nossa historia regista, entretanto, innumeros casos de iniciativa e de esforço, que se poderiam dizer heroicos. A propria memoria de cada um de meus leitores brasileiros lhe ha de ir apontando os documentos. Os exemplos de capacidade organizadora e administrativa multiplicam-se por todos os lados : na industria privada e no serviço publico, sempre que *o acerto de uma boa escolha* levou o Governo a pôr a mão sobre um homem capaz, favoneando-o circumstancias propicias á permanencia na posição e boas condições de exito, fundaram-se instituições e estabelecimentos dignos de confronto com os melhores dos mais cultos paizes, e, ás vezes, superiores. Quem quer que tenha exercido funcção publica em nosso paiz, relembra, com ufania, o zelo, a intelligencia e a honestidade do nosso funccionalismo. Todas estas qualidades são, comtudo, impotentes para vencer a força de inercia da desorganização social ; e nossa crise actual não resulta senão da estagnação das nossas energias, alagadas — porque não encontraram seu leito proprio.

Nas mesmas obras mais valiosas da nossa historia administrativa, tão patente tem sido o nosso alheamento do senso do nosso proprio ser e do nosso interesse, que o cunho de uma inspiração heterotaxica, ligada ao estrangeiro, se revela á primeira vista. Era mister que a febre amarella mostrasse a sua conhecida preferencia pelo estrangeiro, para que vissemos no saneamento das cidades que ella flagellava um problema nacional. Attrahir capitaes e trabalhadores é uma das nossas mais vehementes preoccupações. De facto, não attrahimos, até hoje, senão capitalistas — cousa muito differente de attrahir capitaes: commerciantes, exploradores de negocios, empresas de feitorias, agricolas ou de mineração. Saneando as cidades, libertamos, conjunctamente com os estrangeiros, a população infantil e a do interior do flagello do vomito negro; mas os brasileiros do campo vieram a ter, nas cidades saneadas, nas industrias que se desenvolveram e nas obras de embellezamento, novas seducções ao abandono da vida agricola; e o interior, coberto, aqui, de pantanos insalubres, assolado, acolá, das molestias resultantes das alterações dos climas, não recebeu a carinhosa attenção e o solicito zelo do poder publico — porque não estimulava a iniciativa dos homens politicos a ambição de fazer obras gratas aos estrangeiros que nos procuram.

Attrahir capitaes e attrahir braços é uma das formulas em que se traduz a balda de solver, instantaneamente, por meio de artificios, os problemas da nossa economia, dependentes da organização do trabalho, da circulação e do consumo. O capital que vier, actualmente, para as nossas industrias, não será senão o preço antecipado da cessão a estrangeiros das propriedades a que se applicar: effeito fatal de um credito, forçosamente usurario, prestado a industrias em estado precario. Por avultado que seja, o capital não

acudirá senão a pequeno numero de proprietarios — os que conservam prestigio e dispõem de apoio, para se recommendarem aos bancos: e a historia dos « emprestimos á lavoura » ahi está, registada na escripturação das nossas casas de credito, para mostrar os effeitos desses soccorros extremos a proprietarios fallidos.

O nosso problema economico é o problema da organização do trabalho, da circulação e do consumo; o capital nos ha de vir com a circulação e pela circulação; e só nos virá, proficuo e benefico, do estrangeiro, quando as condições do *credito* o chamarem, no interesse do mutuante.

Fóra disto, o capital não nos será senão factor de aggravação da nossa crise organica, — circulando, por algum tempo, nas mãos dos intermediarios que exploram o esforço do productor, e alimentando as profissões que, vivendo de trabalhos estranhos á producção, não se preoccupam com o problema dos juros e das amortizações, nem com o da alienação e do exgotto das riquezas. São os que vivem destes negocios que alimentam, na opinião publica das capitaes, o louvor a todas as soluções rapidas e a todas as medidas magicas, favoraveis ás liquidações de suas industrias parasitas. A nossa situação social chegou entretanto, a um estado que impõe aos brasileiros o dilemma de um movimento de energia viril, são e reflectido, ou da renuncia da nacionalidade e da segurança, para si e para a sua prole. Ha momentos, na historia das nações, em que o esforço de cada individuo por sua propria sorte tem o valor de um bilhete de loteria. É preciso que o esforço de todos e o de cada um convirjam para o interesse geral, para que os interesses pessoaes sejam solvidos.

Em sua ultima expressão, a vida do nosso paiz está apresentando, em grande escala e em crise aguda, o pro-

blema mundial da nossa épocha: o problema do desequilibrio da circulação. Paris, Londres, New-York, Berlim e algumas outras grandes cidades tendem a formar bacias de concentração da vida mental e da riqueza economica do mundo. É a plethora do espirito e da fortuna em meia duzia de grandes centros. O Rio de Janeiro não é mais que um orgão secundario, por onde a riqueza passa — e muito mais rapido que se presume — para accumular-se nos grandes emporios do mundo. Sua vida mental, centro de um espirito nacional acabrunhado, é a pallida imitação scenica da intelligencia dos povos avançados.

É mister restabelecer a nutrição e a circulação no organismo deste paiz; e o meio de o conseguir está na adopção do regimen aqui proposto, vasado no estudo de sua terra e de sua gente, de sua indole e de seus interesses.

Toda a gente, em nosso paiz, diz, repete e proclama que o estado de nossas cousas é de extrema, de angustiosa crise; grande numero de pessoas — na maior parte das vezes sem noção consciente do que seja uma raça — explica estes factos, imputando-os á nossa incapacidade ingenita, réplica com que, quando não se desforram do concurso pela causa commum, desmoralizam o proprio esforço e abatem a propria energia; ninguem propõe soluções, nem indica a direcção a tomar: todos têm capacidade para a critica, para a destruição, para a opposição. Este estado de cousas é insustentavel.

As obras politicas sérias são forçosamente difficeis, e tanto mais difficeis quanto mais praticas. Nós confundimos, habitualmente, duas cousas, que são bem distinctas: a difficuldade dos problemas politicos com a supposta impraticabilidade das soluções. É muito facil conceber bellas instituições, mudar de programmas, recebel-os de

outros, aprender e acceitar theorias, fazer revoluções, sobrepôr, emfim, á vida de um povo um mecanismo qualquer, rotulado com o nome de uma theoria ideologica, que passa a ser, para os destinos da sociedade, como a vida da scena e dos bastidores de theatros, para os espectadores e para a vida real dos actores, ou como o tumulto de enfermarias de molestias mentaes, para a realidade ordinaria da existencia.

As cousas que occorrem nos theatros e nos hospicios alienados são *factos*, porém não são *realidades*. A nossa vida politica é um scenario de factos alheios á realidade social.

Habituados a não ver senão a face immediata das idéas, temos, mais que o commum dos povos, neste periodo de escravização dos espiritos ao poder, ou á inercia, das maiorias, a vida nacional subordinada ás impressões populares e ao julgamento summario do gosto e do agrado vulgar sobre as cousas da politica: somos um paiz em eterna espectativa de uma direcção que lhe traga pensamento e vontade. Nossos juizos sobre os assumptos publicos são ainda os mais superficiaes: a alta ou a baixa do cambio, durante uma semana, ou durante um semestre, decide da conveniencia e da opportunidade de um programma de governo; a *opinião* da *praça* pesa mais, nas finanças e no regimen economico, do que os mais serios e maduros estudos; os pareceres de banqueiros — do que o documento, vivo e flagrante, da nossa economia.

A nossa historia mostra que somos capazes de esforços para reformar. Temos luctado bravamente por ideaes e por doutrinas. A independencia politica, a abolição da escravatura e a republica foram obras incruentas, é certo, no primeiro momento; todas estas reformas, custando, porém, depois, muito sangue inutil, profundos abalos e serios pre-

juizos e damnos a interesses consideraveis, não operaram nenhuma transformação radical, não fundaram uma nação, não deram *liberdade* á raça negra, não constituiram uma democracia.

Erros politicos e surpresas internacionaes á parte, o nosso paiz goza da fortuna privilegiada de ter *problemas*, sem ter *difficuldades*, possuindo o povo de coração mais brando e de mais sensato espirito, talvez, no mundo inteiro; só o não governa quem o não sabe, ou não o quer, governar; e todos os seus problemas se resumem neste objectivo: formar, construir e desenvolver a Nação, que é a nossa gente de hoje e a sua prole, a gente das nossas raças e a dos que vierem, cordial e fraternalmente, conviver comnosco: a verdadeira, a unica Patria, para corações sinceros e para espiritos serenos. A desorganização politica destróe uma Nação mais do que as guerras.

Não é illusorio esperar assim que, para transformar em realidades aquellas reformas superficiaes, o povo brasileiro seja capaz de um movimento grave, energico, são e viril. Antes de 13 de maio houve um grande jornal, nesta capital, que só consentiu em alludir á abolição dos escravos nas vesperas do decreto emancipador. Era o seu modo de servir aos interesses conservadores do paiz. A abolição fez-se, e a lavoura ficou desorganizada.

Esta attitude, generalizada, não teria qualificação neste momento. A energia — de que demos provas, para substituir — nos deve valer, de novo, para organizar. Será preciso, depois, sermos corajosos, conscientes e perseverantes, para assentar, consolidar e desenvolver a organização. « Os brasileiros — escrevi eu ha longos annos — provaram já que sabem ser soldados da Republica; precisam agora provar que sabem tambem ser cidadãos. »

«O Brasil, escrevi-o, tambem, mais ou menos pelo mesmo tempo, tem estado, até hoje, ao serviço das fórmas de governo e das doutrinas que tem adoptado: cumpre que a Republica passe, por sua vez, a servil-o.»

Rio de Janeiro, Agosto de 1914.

A. T.

SECÇÃO PRIMEIRA

A terra e a gente do Brasil

I

O espirito e as tendencias da politica

Em outros tempos, no periodo de romantismo politico que succedeu á revolução franceza, quando a questão da fórmas de governo era a these predilecta dos publicistas, a unidade e a continuidade da politica pareciam aos olhos dos partidarios do regimen monarchico a grande causa de sua superioridade.

A pretensão era fallaz, como todas as idéas *a priori* da politica. A unidade e a continuidade da politica resultam da existencia de um caracter nacional. Onde ha uma nação, homogenea em seus elementos, ou fortemente subordinada a um espirito, um movel, uma aspiração, ou uma classe preponderante, define-se uma politica: os orgãos desta politica surgem da reacção dos acontecimentos, e, seja dynastica ou republicana a fórma do governo, o poder vem a cahir nas mãos dos combatentes mais fortes, dos *representativos*.

Em Washington, como em Bismarck, encontra-se o mesmo traço das personalidades dominantes, os eleitos desse suffragio tacito, que faz brotar os pro-homens do tempo, em sua terra — como a flor brota da planta, na estação propria, — sobre a haste do valor pessoal. Homens dessa tempera

commandam as gerações a que pertencem, nas grandes epochas de crise nacional, e impulsionam o movimento que se perpetúa pelas gerações adiante.

Ha casos notabilissimos de proeminencia de um homem, ou de uma aristocracia mental, sobre os destinos de um povo; nenhum, porém, mais expressivo que o dos Estados-Unidos, onde um grupo de precursores eminentes assentou, nos primeiros dias da constituição do paiz, os principios que o haviam de dirigir até hoje. Quem lê o *Federalista*, as cartas e os manifestos de Washington, os trabalhos de Jefferson, de Hamilton, de Madison e de Franklin, encontra estudados, nessas soberbas profissões de fé, os caracteres praticos e moraes da nacionalidade, expostos os seus problemas, indicadas as suas soluções, previstos os seus destinos, com precisão e clareza tão fortes que projectam luz sobre o futuro da grande patria, até nossos dias.

Esses homens deram aos olhos de sua patria a consciencia do *nosce et ipsum*: mostraram-lhe as suas necessidades, os seus poblemas, as suas soluções, os seus destinos. A nação despertou formada, conscia de sua posição e de seu papel no mundo, prompta para caminhar com os olhos fitos num objecto conhecido. Sua historia foi o desenvolvimento natural de um athleta.

Esta preparação inicial era mais difficil, entre nós, por causas geographicas e por causas historicas. Territorio heterogeneo, de conformação longitudinal, com rios e vias de communicação menos favoraveis, eriçado de cadeias de montanhas que o dividem e separam, era mais penoso ligar e abranger, num todo, as diversas zonas, para lhes estudar o caracter commum e prefixar as condições de unidade e de solidariedade. Não era facil assimilal-o, com seus productos exoticos, ás condições normaes do commercio internacional, entremeando os seus interesses nas correntes ordinarias dos

negocios. O commercio brasileiro ficou, como todos os que versam sobre especiarias, sujeito ás oscillações, aos entraves, ás espoliações, que acompanham, em toda a parte, os negocios sobre generos que não são de uso necessario.

Os homens publicos estavam, por outro lado, longe de possuir o preparo dos fundadores da republica americana. Scientistas, literatos e juristas da escola de Coimbra trouxeram, para o nosso meio, brilhantes idéaes, conceitos theoricos, formulas juridicas, instituições administrativas, estudados nos centros europeus. Com tal espolio de doutrinas e de imitações, architectou-se um edificio governamental, feito de materiaes alheios, artificial, burocratico. Os problemas da terra, da sociedade, da producção, da povoação, da viação e da unidade economica e social, ficaram entregues ao acaso; o Estado só os olhava com os olhos do fisco; e os homens publicos — doutos parlamentares e criteriosos administradores — não eram politicos, nem estadistas; bordavam, sobre a realidade da nossa vida, uma teia de discussões abstractas, ou rhetoricas; degladiavam-se em torno de formulas constitucionaes, francezas ou inglezas; tratavam das eleições, discutiam theses juridicas, cuidavam do exercito, da armada, da *instrucção*, das repartições, das secretarias, das finanças, das relações exteriores, imitando ou transplantando instituições e principios europeus. Sob a impetuosidade do primeiro monarcha e o academicismo do segundo, o mecanismo governamental trabalhou sempre, desorientado e sem guia, extranho ás necessidades intimas, essenciaes, do nosso meio physico e social.

A Republica desenvolveu consideravelmente a curiosidade intellectual, nas letras, nas sciencias, na politica. Conservando a maioria na representação nacional, viram-se os juristas cercados de outras aptidões e capacidades. Moços, ardentes, ambiciosos, os politicos do novo regimen lan-

çaram-se á pesquisa de novos assumptos, novos problemas, novas conquistas a explorar: nos annaes do Congresso, na imprensa, em periodicos e livros, multiplicaram-se estudos e investigações, de incontestavel merito e marcada originalidade muitos, — mas estes trabalhos mostravam, em regra, a tara da nossa tendencia e a lacuna do nosso preparo: eram theoricos, analyticos, limitados a uma especialidade, a um ramo de conhecimentos, alheios aos problemas concretos e opportunos. O regimen não trouxe comsigo os estadistas que o haviam de construir. Os estudos ganharam em variedade, mas perderam, em dispersão e indefinido, alguma precisão que os antigos tinham.

E' certo que os manifestos e mensagens presidenciaes summariam, com mais ou menos amplitude, notas sobre os departamentos dos serviços publicos, faces diversas dos problemas nacionaes, e que suggerem alvitres e soluções sobre variados assumptos: por amplos que sejam, têm, comtudo, todos elles, um caracter, minucioso e pormenorizado, de catalogos de suggestões e propostas, para applicações parciaes, sem espirito de conjuncto, sem vista geral e coordenada de nossa physionomia social, politica e economica, de seus problemas, de suas soluções. São programmas de gestão transitoria, para os quatro annos do periodo; faltam-lhes a envergadura e a luz, com que costumam verdadeiros estadistas concentrar, em traços fortes e nitidos, o systema da politica pratica, o estudo positivo da physiologia de um paiz, para lhes indicar o movimento e a direcção.

Estes programmas quadriennaes, esboçados no curto periodo de cada governo, são esquecidos, para se dar começo a novos ensaios e tentativas, na seguinte presidencia. A historia da politica republicana, em seu conjuncto e em seus varios interesses, é uma jornada de marchas e contramarchas, de experiencias e retrocessos...

Somos um paiz sem direcção politica e sem orientação social e economica. Este é o espirito que cumpre crear. O patriotismo sem bussola, a sciencia sem synthese, as letras sem ideal, a economia sem solidariedade, as finanças sem continuidade, a educação sem systema, o trabalho e a producção sem harmonia e sem apoio, actuam como elementos contrarios e desconnexos, destroem-se reciprocamente, e os egoismos e interesses illegitimos florescem, sobre a ruina da vida commum.

O Brasil é, entretanto, um dos paizes que apresentam mais solidos elementos de prosperidade e mostram condições para um mais nobre e brilhante destino.

A zona intertropical é o berço do animal humano; foi em climas medios, ou calidos, que se fixou o typo mais perfeito do reino animal: ahi floresceram as primeiras e mais luxuriantes civilizações; para ahi convergem, naturalmente, as aspirações e os desejos dos homens de todas as regiões! Só o exgottamento do sólo, a proliferação das populações, as incursões barbaras e as guerras, conseguiram arremessar grandes massas de população para zonas frias. E' natural que o homem tente voltar para seu berço, sempre que ahi encontre terras ferteis e climas propicios á vida.

Estudar o Brasil, eis o que deverá ser o lemma do patriotismo e do zelo pela sorte de nossa terra.

O destino de um paiz é funcção de sua historia e de sua geographia. O Brasil não tem historia, que tal nome não merece a série chronologica dos fastos das colonias dispersas, e a successão, meramente politica, de episodios militares e governamentaes: sua historia ethnica, economica e social, só começará a formar-se quando mais estreita solidariedade entre os habitantes das varias zonas lhe der a consciencia de uma unidade moral, vinculo intimo e profundo, que a unidade politica está longe de realizar.

E' em sua geographia e no quadro da sociedade contemporanea que está a base do conhecimento de sua sorte.

Estudar a geographia de um paiz, não em seu aspecto descriptivo, mas em sua natureza dynamica e funccional, procurando apprehender o caracter das diversas zonas geologicas e mineralogicas, a sua fauna, a sua flora, a sua estructura orographica, os seus vasos hydrographicos, para conhecer os elementos e aptidões de sua exploração e cultura, e ao mesmo tempo as condições necessarias ao espirito de unidade social e economica e á solidariedade entre os interesses e tendencias divergentes, eis o ponto de partida de toda politica sensata e pratica. Tal foi a obra dos estadistas americanos da phase constitucional, que tiveram de vencer, aliás, uma gravissima difficuldade: a tendencia separatista das antigas colonias.

Sem este estudo, a marcha de um paiz fica, como a vida dos homens sem objectivo e sem methodo, sujeita ás oscillações, aos desvios, aos azares, que accidentes, erros de apreciação, interesses occasionaes ou parciaes, vão produzindo.

II

O territorio e a nação

Um olhar sobre a carta do Brasil, de um extremo ao outro da linha longitudinal do territorio, mostra que a immensa faixa da nossa terra, attingindo, entre esses pontos, uma extensão de quasi quarenta graus, apresenta grande variedade em sua constituição physica.

No mesmo sentido dos parallelos, só a Russia o excede em comprimento, approxima-se-lhe a China, e todos os outros paizes do mundo se encontram em posição inferior. Desta extensão longitudinal resulta uma grande diversidade, entre as differente zonas do paiz; e esta diversidade apparenta-se mais forte quando occorre a noção vulgar de que a differença entre os extremos das regiões temperadas e os das regiões torridas, em tudo quanto interessa á vida e á prosperidade do homem, é mais notavel do que a differença entre os extremos das regiões temperadas e os das regiões frigidas. No que diz respeito ao typo dos habitantes e á cultura do sólo, esta impressão é apoiada pela maior semelhança entre os typos das zonas frias e das temperadas do que entre os typos das regiões temperadas e das quentes, e o mesmo se observa com relação ás especies vegetaes, nativas ou de cultura. Tal é a fórma actual da repartição dos homens sobre a face da terra,

se bem que, no ponto de vista ethnographico, se possam notar consideraveis variantes: basta ver que algumas das raças bronzeadas e amarellas da Asia tem por origem, ou habitaram por longos seculos, e habitam ainda, a mesma latitude povoada pelos individuos mais claros da Europa.

Nesta successiva gradação de climas, torrido, tropical e temperado, possuimos um territorio, dividido, no ponto de vista physico, e, portanto, no economico, em regiões assignaladamente distinctas.

Está, felizmente, verificado que a linha do « equador thermico », isto é, a linha de maior calor, na circumferencia da terra, fica muito acima da fronteira norte do Brasil, ao passo que o equador astronomico atravessa quasi ao meio da parte septentrional da bacia do Amazonas (*).

Fosse o Brasil um paiz de esteppes, e sua extensão longitudinal bastaria, não obstante esta attenuação, para assignalar um serio elemento de diversidade; mas a este juntam-se ainda outros factos de não menor importancia.

Por effeito de sua curiosa estructura orographica, com seus vastos planaltos, que se eriçam, em todos os sentidos, em escarpadas cadeias de montanhas, a quasi totalidade do territorio eleva-se em taboleiros de trezentos a mil metros, na média, e, em certas regiões, de mil a dois mil metros, acima do nivel do mar. Assim, desde as regiões baixas, valles de depressão mais forte, que formam propriamente as bacias dos rios, até ás cumieiras das montanhas mais elevadas, as altitudes, com suas variantes de temperatura e de exposição, contribuem para multiplicar, em nosso sólo, caracteres diversos de clima e de natureza (*).

A este elemento, a direcção dos ventos reinantes e das correntes oceanicas, a proximidade ou afastamento das

---

(*) Homem de Mello — *Atlas do Brasil.*

grandes massas d'agua, o maior ou menor grau de seccura ou de humidade do sólo, a natureza dos terrenos, juntam outras causas de differenciação, quanto á habitabilidade e á fertilidade das regiões (*).

Diante do mappa de um paiz assim formado, a primeira questão que se apresenta a quem quer que o estude, é a de saber se tão extenso e variado territorio possue as condições physicas necessarias ao *habitat* de um povo, unido pelo laço politico da nacionalidade.

A resposta é, á primeira vista, negativa. Se as idéas de patria e de nação obedecessem ao conceito abstracto de certas philosophias, que prefixam, para essas entidades, o estalão de um territorio e o de uma população, com caracteres definidos e precisos, o Brasil jámais poderia ser tido por uma patria ou por uma nacionalidade.

Mas estas theorias, que só encontraram specimens em éras remotas da civilização, entre nucleos de vida tribal ou patriarchal, parecem, felizmente, oppostas ás tendencias espontaneas da evolução humana, que vai, dia a dia, firmand o sentimento de solidariedade nacional sobre a base de relações politicas, sociaes, economicas ou moraes, entre familias de origens e raças distinctas, e sobre territorios de differentes aspectos ; e o Brasil é, até agora, um paiz ao qual se póde applicar, *prima facie*, o nome classico de nação, pela predominancia de um elemento ethnico, pela prompta fusão deste com os elementos indigenas e as minorias de outras origens, pela unidade da religião e da lingua, pela uniformidade de costumes, pela tradição patriotica e pelo laço politico.

Mas estes elementos, comquanto fortes, tendem a se afrouxar : a colonização, com seus varios typos, credos e cos-

---

(*) HOMEM DE MELLO — *Atlas do Brasil*.

tumes, irá distendendo, senão desatando, o espirito de união e o sentimento de solidariedade. Se entre alguns dos Estados é visivel um certo cunho nativista; se, em algumas das colonias estrangeiras, o espirito de nacionalidade oppõe resistencia á absorpção, póde prever-se o effeito destas forças dispersivas quando maiores massas de colonos se collocarem no territorio, estabelecendo nucleos mais prosperos, isolados em zonas distinctas.

No ponto de vista da intelligencia, do caracter, da actividade, da iniciativa, a observação já denota traços distinctos, entre os typos das diversas regiões do paiz: a imaginação, o calor, a emotividade, dos homens do norte; a ponderação, o espirito mais positivo, dos homens do centro: a tendencia pratica, mas aventurosa, dos paulistas; o cauto e prevenido conservatismo, de fluminenses e mineiros; o arrebatamento e espirito combativo, dos gauchos; a resistencia e ambição tenaz do cearense, o *auvergnat* brasileiro; traços de inclinação literaria, na cultura de certas populações: de pendor militar em outras — são agentes de differenciação que se irão accentuando gradualmente.

Se as religiões, passada a crise aguda de combate, declinam hoje, entre os povos policiados, para um estado de reciproca tolerancia, sendo francamente transportadas para o terreno da tribuna e da imprensa as lutas do proselytismo, fica sempre um resquicio de rivalidade entre ellas, que, junto a outros elementos, contribue para a separação: mais poderosos, porém, são outros elementos de ordem psychologica, social e economica.

Nos paizes vastos e despovoados, o homem tende para o individualismo como, nos de densa população, tende para o socialismo. Mais facil a subsistencia, mais abundantes os recursos de vida e de enriquecimento, mais afastados os individuos e familias, as necessidades e ambições encontram

campo prompto e amplo de satisfação e de engrandecimento; concentram-se todos no goso dos bens e na avareza da posse. As extensas propriedades distanciam os individuos; a sociedade, mais difficil, dissipa-se no quasi isolamento; attenuam-se os laços de parentesco; as affeições, os liames da amizade, da camaradagem e da cortezia perdem a intimidade e frequente cultura: cada individuo e cada familia isola-se em sua fazenda, em sua casa, no recesso de seus affectos e de seus interesses, cioso de sua fortuna, prevenido, timido, mal disposto ao convivio. O phenomeno é commum nas zonas ruraes; facil de observar nos grandes centros, sobretudo nos que se compõem de familias educadas com os habitos do campo. Os costumes europeus das relações moraes, de cortezia, de affabilidade e de cerimonia restringem-se, entre os povos novos, a pequenos grupos da sociedade, onde se desenvolve o gosto pela aristocracia de maneiras, ou se limitam a actos isolados de reciprocidade, ao prazer excepcional das festas e diversões, á pratica formal das visitas e condolencias. Ainda ahi, se as occasiões de approximação e de convivio são frequentes, não são continuas; e as varias *sociedades* em que se divide uma cidade modificam-se, alteram-se, separam-se, e agrupam-se, rapidamente, á tona da fortuna, da carreira, da ascensão de uns e do declinio de outros. Os povoados, os districtos, os municipios, as regiões de culturas differentes, e, por fim, os Estados se vão assim descentralizando, social e economicamente.

No commercio, na industria, na agricultura, os interesses chocam-se, em logar de se harmonizarem. No mesmo ramo de trabalho, conforme a natureza da mercancia ou da producção, abre-se a luta entre as necessidades e as conveniencias; a classe torna-se frequentemente uma aggremiação de estimulos mais fortes do que a communidade; as forças vitaes do paiz, ao em vez de se conglomerarem e affluirem

em correntes harmonicas, precipitam-se, desordenadamente, umas contra as outras. Classes, associações, grupos de interesses, passageiros ou artificiaes, predominam sobre o bem commum.

Para documento deste phenomeno de dispersão, a politica offerece um quadro altamente expressivo: a base das nossas organizações partidarias é a politiquice local. Sobre a influencia dos corrilhos eleitoraes das aldeias ergue-se a pyramide das colligações transitorias de interesses politicos, — mais fracos na representação dos Estados, dependentes dos estreitos interesses locaes: tenue, no governo da União, subordinado ao arbitrio e capricho dos governadores.

Fóra da sociedade official, onde senadores, deputados, governadores e os *gros bonnets* da politica mantem relações frequentes — sujeitas, aliás, ás fluctuações e crises das rivalidades — e além das relações commerciaes, cada vez mais limitadas com a emancipação dos portos e praças dos Estados que abrem relações directas com o estrangeiro e se constituem em emporios independentes de exportação e importação, as relações propriamente sociaes, mantidas, em toda a parte, pelo intercurso das pessoas entre as provincias e a capital do paiz, diminuem sensivelmente. De certa linha do paiz para o norte, os homens de fortuna frequentam mais assiduamente a Europa do que o Rio de Janeiro: os grandes proprietarios de S. Paulo vão a Paris de dois em dois annos e mal conhecem a nossa capital: muitos rio-grandenses e matto-grossenses entretém com Buenos Aires e Montevidéo relações mais intimas do que com a nossa cidade.

Diante deste quadro, o problema da unidade nacional apresenta-se como a questão culminante do nosso futuro. No entanto, é curioso notar, este problema quasi se não define, mostra se apenas aos mais indagadores, na trama da nossa vida: é que a illusão da unidade politica obum-

bra-nos a vista á realidade da desunião moral, social e economica.

Nossa unidade politica parece, não só, de facto, firmemente consolidada, como livre de qualquer ameaça. Não ha laivo de sentimento, de escola, ou de interesse separatista. O *patriotismo*, sentimento que deve encerrar todos os fios que fazem a textura de uma consciencia nacional, concentrou-se inteiramente na imagem da patria politica. Ahi, como em quasi todas as manifestações de nossa vida, agimos por impulso de sentimento; e, cumpre dizel-o em nossa honra, este sentimento é sincero e forte. Amamos ardentemente a imagem geographica e a bandeira da patria; reverenciamos, com carinho e com fogo, por vezes excessivo, o culto do nosso nome; cantamos, principalmente no estrangeiro, com juvenil e romantico enthusiasmo, a fama de nossas riquezas e de nossas glorias.

Virtude que nos honra, attestando o desinteresse fundamental das nossas almas, o patriotismo politico padece, entretanto, da tibieza de todos os sentimentos moraes que não se apoiam sobre solidas condições praticas de caracter; conduz facilmente aos impulsos, aos assomos, aos arrebatamentos, ardorosos e irreflectidos; inspira actos de abnegação e de heroismo; mas é incapaz de suggerir e sustentar a acção tenaz, reflectida, duradoura, de um povo, cujo amor pela terra natal se apoia na força muscular da vontade e é esclarecido pela consciencia de seus interesses.

Vivido e intenso, este patriotismo exgotta-se em manifestações sentimentaes: todo seu horizonte limita-se á adoração cultual da patria, ao ardor das lutas politicas, á declamação épica de suas grandezas, á promptidão com que offerecemos o sangue e a vida, em seu sacrificio; é um patriotismo lyrico e infantil, sem a lucidez da razão e a energia do caracter.

A razão de um povo só se forma com o conhecimento de seus interesses; sua energia só se educa com a pratica firme de um programma de soluções: aquella depende de estudo, como esta de habito; estão as duas subordinadas á consciencia da realidade objectiva da terra habitada, de suas faculdades productivas, de seus problemas, de seus destinos. A mais elementar condição desta consciencia é a existencia, não de um simples nexo affectivo ou politico, mas de uma communidade de relações e de interesses moraes, sociaes e economicos. Um paiz só possue integridade e união quando cobre a sua terra, e envolve os seus habitantes, um forte tecido de relações e de interesses praticos; se estes interesses e estas relações não resultam espontaneamente da natureza da terra e do caracter do povo, é indispensavel creal-os.

As nações modernas, feitas sobre terrenos heterogeneos, com raças distinctas, são obras d'arte politicas, que demandam décadas de trabalho consciente e de calma elaboração; este trabalho exige um programma, um plano, uma acção continua e perseverante; se ellas possuem capacidade para o conceber, e energia para o realizar, vencem e perduram; se não possuem, dissolvem-se, ou desfallecem, numa precoce cachexia.

III

As instituições e sua interpretação

Alguns jurisconsultos inglezes tem o habito de collocar, antes da parte expositiva de seus livros, uma especie de taboa terminologica, onde as palavras que devem exprimir idéas geraes, institutos e principios basicos são definidas com a maior clareza.

Este habito tem suas vantagens para os fins, didacticos ou judiciaes, a que se destinam taes obras, livros de escola ou de doutrina, que procuram assentar normas reguladoras da vida pratica. E' preciso que a cada conceito corresponda uma noção definida. E' verdade que estes conceitos, quando não são creações pessoaes dos auctores, não contêm mais do que formulas, consagradas e repetidas pela tradição; mas, como, na arte de regular a vida juridica dos povos, a verdade não é outra cousa senão a expressão da vontade collectiva, ou da vontade dominante, é preciso que esta verdade convencional tome fôros de lei scientifica, exprimindo-se em termos categoricos.

Na esphera, mais indecisa, dos factos sociaes, da politica, da moral e da economia, as palavras são menos exactas, muitas vezes ambiguas.

Ainda em periodo de formação historica, estes conceitos repellem, muito justamente, abstracções precipitadas, in-

ducções incompletas, temeridades de systematização e de synthese; fazendo a colheita dos factos da vida, de documentos sobre as relações individuaes e collectivas, não podem aventurar senão observações, dados para estudo, que a experimentação vae, cautamente, pondo em prova e em confronto. As tentativas de definição, de classificação, de crystallização em maximas e preceitos, são prematuras; a terminologia é, forçosamente, imprecisa e vaga. Tudo quanto se póde fazer é dar a representação approximada da idea, esboçar o pensamento, incutindo-o, mais pela intensidade e pelo vigor da imagem expressa em vocabulos, do que pelo rigor de palavras escriptas com pretensão de valores mathematicos.

E' por isto que a todo momento se impõe a quem estuda estes problemas a necessidade de fazer distincções, notar gradações, restringir ou ampliar as theses.

Temos uma unidade politica, ficou affirmado no capitulo precedente; mas esta affirmação, incontestavel á primeira vista, exige uma distincção complementar. Se se entende por unidade politica a que resulta do sentimento patriotico e do consenso theorico do povo, no interior e perante o estrangeiro a nossa unidade é incontestavel e inabalavel; logo, porém, que se desce desta esphera abstracta para o terreno concreto, a idéa de unidade, ainda que limitada ao aspecto politico, já se nos apresenta com feição muito menos positiva.

A nossa federação democratica deve ser tida, pelos que pretendem subordinar a typos preconcebidos os regimens de governo, ao grupo dos estados de unidade: é um estado federal, não um estado composto, ou uma união de estados. O nome de *estados* foi dado ás antigas provincias, por imitação da technica americana; em these, os nossos estados não possuem maior somma de autonomia do que as provincias argentinas.

Sem discutir, por emquanto, a conveniencia da fórma dada á nossa organização federativa — que ganhará certamente com definição mais clara dos poderes federaes — póde affirmar-se que a Constituição vigente garantiria sufficientemente a unidade politica do paiz.

Esta é a verdade constitucional, mas não é a realidade politica. No terreno dos factos a pratica do regimen inverteu a hierarchia das instituições : a hegemonia politica pertence aos Estados e não á União.

Na doutrina dos publicistas, o traço distinctivo do *estado federal*, caracterizado pela unidade politica, em contraposição á confederação e ás uniões, reaes ou pessoaes, de estados, está em que a *soberania* reside toda na entidade da federação, ao passo que as unidades federadas só possuem poderes de autarchia provincial, apenas mais amplos que os da autonomia municipal. No regimen federativo só ha uma soberania, interior ou exterior ; não existe senão um *povo* ; a *nacionalidade* é uma só. A nossa Constituição não sabe de cidadãos dos Estados, só conhece cidadãos brasileiros ; não admitte senão uma *nação* ; não separa o territorio em territorios estaduaes ; deposita todas as funcções da « soberania nacional » nos orgãos do poder federal. Adoptando a idéa democratica do governo da lei, além de sobrepôr-se a todas as outras leis da União e dos Estados, recusa a estes, na realidade, o proprio poder legislativo, quando exclue da competencia delles a regulação do direito substantivo e de outros objectos, quando garante, por auctoridade propria, as liberdades individuaes, e quando assegura recursos, dos actos dos poderes estaduaes para os da União, nos casos de violação á liberdade, e nos de infracção de seus preceitos. De facto, o Legislativo estadual é méra assembléa administrativa, com algumas attribuições economicas e sociaes; e o judiciario estadual, simples executor de leis federaes.

Os artigos da Constituição Federal que dão aos Estados a faculdade de se regerem pela Constituição e leis que adoptarem, respeitados os principios fundamentaes da União, assim como todas as faculdades que lhes não forem negadas por clausula expressa, ou implicitamente contida em suas clausulas expressas — interpretados de accordo com a doutrina e a jurisprudencia americana — inspiram, entre nós, a opinião corrente de que aos Estados foi conferida uma parcella maior de poderes governativos.

Ha nisto uma simples illusão interpretativa. Os auctores da Constituição Americana adoptaram, para formação do poder federal, um criterio de escolha de certas attribuições governamentaes, enumeradas que conferiram á União; fóra destas attribuições e das que se contêm implicitamente em suas clausulas, todos os poderes pertencem aos Estados. Mas os Estados americanos eram autonomos antes da independencia dos Estados-Unidos; possuiam cartas coloniaes, verdadeiras constituições, que continham todas as garantias da liberdade e de direitos; regiam-se pela *common law* e por estatutos diversos em todos os ramos da legislação; possuiam, em summa, com limitadas restricções, quasi todos os attributos da legislação soberana.

Adoptando, embora, a these americana de que os poderes federaes são apenas os expressamente enumerados e os que residem implicitamente em suas clausulas, a nossa Constituinte desenvolveu por tal fórma a enumeração destes poderes que a orbita das funcções ordinarias do governo, admissiveis em um paiz de fórma democratica, deixada aos Estados, ficou, de facto, reduzida ao minimo. Affirmando, por outro lado, as garantias á liberdade, segurança individual e propriedade, em minuciosa enumeração — ampliada, afinal, com a clausula de que a especificação destes direitos expressos não exclue todos os mais que decorrem da fórma de

governo que estabelece e dos principios que consigna — a Constituição confiou ao Legislativo federal a regulamentação destes direitos, e aos outros departamentos da União sua guarda e protecção. De facto, a definição e o desenvolvimento das garantias praticas dos direitos individuaes estão totalmente comprehendidos nas attribuições do Congresso Nacional, especialmente nas que se referem á legislação sobre o chamado *direito substantivo*.

Um exame detido das attribuições do Legislativo, do Executivo e do Judiciario federaes, em confronto com a secção que enumera as garantias de direitos, não deixa duvidas sobre a delegação á União da maior parte das funcções do governo.

Na pratica, as instituições tem sido, entretanto, desvirtuadas. Os homens politicos da Republica são estadualistas, por amor local e por força do interesse representativo; os interpretes da Constituição, fieis ao methodo de exegese que aprendemos no Direito Romano, e habituados a uma deploravel submissão ao argumento de auctoridade, transplantaram para a nossa jurisprudencia constitucional os conceitos e commentarios da doutrina e da jurisprudencia americana, assim como haviam desenvolvido as regras do Direito Privado com illustrações e commentarios da doutrina e da jurisprudencia portugueza e franceza.

Esta importação literal das fórmulas e das normas americanas, ao lado de uma singular aversão, mesmo da parte de espiritos muito lucidos, por applicar ao exame dos textos constitucionaes o methodo inductivo que revelou no espirito perscrutador de John Marshall os grandes axiomas fundamentaes da lei maxima dos Estados-Unidos — preceitos substanciaes e profundos, não exarados em textos, não deduzidos de uma clausula, ou do confronto de algumas dellas, mas essenciaes á vida e á realidade da lei, de que são o principio

activo, a força originaria, a razão de ser e os alicerces, fizeram com que a applicação da Constituição deixasse de corresponder aos seus intuitos, truncando-se, com restricções postas á sua parte pratica e funccional, a efficacia de suas disposições capitaes.

Esta insufficiencia, na intelligencia e na applicação da Constituição, denuncia-se particularmente em pontos que interessam á unidade politica da Republica: a intervenção federal da União nos Estados, sob fórma politica ou judiciaria, e a protecção da liberdade commercial contra os abusos da tributação estadual.

Quanto á intervenção federal nos Estados, em casos de perturbação politica, recentes acontecimentos denotam melhor orientação, no criterio doutrinario dos poderes publicos. Sem entrar no exame da legitimidade e da justiça da solução dada aos ultimos successos das nossas lutas politicas, não é possivel deixar de reconhecer que o Congresso e o Poder Executivo puzeram em pratica principios mais consentaneos com a Constituição da Republica e com os interesses vitaes do paiz.

A Constituição affirma, com emphase, a soberania da União sobre todo o territorio do paiz e todo o povo brasileiro; sobre um e outro exercitam os poderes federaes as attribuições que lhes são expressa e implicitamente conferidas. Quando, assim, prescreve a lei fundamental, no art. 6°, os casos de intervenção federal nos Estados, não se refere nem á acção ordinaria dos poderes da União, no exercicio habitual de suas faculdades legislativas e administrativas, nem aos actos extraordinarios que elles devem praticar, por força dessas attribuições: o art. 6° applica-se aos casos em que os poderes federaes assumem a faculdade excepcional de intervir nos « negocios peculiares » aos Estados, isto é, não sómente a de actuar sobre o povo e dentro do territorio dos Estados,

mas em relação áquelles objectos que, pela propria Constituição, são confiados á jurisdicção privativa dos orgãos do poder estadual.

Intervir nos « negocios peculiares aos Estados », segundo as palavras do texto constitucional, significa exercer actos da competencia dos poderes estaduaes, chamar a seu arbitrio attribuições que lhes são conferidas, arrogar-se, parcial ou totalmente, funcções de governo estadual. Dentro da faculdade do art. 6°, a União póde intervir, excepcionalmente, subrogando-se na auctoridade estadual: este é, propriamente, o poder de intervenção.

De parte o exercicio normal e habitual das attribuições ordinarias dos poderes federaes sobre o territorio e a população de um Estado, sua acção, em casos anormaes, póde occorrer sob dois aspectos: o da extensão, que póde attingir o exercicio dos poderes communs do Legislativo e do Executivo federal em casos de crise que demandem maior energia, medidas de mais vigor, dentro da propria orbita da competencia federal, e o da acção excepcional, prevista no art. 6°, sobre negocios da alçada dos governos estaduaes.

Comprehendem-se, na primeira categoria, por disposição expressa, as funcções reservadas aos poderes federaes, para regular o commercio internacional e dos Estados entre si, para decretar o estado de sitio, em caso de guerra externa ou de commoção intestina, para submetter á legislação especial pontos do territorio necessarios para a fundação de arsenaes, etc.

Mas, fóra destes casos expressos, muitas hypotheses podem occorrer que imponham a acção energica do governo federal, sem que este intervenha nos « negocios peculiares aos Estados » : assim, nos casos de rebellião popular contra as auctoridades da União, contra a execução de um serviço ou de uma obra federal, contra a livre navegação nos rios e

a livre circulação nas estradas de ferro inter-estaduaes; de perturbação da ordem e ameaças á liberdade, em eleições federaes; de factos que ponham em risco o credito nacional, os deveres e obrigações da nação para com outras nações; de occurrencias que impossibilitem, sem culpa das auctoridades locaes, ou apesar de seus esforços, a acção das auctoridades federaes, a execução das leis da União, o exercicio dos direitos e garantias constitucionaes. Nestes casos, quando os acontecimentos assumirem um caracter collectivo, generalizado, de fórma a exigir um remedio preventivo, ou correctivo, tem, sem duvida, cabimento o emprego do poder de policia que entra na competencia da auctoridade federal.

Supponha-se, por exemplo, o caso de um Estado, onde um governo arbitrario, ou uma parte da população, em pratica de banditismo, pratiquem actos de depredação, ponham em risco a liberdade, a segurança e a propriedade, em extensa escala e duradouramente, de fórma a subtrahir da legalidade todo o territorio, ou parte delle, ainda que sem apparente commoção: seria byzantino recusar ao governo, que tem a guarda da Constituição e das leis, o poder de tornar effectivo o imperio do Direito sobre a região anarchizada. E, como esta, muitas outras hypotheses podem occorrer.

Em outros casos, a intervenção federal se póde impôr, sobre os proprios negocios dos Estados, sem que se dê qualquer das hypotheses do art. 6º; assim, por exemplo, no caso de falta de pagamento de dividas estaduaes ou municipaes a credores estrangeiros. Por mais que se procure restringir a responsalidade do governo nacional, os governos de todas as nações, patrocinando — e muitas vezes com incontestavel justiça — os interesses de seus subditos, contra os paizes remissos no cumprimento de suas obrigações, não se dispõem facilmente a distinguir entre dividas nacionaes e dividas de corpos locaes; a falta de exacção da parte dos Es-

tados e dos municipios, por outro lado, passa a reflectir-se sobre o credito de todo o paiz: seria inadmissivel que a União ficasse com a responsabilidade dessas dividas, ou em risco de descredito, sem que lhe assistisse o direito de impôr ao Estado ou municipio devedor o cumprimento de suas obrigações. Dar-se-ia, na emergencia, a hypothese da uma faculdade do genero das attribuições chamadas *cumulativas* pelos constitucionalistas: o poder federal teria, na defesa de seu erario e de seu credito, um poder correspondente ao dever da auctoridade local.

Quanto aos casos de verdadeira intervenção, em que o governo federal deve agir sobre os « negocios peculiares » aos Estados, não ha duvida que a interpretação dada, até ha pouco, ao art. 6º era extremamente restrictiva.

Basta attentar em duas das especificações deste artigo para sentir que o governo federal não foi collocado, pela Constituição, em face dos Estados, como diante de potencias apenas sujeitas a ligeiras restricções da soberania: a que auctoriza a intervenção, para manter a fórma republicana federativa, e a que a auctoriza, para assegurar a execução das leis federaes. Quanto á primeira, uma interpretação literal parece ter querido reduzir a auctoridade federal ao simples exercicio de uma certa vigilancia sobre a subordinação do Estado á fórma da organização politica adoptada pela União, ao seu apparelho de governo. A palavra « fórma », descuidosamente adoptada pela Constituinte, é causa desta falsa interpretação: mas esta palavra foi sempre empregada pelos constitucionalistas como exprimindo, além do mecanismo governamental, o fundo da organização e das instituições: a propria Constituição elimina qualquer duvida quando, no art. 78, dispõe que « a especificação dos direitos e garantias expressos na Constituição não exclue outras garantias e direitos não enumerados, mas resultantes da fórma de go-

verno que ella estabelece e dos principios que consigna ». A « fórma de governo » implica, por consequencia, o goso effectivo dos direitos e garantias constitucionaes.

A Constituição, além disso, não se limita a prescrever obediencia á « fórma federativa », mas á « fórma republicana federativa », exprimindo, com a segunda destas palavras, o systema de governo popular por excellencia, creado pelo genio humano justamente para garantir ao povo o pleno exercicio de sua soberania, na representação politica, e aos individuos o goso integral de seus direitos e garantias. Expressão perfeita do « governo juridico », a Republica presuppõe a existencia, em todo o territorio do paiz, de auctoridades legaes, agindo dentro da lei — um estado de ordem não só material, mas politica e civil: a segurança absoluta da vida, da liberdade, da propriedade, de todos os direitos, em summa. Só este conjuncto de elementos constitue a « fórma republicana » de governo; quando esta não for a situação em algum Estado, haverá despotismo ou anarchia, anomalias que a Constituição não poderia tolerar, no territorio nacional.

Confrontando esta clausula do art. 6º com o art 63: « cada Estado reger-se-á pela Constituição e pelas leis que adoptar, respeitados os principios constitucionaes da União », ainda mais se confirma o asserto, de que a intervenção auctorizada para manter a « fórma republicana federativa » alcança muito mais que o simples respeito á estructura governamental, ao mecanismo politico. Os principios constitucionaes da União não são outra cousa senão as regras e normas que a Constituição prescreve; todos os preceitos de uma Constituição escripta, de um estatuto constitucional « rigido », no dizer dos constitucionalistas inglezes, são obrigatorios — para os individuos, como para as auctoridades, para o povo, como para as administrações e os corpos politicos.

Os « principios constitucionaes da União », cujo cumprimento e cuja observancia mais importam á realidade e efficiencia do regimen, não são os que dizem respeito aos poderes politicos e á organização dos governos, mas os que interessam á vida do povo e dos individuos; estes são os principios fundamentaes, os que contém o objectivo da instituição politica; as modalidades e os apparelhos de governo devem ser entendidos como tendo por fim a realização e o desenvolvimento destas normas vitaes, de que dependem o bem estar e progresso dos individuos e, portanto, a prosperidade da Patria. Onde a fórma politica não corresponder a seu fim, não haverá regimen republicano; e, quando a violação assumir um caracter de vulto, por se generalizar, ou por sua duração, o estado extra-legal tornar-se-á um caso politico, impondo-se a intervenção.

Da mesma fórma, o caso de intervenção « para assegurar a execução das leis federaes », e, por consequencia, para garantir a acção das auctoridades e dos funccionarios da União, seus executores directos, não póde ser entendido em « sentido stricto », como se diz na linguagem dos tribunaes.

A execução das leis deve ter logar, quanto ás de caracter permanente e geral, continuamente, em toda a parte, sem embaraços, sem resistencias, sem descuidos, sem negligencias, por todos os orgãos do poder publico; ella comprehende, para todas as pessoas, actos de applicação, exercicio constante, cumprimento e obediencia. O Estado, o municipio, o districto, onde as leis, ou uma lei da União, não tiverem cumprimento, ou execução permanente, fica sendo uma região extranha ao mappa constitucional da Republica; a União tem o dever de o restaurar no regimen legal, na vida de ordem e de liberdade, que constitue a situação normal, no paiz, para a sua população e para cada um de seus habitantes.

IV

As instituições e sua interpretação (continuação)

As regras da Constituição, relativas á intervenção dos juizes e tribunaes federaes sobre objectos da competencia dos poderes dos Estados (leis, actos do executivo e sentenças) pertencem ao ramo mais imperfeito da nossa lei organica.

E' preciso, para circumscrever as orbitas respectivas das attribuições dos tribunaes da União e dos Estados, de modo a chegar a uma comprehensão clara dos casos em que o Supremo Tribunal Federal deve exercer um direito de revisão, ou de recurso, sobre actos dos governos estaduaes tomar de alto o assumpto, procurando formular a concepção do legislador constituinte sobre o systema da organização juridica da nacionalidade brasileira e sobre as condições praticas de sua efficiencia.

Como a nossa Constituição não é uma lei original, mas uma adaptação de instituições estrangeiras, deve-se partir, neste trabalho de hermeneutica de seu pensamento intimo, das idéas, noções e doutrinas alheias, que dirigiam o espirito do legislador, no momento em que a elaborava.

Ainda aqui, fomos theoricos; a constituição de um paiz é a sua lei organica, o que significa que deve ser o conjuncto

das normas, resultantes de sua propria natureza, destinadas a reger seu funccionamento, espontaneamente, como se exteriorizassem as proprias manifestações da maneira de ser e de viver, do organismo politico.

E' por isto que se chama « constituição ». A nossa lei fundamental não é uma « constituição » ; é um estatuto doutrinario, composto de transplantações juridicas alheias.

Seu grande modelo foi a Constituição dos Estados-Unidos. Sobre o arcabouço do typo presidencial e federativo dos americanos juxtapuzeram os constituintes principios, colhidos, aqui e acolá, no Direito Publico de outros paizes, principalmente nas theorias dos publicistas francezes; e a este acervo de doutrinas deram a fórma systematica, methodica, regulamentista, do estylo legislativo proprio do nosso espirito.

Como obra de esthetica e de idéal politico, é talvez o mais notavel documento da cultura juridica contemporanea ; não sei que haja outra onde as definições e classificações, o rigor e cuidado no distribuir e no desenvolver regras e funcções, tenham attingido a tanta perfeição ; nenhuma levou tão longe o empenho de proclamar as mais avançadas conquistas da liberdade humana e da democracia.

Desde que se sahe, entretanto, do terreno puramente abstracto e da contemplação da fórma, começam a surgir as lacunas, as imperfeições e incoherencias do systema. Não tendo por fim regular factos da vida publica do povo e do paiz, attender ás suas necessidades positivas, faltou ao legislador o criterio pratico, proprio de um trabalho legislativo assentado sobre o terreno da observação e da experiencia, unico que póde dar ás leis uma feição intelligivel, porque reflecte as fórmas da vida real.

Logo á primeira vista, uma sensação de perplexidade assalta o espirito de quem a estuda, quando procura appre-

hender seu pensamento, na discriminação das espheras respectivas dos poderes federaes e estaduaes.

Quando os fundadores da Republica Americana se reuniram na Convenção de Philadelphia, encontraram as antigas colonias formadas e estabelecidas, com longa tradição de autonomia, umas com cartas coloniaes, verdadeiros titulos de *home-rule*, outras já dotadas de constituições, onde estavam definidos os principios, e assentados os orgãos, de governos autonomos regulares. Formulou, então, a convenção uma lei superior, destinada a estabelecer, na America, um governo geral, como o que até essa epocha as colonias haviam tido na metropole. O governo federal não foi, para os americanos, mais do que o successor do governo da metropole; era, por assim dizer, um governo de Direito Publico, interno e externo, em superposição aos governos, já existentes e regulados, dos Estados. Comprehende-se, assim, que a Constituição Americana não se occupasse com definir os poderes e funcções dos Estados, senão com lhes prescrever certas limitações geraes, para harmonizar em um todo interesses até então desaggregados.

A revolução de 15 de novembro lançou por terra toda a organização politica e administrativa do paiz. Quando a Constituinte reuniu-se, se encontrou alguns Estados organizados por seus governadores provisorios, não teve certamente por intuito subordinar o regimen da federação a essas prematuras, e não auctorizadas, constituições, de forma que parecia impôr-se áquella assembléa o dever de definir, directa e positivamente, as entidades que creava: os Estados, puras formações de sua auctoridade.

Tal não se deu: a Constituição deixou que os poderes dos orgãos estaduaes fossem definidos por exclusão, como se os Estados preexistissem. Esta forma, além de mais trabalhosa para os que tinham de desenvolver o direito nacional,

trazia o perigo de permittir aos Estados uma discrição muito vasta, na elaboração de suas constituições, e de abusos, neste sentido, ha mais de um exemplo.

Para demarcar, assim, as zonas de competencia, é preciso fazer sobre a Constituição um estudo synthetico das linhas geraes do nosso Direito: fixar, em primeiro logar, as disposições que definem os orgãos dos poderes federaes e lhes conferem as attribuições, attentar para limitações expressamente impostas á acção dos poderes locaes, examinar os direitos assegurados e as garantias outorgadas aos habitantes do paiz; ter em vista a autonomia municipal, que a Constituição manda observar; deduzir, de tudo quanto está expresso, os principios que implicitamente se contêm no systema da organização federal, nas limitações postas, nos direitos individuaes e na autonomia dos municipios; e, sobre este trabalho de selecção, de exclusões e de definições, circumscrever, emfim, o circulo da auctoridade politica dos Estados.

Cumpre ter em vista, em primeiro logar, que tudo quanto está escripto na Constituição, e tudo quanto se deduz do que está escripto, deve ser cumprido, executado, posto em pratica, directa ou indirectamente, pelo poder federal. A Constituição é a lei suprema do paiz, e o instrumento desta lei suprema é o governo federal, em seu conjuncto; tudo quanto ella encerra é *constitucional*, segundo a noção classica dos publicistas: não existe, em nosso regimen, a obsoleta distincção entre regras da Constituição que são constitucionaes e regras que o não são.

Todos os poderes, todos os principios, todas as limitações e todas as garantias que ella confere, define, prescreve e assegura, destinam-se a ter existencia permanente e continua em todo o territorio da Republica: a realidade objectiva da vida juridica é o caracteristico das instituições democraticas do typo anglo-saxonio.

Nada tem de commum com a indole do nosso direito a concepção theorica do constitucionalismo de certas monarchias, que proclamam direitos e garantias, nos textos das leis, sem lhes dar os meios positivos de efficacia e de realização. Quando, assim, a Constituição diz que garante aos habitantes da Republica os direitos de liberdade, de propriedade e de segurança, quer significar não sómente que proclamará e desenvolverá em leis estes direitos, como que os fará observar, respeitar, reintegrar, ou reparar, quando lesados.

Este compromisso implica a certeza do apoio indirecto ou extraordinario dos poderes federaes, quando a lei dos Estados, ou a acção das auctoridades estaduaes, for insufficiente para dar pleno cumprimento aos principios constitucionaes, ou quando os contrariarem.

Assim, para que o direito de liberdade individual seja uma realidade, a Constituição estabelece o remedio do « habeas-corpus » ; e para « assegurar » o respeito á liberdade e a effectiva applicação de sua medida protectora pelas auctoridades estaduaes creou o recurso para o Supremo Tribunal Federal das decisões dos tribunaes estaduaes, relativas ao « habeas-corpus ». Mas a Constituição não distingue entre os direitos individuaes que assegura ; não os classifica em categorias differentes, de maior ou menor valor, ou apreço. Se a liberdade interessa á actividade do individuo, a seu desenvolvimento, a seu bem-estar, a segurança pessoal interessa á vida, á tranquillidade, á propria acção physica e civil ; á propriedade, á sorte do homem e da familia.

Os direitos e garantias comprehendidos nestas duas ultimas formulas não são menos uteis, menos necessarios, menos importantes, que os que se referem á liberdade. E' inadmissivel, portanto, que a Constituição, depois de « assegurar » a sua inviolabilidade, e de reservar, para a União, a legislação sobre elles, os tivesse abandonado á mercê dos

poderes locaes, sem um recurso que garanta a sua effectiva observancia.

E' neste ponto, entretanto, que a Constituição manifesta algumas de suas incongruencias mais graves, e que a sua pratica vae produzindo effeitos mais desastrosos, para a sorte dos individuos e para a unidade nacional, no que interessa aos direitos e garantias pessoaes, á igualdade dos cidadãos perante a lei, á uniformidade da legislação.

Como typo de extravagancia juridica, a separação da legislação sobre o direito substantivo, da legislação sobre o direito processual, conferida a primeira á União e a segunda aos Estados, é das mais repugnantes; difficilima de precisar doutrinariamente em muitos pontos, esta separação expõe o direito ás mais sérias vicissitudes, distinguindo a substancia de seu meio de acção, e pondo, na pratica, em continuo risco o pensamento do legislador federal.

As disposições que prescrevem recursos para o Supremo Tribunal Federal das decisões dos tribunaes dos Estados peccam tambem por insufficientes e obscuras.

Aparte o recurso de revisão dos processos criminaes, que não deixa duvida sobre a latitude do poder conferido ao legislador e aos juizes federaes, os outros recursos estabelecidos na Constituição merecem definição mais clara e logica.

Não se comprehende, em primeiro lugar, porque motivo o legislador, tratando de crear recursos das decisões dos juizes e tribunaes estaduaes, em ultima instancia, separou a materia em dois artigos differentes: o art. 61 e o art. 59, § 1°.

Não é facil tambem perceber o motivo por que só admitte o recurso, no caso de questões sobre espolio de estrangeiro, «quando a especie não estiver prevista em convenção ou tratado». Assim redigida, esta clausula deu lugar á singular

interpretação de que as questões sôbre espolio de estrangeiro, quando a especie é prevista em convenção ou tratado, pertencem á competencia dos tribunaes locaes e não admittem recurso para o Supremo Tribunal Federal.

O art. 61 está, neste ponto, em contradicção com o art. 60, letra *h*, que confere ao judiciario federal a attribuição de processar e julgar « as questões de direito civil e internacional », e com o mesmo artigo letra *f*, que lhe attribue « as questões movidas por estrangeiros e fundadas em convenções ou tratados da União com outras nações ». Na primeira destas disposições se comprehendem todas as questões e implicitamente todos os processos, contenciosos ou não, relativos á successão de estrangeiros; na segunda, todas as que proponham estrangeiros, sob invocação de um tratado ou de uma convenção. Não se trata aqui unicamente de questões contra a União.

Por força destas disposições, as questões de espolio de estrangeiro pertencem á justiça federal, haja convenção ou tratado, dê-se ou não se dê conflicto de leis; e a interpretação mais intelligente que se poderia dar á clausula do art. 61 seria a de applical-a ás questões incidentes, interessando a espolios de estrangeiros, que surgissem em litigios da competencia dos tribunaes locaes, ou de a considerar letra morta — criteriosa operação que o Supremo Tribunal Federal já se julgou auctorizado a fazer, quanto á celebre clausula: « diversificando as leis destes », do art. 60, letra *d*.

No caso de haver tratado ou convenção, não se comprehende que sua interpretação fique a cargo dos tribunaes locaes, sem recurso para o judiciario federal, dispondo assim irrevogavelmente os juizes estaduaes da auctoridade e responsabilidade internacional da União; não havendo tratado, dá-se um caso de conflicto de leis, não regulado, e com igual razão se impõe a competencia da justiça federal.

Onde, porém, a incongruencia acarreta consequencias mais graves é na disposição do art. 59, § 1º, que regula o chamado « recurso extraordinario » das decisões dos tribunaes locaes, em materias de direito commum.

Esta disposição permitte o recurso, nos dois casos conhecidos :

« quando se questionar sobre a applicação ou validade de tratados e leis federaes e a decisão do Tribunal do Estado fôr contra ella ;

« quando se contestar a validade de leis ou de actos dos governos dos Estados, em face da Constituição ou das eis federaes, e a decisão do Tribunal do Estado considerar validos esses actos ou essas leis impugnadas. »

Estas disposições foram quasi textualmente copiadas do « Judiciary Act », dos Estados-Unidos, com exclusão de um terceiro caso que a Constituinte entendeu desnecessario porque o julgou comprehendido nos precedentes.

Mas a Constituinte não attendeu, no definir este recurso, a que, nos Estados-Unidos, não ha unidade de direito substantivo, mas diversidade completa de legislações de direito commum, confiadas aos Estados ; que não se encontra lá a anomalia de ser um certo ramo da legislação federal confiado aos tribunaes locaes, como, entre nós, ficou a lei federal de direito commum, que os juizes locaes executam ; e, ainda menos, que jámais se cogitou, naquelle paiz, de separar o poder de legislação sobre o direito commum do de legislação sobre o direito processual. Assim, nos Estados-Unidos, os tribunaes locaes julgam sempre questões regidas por leis estaduaes ; e os casos que dão logar a recurso para o Supremo Tribunal são aquelles em que as decisões desses tribunaes são presumidas em opposição á validade ou á applicação de tratados ou leis federaes, ou violadoras da Constituição ou de leis federaes.

Entre nós, a lei de direito commum e, em geral, toda a legislação destinada a assegurar a effectividade das garantias dos direitos de liberdade, segurança e propriedade são leis federaes, cuja execução é apenas delegada aos tribunaes dos Estados; de fórma que, ou se as tem de considerar como pertencentes ao numero das leis federaes que, uma vez violadas pelos tribunaes locaes, permittem o emprego do recurso, ou se tem de admittir a hypothese da existencia de leis federaes, destinadas a desenvolver principios capitaes da Constituição, e justamente aquelles que contêm seu objectivo final, entregues ao arbitrio dos juizes locaes, sem que o Supremo Tribunal exerça a minima parcella de fiscalização.

Esta segunda conclusão, absurda, contraria ao espirito, á essencia e aos fins da Constituição, tem sido, entretanto, vencedora até hoje na jurisprudencia federal.

Semelhante doutrina não póde permanecer. Alem do grave erro que encerra, com o esquecimento da base das nossas instituições, ella não se apoia no espirito da disposição, acima transcripta, da Constituição.

Diz este texto que o recurso terá cabimento «quando se contestar a validade de leis ou de actos «dos *governos* dos Estados», em face da Constituição ou das leis federaes, e a decisão do Tribunal do Estado considerar validos esses actos, ou essas leis impugnadas».

Assim — tem entendido a jurisprudencia — sempre que uma lei do Congresso estadual, ou um acto do governo do Estado fôr impugnado, perante a justiça local, por contrario á Constituição, ou a uma lei federal, e essa justiça julgar valido o acto ou a lei do Estado, tem cabimento o recurso extraordinario.

Trata-se aqui de acto do Congresso, ou de acto do Executivo estadual, opposto á Constituição ou a uma lei federal. Mas as leis de Direito commum, confiadas aos

tribunaes locaes, são leis federaes: e os juizes e tribunaes, incumbidos de sua execução, fazem parte dos *governos* dos Estados: ora, sem ratificação dada por um tribunal local á violação da Constituição ou de uma lei federal, por acto do Congresso ou do executivo estadual, auctoriza a interposição do recurso, por que motivo não o auctorizará a violação directa, por acto do proprio judiciario estadual, da lei federal, que foi incumbido de executar?

A somma dos poderes do judiciario local não é superior á somma dos poderes do executivo e do legislativo dos Estados. E' principio fundamental do nosso regimen que os poderes politicos são equipollentes, isto é, que se estendem, com igual alcance, sobre todos os assumptos do poder publico, em relação á face sob sua competencia; dado um objecto, cada poder tem sobre elle uma auctoridade tão extensa como a dos outros, cada qual em sua orbita de acção.

Se as justiças dos Estados possuissem sobre o direito commum um poder mais extenso do que o que cabe ao Legislativo, para regular-lhe o processo, e ao Executivo, para exercer as funcções de policia, dar-se-ia o caso de formar o judiciario estadoal uma auctoridade desproporcionada, na esphera do poder local — o que seria inadmissivel.

Dentre os «actos dos governos dos Estados», contrarios á Constituição e ás leis federaes, que permittem a interposição do recurso, é força comprehender, portanto, em boa e sã hermeneutica, as decisões dos tribunaes dos Estados.

Esta intelligencia, harmonizando os institutos da Constituição e dando realidade ás garantias de direitos que ella assegura, seria um soido elemento de segurança para a unidade politica do Brasil.

V

A unidade nacional

Condição das mais importantes da unidade do paiz e da continuidade de sua politica é o funccionamento pratico do mecanismo das instituições.

Sabem os que se applicam a assumptos sociologicos a importancia crescente que vae adquirindo o estudo dos costumes dos povos em relação á vida publica: uma literatura riquissima, onde se encontram nomes dos mais eminentes, dedica-se hoje á investigação dos factos, processos e combinações que formam, em toda a parte, o desenvolvimento verdadeiro e positivo da vida politica.

. Na realidade, se alguma cousa ha que mereça o nome de « constituição », não é ao conjuncto das regras legaes e aos planos preconcebidos dos systemas politicos que este nome quadra, mas á espontanea e fluente manifestação da vida publica, que se forma e caminha com o surgimento e os encontros das idéas, dos interesses e das paixões, na arena onde se apuram as forças dos luctadores politicos.

A politica offerece aos olhos um scenario onde as formas convencionaes se ostentam com apparato para produzir no publico o effeito suggestivo da majestade, que é ainda uma das forças convencionaes dos governos; mas os

phenomenos de sua vida real, organica e intima, estão nos movimentos, collectivos ou individuaes, que se operam no terreno pratico, sub-legal, onde as ambições se encontram, a concurrencia põe em acção suas armas de força e de astucia, os idéaes e resistencias chocam-se, para se equilibrarem, em uma evolução progressiva ou na dissolução.

A historia politica da Inglaterra, unico paiz que realizou de facto uma vida constitucional, mostra como esses movimentos espontaneos das opiniões e dos interesses foram inicialmente a base da constituição. O conjuncto de cartas, compromisssos, arranjos, combinações, costumes e precedentes, que formam o acervo do Direito Constitucional inglez, não é outra cousa senão a traducção, em regras abstractas, dos resultados que se iam apurando, nos embates dos interesses e das opiniões, nas lutas dos partidos. Depois da revolução liberal, que, em meiados do seculo XIX, elevou aos comicios eleitoraes os camponezes e os operarios, a crystallização desses principios deixou de corresponder á realidade da vida politica; e hoje o grande paiz, que deu ao mundo o modelo da vida constitucional, reentra em crise para reformar a Constituição, sob influxo das idéas que os factores sociaes trouxeram para o circulo das velhas fórmas politicas.

Póde-se assim dizer que, para a Inglaterra, até o seculo XVIII, a constituição politica era a expressão pratica das lutas dos partidos.

Em verdade, todos os paizes possuem um regimen constitucional ostensivo e um regimen constitucional verdadeiro, mas subterraneo. Está ahi o terrivel problema da arte politica: conciliar a realidade com a abstracção, ou approximar, pelo menos, a verdade das cousas, do nivel ideal da lei. Um regimen puro seria aquelle em que os dous planos se confundissem: assim, o regimen constitucional progride quando o plano inferior se approxima da concepção legal.

A regra geral é que a marcha das nações se opera, atravez, ou apesar das instituições nominaes, de accôrdo com as correntes profundas que as impulsionam e dirigem: basta apontar a historia politica de alguns paizes de constituições identicas, como o Brasil, os Estados-Unidos, a Argentina e o Mexico, para ver como povos distinctissimos, quanto aos costumes e methodos politicos, podem revestir a mesma forma institucional.

Como este phenomeno é universal, havendo attingido a propria nacionalidade mãe das constituições, a conclusão que se impõe é que, se a arte politica manifesta nisso o seu atrazo, não é della que resultam, em these, os perigos e males que assoberbam os povos. A plasticidade das fórmas juridicas é, ao contrario, um elemento benefico, quando o espirito politico é plastico e póde adaptar a lei ás fórmas sociaes. O interprete insufla á lei o espirito de seu tempo. Assim como os velhos juizes e parlamentares inglezes tiraram um mundo de doutrinas da formula: « The king can do no wrong », John Marshall edificou o monumento da ordem e das liberdades americanas sobre os preceitos seccos, e apparentemente desconnexos, da Constituição dos Estados Unidos; e os tribunaes contemporaneos da França deduzem soluções para os problemas juridicos da questão social das regras do Codigo Napoleão.

O interesse se concentra, quanto á organização politica, no estudo dos movimentos intimos e espontaneos de seus verdadeiros orgãos physiologicos.

E' ahi que se realiza o grande processo de selecção dos grupos, dos partidos e dos homens de governo. Um governo póde chamar-se democratico, porque proclama o principio do suffragio: póde julgar-se representativo, porque se diz fundado sobre a base do systema eleitoral; não é, porém, realmente popular e representativo, se seus orgãos

não resultam espontaneamente da propria vida nacional, se não tem, com o estado e a natureza do paiz, a relação que se dá entre um reflexo e o foco de luz, entre uma sombra e o corpo que a projecta.

O cunho de « representação » é o verdadeiro caracteristico da legitimidade dos governos, tomada essa palavra em um sentido sociologico; um governo é bom, quando é o governo proprio de seu paiz e de sua epocha; mas esta representação não é a representação convencional da ficção da soberania, nem a simples expressão, falsa e impressionista, dos mandatos eleitoraes: é a representação que resulta do accôrdo intimo e espontaneo entre as forças da opinião e seus orgãos, e que faz surgir os homens dos successos, por influxo dos sentimentos e das necessidades dominantes.

Os politicos que ainda lêm pela cartilha do velho constitucionalismo inglez acreditam que a realidade do regimen representativo depende da existencia de partidos organizados, com programmas e quadros permanentes; mas a verdade é que as lutas modernas da opinião já se não adaptam a correntes uniformes e duradouras: os problemas são mais vastos, complexos e variaveis; com a intensidade da vida das novas sociedades, apresentam-se, a curtos intervallos, com os mais distinctos aspectos; e o decurso de tempo, como a posição das questões, modificam a situação dos agrupamentos e a propria orientação das pessoas. Na politica contemporanea, a divisão classica de conservadores e liberaes perdeu a coloração distinctiva, com a transformação das idéas; e o rigor que a analyse politica vae applicando em differenciar os problemas e indicar as soluções se foi de tal fórma accentuando que systemas apparentemente inconciliaveis, como o individualismo e o socialismo, se vão encontrando, no terreno dos compromissos praticos.

Os partidos perderam, em toda a parte, o caracter de permanencia, de rigidez, de inflexibilidade. A idéa de conservação — ambiguamente ligada, aliás, ao conceito tradicionalista e ao proposito de manutenção dos regimens vigentes — confundiu-se com a do liberalismo, nas fórmas conciliantes do opportunismo e do progressismo.

Assim, os conservadores inglezes repellem a reforma da Camara dos Lords e o *home-rule*, para a Irlanda, mas propõem o *referendum*, que os liberaes recusam...

Nos paizes novos e democraticos, cujas Constituições compendiam principios avançados e radicaes, os partidos de programmas politicos só se justificam quando existe uma opinião reaccionaria. Fóra disto, elles não passam de agrupamentos adventicios, que servem menos para congregar opiniões, do que para estreitar solidariedades pessoaes e embaraçar iniciativas livres.

Outra illusão dos politicos é a efficiencia da verdade eleitoral, como base da representação das correntes de idéas.

Confunde-se habitualmente, neste assumpto, o ponto de vista da moralidade politica com o da realidade representativa. No ponto de vista moral, um paiz de constituição democratica, cujo processo eleitoral é ficticio ou fraudulento, repousa sobre uma mentira flagrante. Tal democracia não se distingue, politicamente, de qualquer autocracia ou oligarchia, senão pela irresponsabilidade dos que exercem a dictadura.

Trata-se aqui de uma condição elementar da vida legal, mas inverte-se a posição dos factos quando se pretende attribuir ao defraudamento das eleições a importancia de uma causa do sophisma da verdade representativa.

A pureza do regimen eleitoral resulta da existencia do regimen de opinião. Como expressão da vontade collectiva, a eleição presuppõe uma mentalidade collectiva. As eleições mais puras, que não exprimamresultados de lutas entre

opiniões, não têm por effeito senão firmar o poderio dos individuos que se investem das delegações publicas, por uma das fórmas mais antipathicas e grosseiras da força bruta: a das maiorias inconscientes.

Maiorias que não sabem ao que vem, ao entrar no recinto das assembléas, representam, no regimen das democracias, o mesmo papel de qualquer dos generaes barbaros do baixo imperio romano, elevado ao throno dos Cesares pela força impulsiva e brutal das legiões.

O regimen de opinião depende de um certo grau de cultura e de um grau maior de civismo. Possuimos illustração em escala mais elevada do que civilização. Ao passo que o nosso povo conta uma immensa massa de analphabetos e, sem incluir os indigenas, de individuos ainda em estado, material e moral, de selvageria, o numero dos intellectuaes é avultado e notavel a elevação de seu preparo. Mas, no intellectualismo, a fórma erudita e ornamental predomina sobre a fórma intensa e raciocinante. Saber muito e dizer bem é o idéal cultivado pela maioria dos que estudam: poucos se preoccupam com formar uma philosophia pratica e ter opinião sobre os problemas: quasi todos affectam, sobre as cousas da politica e da vida publica, a indifferença caracteristica das culturas de decadencia. Os que não usam da cultura como simples arma de combate pessoal, mantêm-se no terreno das fórmulas vagas e das theorias abstractas, onde não correm risco de perder sympathias e popularidade. Ha um proposito de abstenção visivel, no meio intellectual, que deveria exercer a iniciativa da discussão e dar impulso ás correntes de idéas. Os intellectuaes brasileiros consideram o preparo que possuem um meio de exito pessoal, sem o ligar a nenhum dever, a nenhuma responsabilidade de acção e direcção social.

A opinião dos povos modernos, onde a producção intellectual é escassa, é feita pelo jornalismo; mas o jornal não é orgão de direcção, senão instrumento de impressões e de conselhos rapidos, variaveis, naturalmente superficiaes e versateis.

Para realidade do regimen representativo, no sentido de expressão da natureza mental do povo, é indispensavel que se formem correntes de opinião; para que estas se formem, é necessaria a existencia de um centro, ou de centros intellectuaes activos, operando com energia e com liberdade. Os partidos e agrupamentos politicos são forças de repulsão das personalidades definidas e de esmagamento da liberdade de pensar.

Um paiz precisa desenvolver suas forças intellectuaes, com o mesmo esmero com que deve desenvolver suas forças economicas; da intensidade e influencia das faculdades mentaes de um povo, cultivadas racionalmente, e exercidas com liberdade e civismo, depende a efficiencia de tudo mais. Vae longe o tempo em que teve credito o preconceito demagogico de que não ha homens necessarios.

Nossa raça é inseparavel de um certo grau de socialismo de Estado. E', aliás, visivel, em toda a parte, a deslocação do problema da posição do individuo, em face do Estado, do terreno em que o havia collocado a divergencia irreductivel entre o socialismo e o individualismo. Não só os interesses apresentam necessidades mais vastas e complexas, demandam obras e serviços superiores ás forças individuaes e ás das associações civis, como se passou a perceber que ha despotismos, privilegios e usurpações do individualismo, tão odiosos e nefastos como as tyrannias governamentaes. Mas a nossa raça recebeu de seus antepassados uma tão forte estampa da influencia do estado, sobre todas as faces da actividade, que o phenomeno geral encontra nella uma predisposição natural para se desenvolver, e se applica mais

extensamente. Do lavrador, que reclama do governo a alta do preço de seus productos, ao homem de letras, que não adquire a consciencia de seu valor literario antes de ter assento no cenaculo do Syllogeu, todo mundo é um pouco fetichista da virtude magica do Estado...

Assim, o mecanismo governamental, em todos os seus apparelhos, é não sómente um nucleo de vida intellectual — em certos ramos, como na politica, quasi exclusivo — senão tambem o centro de onde nascem o estimulo e a animação, e de onde sahem, em grande parte, os recursos para a actividade cerebral do paiz.

Da selecção da sociedade dos governantes, como da maior ou menor intensidade e liberdade de acção deste centro, depende, em alta escala, o grau de aperfeiçoamento e de producção da intelligencia nacional.

E' um facto, uma fatalidade, talvez, da nossa epocha, e dos paizes novos sobretudo, contra o qual não ha que protestar.

Se os governantes abrem as portas de seus gabinetes e dão accesso ás capacidades, o paiz ganha em riqueza intellectual; se apertam o circulo, por estreiteza de vistas ou por intolerancia, as forças dispersam-se, aniquilam-se, e não só o proprio governo torna-se um instrumento de incapazes, como as boas intelligencias perdem uma força pratica de arrimo e de animação.

E' um grave problema este, tão importante como os mais importantes da economia material, que pede a attenção dos responsaveis pelo nosso futuro: um governo que se preoccupar com a economia dos dinheiros publicos, deve preoccupar-se com a utilização dos valores intellectuaes do paiz.

O processo de escolha do pessoal que nos dirige é o mais vicioso possivel; e chega a surprehender como dessas singulares oligarchias, dominadas pelo criterio dos mais

dispersivos caprichos e preferencias pessoaes, resulta subirem ás posições alguns homens de valor. Mas o numero destes poderia ser muito maior, se houvesse mais esforço por prestigiar os capazes e mais amor á liberdade de pensar e á iniciativa intellectual.

Um governo republicano, sinceramente desejoso de fundar a nossa democracia sobre a opinião esclarecida, deveria começar por elevar ás posições publicas, e animar para o trabalho, os homens que pensam, que crêm na efficacia das idéas e têm a coragem serena e firme de suas opiniões.

Só da acção de taes individualidades póde surgir uma verdadeira democracia representativa.

VI

A unidade nacional (continuação)

As verdades simples e praticas são infelizes, como todas as cousas modestas: não se impõem á admiração de ninguem e os olhos dos sabios passam sobre ellas quasi sempre com uma ruga ironica...

Nossa existencia está toda subordinada a uns tantos principios elementares de criterio, que alguns observam por habito, e muitos desprezam; se alguem os recorda, atalha-se que são banaes, mas a arte da vida pratica assenta sobre estas banalidades, e as desordens da sociedade e dos homens resultam de que as esquecemos frequentemente.

Tudo está em distinguir as pequenas leis naturaes da vida, a que deveriamos conformar o proceder, da somma de habitos e preconceitos, accummulados no espirito, durante os seculos em que elle se deixou dirigir por falsas concepções dos fins da existencia: em não confundir o bom senso com o senso commum.

Insistir, em estudos sobre problemas nacionaes, na importancia da escolha das pessoas para as posições no governo, na politica e na administração, já por effeito da acção directa nos cargos publicos, já pela influencia que exercem

na sociedade, é repetir cousa tão trivial, que faz rir a toda gente, porque todos conhecem esta banalidade, e quasi todos tem a pretensão de conhecer os homens. A verdade é que o privilegio de conhecer os homens e de os saber escolher é uma faculdade muitissimo rara.

Estudando este assumpto, no ponto de vista da cultura geral e da utilização da cultura, na formação das correntes de opinião, uma vez verificado que a sociedade dos governantes exerce, entre nós — por herança de tradição e por contingencia commum a todos os povos novos — verdadeira supremacia, é inevitavel concluir que estimular e desenvolver a cultura e animar sua acção sobre o meio social é dever dos que governam.

Surge, porém, logo aqui uma das difficuldades desta delicada missão. Desde que o governo é, por fatalidade da vida pratica, coefficiente do progresso intellectual, é preciso que elle se colloque, em face deste problema, em posição exclusivamente intellectual; que applique, neste trabalho de animação e de estimulo, um criterio inteiramente emancipado de preferencias, de inclinações, de parcialidade: que veja nos individuos — orgãos de idéas e portadores de soluções.

Todos nós, brasileiros, estamos profundamente eivados de tendencia para o personalismo; fallamos, quasi sempre, sob suggestão do temperamento; tendemos a ver, nas obras alheias, o homem, com suas contingencias e fraquezas, em logar das idéas que representa.

A vida publica toma, assim, um travo de parcialidade, que se transforma em espirito de classe, de partido, de corrilho, de elogio mutuo, ou se expande em aggressões. Seleccionando o meio politico a arbitrio de sympathias e relações, inteiramente falho de senso critico, para julgar as personalidades; subordinado ao baixo espirito da intriga pessoal e dos doestos; não conhecendo as idéas,

nem os serviços dos homens; o juizo publico profere suas sentenças — sobre os boatos em circulação e as noticias tendenciosas dos jornaes. O cumprimento do dever, os serviços reaes, a segura e reflectida execução de um programma, são elementos contrarios ao apoio e á estima publica; a experiencia adquirida pelos servidores da cousa publica é desaproveitada. Só o trabalho de alliciar amigos assegura o exito na carreira politica; e as sympathias populares, quando não seguem a suggestão de opiniões artifialmente feitas, não tendo quem as guie, no exame do valor das pessoas e no estudo dos serviços, appellam, com uma pusillanimidade que é, afinal, mais que explicavel, para os que não deram provas de competencia e não acceitaram as ordalias da responsabilidade, no cumprimento do dever, resistindo á popularidade, á grata seducção de fazer amigos e de não ter desaffectos, obedecendo á suave ambição de applausos e glorias, com actos agradaveis a todos, sem enfrentar os prejuizos, as emoções e os interesses dominantes.

O unico criterio efficaz de uma séria politica de desenvolvimento da nossa cultura é o criterio nacional. Somos um paiz novissimo, sem raça propria, sem nacionalidade, sem caracter; das tendencias e da educação que lhe for sendo dada depende todo o seu futuro.

Seria descabido pretender que os governos partilhassem as responsabilidades do poder com os monarchistas, por exemplo, mas nenhuma razão ha para que estes deixem de collaborar na solução dos problemas nacionaes: incomprehensivel, é, porém, que, emquanto toda a vida e prosperidade da Republica estão dependendo de condições praticas e elementares de estabilidade e de ordem, sobre as quaes não é possivel admittir divergencias, se mantenham discordias entre os que estão em actividade politica, perpetuando-se rivalidades que toda a gente sabe que não exprimem senão inter-

esses e ambições de influencia e de mando, e se feche o circulo da politica activa á grande massa dos republicanos que a pressão dos corrilhos vae excluindo da acção publica.

Ninguem duvidaria, entre nós, que um governo que assentasse seu plano de acção sobre uns tantos artigos praticos de politica e de administração, desses que se impõem a todo o mundo pela evidencia de sua necessidade, e pedisse o apoio de todos para execução sincera desse programma, não teria opposicionistas, ou não encontraria quem se oppuzesse, por incompatibilidade de opinião. Todas as crises de nossa vida politica resultam da concurrencia entre grupos, em cujo seio se encontram as opiniões mais disparatadas e que não apresentam, para justificar suas batalhas, nenhuma razão decente de divergencia. . .

Fôra mister que os homens publicos, os membros do governo e seus partidarios, assim como os opposicionistas, se collocassem numa atmosphera de muita serenidade e sobranceria, para exercer uma força de attracção sobre os elementos uteis do paiz, em abstenção, e manter a cohesão entre elles. Ao passo que o espirito de tolerancia e de concordia favorece a acção governamental e o prestigio e influencia dos homens publicos, a intransigencia, fortalecendo o pendor pessoal, esteriliza os governos e repelle as figuras de mais valor. Ha uma especie de lei de Gresham na politica.

Os verdadeiros grandes homens foram, sobretudo, grandes eleitores de capacidades. Mas, dentre os vultos culminantes da historia politica, Washington, o typo por excellencia do chefe de Estado democratico, deixou a tradição de um admiravel senso de tolerancia e de equilibrio entre os partidos, as facções, e até entre ministros rivaes. Seus secretarios foram os homens mais eminentes da politica americana; dois delles, Hamilton e Jefferson, eram inimigos extremados; o ultimo, conhecidamente infenso ao proprio

presidente, tinha por secretario particular um jornalista que, em sua folha, não hesitava em lançar as mais violentas injurias contra o chefe de Estado.

A tendencia dos grupos que se apossam do poder é exclusivista e eliminadora: as ambições crescem na razão directa da força conquistada; o circulo dos interesses privados e sympathias pessoaes procura cerrar-se. Os homens capazes — em regra timidos e briosos — evitam confundir-se na massa dos assaltantes das posições... E' preciso que as personalidades dominantes exerçam um grande e permanente esforço por se emancipar do circulo que tende a encerral-as, evitando o escolho de formar novos circulos, e procurando apagar, se possivel for, toda a linha da circumferencia. E' indispensavel que ellas ponham em acção todos os recursos do tacto, toda a largueza de alma, todo o respeito pelo brio e pelo valor alheios, afim de dissipar prevenções e attrahir a collaboração dos elementos uteis de todos os matizes.

Os typos dos Mecenas e dos Richelieu não são mais, provavelmente, compativeis com a nossa epocha; não é certamente de côrtes literarias e academias officiaes que temos hoje necessidade, mas o que é absolutamente preciso é que se accentue, na esphera governamental, o cunho da politica.

Somos um paiz de intelligencia superior: temos, no Congresso, um grupo de homens que se assignalam por notavel poder de cerebração e variado saber; mas em contraste com isto, a marcha do nosso evoluir, em logar de seguir a orientação superior e segura que devia resultar desta riqueza de espirito, vive na dependencia dos accidentes que, de tempos a tempos, nos fazem perguntar a nós mesmos se habitamos um territorio policiado.

E' que a realidade da vida politica não depende nem de grandes idéas, nem de bellos discursos, nem mesmo, exclusivamente, de leis perfeitas, mas dos methodos e processos

ordinarios da politica e da administração. As grandes peças oratorias ficam nos annaes, as leis circulam nas collecções, e a vida real do governo vae obedecendo ao impulso dos pequenos moveis dos actos diarios, dos gestos, das palavras, das intenções, que cada depositario do poder vae pondo em acção, em cada minuto, em cada ponto do paiz...

Um grande escriptor portuguez perguntava um dia qual a influencia de Machado de Assis no governo e na politica do Brasil. Todos sabem que era completamente nulla. Quem privou, entretanto, com aquelle espirito, privilegiadamente arguto e subtil, não tem duvida de que, dadas certas emergencias, seu conselho suggeriria certamente aos homens de governo soluções para as mais intrincadas crises politicas. Ninguem o ouvia, os politicos não o julgavam habil, senão para engenhar o entrecho de romances e polir o estylo; na realidade elle era uma finissima natureza de diplomata e possuia a mais lucida visão das cousas publicas.

Se as fórmas da nossa organização politica possuissem elasticidade bastante para permittir que collaborassem nos corpos legislativos certas personalidades eminentes, das varias correntes da opinião, sem prisões partidarias: os chefes dos varios credos religiosos, representantes de diversas escolas philosophicas, politicas, sociaes e economicas, figuras eminentes das differentes classes e profissões — não ha duvida que esses homens trariam para as resoluções do governo uma aragem de serenidade, de razão e de justiça, que acalmaria o travor das paixões e compensaria o pendor tendencioso dos partidarios.

Os governos democraticos devem formar a sociedade governamental. O nivel da sociedade de que se cercam dá a nota do valor moral e da elevação de vistas dos governantes.

VII

A unidade nacional (continuação)

As nações antigas, formadas por conquista ou por migração pacifica, traziam, quando se installavam em certo territorio, os grupos de familias e de tribus, estreitamente ligados por fortes laços de solidariedade.

Na terra de origem, a lembrança das primeiras lutas dos ancestraes contra a natureza, contra as feras e contra os vizinhos, havia elevado, entre mythos e lendas, as entidades superiores, que, nos transes de perigo, ou nos momentos de esperança, amparavam os destinos das gentes. A religião local, protectora, defensiva e offensiva, era o supremo ideal que colligava os homens na familia das almas.

Peregrinando, depois, atravez de desertos e florestas, á margem dos rios, ou nas planicies das esteppes, expulsos daqui por uma horda invasora, fugindo dalli a um abalo da natureza, esses laços faziam-se cada vez mais intimos. A influencia, dia a dia accentuada, da divindade, a lingua, os costumes, as primeiras normas da moral e do direito, tudo isso resultando do caracter do paiz natal, da raça, das vicissitudes da luta, no logar da origem e pelos caminhos de exodo, junctavam outras forças de attracção e de har-

monia. Uma nação era, na infancia da humanidade, um blóco de individuos, dirigidos, disciplinados, confundidos, numa atmosphera de idéas, sobre o terreno pratico de uma communhão de interesses.

Ao influxo da necessidade de defesa e da protecção reciproca entre os individuos, ampliaram-se e desenvolveram-se, pouco e pouco, as formas das communas humanas. Fixadas em territorios, constituiram-se as grandes massas de homens, que, ainda sob impulsão de forças ethnicas, religiosas, moraes e historicas, tomaram, por força do agente mais poderoso da « hostilidade », nas relações com outros povos, o typo duradouro e definido das nações de hoje. Tal é a origem das nacionalidades classicas, nos continentes das remotas civilizações.

Os descobrimentos da America abriram nova éra á historia da distribuição demographica e da evolução do homem; as novas regiões conheceram o typo moderno de povoamento, por occupação colonial, em camadas parciaes, isoladas, dispersas, sob estimulos differentes. No periodo colonial, as populações immigradas traziam, com o nexo politico de fidelidade á metropole, com a tradição patriotica e com a identidade da lingua e da religião, um incentivo novo e ardentissimo. Não vinham os colonos para suas novas habitações, acossados pela perseguição de hordas rivaes. Aventureiros, ousados, ambiciosos, partiam seduzidos pela miragem de riquezas desconhecidas e ignoradas; incúltos e sem escrupulos, assentavam, nas zonas occupadas, uma ordem material, feita de pequenas concessões de equilibrio e de conciliação de interesses. A colonização das terras descobertas não se fez por pressão do inimigo, nem por influxo de apoio mutuo e de solidariedade: operou-as a attracção das ambições pessoaes pelos encantos mysteriosos e entontecedores dos « Ophyr » do horizonte occi-

dental. Os paizes de origem colonial tem por movel pyschico de formação a cobiça desordenada de aventureiros.

Mais ou menos humanos, mais ou menos moralizados, conforme a camada social e a civilização de que provinham, segundo a epocha em que operavam a immigração, esses individuos não olhavam para as novas regiões com olhos mysticos, á espera da terra promettida, para uma existencia de paz e de prosperidade, entre irmãos de soffrimentos e de lutas, mas das regiões ricas e ferteis das Indias do Occidente, illuminadas pela fulguração de minas inexgottaveis e revestidas de florestas, onde especiarias raras promettiam fortunas fabulosas, como as que se viam nas mãos dos ricos importadores do Oriente. A fundação da America representa, na Historia, o phenomeno da emancipação das ambições humanas. Foi dos encontros desordenados, dos interesses e das paixões desses aventureiros — os typos mais fortes das nossas primitivas populações — que surgiram as gerações agitadas, vivazes, lutadoras, cupidas, que formaram a sociedade das republicas americanas até a sua independencia politica.

Os povos descobridores têm a alma objectiva, pratica, realista, terra a terra; dentre elles, os elementos que emigram são aquelles que se desprendem dos laços moraes e affectivos, crescendo-lhes os estimulos da audacia e da ambição. A Phenicia, material em todos os seus moveis, sem poder de idealização, sem nobreza ethica, em seu culto e em seus costumes, produziu Carthago, o imperio emprehendedor e voraz, onde um nucleo de banqueiros explorava multidões de escravos, exhaurindo brutalmente as terras, e dominando, impassivel, o estrangeiro.

Portugal, enviando para suas colonias os elementos irrequietos do povo sem cultura e sem piedade, assentou as raizes da nossa historia economica sobre a cobiça da riqueza

facil, na mineração e na devastação das mattas, com a submissão do indigena e a escravização do africano.

Estes habitos perduram emquanto permanecem as condições sociaes que os alimentam.

Quando a independencia se fez, as classes intellectuaes do paiz, balançadas entre as tradições politicas da metropole e o scepticismo frivolo, que foi a interpretação dada pela alta sociedade do tempo á revolução mental do seculo XVIII, estavam longe de possuir o capital solido e consciente de ideaes, de aspirações e de intuitos, necessarios para exercer, sobre essa sociedade de bandeirantes, de grandes proprietarios, de colonos ávidos, a acção rectificadora de uma disciplina moral de altos sentimentos e severos designios.

E foi sobre estes materiaes que se edificou e consolidou a ordem do Imperio, essa ordem paradisiaca, tão saudosa para alguns, em que a nossa terra viveu a paz material das feitorias, sob uma casta de colonos que arrancavam, á custa do sangue e da fibra muscular do negro, a riqueza luxuriante das florestas, para deixar depois, secca e exhausta de humus, a crósta da terra exposta á praga do sapé, emquanto, na Côrte e em poucas capitaes, uma multidão de doutores e bachareis, representava, com tiradas de rhetorica e erudição, phrases sentimentaes e recitativos, a burla do « Paris na America ».

Como população, entre a classe senhoril e os escravos, além de limitado numero de habitantes das cidades, entregues, com pachorra, a meia duzia de negocios e industrias primitivos e rotineiros, havia a immensa massa dos « aggregados », familias de individuos ociosos, analphabetos, mal nutridos, morando nos « sitios » desprezados das fazendas, que só appareciam nos « jongos » dos dias de festa, e de cujos serviços só havia noticia nas anecdotas picantes da domesticidade dos fazendeiros.

Nesta sociedade sem povo, onde as classes se defrontavam quasi com o rigor das castas da India, emquanto os donos da terra extrahiam inconscientemente a seiva do sólo, os legisladores enchiam os annaes do Parlamento desses interminaveis discursos, tão usados nas epochas de decadencia, onde, a proposito do facto impressionista do dia, se accumulam innumeros argumentos e copiosas citações de auctores estrangeiros, sem que se chegasse jámais a conhecer nossos problemas positivos e permanentes, e a attingir os phenomenos reaes da vida nacional e suas causas intimas e profundas. Não era de surprehender que o nosso caminhar fosse sendo conduzido por força de impulsão, ou por fatalidade de dissolução, entre movimentos desorientados.

A abolição e a Republica, aspirações moraes do liberalismo, que as propagara romanticamente, fizeram-se um dia, de improviso, trazida uma a termo por um movimento de interesse dynastico, a outra consummada pela revolta das forças militares — sem *successão* de antecedentes evolutivos, e sem estações de sazonamento e maturidade, que lhes preparassem o exito, traçassem o caminho e antecipassem as ideas e elementos de substituição, mas como uma queda de fructos, crestados, ainda verdes, ao calor do sol, e presos ao galho da arvore, até que uma rajada os lança por terra...

Assim, quando se decretou a abolição, todo o problema do trabalho surgiu, aos olhos de politicos e estadistas, com os dois aspectos mais curtos e immediatos: o da indemnização aos lavradores, e o da necessidade de « braços » para as fazendas. O interesse permanente da producção, confiada, até esse dia, ao systema grosseiro dos latifundios, e a sorte dos ex-escravos e sua educação para o trabalho livre, foram desprezados: continuou-se a pensar em importar colonos, para o trabalho assalariado; mas os « colonos » ou se installam, provisoriamente — ás vezes, ate por estações de

colheita — para reemigrar com capitaes, ou, quando não se fixam, nas cidades, em negocios e industrias de pura transformação, entregam-se á indolencia, nos centros ruraes, passando, com os antigos aggregados e ex-escravos, a formar a ambigua e miseravel sociedade que se avista hoje, em muitas regiões do paiz, á margem das estradas, ás portas das vendas, e nos campos, quasi faminta, estupida, sem estimulos, entregue ao alcool e ao furto.

No Imperio, como na Republica, o povo brasileiro continuou a ser essa mistura, incongruente e sem alma: um grupo numeroso de intellectuaes, uma exorbitante massa de diplomados, pequena camada de industriaes e de commerciantes, nas cidades, e, pelo extenso territorio, donos de fazendas, explorando as terras, umas em exuberancia de fructificação, outras quasi resequidas, com o braço imperito do colono; e, por toda a parte, multidões de individuos, sem profissão, sem alimento, vivendo quasi ao ar livre, em muitos logares realmente nomades, analphebetos, sem noticia da vida a uma legua de distancia, sem consciencia do dia seguinte.

Para as crises e difficuldades economicas, que iam surgindo, os estadistas não encontravam senão uma solução: a dos emprestimos á lavoura. Era o reclamo mais forte, o brado mais energico, que conseguia chegar á imprensa e ao parlamento, porque partia das cabeças um pouco mais intelligentes e dos homens de influencia eleitoral. Com meia duzia destes emprestimos, de tempos a tempos, e alguns titulos nobiliarchicos e commendas, fazia-se a suggestão do soccorro do poder á grande fonte da riqueza publica, e amainava-se a tempestade dos protestos.

Foi a este povo brasileiro, assim composto, que a Republica se propoz a dar um regimen livre e democratico. Mas os homens que fundaram a Republica, propagandistas ar-

dentes de enthusiasmo, e antigos monarchistas, sinceramente desejosos de collaborar no novo regimen, cogitaram, com seu preparo doutrinario, de reformar a estructura governamental, os apparelhos politicos e da administração. O paiz lucrou, em certos aspectos, com a descentralização, mas perdeu em outros; a vida intellectual ganhou em vivacidade, mas dispersou-se talvez mais, justamente pelo desenvolvimento da curiosidade e das acquisições theoricas; mas a vida juridica, civil, social e economica, perdeu com os abalos da ordem publica, com a insufficiencia das leis e incerteza do Direito e da Jurisprudencia, com o augmento das despesas, dos impostos e da circulação fiduciaria — e todos os seus consectarios; e, ainda muito mais, com o esquecimento dos fundadores do novo regimen do dever de elevar o povo soberano da democracia, com a educação de sua consciencia civica, á altura de verdadeiro arbitro de seus destinos. A democracia que fundamos apoia-se sobre a mesma sociedade hierarchizada, onde, desde os politicos militantes e todos os que o Thesouro sustenta, as classes se succedem: intellectuaes, diplomados, militares, burguezia industrial e commercial, grandes proprietarios — conduzindo ao sabor de interesses passageiros e de bellas phrases toda uma população de *fellahs*, que mal se alimenta, não trabalha e não sabe ler.

Limitada — como deve ficar — a influencia do sentimento religioso ao recesso da consciencia moral; apagados, na propria esterilidade immanente ás formulas theoricas que não se concretizam, os ardores do enthusiasmo reformador, deixou de circular pelo paiz a seiva de uma força central, que predominasse sobre os moveis, individualistas ou gregarios, em actividade. Nosso ardente e sincero patriotismo poderia ser comparado á imagem da efficiencia militar da Guarda Nacional, se uma de suas poucas expansões não consistisse justamente na boa vontade com que nos dispomos a atti-

tudes de prevenção hostil contra o estrangeiro, e ao sacrificio do sangue. O brasileiro é instrumento exclusivo de sua profissão, de um credo religioso, de uma opinião philosophica, de um preconceito; seus actos são todos illuminados pelo raio lateral da carreira, de um culto, de uma idéa, de um systema preconcebido. A vida collectiva do paiz não exprime uma somma de esforços, reductivel, politica e socialmente, a uma expressão homogenea, mas um amontoado de orientações e vontades anarchizadas. O catholico pretende submetter todos os problemas á influencia da Igreja e ao espirito de sua philosophia religiosa, como o medico e o professor, em face de um problema geral, profissional, ou de ensino, subordina os interesses do paiz ao ponto de vista da classe, de uma rivalidade de grupos, de uma theoria especial.

Seria injustiça dizer-se que a nossa sociedade é dirigida ainda pelo mesmo espirito brutal de ganho dos primeiros colonizadores; é notavel o progresso moral dos estimulos, em seus elementos cultos, sobretudo; na propria subordinação dos espiritos ao criterio profissional, vê-se menos o movel da cobiça do que uma falha da educação mental, desapparelhada de idéas geraes e de cultura civica; mas, como o sentimento moral que se desenvolve não é conduzido por principios claros e não encontra apoio em caracteres habituados á pratica de taes principios, o resultado é que a unica força productora de effeitos praticos é a dos interesses egoistas em acção.

Está ahi, principalmente ahi, a causa de nossas desordens, do atrazo em nosso progredimento

Educar o patriotismo é a funcção dos directores da opinião, mas educal-o austera e positivamente, sobre a base da realidade das nossas cousas, para que dahi possa surgir a consciencia da nossa verdadeira posição no mundo, e de nossos destinos. Ao patriotismo sentimental, que suggere e

propaga illusões; que se irrita e abespinha com questiunculas internacionaes; que se expande em flores de rhetorica, sobre nossas grandezas; que acredita na efficacia de uma propaganda artificial de nossas riquezas, á moda de bufarinheiros, emquanto a vida nacional soffre crises economicas, e vamos edificando uma civilização de palacios, ao lado de regiões desertas, esterilizadas e entregues a pantanos; que não vê a deterioração do capital territorial do paiz, obra de uma audaz exploração intensiva com exgotto da terra; que vae deixando arruinar-se uma das nossas melhores industrias — a da borracha — entregue á devastação inconsciente dos seringueiros, emquanto a Inglaterra funda na India, sobre bases industriaes intelligentes, uma temerosa cultura concurrente; que só cogita de importar colonos estrangeiros, emquanto a maioria dos brasileiros definha na indolencia, por falta de terras; que tem encravado em nosso territorio nucleos coloniaes, onde se perpetuam linguas e costumes alheios e onde governos estrangeiros já subsidiam escolas, projectam subsidiar outras, e começam a exercer uma especie de fiscalização politica, á semelhança da acção consular, nas escalas do Oriente — a este patriotismo cumpre substituir um patriotismo calmo, sensato, que, sem se inquietar com as «mofinas», que nossos emulos espalham na imprensa européa, se occupe, antes de pedir mais homens e mais dinheiro, ao velho continente, de valorizar os homens e as riquezas que possuimos.

Porque — e este é um ponto capital a fixar — a natureza e a sorte de nossa terra e do nosso povo eram uma incognita para nós mesmos.

A Argentina, com a unidade de seu clima temperado, de seu territorio quasi todo plano, de seus rios convergentes para o nucleo da sua capital, de sua aptidão para dar aos europeus exactamente os mesmos alimentos e o mesmo modo

de vida que têm na Europa, possue, nesses elementos, seu caracter determinado : é um paiz feito para renovar a indole e o genio dos povos do velho continente.

Com os nossos variados elementos e regiões distinctas, devemos seguir um destino mais caracteristico e, porventura, mais nobre, na evolução da Humanidade.

Qual é esse destino ? Eis o que cumpria ter-se procurado saber antes de ensaiar os passos precipitados da nossa politica : eis o que nos cumpre firmar se temos a aspiração de construir uma nacionalidade, que, pela adaptação do homem ao sólo, seja capaz de perpetuar-se, assignalando-se entre as gerações futuras.

VIII

A unidade nacional: o patriotismo

Uma interessante revista franceza abriu, ha algum tempo, entre escriptores e politicos de seu paiz, um inquerito sobre esta these: « A idéa de patriotismo tende a evoluir? »

Em verdade, o que o jornalista parisiense queria saber era exactamente o contrario do que perguntava, isto é, se o patriotismo tende a se dissolver, se é um sentimento condemnado a extinguir-se, por força da orientação que conduz o homem a dilatar sua solidariedade com os semelhantes, além das fronteiras politicas.

Lançada com aquella forma, a questão envolvia ainda muitas outras confusões.

Um espirito prompto e fertil teceria, facilmente, em torno della, com alguns postulados philosophicos e um pouco de literatura, meia duzia de conceitos, mais ou menos elegantes, e de imagens, mais ou menos expressivas. Foi-se, porem, o tempo em que taes divagações tinham auctoridade: e hoje exige-se mais clareza na representação das cousas, das ideas e dos sentimentos.

Assim, antes de interrogar sobre a evolução do patriotismo, seria preciso perguntar o que se deve entender por « patria »; a propria noção de patria póde retratar uma reali-

dade objectiva: o povo com sua terra, ou sua imagem subjectiva.

Se fosse possivel dar a um selvagem africano uma noção approximada da idéa que ligamos á palavra « patria », pedindo-lhe que nos dissesse como a comprehendia, é quasi certo que elle nos representaria a sua imagem referindo-a ao « totem » de sua tribu, o animal que, segundo os prejuizos mythicos da religião de todos os povos primitivos, representa o antepassado commum da tribu. Um barbaro, um pouco mais avançado na civilisação, ligaria a palavra á noção da communidade presidida pelo Deus que a conduziu, que a amparou e a protegeu, nas viagens de migração e lhe doou a terra que habita. Para um romano ou para um grego, a patria era a terra demarcada, como a área de Carthago pelo couro de Dido, ao reflexo da aureola dos deuses de seu povo, e santificada pela memoria dos antepassados.

Assim, do « totem » á Divindade, a veneração pelo antepassado exprimia realmente o laço que ligava os homens entre si e á terra habitada. O « totem » foi o animal, transformado em homem, e que o homem divinizou por sentimento de veneração; para os individuos de uma éra mais proxima, o heróe, o semi-deus, o deus, fôra tambem o primeiro homem, forte como nenhum outro, que, com sua robustez — dom gracioso de um nume das florestas —, ou graças a uma aventura qualquer, conquistára o poder supremo sobre uma raça inferior, ou fundara um povo de eleitos.

A synthese da religião, que reuniu a principio todas as concepções mentaes do homem, como depois a philosophia, dominava a idéa de patria, filiando-a á origem, á ascendencia do povo. O povo era uma vasta familia: e esta familia rustica, em um meio desconhecido, entre inimigos, trazia os olhos voltados para o passado, onde, entre brumas

de lendas, brilhava o sol protector que lhe dirigira os primeiros passos e continuava a illuminar-lhe o caminho.

Com a ambição de universalidade religiosa, que o christianismo envolvia, a noção de patria emancipou-se do conceito religioso, e, submettida, como todas as ideas da antiguidade, á forja remodeladora da idade média, fixou-se, com as nações modernas, numa abstracção de duas faces: numa, o cunho intellectual do conceito grego e romano gravou a expressão do nexo affectivo entre o homem e a terra natal: a patria era o lar do povo; noutra, os costumes militares mantiveram a noção de hostilidade contra os outros povos, feição material do sentimento dos antigos. A patria ficou sendo, para os povos modernos, a terra da familia, e um acampamento militar; suas fronteiras eram, a um tempo, o muro da grande propriedade commum, e uma trincheira. As duas noções traduziam-se, fundidas no espirito popular, num sentimento confuso de carinho pela terra natal, de encanto pela paizagem da infancia, dos dias de trabalho, de luto, ou de alegria, de veneração pela memoria dos avós, de affecto pelos visinhos e, ao mesmo tempo, de zelo e avareza pelo torrão possuido, e pelos bens da sorte e da vida, do individuo e da prole, que o inimigo ameaçava. Mas o primeiro destes sentimentos, o sentimento de relação com o sitio natal, mythico, esthetico ou inspirado no interesse, — o sentimento do burguez das cidades e do camponio — era um vinculo muito fraco, para a vida moral daquellas sociedades, agitadas pelas tremendas convulsões das lutas feudaes e dos choques entre grandes monarchias e imperios.

A fórma do patriotismo bellicoso, o patriotismo da bandeira e do «ponto de honra», aggressivo, romanesco e dramatico, era mais proprio para apaixonar as almas e influir nos espiritos, do que esse outro sentimento contemplativo e pacifico, num tempo em que as imaginações ferviam com a

ebulição de impetos barbaros, nas cruentas lutas das conquistas. Cavalleiros e bardos, espalhando por todas as camadas sociaes a fama de seus feitos d'armas e aventuras de amor, em novellas e « chansons de geste », faziam crer ás almas ingenuas do tempo que a vida, a actividade e a gloria, todo o esforço e fim da natureza do homem, estavam nesses lances violentos, em que, ao embate das espadas e ao choque dos escudos, jogava-se a existencia, pela mão de uma castelã, ou pela posse de um imperio.

A literatura e a politica, reduzindo a formulas e symbolos, esta concepção do patriotismo, fixaram-n'a e propagaram-n'a ; e a noção intellectual, com o intenso poder dominador, inherente ás ideas que a imprensa derrama e faz circular, adquiriu uma força dogmatica sobre as intelligencias.

Assim como o renascimento da cultura classica introduziu, nas sociedades da idade média, a formula dos gregos e dos romanos, as letras, a historia da cavallaria e o romance feudal transmittiram ás gerações successivas o typo do patriotismo millitar, brilhante como o metal dos escudos e agudo como o toque dos clarins.

Os homens do direito, chancelleres ou confessores, serviçaes intellectuaes dos grandes chefes, faziam as leis, sob a inspiração desse principio ; politicos e diplomatas concluiam, nas côrtes, as combinações de interesses, á sombra da divindade guerreira que parecia consubstanciar o caracter e a alma dos povos : em vão, partia, ás vezes, da agua furtada, onde uma alma de pensador aventurava o olhar para o futuro, um raio de luz humana e culta : a sciencia dos « praticos » apagava a scentelha, e a arte cortezan substituia a luz da verdade limpida, que nascia, pelos clarões deslumbrantes da paixão e da violencia.

Com o desfecho desse drama colossal entre nações, na aventura napoleonica, a corrente da alluvião militarista des-

penhou-se no declive que a devia alastrar e dispersar: mas o livro, arma que difficilmente se destroe e não enferruja, perpetuou, com o classicismo das idéas e das fórmas d'arte, as noções juridicas, sociaes, politicas e literarias do espirito militar; e, ainda em nosso tempo, quando, em qualquer recanto do mundo, entre populações isoladas, alheias a lutas politicas, sem nenhuma recordação de guerra, se evoca a imagem da Patria, ella salta, dos labios ou da penna de oradores e jornalistas, com o arnez de Jeanne d'Arc.

Não ha, entretanto, talvez, ou existirá por excepção, nacionalidade moderna, ligada pelos elementos de cohesão que reuniram outr'ora os povos, disciplinados sob a dominação das primeiras monarchias medievaes.

As sociedades politicas não obedecem aos laços classicos de unidade: a identidade de raça, de religião, de lingua, de costumes, de leis, não é o estofo de que se faz a bandeira das nações modernas. Nas mais antigas, sob apparente unidade, diversas raças confundiram-se; as religiões alteraram-se, ou se attenuaram; os costumes soffreram transformações; ha federações ethnicas, juridicas, de linguas, de religiões e de costumes. Em todas, os interesses economicos passaram a actuar tambem como forças centrifugas, que se desenrolaram para fóra das fronteiras.

As idéas de sociedade politica, de nação e de estado quebraram os moldes das definições juridicas, e os jurisconsultos fazem prodigios de esforço para encontrar formulas que correspondam ás feições que os novos agrupamentos dos povos sobre os territorios vão dando a essas classificações da doutrina. Estas idéas são correlatas á idéa moral e politica de Patria. Mas a idéa moral e politica de Patria não póde viver a vida abstracta de sua imagem subjectiva. Seria isto uma vesania, uma psychose passional. Dedicada ao territorio, ao quadro do céo e da terra, a adoração con-

templativa da paizagem, deixaria de ser o mesmo sentimento, humano e concreto, vivo e activo, dynamico e animador: seria um culto, uma crença, uma religião — uma dessas absorpções inebriantes dos orientaes, alheiando-os da realidade. Esta fórma de « naturalismo » religioso não teria a grandeza sequer da adoração do Sol, dos Incas, ou o mysterio e extase, solemne de paixão, das visões brahmanicas.

Poucos são os paizes ainda compostos, em massa, dos descendentes dos homens, que, arregimentados outr'ora em hordas, ou nações homogeneas, se impuzeram, pela victoria sobre inimigos — conquistando um territorio — ou se constituiram, fundidos com os primeiros habitantes, numa patria, dominada espiritualmente por um sentimento tradicional de unidade.

Entre as nacionalidades classicas do velho continente, magotes adventicios, invadindo territorios, e remodelações consequentes de guerras e tratados, sem absorpção e sem mescla, puzeram, lado a lado, em cada paiz, grupos distinctos. A França, a Allemanha e a Italia estão marchetadas de populações estranhas a seu typo primitivo; todos os outros paizes apresentam, ainda, mais notaveis differenças: mas, sem contar com certos povos asiaticos, entre os quaes se encontram os casos menos pronunciados da nossa these, o novo continente é um vasto laboratorio, onde todos os elementos de raças, religiões, costumes e linguas se encontram e se approximam, sob a protecção da mesma lei e da mesma auctoridade, resistindo á fusão.

No Brazil, o descendente do primeiro colonizador portuguez, o do africano, o do indigena, o do italiano, o do allemão, o do slavo, ao lado dos actuaes colonos de diversas origens, difficilmente encontrariam, em todo o conjuncto dos elementos do criterio tradicional em que assenta o amor da patria, e ainda até na maior parte delles, solo para a raiz de

um sentimento serio e profundo: e o Brasil é um paiz de colonização limitada e vagarosa.

Nos Estados-Unidos, o herdeiro de um dos puritanos, occupantes primitivos da Virginia, é patricio do allemão recemvindo e apenas iniciado na lingua ingleza. Para o primeiro, a patria é a terra do olmo de Washington, a paisagem da campina larga e virente, onde o general da Independencia realizou suas retiradas triumphaes, ou o abrigo de Mount-Vernon, onde viu a luz, e de onde lançou, sobre os destinos da nação, a benção prophetica da «Farewell Address». Para o segundo, é o paiz escolhido, para onde o impelliram desastres da vida, decepções, materiaes ou moraes, perseguições politicas, talvez, e, em cuja perspectiva, a alma, ferida pelas dores passadas, e alentada pela esperança, poz o sonho de paz, de ordem e de prosperidade, para os ultimos annos da vida, e para o futuro dos filhos.

Entre os proprios descendentes dos primeiros colonizadores, a relação entre o homem e a terra differe da que se dava com os nossos avós: em toda a parte, o caso dos «déracinés» torna-se mais frequente: o homem transladado de sua provincia, muda de paizagem e de meio, afrouxa laços de parentesco e de affeição, esquece costumes, adopta novos gostos, novas affinidades e maneiras. Este facto é commum, e mais accentuado, nos paizes novos, democraticos, sem tradições e preconceitos hereditarios.

Os elementos concretos e subjectivos da antiga noção de Patria decompuzeram-se, e uma nova noção se vai formando, com alguns desses e outros elementos, — não para fixar se: a evolução é contraria á fixidez: mas para dirigir, por muitas dezenas de annos, o sentimento de relação entre o homem e o ambiente nacional.

Para a grande maioria dos individuos, intervém, em bloco, formando a affeição patriotica, traços e fracções dos

mesmos componentes antigos, mas a proporção dos componentes é radicalmente differente: e o que caracteriza, sobretudo, a feição do patriotismo moderno é a inversão de seu movel, o desvio visivel da bussola que o deve dirigir.

O patriotismo de outr'ora lançava raizes no passado e trazia a alma eriçada em combate contra o estrangeiro; a terra era, para o homem, a região sagrada dos avós, o scenario das lendas divinas, onde tumulos e monumentos prendiam os olhos á antiguidade; os primeiros homens, divinizados, passaram a ser a sabedoria perfeita e absoluta, a cujos conselhos se pediam os principios directores da existencia: o Deus creador e revelador de todas as religiões teve contacto com os fundadores da nação e disse-lhes aos ouvidos as leis immortaes que os deviam guiar e a seus posteros. O estrangeiro era, por outro lado, o inimigo de Deus, da verdade, da lei e, portanto, da Patria.

Um dos notaveis effeitos do espirito de religiosidade sobre os destinos do homem foi a escravização de seu criterio á lei do passado.

Ha um erro no conceito vulgar de que a luta pela vida foi a causa da hostilidade entre os homens. Se fosse possivel admittir um homem primitivo, actuando, calma e serenamente, sobre o mundo material, em busca dos meios de subsistencia, elle teria encontrado, nas proprias leis do equilibrio e da compensação da physica terrestre e social, as soluções de seus conflictos; mas o terror do desconhecido e os sobresaltos do imprevisto, perturbando-o, conduziram-n'o para o caminho do sobrenatural, por um lado, e para o da guerra, por outro.

Desde que creou um legislador, soberano e absoluto, que lhe prescreveu leis immutaveis, o homem escravizou-se ao passado, habituou-se a procurar, na palavra revelada de Deus, e, depois, na dos avós, o exemplo para seus actos. A

Historia, o espirito de classicismo, a Escholastica, a força da razão de auctoridade, que é ainda uma das bases de muita pretensa sciencia, consolidaram este habito: a sabedoria e prudencia dos antigos era a grande lição dos actos de nossos pais. O criterio humano equivocou-se, na apreciação do valor do passado: em lugar de procurar, em seus factos e successos, dados e elementos para suas inducções e syntheses, fez desses proprios dados e elementos e exemplos, modelos e leis do procedimento. O homem « imitou », em lugar de estudar os phenomenos e analysar-lhes os caracteres, para generalizar as regras da vida.

Creando, por synthese, estes principios, elle teria um guia, baseado na observação, mas superior as contingencias que cercaram os factos particulares: este methodo formaria o indice scientifico da finalidade e destinação do homem, apontando afinal para um ideal de progresso, fatalmente realizavel.

Ao contrario disso, o homem caminhou de costas para o destino de sua existencia e para a estrella polar de seu espirito, que é a concepção ideal do futuro, deduzida da synthese das observações do passado.

Os costumes, leis, tradições e sentimentos da aristocracia deram á tendencia retrospectiva do sentimento de relação social com a terra outro fortissimo estimulo. Baseados na nobreza de sangue, fazendo derivar das glorias passadas o criterio da hierarchia, e exaltando-o na proporção da antiguidade, os fastos nobiliarchicos, influentissimos sobre a imaginação popular, avigoraram, com a corrente literaria, a crença na superioridade do passado, de seus homens e suas instituições.

A patria — « terra patria », terra dos paes — é a imagem retrospectiva do affecto pelo paiz natal, como os diversos outros conceitos fundados na tradição, na obediencia ao

costume, no exemplo, na imitação, são movimentos regressivos do criterio, applicados a todas as expansões da vida.

O sentimento de veneração é, sem duvida, uma das mais bellas fibras moraes da alma humana: não é, porém, um motor psychico da vida activa.

A luta pela industria, succedendo a luta pelas armas, com todos os seus effeitos praticos: extincção dos privilegios de casta, diminuição dos parasitas da sociedade, approximação dos grupos sociaes, augmento do numero dos que trabalham, interessou mais intimamente o homem á sua propria sorte, á sua conservação e á da especie, creando outros vinculos de solidariedade com a terra, com suas riquezas, seus productos e seus instrumentos, e com seus iguaes.

O olhar humano, dissipando as nevoas que o toldavam, passou a vêr mais claramente o mundo, a vida, o semelhante; d'ahi, a consciencia nitida dos interesses e dos destinos; e o homem percebeu que a sorte de sua existencia depende dessa especie de segunda vista que faz, da necessidade e do problema do dia seguinte, o objectivo constante de seus actos; crescem, então, o espirito de economia — de forças e de capital —, a previdencia, o estudo das probabilidades de exito e de fortuna, a perseverança: o homem voltou suas vistas para o futuro.

Com o desenvolvimento da ambição, fundada no trabalho, apura-se o zelo pela sorte da familia: o sentimento humano — disperso, até então, por toda especie de crenças — torna-se objectivo, concentrando-se nos laços das affeições reaes: o amor vai absorvendo a fé: a divindade vivifica-se nas diversas fórmas do idéal, que, para as almas mais simples, se resume no problema da sorte dos filhos.

A's seducções da aventura succede a ambição de segurança, de tranquillidade, de paz, bases unicas do trabalho continuo e previdente.

O ambiente dos costumes e das idéas começou a saturar-se de um espirito de harmonia, de commercio, de industria, de solidariedade. No logar onde nos installamos, se nem sempre se contempla a arvore secular que relembra a memoria paterna, olha-se, com mais carinho, para os rebentos que hão de seguir a vida dos posteros. A emoção esthetica da patria representa-se numa imagem primaveril, em logar da imagem outoniça, que attrahia o olhar de nossos paes. Costumes mais brandos e humanos, leis mais liberaes, garantias mais solidas para os direitos e para o desenvolvimento moral e economico, formam uma atmosphera sympathica, illuminada pela impressão optimista da esperança.

Da noite de terror que cercou o berço do homem primitivo, as idades marcharam, para nossos dias, ate a aurora em que despertamos. O passado foi conduzido pelo panico, para o mysterio sobrenatural e para a luta a mão armada; o presente é conduzido pela esperança, para as realidades tranquillas da vida. E' que o homem começou a conhecer a Terra, a descobrir-lhe os segredos, a saber como a deve tratar, — para lhe colher os fructos, sem a destruir.

Para a immensa maioria dos habitantes de um paiz, as questões exteriores, os armamentos, as possibilidades de guerra, os problemas militares, são assumptos quasi alheios e sempre antipathicos ás cogitações da vida; e, se não houvesse jornaes, trazendo de tempos a tempos, noticia das agitações politicas, e não existissem letrados propensos a taes questões, porque as presumem superiores ao alcance das intelligencias communs, taes assumptos não inquietariam um minuto das horas de repouso dos homens que trabalham.

A patria moderna tem o ambiente physico, sua imagem viva, no quadro do logar de trabalho, na paizagem da habitação e das horas de lazer; seu ambiente social, na familia, nos circulos dos amigos, dos clientes, das extensas

relações economicas e intellectuaes de nossa época. A sensação de segurança e de protecção legal tranquilliza e conforta os espiritos; sobre o sentimento natal, que prende a alma da maior parte ás affeições do passado, o zelo, predominante, pela sorte dos filhos, lançou um estimulo mais intenso, mais lutador, mais persistente, de interesse pela conservação e pelo progresso da terra da prole.

A' patria dos paes, dos antigos, succedeu, para o homem contemporaneo, a patria dos filhos. A historia terá de registar, nesta inversão do sentido da palavra, um dos mais bellos phenomenos de progresso, na vida dos vocabulos.

O laço moral do patriotismo, di-lo a propria etymologia, foi sempre um laço entre as gentes. Voltado o espirito para o passado, o patriotismo evocava as suas lendas, mas defendia, com as glorias e a religião dos avós, gravadas na memoria, a alma da stirpe, infundida no sangue e nos nervos. Mais consciente, hoje, o coração trocou a fé — que o prendia, com a segurança da ancora, á tradição — pela coragem e confiança que lhe inspira a dedicação ao idéal: e a prole é a mais viva realização do idéal humano.

Nas sociedades mixtas de varias raças, a solidariedade politica, juridica e economica envolve o interesse actual e futuro de todas as raças num mesmo interesse e num mesmo compromisso de apoio mutuo, sobre a mesma esperança de amparo aos fructos do mais vivo amor humano, sujeitos aos azares do futuro. Admittir uma desegualdade social entre as raças, importa decretar a guerra entre ellas, pois que a subordinação não é mais possivel. Renunciar á prosperidade da gente de sua patria, equivale a condemnar os filhos. O patriotismo de cada cidadão de uma Patria moderna tem sua expressão substancial mais proxima no amor de cada um por seus filhos e pelos filhos de seus concidadãos.

IX

A unidade nacional: o patriotismo, o homem e a terra

Se a alma do homem contemporaneo, voltando-se para o futuro, reservou para o culto do passado o recesso da veneração, e norteou seu roteiro pela mira de seu destino e da sorte da prole, a indole do sentimento patriotico foi assim modificada.

O laço que unia, na antiguidade, os naturaes de um paiz, era mais cerrado, não tendo, porem, o cunho moral de nossos dias. A religião, peculiar ao povo, figurava os fins do homem, ligados aos de seu Deus, numa estreita solidariedade, sobre o pequeno solo da terra natal, contra o Deus e os homens das terras vizinhas. O interesse da defesa e o da posse da terra prendiam-n'os, num nexo de disciplina, sob a ameaça oppressiva da hostilidade estrangeira.

A posse tranquilla da terra, a influencia dos costumes industriaes, succedendo aos costumes militares, o regimen da auctoridade legal substituindo o arbitrio dos chefes guerreiros, a consciencia da segurança e da protecção juridica, estenderam sobre o territorio de cada paiz uma rêde de solidariedades, mais forte e mais intima, porque enfeixa os individuos entre si, em logar de os submetter a um poder, ou a um symbolo superior.

Attenuados os elementos da raça, da religião, dos costumes e até o da lingua, perderam as collectividades nacionaes o caracter communitario; desenvolvidos os elementos moraes, sociaes e economicos, fortaleceu-se a forma de associação.

A patria chegou a ser, assim, o « habitat » de uma sociedade, baseada sobre o accordo entre os individuos, no interesse da conservação e prosperidade da geração presente, e no da sorte da prole, regida pela consciencia de um fim commum e de uma effectiva protecção legal; o patriotismo é a expressão da solidariedade nacional.

Sociedade e territorio são os elementos staticos dessa unidade: o interesse commum, moral ou material, seu agente dynamico, entre os individuos de uma epocha e projectando-se para o futuro.

A confiança na protecção da lei forma o revestimento abstracto desta massa de intelligencias e vontades.

E' interessante acompanhar um pouco os signaes da decadencia dos elementos classicos da idea de Patria. Dentre elles, o que mais se tem enfraquecido é o da raça: não ha nenhum paiz — e raros houve no passado — com um typo ethnico uniforme.

Tome-se, por exemplo, o Japão, e, nos dous ramos principaes de seus habitantes — o ramo continental e o ramo malayo — encontrar-se-hão manchas variegadas de raças distinctas: malayos, chinezes, mandchús, mongóes, etc. O exemplo é, talvez, o mais typico, pela apparente unidade do povo japonez.

A idéa de « nacionalidade », no sentido classico, é a que se procura representar, em regra, com a palavra « raça ».

Se, em tempos em que as migrações eram mais difficeis e espaçadas, foi impossivel resguardar, num territorio insulado como o do Japão, uma só raça, é facil de perceber a

immensa variedade que se tem produzido em outros paizes, para onde as correntes migratorias se precipitaram violentas e frequentes. A pretensa unidade da raça indo-europea é simples ficção, resultante do predominio politico dos aryas sobre as populações primitivas dos territorios conquistados, e, ainda depois da invasão dos aryas, não é difficil encontrar, em quasi todos os paizes europeus, fortes elementos migratorios extranhos: turanianos, mongóes, berberes, semitas de varias origens, etc.

Pretender formar, em nossa época, raças nacionaes nos paizes novos, é verdadeira utopia: estes paizes destinaram-se a ser regiões de baldeação de populações transbordantes; dentro delles, conforme suas condições naturaes, deviam reunir-se fatalmente os typos mais variados.

O pleno conhecimento do globo, de sua geographia physica, politica e economica, o immenso desenvolvimento dos meios de communicação, transporte e commercio, a intensa expansão da iniciativa e da ambição, multiplicam e avolumam migrações individuaes e collectivas.

Estas migrações continuarão a ser intensas e repetidas, de fórma a impedir a formação e persistencia de typos ethnicos.

E' uma falsa concepção, entretanto, do problema das novas nacionalidades, a que faz depender seu desenvolvimento da introducção de homens das raças brancas, e attribue a decadencia dos descendentes dos primitivos habitantes, indigenas ou estrangeiros, a um phenomeno de degeneração ethnica. Contradictoria, esta observação parcial, feita nas colonias officiaes onde os novos immigrantes são privilegiadamente acolhidos e localizados, deixou de vêr na prosperidade destes immigrantes o arremesso, natural em novos exploradores estimulados pela esperança e pela ambição e favorecidos pelo governo.

Os que se espalham por todo o territorio obedecem, tambem, ao impulso inicial desse espirito de corajosa aventura que é o grande propulsor da iniciativa.

Quanto a estes, e até quanto aos primeiros, porque ha colonias que foram desastrosas e a experiencia de outras não é ainda de todo concludente, a causa real da decadencia dos herdeiros, como a da decadencia dos descendentes dos primitivos povoadores, está na facilidade da vida, no desconhecimento das condições de adaptação cosmica e consequente falta dos factores de organização e desenvolvimento progressivo da sociedade, na ausencia de igual apoio governamental e, principalmente, nos vicios da educação, que, de meio de aprendizagem de virilidade e de energia, que devera ser, fez-se aula atrophiante de memorização e pedantismo. As novas gerações nacionaes esquecem as lições de emprehendimento e de trabalho para aprender flôres de rhetorica e ambicionar as doçuras do parasitismo.

Ha muito quem cogite entre nós da idéa de substituir as nossas raças: e no espirito de mais de um brasileiro illustre o sonho de uma futura nacionalidade, formada de individuos de puro typo europeu, é alentado com carinho.

Esta illusão deve desvanecer-se. Elementos componentes de nosso povo tornam impossivel, desde hoje, o pensamento de realizar semelhante phantasia. Tental-a, seria, quanto ao futuro, gravissimo erro politico.

Indigenas, africanos e seus descendentes formaram, em nosso territorio, typos definitivos, admiravelmente apropriados ás suas condições physicas, que só poderão, por isso, progredir e aperfeiçoar-se. E' lei, quasi intuitiva, da evolução, que os typos originarios e os adaptados tendem a progredir: e, se se não tem, entre nós, verificado este phenomeno, é que deixamos em abandono a sorte de indios e de negros, em vida selvagem ou miseravel, sem progresso possivel.

As raças são productos dos meios physicos; é o meio que lhes determina os caracteres. Nenhum grupo humano trouxe predisposição espontanea, nem adquire nenhuma superioridade ou inferioridade natural, senão a que resulta da modelação do individuo e das gerações pelo ambiente em que vem soffrendo o processo da formação organica e mental.

No problema do valor intrinseco de raças diversas ha dous pontos a considerar: o criterio adoptado para avaliar o nivel dos individuos e a idade da civilisação. E' facto averiguado que, em relação aos traços essenciaes do sentimento, do caracter e, algumas vezes, da intelligencia, eliminados os habitos de disciplina e de cultura, fructos da civilização, africanos e asiaticos mostram, por vezes, assignalada superioridade: o exemplo do Japão e dos mais demonstrativos. A these de que a formação anatomica do cerebro humano, com a correspondente fixação de suas funcções, terminou no periodo prehistorico em que se fizeram os descobrimentos dos primeiros meios da vida physica e de relação, é sustentada por um espirito eminente (*). D'ahi por deante o exercicio desenvolveu a aptidão, sem augmentar propriamente a capacidade.

Sem ir ate lá, não é possivel recusar assentimento ao conceito de outros anthropologistas de que a inferioridade, compensada pela adaptação, é supprida pelos meios pedagogicos de nosso tempo. Não seria, talvez, aventuroso dizer, attendendo á profunda differença entre os methodos e fins da educação moderna e do passado, que, nos ferteis terrenos dessas virgens cerebrações, noções exactas e livres devem despontar mais vigorosas, do que em cerebros que a tradição habituou a centenas de artificios...

(*) Remy de Gourmont — *Mercure France*: «Une loi de constance intellectuelle».

A epocha em que vivemos representará, na Historia da Civilização, um periodo de balanço e de liquidação de ideas, de conhecimentos e de habitos mentaes. Entre as camadas médias e inferiores da sociedade, os principios e costumes que prevalecem são os destinados a dictar a disciplina e a submissão; nas relações entre os individuos reinam convenções e preconceitos empiricos, resultantes da concepção metaphysica, aprioristica, da vida. A educação dada ao homem policiado, habituou-o a disciplina, sem lhe revelar a noção da ordem natural.

A obra educadora do nosso tempo terá de fazer, nestas intelligencias, um trabalho de sapa, que não é ousado equiparar ao da civilização dos selvagens.

O periodo que a Historia alcança, da evolução do homem, não representa sequer, por outro lado, um decimo da vida de nossa especie. Quando, cerca de cinco mil annos antes de nossa éra, os egypcios ergueram as pyramides, elles estavam no apogeu de sua civilização, que declinou de então para deante. A phase historica da nação egypcia comprehende apenas a éra de sua decadencia. Unica das nações civilisadas da antiguidade, que subsistiu ás avalanches migratorias, ella forma a raça mais debil, de todas as que se acham incorporadas á nossa civilização. Graças, entretanto, á influencia do exemplo anglo-saxonio, o longo somno de abatimento servil e, talvez, de descanço reparador começa a ser dissipado.

Algumas das populações do centro da Africa representam typos deprimidos de velhas raças, outr'ora elevadas, para as quaes o surto despertador promette apenas operar-se.

Para admittir a hypothese de uma incapacidade organica das outras raças, fôra mister suppôr que o meio africano é incapaz de produzir typos aptos para a civilização; mas

esta hypothese, que os factos começam a repellir, com observações feitas na propria Africa, e o exemplo das raças selvagens do territorio, semelhante, da America do Sul exclue, e ainda desmentida pelo aperfeiçoamento do typo africano em outras regiões: nos Estados Unidos e aqui, por exemplo.

Não é hypothese para desprezar-se que o centro e o sul da Africa — separados da Africa do Norte, da Asia e da Europa, depois do ultimo periodo glacial, pelo extenso deserto que ainda hoje isola essas regiões, e ignorados durante o longo periodo da phase historica da Humanidade — tenham representado, em começo e antes dessa phase, o mysterio de uma civilização de todo perdida. Seus habitantes formariam, assim, não um typo primitivo fixado, mas o retrocesso de um antigo typo mais elevado. A Africa Central e a Meridional são bastante vastas, para que a hypothese da fixação de um typo selvagem primitivo, proprio de pequenas ilhas isoladas, possa ser acceita sem objecção.

A narração feita pelo carthaginez Hanno de sua viagem pela costa occidental da Africa, no V ou VI seculo antes de Christo, faz referencia ao uso de instrumentos de musica por alguns de seus habitantes, que já indicam um certo grau de desenvolvimento. Em mais de uma zona da Africa continental e de suas ilhas, as populações actuaes, ainda as de cor negra, não são descendentes de habitantes primitivos, mas de immigrados de varias origens.

No centro da Africa, ruinas e outros indicios de civilização provam a antiga existencia de cidades e nucleos bastante avançados. Se tal civilização foi obra de primevos ou de povos immigrados, é indifferente, desde que estes pertenciam a raças tambem até ha pouco consideradas inferiores.

Ethiopes, nubios e lybios tiveram, na civilização egypcia, posição destacada; cooperaram com phenicios e gregos

e depois com musulmanos na creação e no desenvolvimento da civilização mediterranea. Na India, por sua vez, se os habitantes primitivos do solo, arremessados pelos aryas para as montanhas, ficaram, no periodo brahmanico e budhista, degradados e selvagens, passaram, depois do musulmano, a se mesclar com as outras raças, e começam a enfrentar o poder da metropole britannica, reclamando os direitos e autonomias de colonia livre.

Quanto ao nosso autochtone, para cuja ascendencia a hypothese de uma antiga civilização não é apoiada por nenhum dado positivo, apesar de irritada a sua selvageria pela perseguição dos colonos, os casos de civilização, e, melhor do que isso, os typos de descendentes cultos, espalhados em nossa sociedade, demonstram a perfeita idoneidade da raça para a cultura social.

Primitivos, ou decadentes, os representantes destas raças não são nem incapazes, nem degenerados.

Seria simples presensão de vaidosa nobreza ethnica affirmar que o brasileiro negro ou indio é inferior ao branco. Mais de uma memoria illustre protesta contra a sentença de incapacidade dos nossos negros; e, entre os nossos politicos e escriptores eminentes, seria facil apontar dezenas de figuras em que a mescla de sangue africano ou indio se denunciava nos traços physionomicos.

O colono europeu, salvo nas regiões temperadas do paiz, bastante vastas, felizmente, atravessa, sem degenerar, mas com visivel transformação dos caracteres, um periodo de luta pela adaptação. Depois deste periodo o typo branco brasileiro conserva, com a evidente transformação, tanta robustez como o seu similiar europeu, encontrando, na doçura e uniformidade do clima, condições de vitalidade talvez superiores ás dos climas frios; e, ainda em lugares tidos por insalubres, os individuos relativamente abastados, que se

alimentam bem e robustecem o corpo na gymnastica do trabalho, são vigorosos.

Quasi por toda a parte os costumes, no sentido de habitos da vida de relação entre os individuos, perderam uma grande parte de sua força, como elemento de cohesão nacional. A' proporção que se pronuncia, universalvente, a tendencia para uniformização dos costumes, contrariando, muitas vezes, as conveniencias, é menos sensivel, dentro de cada paiz, o prevalecimento de costumes uniformes, resultantes de antigas idéas e instituições nacionaes.

Entre os costumes mundiaes, que se generalizam, e os costumes locaes se vae attenuando a cor intermedia dos costumes nacionaes.

A lingua, não sendo, em geral, uniforme, do que é exemplo a Suissa, parece ainda tender para a unidade. E' um elemento a velar, nos paizes novos, vastos e expostos a frequentes fluxos immigratorios.

O Governo Federal deve, como guarda da soberania e unidade nacional, impôr o ensino, talvez exclusivo, da lingua nacional em todas as escolas primarias do paiz.

A religião, ou, para melhor dizer, as religiões, pois que já temos no paiz, além da antiga religião popular, varios outros crédos, é elemento extincto como factor politico, mas susceptivel de revivescencia. Movel energico da consciencia moral, propaga-se e lastra com energia, tendendo a formar cerrada trama de solidariedades, por vezes perigosas para o espirito de nacionalidade e para o sentimento patriotico, que procura submetter a seus idéaes e a seus dogmas.

Uma ligeira analyse do valor pratico do sentimento religioso na vida dos povos contemporaneos demonstra que, emquanto, nos factos ordinarios das sociedades, esse sentimento procura exercer preponderante

influencia, ha evidente contradicção entre esta pretensão e a posição dos crentes nas diversas situações que o movimento social vae apresentando.

Impotentes para realizar praticamente as promessas e esperanças sociaes, que se contem em sua moral e sua philosophia, as religiões, que se dizem universaes, manifestam a extrema debilidade de sua força fraternizadora, na hostilidade que se nota entre individuos do mesmo credo, pertencentes a varias nacionalidades. Catholicos batem-se contra catholicos, protestantes contra protestantes, provando, assim, que a simples fraternidade entre os fieis, que o laço religioso devera realizar, já que tão remota parece aos mais illustres crentes a fraternidade geral que as religiões vem pregando ha tantos seculos, cede, na pratica, a moveis de natureza material.

Dentro do mesmo paiz, nas guerras civis, catholicos e protestantes dividem-se entre os partidos combatentes e massacram-se sem nenhuma attenção á fé.

A religião não é, portanto, na pratica, um laço de fraternidade entre os homens, nem uma linha de divisão entre nações, ou entre grupos sociaes: não une os sectarios, universalmente, nem os separa em cada paiz dos adeptos de outros crédos.

Seu destino é formar um mero laço espiritual entre os individuos. A indifferença á fé, nos campos de batalha e nas lutas politicas internas, está, portanto, na logica de seu caracter, salvo a confissão, que dahi resulta, da impotencia de todas para realizar o idéal da fraternidade.

Reunindo as consciencias sob os principios da fé, da philosophia e da moral, as religiões podem, entretanto, exercer, nas sociedades, salutar acção cohesiva, se dirigirem os crentes para applicação desses principios na vida social, sem fazer delles bandeiras partidarias. Toda a difficuldade

do problema da influencia religiosa está neste ponto. Mantidos na região alta das consciencias, os ideaes religiosos não collidem com o feitio temporal das sociedades: podem actuar, geral e sobranceiramente, como um factor de correcção e de rectificação. Descendo, porém, desta esphera para o campo da vida pratica, o sentimento religioso perde a serenidade e a tolerancia, virtudes capitaes da discipilna das consciencias. Sacerdotes e fieis passam a confundir moveis e interesses da moral pratica, politicos ou materiaes, com os nobres dictames da crença; e como aquelles, pela fatalidade dos impulsos materiaes do homem, são mais imperiosos, a moral espiritual corrompe-se, a idéa religiosa perverte-se em baixo estimulo partidario, e a crença, secca de seiva espiritual, não é senão uma divisa facciosa.

Tal foi a causa do enfraquecimento do nexo religioso. Sendo impossivel manter a celeste beatitude que inspirou martyres e apostolos, a religião decahiu em partido. A obra de proselytismo, contentando-se com um minimo de fé e de consciencia moral em cada individuo, procurou desenvolver-se, pelo volume da massa dos crentes; ao objectivo de fortalecer a cultura espiritual succedeu o de augmentar as populações fieis: o culto tornou-se fim principal, senão unico, da Igreja, em prejuizo da moral, da fé e da philosophia.

Em principio, todas as religiões podem ser tidas por bôas, emquanto se contentam com ser puramente religiões. Em todas, sobre o mesmo horizonte de intuitos moraes, irrompe o eterno sonho da perfeição, que o homem veio procurando nas alturas, emquanto destruia o seu planeta.

Não é nas lutas intellectuaes das religiões que está o perigo para os interesses praticos da sociedade, mas em sua deslocação do terreno que lhes é proprio.

Nas contendas religiosas, como nas lutas entre nações e partidos politicos ou sociaes, verifica-se uma molestia das collectividades: o impeto passional das massas.

Cada individuo normal é, dentro de sua consciencia e no dominio de seu ser, uma unidade equilibrada pela razão; dous individuos que se unem, não podendo juxtapor seus criterios, porque não ha duas naturezas eguaes, cream uma norma convencional de direcção, orientada pelo fim commum; e assim por diante, nas collectividades mais complexas. Se a direcção é racional, concentra-se exclusivamente no objectivo da convenção tacita entre as consciencias e a acção collectiva é proficua. Mas a orientação racional demanda um alto pensamento director, que encerre, em foco, o sentimento e a idéa social, e uma sociedade culta, capaz de reflectir o ideal; se os elementos espirituaes fallecem, declinando o centro director, predomina a paixão, e a associação transforma-se em nucleo desvairado de fanaticos, de energumenos, de intransigentes, de vesanicos, de revolucionarios, ou reaccionarios. Com o apostolo S. Pedro, a religião foi uma sociedade de mysticos e martyres; com Gregorio VII, foi uma assembléa politica, diplomatica, militante. O mal das seitas religiosas é o mesmo mal de todas as collectividades: a paixão, a intolerancia, a intransigencia, a força impulsional irreflectida, dominando a razão.

O perigo social não está no espirito religioso, nem no espirito anti-religioso, nem, ainda, nas lutas entre as duas forças: está no *morbus* passional das sociedades.

Limitando a questão ao terreno nacional, o que cumpre ter em vista é que não ha religião nacional, nem nação religiosa ou anti-religiosa.

Idéa abstracta da sociedade politica, a nação póde coexistir com todas as tendencias religiosas, ou com algumas, viver com uma, ou sem nenhuma, evoluindo e desenvol-

vendo-se, sob inspiração exclusiva dos principios politicos, sociaes e economicos que devem reger a marcha da sociedade temporal. O homem associa-se para diversos fins, sob moveis differentes; e assim como em cada consciencia não se póde conceber conflicto entre os pensamentos que conduzem o individuo para differentes associações, tambem as associações formadas por impulso desses pe samentos se devem encontrar, no terreno pratico, sem repugnancia e sem conflicto.

Nas lutas politicas não se comprehende a existencia de um partido catholico, de um partido protestante ou de um partido agnostico, assim como não se comprehende a pretensão de adoptar-se por criterio de acção partidaria o facto, que não as idéas — pois que as ideas religiosas são alheias ás questões de nacionalidade — de ser alguem catholico, protestante, ou religioso. A intervenção deste criterio é um desvio da razão, um factor de desordem; e, como todas as questões especulativas e de consciencia levadas para a activiclade pratica, tornam-se, deslocando-se de seu eixo, excitantes passionaes, tão condemnavel é o catholico que faz de sua fé bussola orientadora da acção politica, como o livre pensador que abre combate no terreno partidario aos crédos religiosos.

A sociedade politica, a nação e, portanto, a patria contemporanea, compõe-se de individuos de raças e religiões differentes; os costumes, tendendo a conformar-se com os habitos da universalidade quanto aos aspectos elevados da vida, vão perdendo o traço de caracter nacional, subsistindo apenas uma infinidade de variantes quanto aos actos ordinarios da vida, produzidas por influencias locaes. De todas as feições historicas, sómente a lingua, salvo excepção, se mantem.

Mas a lingua nem é um cunho distinctivo, sendo commum, por vezes, a mais de um paiz, nem, dentro de cada

terra, um elemento verdadeiramente tradicional. Obra da intelligencia popular, intensamente evolutiva, por effeito da adaptação e sob influencia de necessidades da civilização e do progresso, ella transforma e multiplica, despreza e adopta, incessantemente, imagens e symbolos de expressão. Neste ponto, o inimigo do desenvolvimento está no espirito classico e no rigorismo grammatical, pretendendo resistir, com seus moldes e sua disciplina, á plena correspondencia entre o progresso e crescente elasticidade do pensamento e sua fórma de exteriorização.

A patria moderna, deixando de ser a séde de uma raça, ou de uma nação ethnica, de uma religião, ou de individuos ligados por costumes identicos, deixando de ser um centro fundado sobre a « tradição », passou a ser um gremio politico, social e economico, uma sociedade quasi voluntaria.

Este laço substituiu o laço necessario das antigas sociedades nacionaes. Ha, assim, um caracter de pacto, de convenção tacita, na fórma das nações modernas. O espirito de livre associação semeia populações cultas sobre a terra, de onde surgia, outr'ora, a fauna do homem rustico e do homem barbaro. O patriotismo era um instincto social e passou a ser um movel affectivo racional.

Nestas sociedades, a natureza da terra, o interesse de sua exploração, as convenções de segurança e de protecção, estimulos communs que se traduzem pela ordem legal, cream laços de reciprocidade e de auxilio mutuo. Ha um laivo de cooperação e de mutualidade, moral e material, entre os grupos que as compõem.

Cada individuo tem deante dos olhos um horizonte de interesses geraes, distinctos de seus proprios interesses, que se estende por todas as classes e todos os grupos sociaes; contempla a perspectiva de um interesse futuro, na sorte da prole, ligado á riqueza da terra, e dependente da geração

contemporanea. Da somma destes interesses, communs aos homens da mesma geração, e do sentimento de previdencia, em prol das vindouras, resulta a consciencia da nacionalidade. A patria é a alma da nação; o patriotismo, o sentimento affectivo entre os homens de uma geração, e destes para com os do futuro, num povo fixado sobre um territorio.

Não basta, porém, reconhecer a existencia de um certo numero de interesses, communs aos individuos que habitam o territorio, e permanentes para além do presente, para conservar nitida no espirito a idea de patria; é preciso fixar, tambem, a natureza desses interesses, definir os direitos que decorrem delles.

Interesses e direitos do homem vieram sendo reconhecidos, pelo caminho da Historia, em conquistas parciaes. O absolutismo figurava o Estado como representante unico da collectividade; interesses communs eram os interesses do Estado. A plebe dos individuos não possuia interesses proprios, resultantes da natureza do homem: possuia *direitos*, faculdades que o poder soberano ia, pouco e pouco, dispensando expressamente, não para attender as necessidades humanas, mas para dar a consagração a posses ja existentes, acquisições e funcções ja conquistadas. Os direitos do individuo, com objecto patrimonial, primeiro, com objecto politico depois, não exprimiam em nenhuma sociedade garantias ao exercicio das faculdades naturaes do homem, nem a satisfação das necessidades, que elle tem, de viver e progredir. O individuo não era, a principio, uma unidade reconhecida: passou a ser, depois, para effeitos politicos, com as revoluções e conquistas que se iam operando, ao passo que novas camadas da sociedade subiam e se incorporavam ao Estado.

Mas, como as classes que faziam as reivindicações, só as conquistavam porque eram já bastante fortes, o que ellas

tornavam realmente effectiva era a sua ascensão: os direitos que se declaravam, para a immensa massa dos inferiores, não eram mais que titulos nominaes.

Redigidas com a fórma das reclamações revolucionarias contra a realeza, as leis constitucionaes só consideram *direitos*: a liberdade, a segurança, a egualdade politica, e outras acquisições, materiaes e intellectuaes, já realizadas pelo homem. Garantem a vida, como expressão da existencia, não reconhecem, porém, a todos os homens, perante a sociedade em que vivem, nenhum titulo á somma de faculdades e bens elementares necessarios para que a existencia não seja um simples vegetar, para que o organismo disponha, sempre e em toda a parte, no lar, nas ruas e no campo, da luz, do ar, do alimento, da salubridade, da hygiene, do vestuario confortavel e decente; para que o espirito possa adquirir as noções indispensaveis á vida e ao trabalho; para que as condições de exito social sejam, dada a egualdade das capacidades, eguaes para todos.

Para a sociedade de nossos avós todo o systema dos direitos humanos parecia subordinado ao postulado de Aristoteles: « o homem é um animal politico ». Em nossa epocha o homem é um animal social. Filho e servidor do Estado, elle era subrogado com faculdades e poderes, que este lhe cedia; creador e cooperador do Estado, elle associa-se hoje, e a fracção de liberdade a que renuncia deve importar igual parcella de garantias á vida real, pratica e organica, de seu corpo e de seu espirito.

A egualdade perante a lei tem hoje um sentido que alcança a vida em sua plena expansão e deve acarretar o dever de apoio a todos os individuos para consecussão do maximo de desenvolvimento que suas faculdades puderem dar.

Caminhando do regimen de privilegios para o regimen de egualdade, o progresso do direito se veio processando

de alto para baixo, por incorporação sucessiva de individuos e classes á camada dominante. Em todas as nacionalidades classicas, e nas que as imitam, quando chegadas a um gráo acceitavel de civilização, a egualdade legal se tem traduzido pela supremacia de uma classe dotada de privilegios effectivos, sobre uma multidão de individuos, beneficiados com um titulo de eleitor e com o ensino do syllabario e da cartilha das quatro operações ou cousa semelhante.

Sociedade, nação e patria são idéas elegantes, abstracções de luxo intellectual no meio dos governantes e da burguezia letrada e economica : o povo só tem realidade effectiva na rhetorica dos discursos politicos e no uso material de um direito de voto que os dominantes dirigem com a pressão da influencia e do dinheiro.

Nesta aristocracia de facto, o patriotismo é uma virtude profissional, para politicos e para funccionarios, e uma distincção hierarchica, para intellectuaes e burguezes.

Para o officialismo, os politicos e a burguezia, a patria é uma especie de visão literaria, em cuja imagem se reflectem devaneios cavalheirescos, vagos sentimentalismos romanticos, archaismos inconscientes de apego material á terra e paixão vesanica pela bandeira. No fundo, os oradores das democracias repetem, em suas declamações patrioticas, as mesmas bravatas de cavalleiros e bardos nos tempos feudaes. A patria é, materialmente, a terra natal : o patricio, o filho da mesma terra.

E' um sentimento postiço, que a não ser sob o impulso bestial da paixão, todos sacrificam, diariamente, aos mais mesquinhos interesses pessoaes. E' a noção egoista, que, prendendo-se á abstracção da terra e do homem, desinteressa-se da realidade da terra e da solidariedade com o homem. O patricio não é o irmão no trabalho, com quem nos dispomos a compartilhar os meios de vida e de prosperi-

dade: é o inimigo, como nós, do povo visinho, e o inimigo, que irá para o campo de batalha emquanto continuamos a explorar as nossas industrias, porque é o homem pobre da terra, a «chair à canon» dos sacrificios religiosos offerecidos á divindade marcial do nosso *terreiro* e da nossa *honra* de suzeranos burguezes.

Reservando-se o privilegio, e como que o sacerdocio dessa divindade rhetorica, as classes elevadas, fóra do culto ritual, exercem sobre a sociedade a dictadura de seus interesses de individuos, ou, mais frequentenente, de grupos economicos. Para o futuro, todo o alcance da previsão e do sentimento não vae além do empenho de garantir a successão patrimonial aos filhos.

E porque esta noção archaica do patriotismo não corresponde a nenhuma realidade objectiva, ella é, frequentemente, uma expressão sceptica de formalismo, ou uma consciente ironia.

A fórma social do patriotismo, com o energico interesse de sua realidade, com o calor e a seiva de sua circulação pelos canaes da vida, ampla e complexa, da sociedade, com o influxo, animado, da sympathia pelo visinho na terra, pelo irmão na familia legal, e pelo socio nas lidas, e, sobretudo, pelo senso de previdencia, que faz sentir o valor da ordem politica e economica, da paz, da prosperidade e da justiça, como garantias á sorte dos descendentes, é uma força de progresso, emquanto a outra era uma ancora de inercia.

A previdencia que se limita á avareza da fortuna, por interesse dos filhos, é a fórma apenas defensiva do amor paterno, emquanto as sociedades não asseguram garantias estaveis de prosperidade.

A conquista da felicidade pelo dinheiro ou pela dominação, com ser uma das causas principaes de todos os grandes

crimes da sociedade contemporanea, desde as explosões da miseria e os lances tragicos do anarchismo até as crueldades dos governos despoticos e do capitalismo inconsciente, é uma das mais amargas decepções da humanidade.

O travor da ambição é a molestia do individualismo, como o travor do despeito é a molestia do socialismo.

Entre o individualismo, que exaggerou o valor da propriedade e do capital, multiplicando-lhes os meios de supremacia, com uma infinidade de privilegios — fundados na solidariedade e no prestigio dos grupos de argentarios, de industriaes e de proprietarios, apoiados em institutos juridicos protectores de monopolios, e protegidos por leis de restricção industrial e de protecção mercantil, esmagando a livre iniciativa e a ambição dos homens sem fortuna; e o socialismo, que pretende annullar o estimulo e a força das capacidades pessoaes no communismo e socialisação dos interesses e dos meios e instrumentos de actividade, ha uma fórmula conciliadora de justiça social, que, baseando-se sobre o direito do homem a obter os elementos necessarios á vida sã, no moral e no physico, deixa espaço para as desegualdades naturaes, decorrentes das forças dos individuos. A suppressão dos elementos artificiaes de desegualdade realizará a egualdade relativa e o bem estar geral, desde que todos os individuos, possuindo os elementos essenciaes á vida, e encontrando o terreno da concurrencia desbravado de privilegios de facto, puderem pôr em acção a capacidade de trabalho indicada pela lei da aptidão.

O estimulo do homem não é a cobiça, é a ambição O objectivo da vida humana não é um objectivo material, é um objectivo psychico.

No gozo da fortuna, os chamados epicuristas procuram satisfações que são como fórmas rudimentares, ás vezes perversões, de uma tendencia esthetica.

Cada individuo encerra, em sua organização, um objectivo, um conjuncto de faculdades e de forças, que o destinam a uma certa especie de actividade.

O equilibrio social seria a consequencia logica da realização do exercicio de todas estas *vocações*. O mal das sociedades contemporaneas não está tanto no poder dos privilegiados, quanto na deslocação que elle impõe á grande maioria dos individuos, do caminho onde deveria correr a sorte da vida, determinada pela aptidão. Nas classes inferiores a miseria faz um terço da desgraça, e a escravização ao trabalho fortuito, que a sorte impõe, os dous terços restantes.

Extinguir a miseria e assegurar a todos o uso dos meios proprios para dar livre expansão ás aptidões, é a grande missão das democracias modernas. Restabelecido o equilibrio, a sociedade terá a feição normal de um amplo tecido, onde cada actividade pessoal será como que o fio posto no logar que lhe compete, para dar o matiz, o lavor e o colorido.

Nas sociedades contemporaneas, supprimido o velho criterio tradicional da hierarchia pela nobreza, manifesta-se a tendencia para a hierarchia do capital.

O contraste entre as duas camadas extremas da sociedade, na escala da selecção feita por este criterio, é a grande molestia de nossos dias e a pavorosa ameaça que acabrunha o futuro.

O argentarismo, embora alheio á politica, domina mais que os proprios poderes publicos e irrita a chaga da miseria. O despotismo do dinheiro, em face dos famintos e da gente de posição, será o estado permanente das nossas sociedades se a politica não fôr substituindo o velho equilibrio das forças tradicionaes pelo equilibrio conservador da balança dos interesses, fundado no respeito ás necessidades vitaes e ás aptidões do homem.

Se a sêde de fortuna arremessou para as nossas costas seus primeiros povoadores, a idéa de ganho, senão tambem o desejo de enriquecer, é ainda o motor das immigrações contemporaneas. O movel psychico, que nossos avós deixaram latente em nossas almas, multiplica-se agora pelo coefficiente do movel, identico, dos mais novos patricios. O dinheiro é realmente o soberano das classes médias.

Se a destruição das velhas bases da ordem politica vae favorecendo, por toda a parte, mercê da imprevidencia dos directores da sociedade, a implantação de uma hierarchia argentaria, esta tendencia será ainda superexcitada, nos paizes novos, pelo velho elemento psychico que dominou a primitiva colonização e que inspira os povoadores de hoje. A isto, o gosto pela imitação dos costumes superficiaes das sociedades adiantadas, que é a concepção vulgar da civilização, accrescenta os estimulos do amor ao conforto exaggerado, ao luxo, ás ostentações da vaidade.

O grande perigo das sociedades novas é a oligarchia timocratica, prevalecendo, na vida real, sobre a democracia nominal da lei. Nós caminhamos francamente para este perigo.

Se se dissesse, em uma assembléa politica, que o conjuncto dos factores que impellem a nossa marcha caminha para fazer de nossa patria uma especie de Carthago, onde uma classe de potentados tende a esmagar a immensa maioria dos individuos — livres, é certo, em nome da lei, e mais seguros de sua vida, de seu corpo e da liberdade physica — mas tão realmente escravos e miseraveis, no quadro da nossa civilização, como os africanos subjugados pelo braço phenicio, tal affirmação seria certamente recebida com ironia.

O analphabetismo, ou o simples ensino, mais pernicioso que util, do alphabeto e das quatro operações, a carencia dos primeiros elementos da saúde e da vida moral, do senso, da

iniciativa e da ambição, fazem do nosso povo um immenso rebanho de corpos exangues e de almas desfallecidas.

O regimen economico que nos vae conduzindo para a plutocracia social, isto é, em realidade, para a socialização da riqueza nas mãos de um grupo, não faz a felicidade daquelles que privilegia.

Esses homens são, na generalidade, tão bons, tão affectuosos, tão compassivos, como os melhores dos apostolos da reforma social. Para elles, a posição privilegiada é uma *fortuna* da vida social, como a miseria dos outros, uma *fatalidade*. Procuram, tanto quanto possivel, resgatar o privilegio de que gozam, com o exercicio do bem e da caridade. Se, de um momento para outro, uma especie de cataclysmo social pacifico os despojasse da fortuna, dando o bem-estar a todos, sem os despojar dos beneficios da saude e do conforto, da cultura moral e intellectual, garantida a sorte dos filhos, seriam, sinceramente, mais felizes do que são hoje, na posse privilegiada da riqueza.

Os miseraveis, por sua vez, não odeiam e não se revoltam senão porque a dôr da fome e da molestia, irritada pelo contraste com o luxo, fere tanto como o latego do feitor. E' preciso fazer abstracção, quando se estuda o problema social e economico de nossos tempos, dos crimes e attentados da *propaganda pelo facto*, dos anarchistas revolucionarios e demagogos do proletariado — criminosos encaminhados para os desvarios das lutas politicas e sociaes, como outros são encaminhados para diversas fórmas da paixão e da violencia. Contrabalançam-n'os, no quadro dos flagellos sociaes, os heroes dos despotismos politicos e das espoliações financeiras, que espalham mais cadaveres e desgraças sobre a terra do que as bombas dos anarchistas.

Entre os prejuizos do espirito humano, nenhum é mais querido, e nenhum tão falso, como o da aspiração da felici-

dade. O homem imagina-se sempre em caminho para o seio de uma beatitude terrestre, em que, em falta do ceu da eterna santidade, para uns, ou do paraiso de eternas volupias, para outros, a fortuna lhe dará, numa infinidade de prazeres e de gozos, continua e imperturbavel alegria.

E' que, em verdade, a nossa vida foi transviada, pela moral das religiões, entre o inferno e o ceu, em vez de trilhar os caminhos seguros e tranquillos da terra.

Desde a primeira impressão de surpresa, em face do problema da existencia, nossas almas foram toldadas pela sombra do terror. Em lutas e guerras continuas, subjugados na corvea e na gleba, sujeitos ao trabalho forçado, ás invasões do inimigo, ás espoliações do senhor, habituamo-nos á idéa de que a vida é um labor torturante, para o qual a imaginação dava, por premio, o termo final do repouso. A religião poz esse termo em paragens extra-terrenas, mas a avidez do homem trouxe-o para a vida da terra. A idea do trabalho associou-se á da pena, o descanço tornou-se a meta ambicionada. Só a fortuna podia realizar a felicidade, isto é, a emancipação da lucta e do esforço.

Mas cada prazer da fortuna traz comsigo a insaciedade, e, de prazer em prazer, a alma caminha para a decepção irreparavel...

E' que o homem é, antes de tudo, um animal activo, um productor de cousas e de idéas, um procreador de seres e de energias. A necessidade que o impelle é de gerar e de produzir; o estimulo que o conduz — o imperativo do movimento, da acção, da novidade, da conquista. O objecto da vida é a producção, não a acquisição; seu fim, a conquista, não o gozo da conquista.

O prazer não é outra cousa senão o brado victorioso do corpo e da alma ao sentir forças e faculdades applicadas, espontanea e naturalmente, na obra da geração.

Na avidez do usurario, na actividade do grande especulador, no distrahido movimento do homem rico, que viaja incessantemente, ou caminha de gozo para gozo, de curiosidade para curiosidade, a fibra que age é a fibra do «eterno masculino», a força do animal de espirito e de energia, correndo sem repouso em busca do alveo onde impulsionar a corrente de suas forças creadoras.

O imperativo do trabalho e da producção é o movel da vida psychica, a fonte verdadeira da alegria. O homem feliz é o que caminha, na existencia, sentindo *viver* as fibras intimas e profundas de seu ser physiologico e moral. E porque o trabalho e a producção são o destino imperioso do homem, ricos e pobres applicam com ardor as forças do corpo e do espirito, que não consentem em deixar parar emquanto a ultima fracção de energia não tem lançado a sua ultima parcella de producção. . .

Simplesmente, ha uma logica necessaria entre a tendencia productiva do homem e sua producção. A lei que preside ao desenvolvimento e á sorte do vegetal, dirige tambem o destino da actividade humana. Se o esforço produz actos e seres, fructos da missão particular do individuo, determinada por seus orgãos e faculdades, que entram para o acervo da vida geral como parcellas esperadas da immensa elaboração, simultanea, de todas as outras forças e energias do universo, o homem é o grande animal feliz, o conquistador, laureado perante seu proprio ser intimo, da obra de seu sangue e de seus nervos.

E' esta a felicidade real, que o homem tem vivido a procurar — desgarrado, nas pesquisas do descobrimento, pela illusão do sobrenatural e pelo prazer de alegrias estereis.

A propria existencia do ocioso é uma incessante procura de actividade e de emprego de forças, que se perdem

no vicio, na moda, nas manias, até que o assalta a paralysia progressiva das energias que se atrophiam. Os maiores miseraveis do mundo são os millionarios scepticos. Attingindo a culminancia, onde suppunham achar o fructo divino da felicidade, e não comprehendendo o épico sentido da lei do idéal que arrasta o homem para seu destino, caem, desilludidos, perante a insignificancia do premio material.

A base da prosperidade de um paiz novo está neste principio, que póde ser considerado a primeira lei organica das sociedades contemporaneas: assegurar a todos os homens a posse dos elementos necessarios á vida sã, do corpo e do espirito, provendo-lhes os meios indispensaveis ao exercicio de suas aptidões, segundo a direcção de suas capacidades.

Por sua extensão, seus climas variados, e suas differentes zonas de cultura, o Brasil dir-se-ia feito para reunir e abrigar povos de origens e raças differentes. Nenhum outro paiz póde, talvez, em iguaes condições, realizar o typo da sociedade politica cosmopolita, que é o fim natural das nações novas. A humanidade de nossos dias, consciente de suas necessidades e de seus interesses, tende a realizar, sobre o planeta, um vasto movimento de migrações, espalhar-se, por individuos ou por grupos isolados.

Esta aspiração não se traduz por uma solução natural, dos individuos e das classes sociaes inferiores traduz-se por uma necessidade, real ou apparente, da geração contemporanea E' um *facto* desta phase da Historia: não é uma medida economica, nem uma solução á escassez de gente dos paizes novos, e ao excesso de população, dos velhos paizes. Resolvendo o problema da vida dos immigrantes, deixa de pé todos os problemas, que os factores sociaes, biologicos, psychicos e economicos levantam, em relação ao povoamento e em relação á vida nacional dos povos colo-

nizadores e dos colonizados. Com este aspecto, é um facto que os paizes novos devem acceitar, emquanto espontaneo e racional, resalvando todos os seus direitos relativos á defesa dos interesses permanentes de seu povo e de sua terra.

Só neste sentido deve ser entendido o movimento migratorio, encarado em sua forma official com um caracter realmente exaggerado, contrario a todas as conveniencias.

Uma das mais fortes tendencias deste seculo será determinada pelo impulso *individual* de solver o problema da miseria e dos direitos « vitaes » do homem pela renovação das grandes migrações que tantas vezes abalaram a evolução humana, deslocando povos, creando e supprimindo nacionalidades. Com a cultura dos espiritos, a consciencia da força individual, os poderosos meios de communicação de nosso tempo, a crise deverá ser vagarosa, gradual e pacifica. Os paizes novos, e o Brasil mais que qualquer outro, estão realizando, no processo desta phase da evolução humana, a imagem inversa da lenda mythica da Torre de Babel, confundindo e associando homens das varias linguas, raças e religiões, espalhadas por todos os cantos da terra.

Esta perspectiva deve ser encarada, desde já, no interesse da população actual e no do caracter da sociedade politica que estamos esboçando.

O phenomeno, habitualmente attribuido á degeneração do typo brasileiro, da superioridade dos novos colonos sobre os antigos habitantes do paiz, quanto á energia e ao tino pratico, resulta de vicios da educação que nos é dada nas escolas e no trato dos costumes sociaes.

O brasileiro não encontra, em nosso meio, desde os primeiros dias da infancia, a escola de virilidade, de autonomia e de iniciativa, que o devia preparar para o trabalho:

não recebe a lição de laboriosidade e de resistencia; não adquire a consciencia de que é um productor, um agente dynamico da vida social. Nas classes inferiores, o pae, ex-escravo, ex-aggregado de fazenda, ou assalariado, não tendo creado amor á sua industria, habitua os filhos á pratica rotineira dos actos mecanicos de nossas culturas extensivas, quando os não abandona á calaçaria, pelas estradas e ás portas das vendas.

Nas classes médias e elevadas, os incapazes conservam a industria ou a propriedade paterna, assistindo, inconscientes, á desvalorização das terras e á ruina das fortunas. Os que mostram, na infancia e no curso secundario, um pouco de memoria e alguma sagacidade, seguem para os cursos superiores, onde ganham, com o direito de pretender empregos publicos e cargos de eleição, um desprezo nauseoso pelo trabalho industrial e agricola.

Estes, como a maior parte dos que, nas escolas primarias, foram iniciados nos encantos da vida urbana, lançam-se para as cidades, onde se opprimem e se atropellam, numa desanimada concurrencia por magros proventos profissionaes, ou abarrotam os corredores das secretarias e repartições, supplicando miseraveis empregos.

Ha um duplo dever a cumprir, para com a nossa população actual: um dever de educação e um dever de assistencia economica e social.

Quanto a este, a selvageria dos indigenas, como fórma superlativa de atrazo, impressiona mais vivamente, e provoca, de tempos a tempos, tentativas de civilização. Mas, o unico proveito positivo tem consistido, até aqui, em salvar algumas das populações indigenas da extincção e da perseguição, official ou por mão de colonos.

E' conhecida a acção regeneradora das cooperativas e mutualidades agricolas, em varias regiões da Europa. Po-

pulações decadentes, individuos degenerados e corruptos, reergueram-se, moralizaram-se, deram-se ao trabalho, e prosperaram, graças a essas associações, destinadas á compra e venda de terras e instrumentos de lavoura, cedidos a individuos sem capital. O que as mutualidades tem feito na Europa, o governo póde e deve fazer aqui.

E' este o ponto em que cumpre reprimir o exaggero individualista do «laissez faire, laissez aller, laissez passer». Tenhamos em mente que as nações não se formam espontaneamente em nossa epocha: são construidas por seus dirigentes; são obras d'arte politicas. E' este, aliás, o criterio que vamos seguindo, mas justamente com rumo opposto ao que convem.

O Brasil tem de ser uma republica social, por força de seu destino, e da fatalidade de seu surto na éra da questão social; e tem de ser, intuitivamente, uma republica agricola. E' preciso que seja, porém, uma republica social, previdente e conservadora, para que o povo não sinta um dia a necessidade de arrancar á força o que os governos lhe podem dar dentro da ordem, sem prejuizo de terceiros.

Poder-se-ia, talvez, temer que os proletarios, agglomerados nas cidades, não acceitassem, de bom grado, a volta ao trabalho rural; e que a falta de preparo e a indolencia a que se habituaram trouxessem certa difficuldade á execução da idéa. Mas, a propria relação entre a aptidão do homem e o trabalho contém implicita a tendencia do maior numero para os trabalhos da terra. A propriedade é, além disto, uma seducção poderosa; e, se ao incentivo que ella gera, se juntasse um certo cuidado por tornar a existencia agradavel nos centros agrarios, dispersando-se um pouco, pelas cidades e villas do interior, em obras de saneamento e modestos melhoramentos, o que se despende, em obras lu-

xuosas e despesas improductivas, nas capitaes, dando-se além disso, educação profissional aos pequenos lavradores, a experiencia venceria rapidamente os primeiros obstaculos e se consolidaria.

Ao lado da grande cultura, que explora as producções que se exportam, fundar-se-ia a pequena cultura, para as producções de consumo; os nossos *parias* seriam incorporados á sociedade; e o Brasil possuiria uma vasta classe applicada ao trabalho de lhe fornecer o alimento, que, até nas cidades, é escasso e mau, para as proprias classes medias.

A' proporção que o colono estrangeiro viesse aportando ao nosso territorio, elle iria encontrando um povo, um verdadeiro povo de homens, estabelecidos, productores, dignos, da nobre dignidade do trabalho, cuja sociedade não lhe repugnaria, e com os quaes iria creando os laços de commercio, de amizade, de parentesco, que os uniria indissoluvelmente á nacionalidade, em vez de os manter isolados em « colonias », como até aqui.

Perante os grandes proprietarios e capitalistas, os estrangeiros appareceriam, sem ameaçar de qualquer modo suas riquezas e probabilidades de maior enriquecimento, defendidas com a segurança e dignidade que só a firmeza da posição economica confere, em nosso tempo. E se os governos velassem pela educação e selecção intellectual da sociedade, facilitando aos capazes menos afortunados o accesso ás escolas e aos cursos superiores, e difficultando, quanto possivel, o curso academico aos que só o alcançam graças ao privilegio da riqueza paterna, poder-se-ia dizer que estariamos em vesperas de realizar uma verdadeira democracia moderna, onde nenhum braço, como nenhum cerebro, se perderia, na inercia, ou por abandono.

Para os indigenas, como para a massa, muitissimo mais avultada, do proletariado dos campos e das cidades, a atti-

tude dos governos parece, no mais, consistir em sancionar a sentença de sua incapacidade e definitiva degradação, decretada pelos advogados das raças nobres, com o abandono em que os deixam e o zelo com que se applicam ao alliciamento e localização de colonos estrangeiros.

Fazemos, com o povoamento e com a selecção de nossas raças, uma operação semelhante á dos emprestimos dos governos monarchicos: importar ouro, nas epochas criticas, para deixar, depois, desvalorizar-se a moeda...

Afigura-se-nos que todo o problema ethnographico do Brasil limita-se á colonização, ao augmento da população. Pouco importa que a população, augmentando numericamente, vá perdendo, parallelamente, em capacidade moral e economica, uma força certamente egual, senão superior, á que ganha...

E' a politica da cegueira, em face do futuro. As soluções efficientes e duradouras não são impressionantes. A politica austera e assentada, baseada em um plano solido, para se executar continuamente, impulsionando e mantendo o desenvolvimento gradual de um povo, não se faz com a enscenação dos progressos por decreto, não realiza as ambicionadas glorias, perpetuadas em bronze ou espalhadas aos quatro ventos da fama. Para conquistar os adjectivos majestosos que condecoram hoje os nomes de ministros e presidentes, como outr'ora os titulos de conselho e os brazões, é preciso operar milagres administrativos, crear industrias instantaneas, salvar a Patria duas vezes por mez...

Todo o problema da vitalidade de uma nação depende, entretanto, do esforço por crear e cultivar o homem são e o homem util.

Os espiritos frivolos affectam, em face dos problemas sociaes contemporaneos, o scepticismo de os considerar méras especulações sentimentaes. Para elles, a propaganda pelo

bem-estar e pelo desenvolvimento do proletario é uma preoccupação romantica, simples aspiração de ideologos...

O valor de um paiz, feito com a creação de fortunas, nunca attingirá á importancia do valor formado com a generalização da riqueza.

A nossa tradição de paiz exportador de productos tropicaes firmou o preconceito de que o problema da riqueza nacional está circumscripto ao nosso papel de unidade commercial exportadora. Não temos, absolutamente, em vista a riqueza interna, productora da immensa porção de generos e mercadorias que mais interessam a todo o mundo, porque servem para nutrir, vestir e satisfazer as primeiras necessidades humanas, e que dariam trabalho e prosperidade, justamente por isso, a um numero muito maior de brasileiros.

O commercio dos chamados productos exoticos, difficil, no mercado internacional, pela instabilidade dos valores, tem sido, até certo ponto, um elemento de desvio, de desequilibrio e de fraqueza, dentro do paiz, para os capitaes, para o trabalho e para a economia social.

A terra nos póde supprir tudo de que carecemos para viver. Com a creação das industrias agricolas communs, capazes de producção para o commercio, e com a localização do maior numero possivel de brasileiros em situação de poderem obter da terra, como se dá nos paizes mais civilizados, tudo de que póde carecer uma familia, solveriamos dois problemas: o de supprir, nas cidades, as populações occupadas com outras industrias, dos generos indispensaveis á vida ordinaria, e o de crear conforto e prosperidade, para grande numero de patricios nossos.

Localizar em boas terras familias brasileiras é o dever elementar de assistencia, imposto á sociedade pelo interesse de uma geração que se vae perdendo, na ociosidade ou no parasitismo.

Nas *auberges* da Suissa allemã, os herdeiros da velha aristocracia helvetica encontram-se frequentemente, na mesma sala, com os camponezes da vizinhança. Não se fallam ainda; a Suissa é uma democracia... sufficientemente européa, mas qualquer dos filhos desses camponios póde receber, facilmente, a instrucção necessaria para os levar ao Conselho Federal.

Demos terras a todos os homens validos; instrucção primaria, a todos os que podem vêr e ouvir; instrucção secundaria e superior, a todos os que são capazes, não a dando a nenhum que o não seja; educação social e profissional, tambem a todos: e não temamos o futuro.

O Brasil é um paiz destinado a ser o esboço da humanidade futura.

X

A unidade nacional: o patriotismo, o homem e a terra

« As nações modernas não se formam espontaneamente: são obras d'arte politicas.»

Para os fieis do individualismo, conduzidos, como todos os adeptos e crentes das varias escolas terminadas em « ista », a applicar inflexivelmente as deducções de seus dogmas systematicos, a these apresenta todas as apparencias de um absurdo. E' que ella é justamente o que em boa linguagem se chama um paradoxo, isto é, uma verdade com apparencia de absurdo.

Habituados, pelo falsissimo criterio do contraste entre noções extremas, a conceber o Estado e o individuo como entidades oppostas, esses espiritos radicaes são levados a crêr que, resultando da acção conjuncta dos individuos, o Estado representa uma funcção particular da sociedade, destinada a realizar certas faculdades limitadas, cujos poderes e cujo exercicio são natural e forçosamente demarcados.

Num ponto de vista theorico, admittida a existencia de uma sociedade plenamente normal, onde as faculdades sociaes se desenvolvessem e se applicassem com inteira espontaneidade, dotadas de todos os recursos da força material

e psychica, concebe-se que o Estado pudesse ser dotado de funcções rigorosamente definidas e prescriptas.

Nas sociedades contemporaneas, e ainda menos nos paizes novos, estas condições estão longe de existir.

Não é verdade, em primeiro logar, que, nestas sociedades, o Estado e o individuo se contraponham e se encarem, reciprocamente, como duas forças activas, oppostas uma á outra. Na generalidade dos casos, o individuo é ainda uma entidade apagada, indefinida. Entre o homem e o orgão politico da sociedade, interpõe-se uma multidão de corpos, associações, aggregados permanentes ou adventicios, que esmagam o individuo ou o arremessam para obscura e remota perspectiva.

O Estado não é, em primeiro logar, senão méra abstracção.

O que elle exprime, na realidade, é a vontade de um dominador, ou, na maioria dos casos, uma somma de vontades dominantes. Esta vontade dirigente, ou, melhor, esta somma de vontades, porque o caracter quasi geral dos governos contemporaneos é, na realidade, oligarchico — disciplinada ou anarchica, conforme possue, ou não, um criterio e uma orientação — representa um conjuncto de moveis, de sentimentos, de temperamentos, de interesses praticos, activos, combatentes.

As leis e convenções politicas definem de facto os poderes dos representantes da sociedade e lhes demarcam fronteiras, mas as linhas divisorias entre a funcção do Estado e a liberdade do individuo assentam sobre conceitos e vocabulos, onde, com as fluctuações do progresso e entre as controversias doutrinarias, é quasi impossivel perceber realidades objectivas, nitidamente desenhadas. Individuos como quaesquer outros, os governantes exercem depois a funcção governamental com toda a elasticidade que o homem põe, no

uso e, por vezes, no gozo, de todo poder conquistado. O que se encontra, pois, em face do individuo, no quadro da representação de uma nacionalidade, não é essa entidade quasi mythica, de um symbolismo semi-religioso, que a imaginação popular e os systemas *à priori* dotam de poderes superiores e virtudes ineffaveis, mas homens, individuos como todos os outros, com instinctos, interesses e preconceitos, elevados ao poder por força de uma selecção em que o criterio moral e o da capacidade nem sempre formam o estalão de escolha.

Eliminando a ficção juridica, o conflicto descripto por individualistas extremados não se dá, realmente, senão entre individuos e individuos, entre vontades armadas com a força e com o poder, e vontades submettidas pela força e pela disciplina legal.

Ha, por conseguinte, um primeiro agrupamento social privilegiado, em todas as sociedades civilizadas: o dos governantes.

As vontades dirigentes representam uma somma de orientações, de preconceitos, de tendencias e de interesses, sob cujo impulso a machina governamental produz multiplos effeitos praticos, que actuam directamente, ou se reflectem, sobre todas as expansões da vida humana.

Deliberando sobre as conveniencias publicas; administrando; intervindo no encontro, ou no conflicto dos interesses; influindo sobre as intelligencias e os costumes; dispondo das nomeações e do prestigio, obedecendo insensivelmente aos interesses proprios, aos da classe a que pertencem, aos dos amigos, aos impulsos do partido, da familia, da circumscripção, local ou eleitoral, das paixões ou dos interesses, occasionaes ou parciaes, favoraveis ao poder e a ambição pessoal, o governante faz affluir, sobre a massa dos variados phenomenos da vida social, uma somma de factores e coefficientes,

que as doutrinas presumem naturaes e logicos, porque os suppõem representativos da vontade e dos interesses collectivos, mas, em verdade, de um caracter accentuadamente artificial, visivelmente desviados do leito natural da evolução.

Os tratados dos publicistas, as constituições e leis, as discussões parlamentares e da imprensa, formam e põem em circulação, sobre os factos e realidades da vida publica, um mundo de preceitos, postulados e convenções, que alimentam e mantêm a vida ficticia das lutas politicas. Sobre um acervo de termos classicos, eivados de espirito academico, e de prejuizos doutrinarios, que a tradição transporta de gerações para gerações, a singular intelligencia dos letrados, escravizando a razão ás palavras, emquanto se perdem e desmaiam as idéas e os factos, e fazendo gyrar a vida intellectual da politica em torno dos caracteres graphicos e da fórma material das phrases e de suas deducções — trabalho de dialectica aerea sobre elementos de memorização — funda essa copiosa collecção de falsos principios e notorios sophismas, com que a politica tece, sobre o organismo da sociedade, a roupagem de uma rhetorica byzantina, ou de uma polemica pharisaica.

Acredita-se, geralmente, que ha um organismo politico, uma sociedade politica, um poder politico, um individuo politico, em contraposição ao organismo, ao poder, á sociedade, ao individuo, social e economicamente considerados. Nessa esphera politica, o Estado, como a sociedade e o individuo, exercitam uma actividade particular, distincta de todas as outras, em que absorve o caracter e a personalidade do individuo; fóra della, todo o illimitado espaço sobre o qual o homem estende sua acção fica inteiramente entregue á direcção de seu arbitrio.

Esta noção é de uma falsidade flagrante.

A politica é a expressão de uma vida collectiva, imposta por necessidades, creada originariamente pela força, e mantida ainda pelo poder de um dominante, que, até nossos dias, tem vindo apenas a se tornar mais numeroso. O alcance da acção de seus orgãos, havendo attingido, a principio, um direito sobre a vida, e o de escravização, estende-se, ainda hoje, dentro dos proprios limites da auctoridade legal, em paizes juridicamente organizados, sobre todos os direitos, todos os interesses e todas as modalidades da existencia. O Estado conserva o direito á vida e ao sangue; impõe restricções consideraveis á liberdade, a segurança, á propriedade: pelo poder tributario; pela acção repressiva, com o direito de definir e decretar penas e delictos; com a nei civil, limitando, ampliando e regulando institutos, deficindo as instituições da familia e da successão, regulando o regimen das associações. Concedendo privilegios, favorecendo ou restringindo industrias, commercios e profissões, provendo á educação, construindo obras publicas, lançando vias publicas e estradas de ferro, elle póde intervir, e realmente intervém, em toda a vida do homem, positiva e directamente, algumas vezes, mas, em geral, por uma forma reflexa e indirecta, nem sempre observavel á primeira vista, mas de evidentes e pesadissimas consequencias.

O individualismo seria apenas uma concepção verdadeira em pleno regimen de anarchia.

Desde que a sociedade funda uma auctoridade qualquer, por limitada que seja a sua acção, ella *socializa* uma parcella de sua vida; e, como o poder fica entre mãos de poucos, a verdadeira expressão do socialismo limitado, que representam os governos modernos, é a da supremacia de um grupo, ou de uma classe.

Com a simples concessão de uma estrada de ferro, o governo crèa riquezas e propriedades, aqui, annullando, acolá,

a vida de populações inteiras: um porto que perde a sua posição de entreposto, uma região que definha, em face da região concurrente, favorecida, — e eis um privilegio creado, em nome da soberania popular, e a titulo, por vezes justo, de beneficio publico, em favor de uma cidade, ou de uma zona.

A arte de governar tem de abandonar forçosamente o criterio politico, em suas classificações, para adoptar o criterio social e economico; e, nesta esphera, o pendulo que ha de marcar as oscillações do pensamento será o do movel e do objectivo da actividade. A' noção da lei juridica, como a concebem os governantes de hoje, deve succeder a da lei vital da sociedade: ao regimen das normas e dos preceitos prescriptivos e, sobretudo, repressivos e restrictivos, a da lei do util e da finalidade adaptativa. A sociedade, como o individuo, não póde mais caminhar com os olhos presos ás normas e aos *tabús* restrictivos de uma moral e de um direito preconcebidos; tem de seguir a rota de seu destino evolutivo; e a moral, como o direito, deixando de dirigir, para condicionar, resultando da adaptação, e não da imaginação, serão necessarios e efficientes, pela mesma lei de fatalidade que dirige a corrente das aguas para o nivel do mar.

Depois dos governantes, que, desde o circulo mais vasto do governo geral até o dos governos municipaes, da sociedade official dos delegados do poder, á officiosa, dos cabos eleitoraes, formam uma immensa aristocracia, cujos interesses preponderam sobre a vida legal e sobre os costumes e interesses publicos, muitos outros circulos se fundam, constituindo verdadeiros nucleos de concentração de interesses, de actividades e de forças, cujas energias multiplicadas obstruem, interceptam, paralyzam, a acção individual: classes, profissões, religiões, associações de varios generos, grupos formados por sympathias, ou por identidade de interesses...

Sobre estas fortes e grossas ondas, o individuo é uma fracção minima, uma unidade perdida, quasi atomica; e, como as sociedades não vivem para o homem, nem o homem vive para a sociedade, mas todas essas associações são, á maneira do Estado, outras tantas abstracções, realmente dominadas e dirigidas por energias mais fortes, toda a cultura da civilização contemporanea consiste em desenvolver no individuo o maior grão possivel de audacia, de auctoridade, ou de suggestão, para exercer sobre outros homens o maior grão possivel de força, de conquista, ou de dominio.

Nestas sociedades, agitadas e confusas, a vida é um campo de batalha, onde a combatividade gravada no caracter humano não tem outra cousa a fazer senão conhecer e exercitar as armas de luta, formar o egoismo, revestir o espirito e a vontade da armadura de impassibilidade, de indifferença e de scepticismo, necessarios para o exito; aguerrir e apurar a astucia, a seducção, o poder pessoal de mando, de suggestão, de dominio.

Sendo esta a realidade, que as formulas e convenções revestem das apparencias do bem publico e da utilidade geral, e á qual a evolução vae dando uma progressiva, mas vagarosa, attenuação — progresso que se opera na razão directa da generalização da cultura e na inversa da elevação da cultura academica de um pequeno numero — é fóra de duvida que a marcha e a sorte das sociedades resultam dos actos, do temperamento e do caracter dos dirigentes.

Os dirigentes são, sem duvida, os mais capazes para a sua funcção: mas a interpretação da capacidade resulta de uma selecção operada por effeito de reacções entre elementos diversos dos que compõem a noção abstracta, moralmente superior, da capacidade. O capaz é, aqui, apenas, o vencedor, numa especie de combate, em que o homem não luta por

si, mas luta para si; em que, ao envez do pleito leal e nobre, onde cada individuo move, parallelamente com outros, as forças de seu valor, concorrendo, por seu exito, numa liça convergente, de que só póde resultar o maximo de riqueza geral porque todos produzem o maximo de energia, sem atacar as capacidades alheias, dá-se, ao contrario, o embate entre as forças; e deste conflicto resulta a perda dos coefficientes mais debeis para esta especie de luta — que são a maioria, onde se encontram frequentemente os mais aptos para a producção legitima, util e efficaz.

O criterio comparativo da selecção é substituido por sua forma aggressiva. Os eleitos não sahem de um concurso em que exponham o valor demonstrando capacidade para a producção de utilidades moraes e materiaes, mas de uma especie de torneio, onde os recursos postos em pratica são, pelo contrario, manejos apropriados a destruir o valor e a força dos adversarios. As faculdades que se exercitam e se desenvolvem são as faculdades destruidoras da alma humana.

O homem habituou-se a lutar *contra* o homem; e toda a concepção da luta, na sociedade, para aquelles mesmos que se revoltam contra o emprego da força physica, ou quando não ha logar para sua applicação, está eivada deste habito mental, impropriamente tido por instincto.

Espiritos sinceros e cultos não apprehenderam que ha uma violencia moral, equivalente á violencia physica, e que tão illegitimo é o emprego da *força* moral *contra* o homem, como o emprego da *força* physica *contra* o homem, como legitimo é o emprego da força moral e da força physica em proveito do homem, ou contra os elementos materiaes que se oppõem ao uso e goso legitimo da terra e de sua producção.

Parece, á primeira vista, que, sendo commum a todas as sociedades este phenomeno, e representando, em geral,

o resultado das multiplas operações que a civilização veiu fazendo, é um facto *natural*, dando-se, por isso, uma relação logica entre a sociedade e seus orgãos, pela qual o orgão surge espontaneamente da sociedade, e actua, por outro lado, com justeza sobre a massa que domina.

A these inicial deste estudo seria, neste sentido, de uma verdade apenas relativa, de expressão quasi insignificante: dada a relação natural entre governantes e governados, tão verdadeiro seria dizer que os governantes constroem as sociedades, como que estas produzem seus governantes; e, em ultima analyse, seriam os proprios governados os constructores, por acção da actividade politica: *in eligendo*. Mas a relação entre governantes e governados, apparentemente natural e legitima, esta falsamente collocada.

Historicamente, o governo, a auctoridade e o poder surgiram da violencia, foram consolidados e mantidos pela violencia, subsistem e apoiam-se, ainda hoje, sôbre fórtes elementos de violencia, physica ou moral, assim como suas instituições e seus orgãos praticos projectam sobre os costumes uma infinidade de influencias, resultantes de seu vicio congenito, que se traduzem por actos e processos de violencia.

Por effeito dos habitos e noções a que se ligou a idea de governo, a funcção politica ficou, theoricamente, constituindo uma funcção *sui generis*, alheada da vida intima do povo, e sobreposta, sem ligação, a seus interesses e tendencias. Na pratica, é quasi tão verdade dizer-se que a massa dos cidadãos coopera sempre na politica e nos actos de seu governo, como seria dizer que ella participa da invasão de um povo estrangeiro: o povo tem tanta consciencia do que fazem os governantes, como tem a responsabilidade dos accidentes que o surprehendem. A violencia — em sua fórma directa ou indirecta, voluntaria ou involuntaria, legal

ou arbitraria, consciente ou inconsciente, deliberada ou reflexa — é o agente real da creação e formação da auctoridade, desde que não existe, entre esta e a sociedade, o nexo do mandato por accôrdo de idéas, da eleição por acceitação de soluções.

Dada a natureza das lutas que formam o processo de elaboração e surgimento das forças politicas, com o habito da violencia, o prestigio da violencia, a auctoridade de sua influencia e preponderancia, creou-se todo um systema artificial de concurrencia politica, em que a luta, deslocada de seu terreno, ou se trava entre a violencia physica e outra violencia physica, ou arremessa os que não dispõem das armas e dos instrumentos da violencia physica para os estratagemas e guerrilhas da astucia e da suggestão — simples modalidades moraes da violencia.

A espada nas mãos de uns, a rhetorica nos labios e na penna de outros, o biceps do lutador de jogos olympicos, a phrase empolgante, o lance dramatico e a pressão aterradora dos feitos tragicos, o sophisma ardiloso da tribuna e da imprensa, ficaram sendo as alavancas decisivas das pugnas politicas.

A auctoridade politica é, portanto, um poder que se crêa a si mesma, que se impõe e se mantém por sua propria força, por effeito de moveis oppostos ás tendencias e aos interesses sociaes; que dicta as normas, e commanda aos destinos do povo, obedecendo aos impulsos de sua origem, ou a idéas arbitrariamente adoptadas. Sua acção é predominante e decisiva — soberana, em todo o rigor da palavra.

Sem duvida, a auctoridade pessoal do Presidente da Republica, num regimem como o nosso, é tolhida e embaraçada por uma série de obices, dentre os quaes se destaca a escassez do periodo presidencial: ninguem, póde, porém, ter duvida de que a nossa vida social e economica traz o

cunho da acção dos governos que temos tido. Por acção ou por omissão, por actos calculados ou por ignorancia, por esquecimento dos nossos problemas, os homens e os partidos politicos são os auctores da nossa vida, da nossa civilização ou do nosso atrazo, do acerto ou do desacerto, na orientação que vamos dando á solução das nossas necessidades. A simples recordação das lutas politicas e de suas crises: a contemplação do que se tem feito e se tem deixado de fazer com relação á educação popular, á colonização, ao povoamento, a protecção economica e sensata de nossas producções, ao valor da moeda, á creação e protecção de industrias artificiaes, ao lado do abandono de innumeras industrias naturaes e productivas — bastam para assignalar que a actividade legislativa e governamental da Republica, por todos os seus orgãos, influiu sobre os nossos destinos com assignalada efficiencia.

Em opposição á inercia e prudencia da monarchia, a Republica tem sido um regimen activo, emprehendedor, regulamentista, cuja acção, no terreno politico, como no terreno social e economico, toca ás raias do socialismo de estado: um governo que procura valorizar productos por meio de medidas reguladoras das relações entre mercados e do valor da moeda, é um governo audaciosamente socialista.

Abstrahindo da fraqueza pessoal dos presidentes da Republica, fraqueza voluntaria, porque, embaraçados nas rivalidades e lutas politicas, elles têm preferido deixar-se reduzir á posição de orgãos de facções, em logar de assumir, franca e legitimamente, a posição de arbitros da orientação politica, a classe governante tem possuido e tem manejado a mais dilatada e ousada discreção.

O Brasil de 1914 é talvez mais producto dos governos da Republica do que de toda a sua evolução, durante o regimen monarchico.

A violencia, fonte das instituições, e causa real da auctoridade, é um facto historico; e seus effeitos, directos ou de repercussão, dependem da vontade e do arbitrio do homem, ou dos homens, que ella investe do poder. Observe-se que se tem condemnado a violencia, e não a força. A força, physica ou moral, é um factor legitimo, util, necessario: tem, na politica, como na mecanica, na economia, como na vida moral dos povos, seu logar, seu uso e sua necessidade. A violencia é o abuso da força, como a astucia é o abuso da intelligencia, e a suggestão o abuso da auctoridade mental.

Fundar a politica sobre a capacidade dos governantes, é, em summa, todo o ideal da moral politica; e o destino dos paizes novos depende absolutamente da consciencia que tiverem seus estadistas da necessidade de uma direcção evolutiva, bem como do esforço que puzerem em realizar a obra da substituição da base da politica.

Sem duvida, os individualistas systematicos tiveram sempre a noção do valor dos elementos psychologicos do homem e da sociedade sobre a evolução nacional; considerando, porém, a fórma politica e o organismo do Estado como modalidades especiaes da sociedade, estranhas a seu desenvolvimento organico, a seus interesses ordinarios, a seu progresso moral e economico, não perceberam a influencia preponderante e permanente da intelligencia, do caracter e do sentimento dos homens publicos, sobre toda a vitalidade, intima e profunda, da sociedade. A encenação theorica do Estado occulta, atrás dos bastidores e quadros da vida publica, os movimentos reaes das pessoas, agindo sobre toda a extensão do paiz e influindo sobre todos os seus movimentos e orgãos. Não viram esses doutrinarios que, ao passo que seus systemas fixam uma demarcação ideal entre a vida politica e a vida social, a politica invade, com o alcance e as

ramificações de seu poder e de seus objectos, todas as manifestações da actividade nacional.

A supposta independencia das duas espheras de acção traduz-se realmente pela mais intima e completa harmonia; conduzida pelos multiplos agentes psychologicos da capacidade e moralidade dos homens publicos, a iniciativa dos governantes importa necessariamente uma intervenção, poderosa e continua, do poder publico em toda a vida social.

O proprio desenvolvimento historico das sociedades acarreta, em sua formação, uma infinidade de privilegios e desegualdades, nem todos legitimos: a fortuna pela successão, o nome e o prestigio de familia, o capital formado por simples valorização — as vantagens e inferioridades relativas, entre classes, grupos de população, zonas, cidades levantadas, ou desenvolvidas, por meios artificiaes. A força, o poder e a riqueza tendem a crescer, em progressão geometrica; este desenvolvimento importa um accrescimo, correspondente, de influencia, de verdadeira supremacia pratica, por vezes despercebida, outras não exercida, mas ao alcance de todos os privilegiados da sorte.

A lei e a administração são fontes permanentes de desegualdade e de privilegios.

O habito de encarar os objectos da legislação e do governo como entidades abstractas, que se erguem entre o criterio do poder publico e a realidade, creou illusões e desvios de apreciação e de applicação. A patria, o paiz, a nação, o estado, o municipio, a riqueza, a producção, o commercio, a industria nacional, tornaram-se etiquetas, sob cujos caracteres, o olhar quasi sempre sincero do governante não percebe os interesses, parciaes ou momentaneos, que se esforçam por derivar, em seu proveito, um affluxo de fortuna. Com um imposto, um porto, uma estrada de ferro, o legislador estimula, favorece, annulla ou enfraquece, uma fonte de

riqueza, uma região, uma classe. O desenvolvimento das cidades e o proteccionismo industrial attrahem populações e capitaes dos campos para os grandes centros. Em regra, todas as medidas de protecção a industrias particulares, que não consistem em simples eliminação de embaraços e suppressão de elementos parasitarios, dos mercados e do commercio, importam privilegios para a classe favorecida, e, dentro desta, para os exploradores mais fortes.

Sobre estes elementos de desequilibrio, dois outros assumem, entretanto, o mais tremendo e desastroso caracter: a especie de perversão do patriotismo que conduz a considerar os phenomenos da riqueza, do progresso e da prosperidade nacional, como reductiveis a uma unidade, representativa do paiz em conjuncto, em comparação com os paizes concurrentes ou rivaes; e a desastrosa acção do Estado, como creador de fontes aleatorias de riquezas, e de especulações e negocios mais ou menos suspeitos, de onde resultam fortunas instantaneas e um permanente formigar de aventureiros no Thesouro e nas secretarias de Estado.

Interpretando os factos do desenvolvimento e do progresso pelos dados da estatistica do commercio internacional, confundem as nações, deixando-se illudir pela vaidade dos fortes algarismos, o phenomeno da prosperidade com o da fortuna. A producção que se exporta — fructo, em regra, de grandes capitaes — produzindo fortunas, não representa sempre riqueza generalizada: e exactamente porque consiste em mercadorias que excedem das necessidades, ou de que o paiz não carece, provoca especulações avultadas, e accumula-se, quer na producção, quer nas transacções, em mãos de um grupo ou de uma classe, transformando-se em instrumento manejavel de oscillação do credito e, portanto, de instabilidade da riqueza geral. A exportação demanda uma concentração das operações do commercio: dahi a sin-

gularidade de seu trafico, onde o elemento mercantil domina o elemento productor: e se a estes factos se junta, como entre nós, o de consistir a producção exportavel em especies das chamadas exoticas, eis que a fluctuação do valor apresenta as mais desencontradas e rapidas oscillações e que o mecanismo commercial se obstrue e se embaraça com um mundo de intermediarios, de parasitas e de sangradouros.

Como fontes de fortuna pessoal, as producções de exportação exercem, por outro lado, dentro do paiz, a influencia desastrosa de attrahir as ambições, drenando braços e capitaes para a monocultura, com abandono das industrias de consumo e das culturas que, sendo base da nutrição do homem, recompensam o productor com a modesta mas segura prosperidade, resultante de todas as industrias estaveis por força de sua necessidade.

Os algarismos do commercio internacional não reflectem nem a prosperidade nem a riqueza geral de um paiz: ahi está a historia economica do Brasil e de outros povos, para demonstrar que as grandes propriedades, de onde sahem os productos de exportação, são tambem centros de avultado numero de individuos pobres, sem bens e sem trabalho, e onde, por vezes, o phenomeno da miseria apresenta o aspecto de verdadeiras crises epidemicas, eliminando populações inteiras.

Ninguem pretenderia, em bom senso, que se combatesse ou se desamparasse a lavoura das producções nacionaes destinadas á exportação. O erro dos nossos governantes tem consistido em não prestar attenção senão a estas culturas, dando-lhes situação privilegiada, e favorecendo-as por meio de medidas artificiaes — cujos effeitos se estendem, para além da classe productora, em resultados contrarios á economia e á prosperidade geral — ao mesmo tempo que desprezam as causas verdadeiras de suas crises, quando deixam de provêr

ás necessidades da producção relativas ao credito, ao transporte, á suppressão dos "faux-frais", á eliminação de intermediarios inuteis, a defesa permanente do productor contra o exportador — pela armazenagem do producto e pelo credito, fundado sobre o valor deste. Além da protecção a estas industrias com a educação technica e commercial do productor, o favor governamental — sufficiente para lhes dar vantagens superiores ás dos artificios ate hoje adoptados — deve consistir num conjuncto de medidas que, tomando por ponto de partida a estatistica da producção, siga o processo da producção e o do commercio ate á estatistica do consumo exterior, eliminando despesas superfluas, tendendo a equilibrar o valor pelo conhecimento positivo da situação dos mercados e fundando o credito.

Um paiz que não possue credito hypothecario nem agricola; onde a terra e o nome do lavrador, como os fructos da lavoura, difficilmente valem por titulos de credito: cujo principal producto de exportação passa, no Rio de Janeiro, e ainda, em parte, em Santos, por uma serie interminavel de baldeações e uma infinidade de mãos, sujeito ás sangrias do « rateio », do « sacco », das corretagens, das formações de typos, das carroças, dos trapiches, das barcaças e de outras muitas especulações, representa a mais comica das burlas e lança o mais cruel dos sarcasmos a seus productores quando decreta um valor artificial para o producto, por acto legislativo, que não opera senão um estorno de escripta, sahindo o accrescimo de preço do proprio bolso dos productores, com gravame maior para os mais fracos — os mais dignos, em regra, porque são os sedentarios e laboriosos — e quando subordina o valor de sua moeda: a vida, a saude e a economia de todo o mundo, por consequencia, ao mal comprehendido, e problematicamente solvido, interesse de uma classe productora.

Mais nefasta que a influencia desta politica economica, exclusivista e artificial — com que se anda a curar crises quando o remedio devera consistir em sanar o mal, em suas causas intimas e permanentes — é a influencia perturbadora e aviltante do Estado, como creador e fomentador de especulações, de negocios illegitimos, de industrias sem base em nossa natureza, de jogo, pelas operações ficticias de cambio e pela loteria, e de fortunas fraudulentas, accumuladas á custa da ruina de associações e institutos de credito; como testemunha passiva da desvalorização das terras e do assalto á propriedade alheia, nas administrações de sociedades e bancos, sem fiscalização e sem contas; como espectador indifferente, em summa, do espectaculo de insolvabilidade e de irresponsabilidade, estado quasi geral do commercio e da agricultura, depois das crises financeiras e economicas com que a acção dos governos os tem perturbado.

Aos effeitos mais grosseiros destas causas accrescem muitos outros factores de desequilibrio e de perturbação: o imposto, desde a União até aos municipios, ataca propriedades, producções, individuos e a circulação commercial inteira, com uma audacia e uma inconsciencia de repercussão e incidencia quasi cegas; a vida official, com a manutenção e localização das forças militares e navaes e do funccionalismo, com obras publicas e luxos inuteis, desloca actividades, ou concentra e congestiona, aqui, a circulação, para anemial-a em outros pontos: a influencia politica e o favoritismo occasionam outros desequilibrios, no traçado das estradas de ferro, nas obras dos portos, nas vantagens creadas em favor de certas cidades, de certas regiões, de certos grupos. Por toda a parte, em summa, e por todos os meios, o governo é creador ou eliminador de vida social e economica.

Com a simples suppressão de sua acção e de sua influencia, no que têm de artificial, os governos se torna-

riam cooperadores efficazes da vida e da prosperidade geral; mas a verdade é que lhes compete hoje um papel muito mais vasto e complexo, de creação, de estimulo e de multiplicação de vida e de riquezas; e o systema desta providencia governamental póde resumir-se nesta lição de bom senso: encarar directamente a terra e o homem como objectos e agentes da vida e da prosperidade, emancipando o criterio governamental da obsessão das abstracções e collectividades que se levantam entre os actos do governante e seu verdadeiro escôpo.

SECÇÃO SEGUNDA

O Governo e a Politica

I

Politica empirica, politica de força e politica racional

Não ha espirito, livre das dependencias da politica militante no circulo das opiniões e convenções em que se agitam as luctas officiaes e partidarias, que se não tenha apresentado e formulado, no actual momento da nossa vida publica, esta interrogação: o estado de cousas em que se encontra o nosso paiz permitte a permanencia do actual regimen politico, movendo-se dentro de suas normas estabelecidas e sujeito ao funccionamento irregular da Constituição e dos processos artificiaes que a deturpam, ou impõe o estudo directo dos problemas do Brasil e da Republica, emprehendendo-se o trabalho complexo de os solver, com o systema de medidas organicas, institucionaes e de legislação pratica que demandam? Por outros termos: o caminho que o Brasil vae seguindo obedece á determinação de seus elemento positivos — sua terra e sua sociedade — e o conduz á satisfação de suas necessidades e á realização de seus interesses? E' possivel pôr em pratica o conjuncto de medidas que se impõem á vida nacional, com o apparelho de suas instituições vigentes?

Está exuberantemente demonstrado que a nossa Constituição é uma lei theorica.

Não é verdadeira nacionalidade um paiz que não tem a sua politica, e não ha verdadeira politica que não resulte do estudo racional dos dados concretos da terra e da sociedade, observados e verificados pela experiencia.

A imperfeição das theorias e dos processos politicos dá, em toda a parte, ás pessoas e aos incidentes superficiaes da vida social, uma preponderancia esmagadora sobre a marcha de suas correntes profundas e sobre o desenvolvimento de seus phenomenos reaes. A politica, synthese de todas as artes praticas, é a mais imperfeita de todas. Arte nuclear de todas as outras, arte de coordenação e de harmonia, arte central, destinada a envolver, a ligar, a impulsionar, a superintender, o funccionamento das demais, ella não foi, atravez dos tempos, senão um instrumento dos poderosos que a força armou de auctoridade; e depara-se, nas sociedades contemporaneas, com a indifferença e o desprezo de theoricos e scientistas, que acreditam, uns poderem solver os problemas concretos do homem, com suas concepções abstractas, e os outros poderem exercer acção salutar e até, ás vezes, direcção global, sobre o conjuncto da vida e suas manifestações, pondo em pratica processos lateraes, ou presumidamente universaes, resultantes de pontos de vista subjectivos e prejuizos de escola.

E assim é que esta arte capital é, ainda hoje, uma arte alheia ao acervo do saber humano, scientifico ou especulativo. Lançando-se, entretanto, o olhar para os mais remotos tempos, já se divisam philosophos e pensadores que haviam sentido que esta funcção da sociedade não póde ser isolada do systema do conhecimento humano.

Nas primeiras éras da civilização, em toda a parte onde foi possivel assentar a corrente das tendencias e dos interesses no alveo de uma evolução relativamente normal, espiritos geniaes de homens praticos conceberam a arte de governar os povos, com sua feição vital e organica: os Ham-

murabis, os Clisthenes, os Lycurgos e os Solons sentiram, com o alcance de visão possivel em seu tempo, que a arte de governar era uma arte de observação, de previsão, de superintendencia dos phenomenos reaes da vida collectiva, e que esta arte tinha de encarar os elementos, os phenomenos, os interesses, as necessidades, as relações e os movimentos da sociedade, com a mesma attenção com que o botanico estuda as formas e a vida do vegetal, e o physiologista, as formas e a vida do corpo humano: para estes primeiros genios de legisladores, a terra, a gente, as classes, os agrupamentos da sociedade, eram a *materia prima* da cogitação, que o legislador devia analysar objectivamente, abstrahindo das formas e dos idéaes preconcebidos, postos por espiritos doutrinarios entre o olhar e a sociedade, á guiza de lentes com que augmentam ou diminuem as grandezas, afastam ou approximam as perspectivas, colorem artificialmente as realidades, obscurecem e deturpam, muitas vezes, a visão.

A Grecia até Pericles, Roma até a phase normal da Republica, tiveram governos moldados por esta comprehensão, reflectidamente empirica, do governo, como forma, leito, estructura e systema coordenador de todos os membros da sociedade. O Egypto, a Babylonia e a Assyria obedeceram á mesma intuitiva tendencia para o equilibrio das forças, na hierarchia e no movimento. Nestas sociedades, e ainda mais naquellas duas, ao passo que conflictos com outros povos, bruscas immigrações, imprevistas elevações de novos elementos ethnicos e sociaes, alteravam os criterios da hierarchia e os estalões da influencia, o impulso revolucionario derrubava as formações espontaneas do evoluir temporal; nas duas ultimas, principalmente, logo que a acção constructora dos legisladores abandonou o principio da observação das formas estabelecidas da vida social, fazendo intervir, na acção legislativa, a faculdade de concepção, — methodo, em

sua forma aprioristica, do trabalho mental de estudiosos e pensadores — a ambição intellectual estabeleceu entre as forças da sociedade uma nova fonte de revoluções. Philosophos, pensadores e politicos passaram a *crear* instituições.

Estes primeiros conquistadores da magestade, e seus successores: os chefes guerreiros, fundaram regimens de caracter essencialmente representativo, onde a dominação surgia da forma natural das sociedades, como fructo espontaneo de seu desenvolvimento. As sociedades mais remotas, governadas por feiticeiros ou por guerreiros, possuiram, assim, um governo quasi popular: seus chefes fundaram a « auctoridade », isto é, o poder discrecionario sobre os povos, e não o « absolutismo », isto é, a pressão da força sobre a sociedade e sobre o individuo. Este resultou já de um robustecimento da ambição de dominio, com a herança da majestade.

Data dahi a primeira separação da auctoridade temporal e da espiritual; a installação definitiva da força physica como arbitro dos destinos dos povos. Não sendo, em regra, os homens mais capazes da nação, os chefes hereditarios erigiram a força em arbitro supremo da vida; e os directores espirituaes, assumindo a parte meramente intellectual da primitiva magistratura, — annexados ou subordinados aos governos — passaram a formar a casta, a um tempo dependente e inspiradora, cuja influencia se manifestava, sobre o desenrolar continuo da actividade violenta dos chefes, entre alternativas de audacias salutares e disfarçadas conquistas de poder, numa especie de acção correctiva e pacificadora dos abalos e choques dos interesses e das tendencias espontaneas, por meio da illusão, da suggestão, da resignação mystica, das curas psychicas e sociaes dos males immediatos dos individuos e das massas: foram os me-

diadores da ordem material, directa, immediata, actual, entre o dominio dos chefes e as dôres e aspirações dos povos.

Depois dos periodos em que a evolução politica seguiu os impulsos e impressões instinctivas do homem, não consistindo a acção directora dos chefes senão em apprehender e traduzir as tendencias elementares da sociedade — periodo quasi animal da cerebração, em que o espirito dos homens superiores não havia adquirido ainda a faculdade imaginativa, que domina a mentalidade selvagem — e esses outros, raros e passageiros, em que gerações de escól imprimiram ás sociedades o curso de sua marcha naturalmente espontanea, as phases em que a vida social foi agitada pelo conflicto daquelles grandes factores alternaram-se em epochas de desordem violenta e epochas de relativo equilibrio, succedendo-se no commando dos processos politicos, ora a força physica, representada pelos chefes guerreiros e seus descendentes, ora — mais raramente, porém com progressiva frequencia — a auctoridade intellectual, inspirada na concepção doutrinaria dos fins e meios do governo.

É muito importante, para o desenvolvimento deste trabalho, accentuar e destacar a acção destes tres factores historicos: a forma espontanea dos governos primitivos; a intercurrencia de guerras, invasões, immigrações, revoluções e substituições de raças e camadas sociaes; a acção doutrinaria dos pensadores. Foi o conflicto destas tres correntes que caracterizou a evolução das nacionalidades civilizadas; da Grecia, desde a democracia e as guerras medopersas; de Roma, desde os conflictos da aristocracia e do povo; dos povos da idade media e dos tempos modernos até a formação das grandes nacionalidades e a consolidação do regimen absoluto; dos tempos contemporaneos, desde o periodo das revoluções européas do seculo XVIII e do começo

do seculo XIX, e da emancipação das colonias americanas até nossos dias.

Toda organização social tem de se basear numa força e de se exercitar como força. Originada, muito provavelmente, da *astucia* dos chefes rudimento inicial da dominação e da influencia e apoiada na força physica, que elles constituiram, ella passou a ser um privilegio da *auctoridade*, com base na força material. Destaca-se deste resumo das origens remotas do regimen social um traço confirmativo da idéa que vimos sustentando : a relativa espontaneidade das formações sociaes, em seu typo normal. Depois dos agrupamentos meramente gentilicos, formados em torno do eixo da prole matriarchal ou patriarchal, os primeiros chefes foram, nas aggremiações constituidas por grupos onde os traços de consanguinidade não eram mais visiveis ou já não eram conhecidos, os homens mais intelligentes e astutos das tribus, não apparecendo o predominio dos chefes guerreiros senão em grupos selvagens mais avançados, mais batidos pelos conflictos com outros povos. Ora, o homem *habil* das tribus primitivas, não possuindo a superioridade intellectual das faculdades do conhecimento, era particularmente dotado de genio intuitivo; e o talento que elle punha em pratica, para adquirir, conservar e exercer o poder, não era senão, em miniatura e forma grosseira, a mesma intelligencia de observação empirica que permittira aos Solons e aos Lycurgos perceber as formas reaes da vida social, apprehendendo-lhes os processos de direcção.

E assim surgiu e desenvolveu-se essa funcção dos grupos humanos a que se chamou Politica, funcção coordenadora por excellencia da vida social pratica, que exerceu sobre as sociedades e sobre os individuos um poder de direcção, de determinação e de selecção preponderantes, sem obedecer, no entanto, a nenhum principio de adaptação dos actos aos

factos, ou de sua destinação ao encaminhamento dos factos, para um proseguimento normal e para soluções evolutivas.

As normas reguladoras das relações, publicas e privadas foram sendo formadas ao acaso do apparecimento e do desenvolvimento dos interesses e das relações, em sentido favoravel ás classes predominantes, consagrando direitos, privilegios e regalias, consolidados pelo curso irregular de acontecimentos sem nexo, sem filiação logica, sem concatenação de antecedencia e de consequencia.

Nada mais errado do que a concepção mecanista da vida social que attribue aos movimentos e á sorte das sociedades e dos individuos um curso espontaneo, determinado pelos factores da natureza. A natureza viva não obedece a nenhuma influencia mecanica independente. Seus impulsos e suas tendencias naturaes estão subordinados, não só ás forças materiaes, que o homem tem conseguido conhecer e dominar até certo ponto, mas tambem a um conjuncto de acções e reacções psychicas, em parte resultantes dessas forças materiaes, e, em maior parte, de accidentes imprevistos e de pressão da massa das vontades e dos pensamentos sobre individuos e sobre sociedades.

A concepção mecanista dos phenomenos é uma concepção racional, logica e mathematica: esta concepção predominou sobre os espiritos, applicada pelos scientistas, habituados a interpretar phenomenos naturaes: a conceber os acontecimentos como se foram regidos por leis necessarias. A idéa de seu estudo por methodos e processos positivos, submettendo-os ao dominio do calculo, adquiriu grande prestigio no pensamento humano; mas, ao passo que esta pretensão se desenvolvia, ia-se verificando, até mesmo na mais exacta das sciencias, a Astronomia, onde o calculo realiza resultados de absoluta precisão, mas cujos phenomenos escapam, de todo, á acção humana, que, se é certo que o con-

juncto dos phenomenos naturaes é regido por uma infinidade de leis, umas conhecidas, outras desconhecidas, é tambem certo que raros são os factos que a intelligencia humana póde dizer regidos por uma lei determinada, ou em que póde destacar a acção de uma lei predominante. Em quasi todos os phenomenos da vida, biologicos, moraes ou sociaes, a determinação causal, ou meramente phenomenal, escapa quasi completamente ao dominio, exclusivo ou predominante, das chamadas leis scientificas.

O determinismo dos phenomenos sociaes é, por excellencia, um determinismo de natureza psychica e sua acção desce das collectividades para os individuos. A acção geral dos meios physicos forma o envolucro mais grosseiro do funccionamento intimo e profundo dos sentimentos, dos pensamentos e das vontades. A vida social, o envolucro, proximo e cerrado, das personalidades.

Vem a pelo assignalar aqui o phenomeno mais importante da evolução do espirito humano, no desenvolvimento do individuo e na marcha da sociedade, phenomeno que recorda a lei dos tres estados de Augusto Comte, mas que encontra sua mais justa forma neste principio: o espirito humano evolue do estado imaginativo e inventivo, para o positivo, na razão directa do desenvolvimento da razão e na inversa do imperio das necessidades. O homem e a sociedade sonhavam e creavam soluções, quando obedeciam a necessidádes concretas e materiaes; observam e raciocinam, á proporção que têm necessidades mais complexas e espirituaes. Este principio póde ser ainda formulado desta outra forma: o espirito humano evolue do imaginario para o positivo, e do emotivo para o racional. Resulta disto que, se os phenomenos sociaes escapam ao dominio do calculavel, a evolução humana apresenta-se exactamente opposta á logica que lhe permittiria traçar a rota no passado, por isso

que se afasta do dominio da razão e da experiencia á proporção que se distancia, nas primeiras edades.

O progresso é o restabelecimento da evolução, na vida social, pela coordenação dos factos psychicos com os factos physicos, graças á revelação e interpretação racional da experiencia.

A apreciação habitual da evolução humana obedece ao prejuizo de que, tendo uma natureza quasi animal, o homem primitivo era dirigido pelos impulsos e instinctos que tendem a satisfazer as necessidades materiaes. E' um conceito verdadeiro, emquanto se trata do homem bruto, no periodo inicial de sua transformação anthropomorphica : a vida é, então, dominada por instinctos de natureza material ; mas desde que a imaginação e a intelligencia começaram a despontar nesses cerebros toscos, passou o espirito a obedecer a moveis psychicos, imaginarios e mysticos, emquanto que as necessidades materiaes se iam satisfazendo, com progressos vagarosos, por força daquelles instinctos e de habitos ja relativamente educados.

A imaginação e a intelligencia inventiva são os orgãos dirigentes da vida individual e social, no homem selvagem, no homem barbaro e no homem dominado pela ficção e pelo mysticismo. Dahi a falsidade absoluta do caracter mecanico da evolução, sob influencia das necessidades e ao imperio dos meios physicos. O criterio adaptativo não resulta do instincto — incapaz de apprehender o complexo da natureza humana e do meio — mas do desenvolvimento da razão e da experiencia ; e não resulta, egualmente, da intelligencia e do conhecimento, nas formas que apresentam nas sciencias exactas e nas especulativas : assim se explica a razão por que o progresso das sciencias abstractas está tão longe de corresponder ás exigencias das applicações na vida do homem e na da sociedade.

O conhecimento dos phenomenos da vida humana e da sociedade depende de faculdades e de methodos psychicos e logicos, ainda não estudados pela sciencia: não será certamente a intuição, desenvolvimento do instincto, como pretende Bergson (1), que lhe dará a chave e lhe traçará a directriz, mas um conjuncto de poderes mentaes, muito mais complexos e subtis, nos quaes se encontrarão elementos de analyse, de synthese, de differenciação, de associação e de apercepção, desenvolvidos com o exercicio da destreza funccional do cerebro e superintendidos por um senso dynamico do movimento humano — como que a arte innata da *acção* a dirigir o homem nos phenomenos mais simples dos reflexos bem como seus passos nos mais complexos da vida e nas resoluções e deliberações com que escolhe direcções e opta entre alvitres com respeito aos maiores problemas da existencia. O cerebro humano possue um processo de raciocinio, não inconsciente, porém mudo e inexpresso, que o dirige na actividade pratica.

Com relação aos problemas da sociedade, esta faculdade é o motor e o senso da Politica: e a Politica, a arte de dirigir a sociedade, e, com ella, o homem, no processo de sua adaptação ao meio physico. Esta arte foi empirica até hoje, só encontrando orgãos em raros typos do genio humano: póde conferir intenso poder de predicção, com o desenvolvimento e emancipação da razão, no estudo dos dados suppridos pela observação da terra e do homem, no tempo e no espaço; será a conquista capital do espirito humano, em nossa épocha, e deve impôr a subordinação de todas as tendencias e de todas as iniciativas particulares da vida pratica á sua direcção, iniciativa e exame.

Um dos grandes erros do desenvolvimento social até

---

(1) H. Bergson — *L'évolution créatrice.*

nossos dias consistiu justamente na emancipação e autonomia dos ramos especiaes do conhecimento, promovendo pesquisas e iniciando reformas, ao influxo de estimulos e fins particulares. A' Politica, arte inicial e arte global da vida do homem na sociedade e da sociedade no meio physico, caberá, daqui por deante, enfeixar todas as outras artes praticas, de modo a indicar-lhes as opportunidades e os meios de acção, fazendo surgir cada progresso no lugar proprio e a seu tempo, e evitando as precipitações e inversões do desenvolvimento social, que, com apparencia de progredimentos, não representam senão abortos ou saltos da evolução.

Destaca-se de facto esta, entre os muitos erros do espirito humano, como uma das maiores causas de perturbação do progresso: o surto anarchico de invenções e iniciativas, ao sabor de inspirações accidentaes ou particulares. A vida social, não tendo caracter propriamente organico, obedece a uma especie de harmonia e de equilibrio, no tempo e no espaço; seus movimentos parciaes carecem de subordinação á marcha do todo. Cada hora e cada lugar pede tal ou qual avanço, tal ou qual supprimento de nutrição ou de acção: a idéa antecipada, a medida legislativa precipitada, a concepção de improviso, o invento de acaso, provocam dupla desordem, fazendo intervir na vida da sociedade um factor inopportuno e prejudicando o surgimento do facto proprio da hora e do lugar.

Coordenar, por acção consciente, estes movimentos da sociedade, é o grande encargo da politica: eis porque não será jamais ocioso repetir: um paiz não é realmente uma nação se não tem uma politica, *a sua politica* a politica de sua terra, de sua raça ou de suas raças, de sua indole, de seus destinos; esta politica, superior ás *politicas* doutrinarias, e sempre fallazes, dos partidos, é instinctiva, tradicional, costumeira, nos velhos paizes.

Nós não conhecemos senão *as politicas* das theorias partidarias. Não podendo ter formado tradições e tendencias nacionaes, não adquirimos o conhecimento consciente de nossa terra, superior aos dados materiaes de sua geographia physica, como *habitat* do povo, e, em grande parte, orgão, não inerte e bruto, mas, pelo contrario, sujeito aos factos do movimento e aos factos biologicos e a phenomenos psychicos e sociaes, para nella assentar a vida do povo; não conhecemos o povo, não o cultivamos, não o desenvolvemos.

A politica de uma nação é uma politica organica, o que vale dizer: uma politica de conjuncto, de harmonia, de equilibrio. No quadro incongruente das nossas instituições — systema forasteiro, inadequado á nossa indole e ao nosso caracter, e que por isso não se executa — póde alguem talvez suppôr que, *clopin clopant*, avançamos progressivamente: ninguem nutrirá a illusão de que o governo do paiz vae obedecendo continuamente a uma direcção normal, homogenea e idonea, como propulsôr de seus varios orgãos, em funcção constante, de forma a effectuar o desenvolvimento integral e ininterrupto da sociedade. São patentes os desencontros e conflictos, nos programmas dos governos que se succedem; e, no trabalho de emendar erros e tapar buracos, missão unica dos bons governos, a preoccupação exclusiva com um ou dois objectos administrativos, que forma cada programma, absorve-os tanto, e demanda tamanho esforço, contra as rodas desencontradas do mecanismo politico, que não é licito duvidar de que cada periodo presidencial, preso aos compromissos de seu restricto programma, abandona e sacrifica tudo mais: — donde resulta, por sua vez, que cada governo não faz senão destruir o pouquissimo realizado pelos que o precederam.

II

Politica organica

O Brasil é um paiz que nunca foi organizado e está cada vez menos organizado. Sua ordem apparente e sua legalidade superficial correspondem, na realidade, a uma perda constante de forças vivas: *o povo* — longe de se haver constituido, social e economicamente; — e *a riqueza*, extrahida, explorada, e exportada, em sua quasi totalidade, sem compensação.

Sua constituição e suas reformas, obedecendo ás inspirações theoricas de nossos dirigentes, não fundaram realidades: não fizeram circular sangue, nem vibrar nervos, no corpo do paiz. Realizações de ideaes e de idéas, ora incompativeis com as aspirações nacionaes, como a monarchia, ora sem base nos factos: ideaes de mera concepção, algumas vezes, e idéas que não se formaram de permeio ao desenvolvimento espontaneo das cousas, nunca representaram nem gestações naturaes de verdadeiros progressos, nem a maturidade de fructos da civilização. Sentimental ou doutrinariamente promovidos, não vieram a termo senão como simples mutações politicas exteriores, substitutivas das apparencias immediatas das cousas publicas, consummando-se inteiramente, como dupla allegoria, com a quéda de um

scenario e o surgir de outro. Organica e profundamente, nossas reformas não podem ter feito senão destruir os rudimentos de tendencias sociaes porventura incipientes, e accumular, sobre a desordem das velhas instituições, outros elementos de desordem.

São disto prova os tres grandes factos da nossa historia politica: a Independencia, a abolição da escravidão e a Republica. Si a *sensação* de uma oppressão pratica, obra do regimen colonial sobre a sociedade e sobre os individuos, se fez jámais sentir entre nós, não tinha chegado a attingir a vehemencia que, não uma tyrannia social e economica permanente, mas actos isolados de despotismo, produziram nos Estados-Unidos.

Ambicionámos a Independencia por amor á formula da emancipação politica. Não era a liberdade que almejavamos, mas a alforria. Dahi resultou esta consequencia: ao passo que, com vivo açodamento, repellimos todas as exterioridades que nos faziam lembrar o dominio da metropole, apressando-nos a fabricar instituições novas em folha, ao contrario dos Estados Unidos, que levaram a preoccupação de manter as instituições estabelecidas pelo senso organizador dos anglo-saxonios ao ponto de dar ao governo federal o caracter de um mero substituto á auctoridade do parlamento britannico, deixámos em acção, nas leis, nos costumes, na politica, em todas as instituições praticas, desde a producção até ao commercio de exportação, os apparelhos e habitos que nos prendiam á metropole, e que, desde logo, nos submetteram economicamente a inglezes, depois a francezes, e hoje nos vão subordinando a allemães, a americanos e, de novo, a francezes. Não nos havia faltado, sequer, para assignalar a nossa infeliz predestinação para esta especie de situações precarias, um rudimento de capitulação, á maneira das escalas do Oriente, com a creação, por alvará de 4 de

maio de 1908, de um juiz conservador da Nação Ingleza, como o que havia em Lisboa. Terminadas as festas da Independencia, abandonámos os trabalhos de organização, passando, por sobre uma ligeira obra legislativa e administrativa de cópias e imitações apressadas — feitas com immenso dispendio, em luctas e debates estereis — a sonhar e tentar novas idéas, novas conquistas, novas glorias.

Da abolição, não sentimos senão estas duas cousas: enthusiasmo por uma idéa liberal, de cunho humanitario, e uma impressão de interesse sentimental pelo negro, sujeito ao jugo. Num e noutro destes impulsos, nem o amor pelo negro, nem zelo por sua sorte, predominava, senão, das formas do sentimentalismo emotivo, o mais superficial. A organização do trabalho não foi, absolutamente, por outro lado, objecto de cuidados. Importar colonos para acudir á solicitação dos fazendeiros, eis a unica providencia tomada; mas isto, longe de ser obra de organização, é uma das mais graves molestias da nossa vida economica. O negro sahiu do captiveiro, para o aviltamento, para o alcoolismo, para a miseria; e o trabalho deixou de estar incumbido a essas machinas de carne e osso, para passar ás mãos de outros instrumentos, pouco menos servis, mas que resgatam, com pesado exgotto de capitaes e gravissimas desordens na circulação monetaria, a agrura da posição em que se encontram.

A Republica e a Federação... mas será preciso dizer que a nossa Constituição é uma collectanea de normas espurias, onde se encontram idéas antagonicas, com relação aos pontos vitaes mais importantes; que não tem existencia real, na vida do paiz; que, em materia de regimen representativo, retrocedemos para muito aquem da apparencia de representação, dos tempos da monarchia; e que o nosso federalismo é justamente o opposto da federação, não tendo fundado a *autonomia dos representantes* dos poderes estaduaes e

municipaes senão para os oppor á *autonomia dos povos*, nos municipios e nos Estados, e á vida nacional, na politica, do paiz?

A autonomia estadual e a municipal são os nervos mais sensiveis da nossa politica. Nenhuma questão mais apaixona os espiritos do que esta; uma das mais fortes crenças dos politicos militantes é que a autonomia estadual, tal como está constituida, é uma das columnas da nossa organização constitucional: o zelo por ella é virtude theologal, para os politicos. Teme-se a intervenção e a auctoridade da União, como si esta fosse o genio máo da vida politica do paiz.

Esta opinião funda-se em argumentos de exagerado apreço a um principio classico de theoria constitucional e de superficial apreciação do nosso mecanismo politico. O principio constitucional da autonomia — applicado, primeiro, aos governos locaes, e, depois, a essas segundas entidades a que, nas diversas fórmas da federação, se deu o nome de estados — representa, na filiação das idéas politicas, ou um vestigio dos antigos governos, gentilicos e tribaes, ou uma gradual descentralização, no interesse da melhor distribuição dos poderes, de mais seguro conhecimento dos assumptos e de acção mais proxima, na governação local. A força tradicional do primeiro elemento, que representa, no organismo politico, como que a materia atrophiada de um orgão já sem funcção, dissipou-se, com a absorpção dos grupos primitivos nas nacionalidades modernas, mais ou menos diffundidos ou mesclados num typo nacional, ou deslocados, modificados e substituidos por outros.

Extinctas as paixões locaes — suavizadas numa branda affeição natal — ficou de residuo, num composto de estreito bairrismo e mesquinhas rivalidades e antipathias de campanario, o fermento da competencia entre as ambições: é o verdadeiro espirito do nosso zelo pela autonomia.

A idéa de autonomia precisa ser encarada como idéa de utilidade pratica, no interesse da terra e das populações, sem o cunho affectivo que sua origem lhe imprimia e que lhe dava o aspecto de um facto necessario. A autonomia dos municipios e dos estados não é mais que uma concentração mais cerrada do tecido governamental, em torno do municipio e do Estado: mas o tecido não se interrompe nem se scinde, para formar seus nucleos intermedios: continua-se e entrelaça-se, até completar toda a trama da organização nacional, que termina, por fim, no relevo mais forte dos poderes federaes. Cumpre não isolar nem desprender as autonomias de seu todo organico. A verdade é, entretanto, que os governos estaduaes, no regimen da nossa constituição, e, ainda mais, com a interpretação que lhe emprestam, concentram effectivamente a força da politica nacional — dividida, assim, em vinte eixos excentricos. Não temos união politica senão para as manifestações apparentes e formaes da vida institucional; no que é organico, em tudo quanto interessa á sociedade e ao individuo, póde dizer-se que a nossa união é tão effectiva como a que se vislumbrar, porventura, nas relações de um municipio do Brasil com um municipio argentino. O desencontro entre as direcções, absolutamente livres, dos estados e dos municipios, e o interesse geral do paiz, e o conflicto permanente entre o governo de cada estado e de cada municipio com os dos outros — não quanto a esses casos que se apresentam, de tempos a tempos, como litigios ostensivos, como por exemplo, as questões de limites, mas quanto aos actos de legislação e administração que interessam á economia do paiz, á circulação commercial, ás relações, importantissimas hoje, no interesse da prosperidade economica e da conservação e distribuição da riqueza, entre a producção e o consumo — opprimem a sorte da população e o futuro do paiz, com um fardo, em relação ao qual todos os esforços

harmonizadores da legislação e da administração federal, são nullos, como um punhado de pennas, pesados com um monte de aço.

A comparação do laço que une os estados e municipios do paiz com as relações de um municipio nosso com um da Republica Argentina suggere reflexões, profundamente caracteristicas da nossa dissolução. De facto, as relações entre um municipio brasileiro qualquer e a Republica vizinha são de interesse mais estreito que as existentes entre os nossos municipios e estados; e não só com a Republica Argentina, senão, tambem, com os Estados-Unidos, e, em menor escala, com todos os outros paizes que nos exportam productos de alimentação. Não ha, certamente, exagero em dizer-se que não existe, em toda a extensão do nosso territorio, um districto, uma povoação, uma fazenda, onde não se faça consumo da carne secca argentina e da farinha de trigo, argentina ou norte-americana: a carne e o pão — os dous primeiros, os dous elementares, os dous imprescindiveis generos da alimentação dos povos contemporaneos.

Não é um simples caso de *relações* economicas e commerciaes — e tanto bastaria para tornar dependentes as nossas populações desses paizes estrangeiros, na falta de identicas relações, entre as nacionaes — mas um caso de *subordinação* da economia nacional á economia estrangeira, em objecto organico vital. Um paiz, vastissimo em territorio e despovoado, carecendo dos primeiros elementos da nutrição popular, que tem condições para produzir, não póde imputar esta falta, depois de quasi um seculo de vida independente, senão á inconsciencia da politica nacional.

Para espiritos habituados a não vêr as realidades da vida senão em suas formas agudas, excepcionaes ou extremas, que não são nem as mais importantes, nem as de maior interesse — este caso assume proporções superlativas, em face da

hypothese de uma guerra com os nossos vizinhos. O paiz começaria, logo após a abertura das hostilidades, por soffrer a primeira derrota de uma grave crise alimenticia. Todos os ardores patrioticos seriam impotentes para acudir a este desastre.

O pendor para hypotheses extremas — justificado, até certo ponto, neste caso, pela tradicional emulação entre os dous povos — já nos havia mostrado uma destas sérias contingencias: a do cavallo de guerra. Era um caso realmente flagrante. Mas a propria importancia deste perigo e a attenção que lhe prestamos, ao lado de uma completa negligencia no que toca ao interesse, ordinario e permanente, da economia, documenta a comedia dos zelos patrioticos e das crises passionaes da politica. Prever a guerra e prevenir os meios de defesa nacional é, sem duvida, dar provas de patriotismo; não ha, porem, como resistir á reflexão de que este patriotismo revela-se puerilmente aéreo, em confronto com a nossa incuria, em face da subordinação nacional á economia estrangeira.

Quanto ás relações entre as diversas unidades politicas do paiz, o estado da vida nacional é de um conflicto permanente e generalizado; e tão baixo desceu a temperatura das aspirações nacionaes que o problema que se apresenta — com feição juridica, quasi sempre — aos homens publicos, é o de crear meios de *solver os conflictos*, afigurando-se-lhes que, uma vez accommodadas as rixas, perturbadoras da nossa vida publica, está todo o mal sanado. Não lhes acode aos espiritos que a somma dos actos dos governos municipaes e estaduaes e a somma de suas omissões, por falta de orientação e de harmonia politica, entra com um volume de forças muito mais consideravel nos destinos do paiz que a acção da União. Para restabelecer a producção, alimentar as trocas economicas, restaurar a distribuição das riquezas e do commercio, e até para solver as crises da cir-

culação monetaria e promover o intercurso de capitaes e de credito no interior, é imprescindivel estabelecer, entre os diversos orgãos politicos do paiz, uma conformidade de fins e de acção, que a nossa evolução espontanea não podia ter creado, e só a politica tem meios de iniciar e manter.

A acção politica, propria para crear esta harmonia, não terá que inventar systemas, nem que precipitar effeitos evolutivos: cumpre-lhe apenas repor-nos no curso de nossa propria evolução, após as crises, singulares na historia dos povos, e só agora apontadas, das formas do nosso descobrimento, da nossa colonização e da nossa formação politica: um caso de retrogradação inconsciente, devido aos azares do nosso passado e á falta de estudo dos nossos problemas.

Constitucionalmente, os estados são muito mais fortes do que a nação: e quando o governo da União intervem na politica estadual, ou exerce pressão sobre os estados, não significa isto senão que, reconhecendo essa supremacia, o poder federal procura conquistar a força do poder local.

Ainda na hypothese de ser acertada a acção governamental dos estados — que a ninguem parece admissivel — só resultariam desta organização de antagonismos e de conflictos os maiores prejuizos para o paiz: e os Estados não fariam, effectivamente, senão prejudicarem-se uns aos outros, porque a questão não é de *somma* de direcções acertadas, mas de *synthese* de direcções progressivas, convergentes e harmonicas: de synergia superorganica de forças politicas, em summa.

E' illusão suppôr-se que os estados têm prosperado e progredido, graças ao regimen federativo. Prosperidade relativamente estavel não a têm senão os dous estados do extremo sul: o Rio Grande e Santa Catharina, e, mais duvidosamente, o Paraná, porque são regiões de climas e naturezas semelhantes ás regiões que nabitavam, na Europa, os

nossos colonizadores, aptas á sua acclimação, proprias á cultura de quasi todos os generos de primeira necessidade por elles usados, e onde se estabeleceram, desde logo, com plena adaptação ao meio physico. Eis o que explica o bem estar, mediano mas solido, de suas populações, e a propria excellencia de suas administrações, attribuida aos meritos de suas leis e de seus governos. Em toda a parte onde a producção suppre as necessidades do consumo e não ha producções de exploração irregular, sujeitas a crises, a vida social é equilibrada e normal, e este equilibrio reflecte-se na administração. Ainda assim, nesses proprios dous estados, o desenvolvimento *geral* da população é problematico, e póde-se sem temor affirmar que as camadas inferiores da sociedade não dispõem dos meios precisos para vir a formar *um povo*.

S. Paulo e a Amazonia, por outro lado, zonas onde se faz extensa e febril exploração dos productos mais caros, mais oscillantes, mais sujeitos á pressão do commercio exterior, ás crises do credito, aos abusos da imprevidencia, da prodigalidade e do absenteismo, em lugar de influirem salutarmente na economia do paiz, operam, pelo contrario, contra a economia geral, com a attracção para seu territorio, de gente e de capitaes — gente que não vem a se estabelecer, solida e progressivamente, de geração para geração, ao passo que se submette, inerme e passiva, á exploração de estrangeiros, e dinheiro que corre, celere, a emigrar, pelos innumeros canaes que o conduzem, de cada pequeno centro, para Santos, Manáos e Belém.

Pertence ao numero das mais graves e desastrosas illusões da nossa politica a crença na prosperidade e no progresso de S. Paulo. As regiões, exuberantemente productivas, deste estado, estão reproduzindo, em maior escala, a mesma historia da imprevidente exploração da terra pela monocultura do café, de que o valle do Parahyba, a matta

mineira, o proprio norte de S. Paulo, são, como esqueletos de um corpo corroido, os estereis despojos.

Nas proprias regiões paulistas, mais ferteis para a cultura do café, municipios, prosperos ha vinte ou trinta annos, estão já decadentes. Todo o florescimento da capital e das cidades paulistas, sua industria incipiente, muitas de suas outras producções, vivem da riqueza, farta mas rapida, da producção cafeeira. Limitada, como é, a vida do cafeeiro, insubstituivel o seu plantio, e exagerada, como tem sido, a devastação das florestas, S. Paulo encontrar-se-ha, dentro em algumas dezenas de annos, em estado tão grave como o das antigas regiões productoras de café, mesmo talvez mais grave, por escassez de mananciaes, que suas geadas não supprem. E sobre taes terrenos, desertos da planta feraz que lhes está dando á gente um fausto de herdeiros perdularios, vegetará uma população sem energia e sem liga organogenica, vencida, em dous terços, pela miseria, emquanto outro terço luctará por manter culturas differentes, dispersas por zonas escassas de um vasto territorio desnudado. No Rio de Janeiro, tudo quanto se observa hoje de actividade economica, não representa senão o esforço de pequena fracção do povo sobre uma parte productiva da terra, sem termo de comparação com as perdas soffridas, em gente operosa e territorio fertil.

As preciosas qualidades de energia e de capacidade do paulista, e as de intelligencia e vivacidade do homem do norte, pelo que diz á Amazonia, de nada lhes hão de valer, contra a fatalidade dessa exploração desavisada da terra.

De parte Minas, cuja prosperidade, com relação a seu territorio e a seus recursos, é contestavel, todos os mais estados da Republica estão, de facto, decadentes, emigrando do interior para as capitaes, ou para o Rio, os poucos elementos de poder financeiro com que contavam, cahindo,

successivamente, as industrias em mãos estrangeiras, e aniquilando-se, e extinguindo-se, a população nacional, na vadiagem, no banditismo e na miseria.

E por essas vastas regiões seccas do norte vagueia uma população vagabunda, que conserva, comtudo, ainda muito do vigor dos nossos primitivos colonizadores.

A sorte dessas populações demanda um interesse immediato e zeloso, emquanto se não resolve, com estudo profundo, muito paciente e detido, o problema do aproveitamento dessas terras, sujeitas a vicissitudes meteoricas e climatericas, para cujo remedio os correctivos usuaes de irrigação, ainda que em obras de vulto, parecem liminarmente insufficientes.

Quanto a progresso, no ponto de vista social e economico, parece evidente que não existe, desde que se não póde verificar a formação, no paiz, de uma população permanente, *assimilada* de geração para geração (o que não quer dizer apenas *confundida* ou *identificada*) graças ao surto dos individuos e da sociedade, em tendencia continua para melhor — como factores de vida, de trabalho e de aperfeiçoamento. Todas as apparencias do nosso progresso e da nossa civilização não representam mais do que fructos da audacia na intensa exploração extensiva das nossas riquezas. As que se mostram e se ostentam nas cidades exprimem apenas uma consequencia do erro a que a falta de educação e a vaidade conduzem os homens que enriquecem, erro em que os governantes collaboram, compromettendo com isto toda a orientação da nossa politica.

São luxos condemnados a desapparecer com as fortunas das que os sustentam.

Se fosse mister apresentar provas cabaes da nossa desorganização, bastaria encarar os seguintes factos, documentos da nossa penuria, em cousas essenciaes á vida de uma nação,

possuidora, como a nossa, de vasto territorio: o Brasil é um paiz que não produz o sufficiente para a alimentação de seu povo, sendo a alimentação popular escassa, má e cara: grande massa do povo brasileiro consta de bandos, miseraveis e nomades, em processo quasi de eliminação, e de proletarios irregulares, sem preparo para o trabalho; a educação é quasi nulla, na maioria dos estados, mal orientada, em todo o paiz; não temos estatistica, e tanto basta para nos collocar em nivel inferior, na escala das civilizações: nossa cultura superior, notavel no numero dos estudiosos e na vastidão da erudição de alguns, está longe de corresponder ao estado da cultura dominante nos paizes adeantados, onde se encontra um escól de homens dotados do conjuncto de conhecimentos, e com a educação das faculdades praticas e racionaes, necessarios á direcção da opinião e á solução dos problemas geraes. Encaramos o problema primordial da população, no ponto de vista empirico da colonização, repetindo hoje os nossos homens publicos os mesmos chavões que se diziam ha cincoenta annos, sem attenção ás leis da multiplicação e progressão das massas humanas, aos phenomenos da raça, da adaptação, da localização, da assimilação e do progresso da actual geração nacional e das que a devem succeder, assim como a dos descendentes dos proprios immigrantes de hoje.

Um paiz a que faltam taes requisitos não é uma nação, e não é mesmo uma soberania, senão no rotulo juridico. Nós carecemos de organização, e precisamos nos organizar, não como instituição juridica, segundo os modelos de outros, mas como nacionalidade, como corpo social e economico, não devendo copiar nem crear instituições, mas fazel-as surgir dos proprios materiaes do paiz: traduzir em leis suas tendencias, dando correctivo a seus defeitos e desvios de evolução.

III

Alcance e extensão dos poderes de governo

E eis que aqui se apresenta a grande questão pratica da politica contemporanea, o mais palpitante problema da organização dos povos de verdadeira energia vital: o do alcance e extensão dos poderes de governo, sobre a sociedade e sobre os individuos. Por habito intellectual, adquirido com as classificações academicas do direito e da legislação, temos por assentado que *governar* significa — fazer mover-se e produzir esse conjuncto de orgãos e serviços classicos que se encontram, mais ou menos, em todos os paizes, divididos em ministerios, repartições e estabelecimentos: finanças, forças de terra e mar, instrucção, viação, saude publica, justiça, e outros semelhantes, catalogados nas leis; mas o exame do valor e do interesse pratico destes objectos, com relação á vida e ao progresso das sociedades, tem demonstrado que não correspondem á missão complexa do governo necessario aos povos de nossa epocha, entrando com doses homœopathicas de acção directiva em organismos que pedem acção mais efficaz. O debate tradicional entre o individualismo e o socialismo predispõe os espiritos doutrinarios, por outro lado, contra toda acção governamental que exceda dos limites traçados aos governos pelos discipulos e interpretes da escola liberal ingleza.

Ora, os estudos sociaes contemporaneos demonstram, em primeiro lugar, que os orthodoxos desta escola tem sido infieis a seu pensamento, exagerando o individualismo em sentido favoravel ao capital, elemento predominante nas sociedades de hoje; depois, que a pratica do systema deslocou para o capital uma parte do poder de oppressão, outr'ora exercido pelos governos. E, além da razão do despotismo economico, desde que o espirito da nossa edade não póde deixar de conceber a politica como uma arte pratica que tem de operar sobre elementos concretos: gente, terra, relações e interesses, e de estender, por conseguinte, seus processos até onde se estendam os interesses do individuo e da sociedade — pôr em pratica as soluções dictadas por esses interesses, repellindo todas as que se lhes oppõem, é missão elementar da politica. Com relação a todos os problemas da sociedade e do individuo, a posição do governo deve ser determinada pelo dever de defender o individuo dos outros individuos e a sociedade e o individuo, do individuo e da sociedade. Tal problema como o da justiça, capital ao vêr de juristas, passa a occupar, na escala dos assumptos da legislação e do governo, posição subalterna, por sua acção excepcional e indirecta, no fluxo ordinario e geral da vida, ao passo que outros, como os que interessam ás relações da producção e do consumo, ganham em vulto.

A acção governamental não oscilla mais, nas sociedades contemporaneas, entre os termos oppostos do individualismo e do socialismo; um e outro extremos são falsos, perante os novos deveres dos dirigentes para com os destinos dos povos, condemnados á anarchia, á revolução, ao despotismo, a um quasi certo retrocesso, se os governos não assumirem a direcção de todos os movimentos da *sociedade*.

Se tal organização se está impondo aos outros paizes, ella apresenta-se, para o Brasil, como questão de vida ou de

morte, no interesse da terra e no interesse da nação. Sua opportunidade é tanto mais premente quanto, tendo-nos descuidado até hoje de fazer a nossa politica, ignorando mesmo a necessidade de uma politica social, verificamos que o paiz não formou as raizes da vida nacional, no proprio momento em que outros iniciam com energia esta politica sobre a base solida de interesses tradicionaes.

Meus estudos sobre nacionalismo não tiveram a felicidade de ser comprehendidos por muita gente — o que não é de surprehender, dado o estado de espirito do nosso povo, sujeito, em sua paixão extatica por imagens, e em sua crise de indolencia mental, a confundir as cousas mais claras e admittir as maiores extravagancias. Tomou-se por aggressão ao estrangeiro o que não era senão quasi tardia advertencia da progressiva ruina e eliminação do nacional na lucta economica dentro do paiz, e justa demonstração da necessidade de tonificar as nossas energias e o nosso espirito de cooperação social: politica urgente, para minorar os males de hoje, e para preparar gerações de homens capazes de servir ao paiz, entregue ao fortuito dos impulsos pessoaes e das tendencias de cada geração, sem nexo collectivo e sem orientação social.

Cumpre reagir, por outro lado, contra a quasi inteira alienação do nosso patrimonio industrial e de nossos principaes instrumentos de commercio e de viação. Seja qual for a importancia das empresas estrangeiras que se estão estabelecendo no Brasil, é innegavel que se está operando um movimento de apropriação de industrias nacionaes por capitalistas europeus e americanos e que este movimento não vem senão avolumar o flagrante da nossa renuncia á direcção da nossa vida economica, manifesta na antiquissima occupação por estrangeiros das primeiras posições na industria e no commercio — abandono que se prolongará para

o futuro com os proprios descendentes das novas raças, destinadas, segundo a espuria aspiração de alguns, a substituir as nossas, porque a realidade, provada pela experiencia, é que todas as raças degeneram quando não recebem educação para o trabalho e não encontram meio propicio á conservação e á prosperidade.

Sob outro aspecto, é força reagir contra a noção, corrente por toda a parte, de que o destino economico dos povos é o de explorar ou fazer explorar riquezas, devastando successivamente minas, jazidas e novas regiões virgens, o que importa decretar a destruição irremediavel de thesouros elaborados durante toda a formação da Terra, em simples sacrificio á cobiça, ao passo que vão sendo desprezadas as terras a que se roubou o humus, e eliminadas as populações que as habitavam. Tal tem sido a nossa politica, destruidora e imprevidente.

E' conveniente voltar atrás, para destacar um ponto fundamental: o da organização politica. A idéa de governo é uma idéa de tradição. Todos os que sabem lêr e escrever estão compenetrados de que os povos carecem de governo; mas, se os espiritos cultos difficilmente concebem a possibilidade de virem a existir, em remotissimo futuro, de muitos seculos, sociedades regidas por uma ordem espontanea, nenhum espirito esclarecido se permitte duvidar de que a instituição do governo, nascida na infancia da nossa especie, não representa propriamente um instrumento forjado pelo interesse social a serviço do bem-estar e do progresso humanos: resulta de um simples phenomeno natural da economia collectiva, por força do qual surgiu e firmou-se, sem que seus agentes cogitassem das massas e sentissem outra solidariedade com ellas que não a imposta pelos impulsos de sua propria actividade. Os governos e seus circulos eram, em summa, senhores, ou, pelo menos, parasitas, das multidões dirigidas.

Depois das revoluções politicas, e da conquista das *liberdades*, depois do desenvolvimento, principalmente, das concepções, philosophicas e juridicas, da arte de governar, os homens politicos passaram a encarar seus mandatos como imperativos de zelo pelo bem publico: mas, se as intenções formularam-se neste sentido, e os programmas consagraram taes propositos, o certo é que a formação do governo e de seus orgãos, desenvolvendo-se ao impulso do movel primitivo, não teve origem no objecto visado pelo espirito, e que a politica e a governação obedeceram á orientação preestabelecida, mal imprimindo, em seus desenvolvimentos sobre a realidade, o cunho de seus designios.

Formado de alto para baixo, o governo é um mecanismo artificial, que corresponde, sem duvida, a uma ordem, e mantem esta ordem, sendo licito, comtudo, inquirir-se se em troca da conciliação material que garante entre as pessoas e as relações sociaes, não é, de facto, um jugo para a sociedade e uma oppressão, para o individuo. A razão superficial da ordem, como estado de tranquillidade e segurança policial, é um dos elementos mais fortes desta duvida.

Em todos os paizes, e, flagrantemente, na Inglaterra e nos Estados-Unidos, para não citar outros de vida mais desordenada, se está sentindo que os moldes, relativamente perfeitos, de suas constituições, não comportam os movimentos da vida social. Talvez, apenas, na Allemanha, se possa reconhecer um certo equilibrio entre a sociedade e o governo — obra de sua rigida disciplina e espantosa prosperidade, abalada já por mais de uma oscillação, e talvez não por muito tempo victoriosa sobre os impulsos espontaneos da sociedade.

Está a explicação disto, provavelmente, no facto de faltarem, de todo, entre a instituição tradicional do governo e a idéa theorica de seus fins, os meios e instrumentos proprios para fazer surgir e desenvolver-se a governação

do seio da sociedade: a philosophia e o direito caminharam directamente para os ideaes e procuraram ajustal-os á vida social; a politica, deixando de ser empirica, passou a ser doutrinaria; e disto resultou que o governo perdeu em força, o que a sociedade não ganhou em actividade collectiva.

Duas convicções se impõem aos espiritos praticos, na observação do estado actual da sociedade: que as revoluções e reformas erraram o alvo, restringindo a força e o prestigio, o alcance e a extensão, do poder governamental, e que foram além da meta, procurando realizar ideas e intuitos, inefficazes emquanto abstractos e sem base no desenvolvimento e cultura da sociedade e do individuo: as formulas da liberdade, do direito e da justiça — as chamadas garantias juridicas — são meros engodos da auctoridade a fraqueza dos individuos.

O espirito liberal enganou-se, reduzindo a acção dos governos: a auctoridade, isto é, o imperio, a majestade, o arbitrio, devem ser combatidos; mas o governo, forte em seu papel de apoiar e desenvolver o individuo e de coordenar a sociedade, num regimen de inteira e illimitada publicidade e de ampla e inequivoca discussão, deve ser revigorado com outras attribuições.

A politica precisa reconquistar sua força e seu prestigio, fazendo reconhecer-se como orgão central de todas as funcções sociaes, destinado a coordenal-as e harmonizal-as — a regel-as — estendendo a sua acção sobre todas as espheras da actividade, como instrumento de protecção, de apoio, de equilibrio e de cultura.

Se muitos dos que estudam as instituições dos velhos paizes não illudem a confissão de que estes apparelhos governamentaes, quando não nocivos, são inuteis — tal reconhecimento se está impondo, entre nós, de forma a não poder ser dissimulado por nenhum espirito sincero. De parte

a insufficiencia e desordem, em quasi todas as nossas administrações; a nossa eterna crise orçamentaria e financeira, as nossas dividas pesadissimas, o abandono dos mais vitaes de nossos problemas — mais que o bastante para nos convencer da necessidade de um governo fortissimo, não é licito duvidar de que toda a actividade da nossa vida publica está absorvida pelo enredo a que chamamos politica, nessas successões de luctas pessoaes e de grupos, guerras de campanario, generalizadas até aos poderes federaes: todo um mecanismo parasita, em summa, que, sem grande parte, talvez, da improbidade que se lhe imputa, mas, agitando-se sempre em torno, e por causa, de pessoas, de rivalidades e de interesses de facções, não passa de uma vegetação de caudilhagem e destruição, ramificada por todos os orgãos do poder publico. A oligarchia democratica explora a vida publica, no Brasil, com o mesmo desembaraço que os senhores punham em explorar seus vassallos.

IV

Civilização, progresso e politica

Para responder a esta pergunta: se o governo é, em nossa épocha, um instrumento de utilidade e de bem, ou, se, persistindo como producto espontaneo da evolução, nem sempre talvez perturbador, elle é, comtudo, na marcha dos povos, um factor nullo, ou quasi nullo, de acção propria benefica, devendo-se attribuir o desenvolvimento da sociedade mais a seus proprios impulsos naturaes do que á acção politica, é imprescindivel fixar no espirito o valor destes termos: civilização, progresso e politica.

A civilização humana é producto do sacrificio da Terra ao impulso de cobiças incontidas. Guiado por suas ambições, no atropello de conquistas e occupações territoriaes, satisfazendo desejos e necessidades com uma brutalidade vizinha do appetite animal, sem espirito de equilibrio entre as camadas sociaes contemporaneas e sem consciencia da continuidade da especie, o homem estabeleceu-se, no reino de sua victoria material sobre os outros seres, como um dominador, para quem os bens da Terra são despojos conferidos ao goso de cada geração.

No espirito do legislador e no do industrial contemporaneo, a noção do uso da Terra participa do mesmo caracter

da visão do selvagem, que abatte arvores para colher-lhes os fructos e extingue especies da fauna e da flora para obter o alimento de alguns annos. E esta inconsciencia é tão commum que não é rara entre homens esclarecidos a illusão de que os recursos e forças da Terra não têm sido, material e economicamente, compromettidos. Sociologos ha que não hesitam em affirmar a inexgotavel exuberancia das riquezas naturaes do sólo. A primeira das razões desta convicção é tambem, contudo, um argumento a se lhe oppor: a crença no poder gerador da *natura naturans* e no destino teleologico da Terra a transformar materia inorganica em materia organica: uma confiança superstieiosa, em summa, nas forças e energias da natureza.

Semelhante illusão não resiste ao estudo sereno e reflectido da realidade, na historia da exploração da Terra. Sem contar com a diminuição do calor solar — de effeitos que escapam á apreciação e alcance do poder humano — a devastação de extensas regiões do globo, com alteração de climas e condições meteoricas e exgotto de riquezas naturaes — é facto patente e fartamente documentado. Nas regiões intertropicaes este phenomeno attinge proporções violentas, manifestando-se em rapidos e desastrosos casos de deterioração dos meios physicos.

O Brasil apresenta, talvez, o caso typico de mais rapida destruição. Compare-se-o ao Egypto, á China, ao valle da Mesopotamia, onde a exploração, continuada por dezenas de seculos, não destruiu quanto destruimos, em pouco mais de tres...

Esta obra de ruina é resultado do conflicto entre a natureza do homem e a da sociedade — em começo apenas de estudo — com ideaes e principios que se tem procurado fazer cumprir e não *realizar*, impôr dogmaticamente á vida e aos factos, e não attingir por força do progresso adaptativo do in-

dividuo e da sociedade. Esta apparente e instavel civilização, cuja cultura, desegual e incoherente, attinge altitudes majestosas, em alguns pontos, de parcial e secundario interesse, para mostrar abysmos profundos, em todos os que interessam a vida ordinaria do homem, não resgata, com suas cidades, seus monumentos, suas estradas de terro, todas as suas obras d'arte, senão fracção minima da devastação da terra, e não representa, como estado moral e social, mais que uma situação de disciplina coercitiva, onde sentimentos e intenções, apparentemente puros, não passam de accommodações do egoismo á vigilancia social, e de passividade á suggestão de suas normas; e a menor crise, um pouco mais violenta, revela a tibieza da facticia construcção. Os progressos reaes da natureza humana e da sociedade são progressos parciaes e isolados, que a vida e o movimento, o attrito dos sentimentos e das ideas, haviam de afinal produzir, fazendo calhar, ao acaso dos phenomenos e das relações, aqui e acolá, alguns elementos proprios em seu justo logar. Os brasileiros representam, no quadro da civilização moral e social, um estadio em que o disparate entre as apparencias e as realidades attinge as proporções do colossal. A cultura moral e social do Brasil — copia de costumes das sociedades européas, moldados com a longa formação tradicional dos habitos da vida e com a inveteração de certas satisfações ao egoismo, base do bem estar e do prestigio social, é ainda a fachada vacillante de um faustoso edificio, em construcção, e muito fragil.

A propria cultura mental do homem é, em toda a parte, um assombro de lacunas e incoherencias. A psychologia do saber humano é uma das faces mais curiosas da Historia.

Nossa intelligencia foi dirigida, desde tempos primitivos, por quatro ordens de preoccupações: estudar os problemas da origem, da essencia, da causa e da composição do uni-

verso e dos seres, os do espaço e do tempo, do infinito e do absoluto, que jámais conseguiu resolver e apenas hoje começa a comprehender que a não interessam, senão no ponto de vista religioso, ou como perspectiva do conhecimento: acudir directamente ao appello do sentimento e da piedade, para curar os males visiveis da existencia, dar remedio ás molestias e corrigir os defeitos apparentes das cousas: inventar e construir systemas; roubar forças e segredos á natureza.

Emquanto se tem empenhado com desenvolver uma Medicina, que, para curar as molestias dos que se podem tratar, conquistou, sem duvida, vastissimo terreno de applicações, e algumas verdades apreciaveis, e de um Direito, que não regula senão a fruição dos bens, moraes e materiaes, conquistados pelos mais fortes, e faz, como a medicina nos corpos, a therapeutica das rebeldias sociaes contra essa ordem de facto, a sciencia humana não começou a occupar-se seriamente da alimentação do homem, de sua educação physica, moral e social, da adaptação de sua indole ás condições exteriores da terra e da sociedade e dos outros problemas ordinarios da vida, cujas soluções interessam a todos — não tão sómente como meios preventivos das molestias, segundo a concepção da hygiene, mas como base da saúde e do desenvolvimento pessoal — senão em nosso tempo, e isto ainda accessoriamente á clinica e á instrucção: como dietetica e como prophylaxia, quasi sempre, em seu ponto de vista mais stricto. O Direito é ainda a arte da disciplina, da subordinação e do justiçamento, o que vale dizer, um instrumento de tortura, de violencia e de fraude, á natureza e ao caracter humanos. Os problemas da alimentação das classes inferiores, os da conservação e desenvolvimento da saúde, o estudo scientifico da alimentação e dos habitos physiologicos, começam apenas a ter sciencia e sabios que delles se occupem,

até mesmo em quanto interessam ás classes abastadas. A attitude do espirito scientifico, obedecendo, ainda hoje, á força dos impulsos iniciaes que a determinaram: curiosidade, amor proprio, gosto pelo imprevisto e pelo espantoso, na intelligencia dos sabios; piedade e emotividade, em face dos soffrimentos e molestias expostos á vista e aos ouvidos; irritação vingativa, perante os factos que parecem violações da ordem observada; ambição de curas que relembrem milagres e de producções que figurem como obras de genio e de benemerencia — é uma attitude invertida e irracional. A alma da sciencia não adquiriu ainda a elevação que a deve conduzir a comprehender o amor ao semelhante como estimulo á pesquisa de soluções geraes e previdentes, e o espirito, a interpretar a actividade intellectual como um trabalho de elucidação pratica da propria natureza, a bem da adaptação racional dos actos aos seres, dos factos ás cousas, da vida ao meio. Curar, punir, policiar, julgar e reparar damnos: eis o ponto de vista em que se collocam todos os que se applicam ao bem do homem e da sociedade. Os problemas relacionaes da vida do homem e da sociedade começam apenas a despertar a curiosidade dos sociologos, num ponto de vista ainda vago e abstracto. Não é a vida que interessa á sciencia: são seus males apparentes e immediatos. Curiosidade, sentimento e ambição, material ás vezes, mas quasi sempre de auctoridade (a *volonté de puissance*, de Nietzsche), ou de gloria: eis os moveis inspiradores das pesquisas e dos descobrimentos scientificos.

Cumpre attender a que o conceito de « civilização » está sujeito, em sua intelligencia, ás muitas variantes de épocha e de criterio, communs a todas as formas do pensamento, principalmente abstractas. Historicamente, a idéa de « civilização » corresponde a certo aspecto de unidade e de synthese, na superficie de uma épocha, e no

conjuncto de uma nação, dominado por um espirito, e apresentando uma feição, tidos por superiores.

No conferir esta predicação a certas epochas e a certos povos, o philosopho e o critico da Historia vem o objecto de seu exame num passado que recebeu seu ponto final, como do alto de um posto de observação, attingindo, num relanço, a epocha ou o paiz, completa e integralmente, em toda a sua extensão, como se os factos, as cousas e as pessoas que lhe deram existencia se tivessem conjugado num corpo concreto e visivel. Eis porque as expressões « civilização romana » e « civilização grega » reflectem, como que instantaneamente, em nossos espiritos, imagens nitidas, quasi allegoricas, tão vivos e fortes são os traços que as distinguem : que a idéa de « civilização egypcia » já se nos apresenta numa luz um tanto pallida, e ainda mais a da civilização chaldéa ou assyria : que se póde falar de uma antiga civilização hindú ou chineza, de uma civilização franceza, dos seculos XVII e XVIII, e da Inglaterra, até meio do seculo XIX : e porque o espirito hesita sobre se tem deante de si, na intensa, transbordante, mas vertiginosa, e, por vezes, contradictoria, vitalidade da Allemanha e dos Estados-Unidos, verdadeiros casos de civilização.

Todas estas concepções reflectem-se, porém, no espelho da idéa, formada *a posteriori*, de um certo conjuncto de elementos da vida social e mental desses povos. Esta noção *critica* não é a noção *dynamica* da civilização. Com relação ao valor da vida e ao valor da historia dos povos, em funcção dos destinos da Terra e do Homem — unico criterio positivo do que seja civilização e do que seja progresso — a apreciação dos povos e das éras ficará pendente, até que o espirito humano haja conseguido exprimir a equação dos proveitos e das perdas que os factos de uma epocha ou a historia de um povo puderem ter produzido nas forças do planeta e na vida da especie.

A noção commum de civilização tem sido ligada a expressões parciaes, lateraes, ou apparentes, da evolução social. Sem insistir nestas ultimas, apprehendidas nos aspectos superficiaes do conforto, da ostentação e da futilidade, dos grandes centros : a noção vulgar de viajantes e da literatura ligeira, partilhada, alias, por grande numero de homens que se presumem cultos, as outras, como a da sciencia, da arte, da cultura, das invenções, estão tão intimamente subordinadas á controversia sobre o valor pratico das creações do espirito, e tanto dependem das condições, aleatorias ou eventuaes, de applicação, que não ha como formular juizo seguro de avaliação.

A idéa de reformas, melhoramentos, engrandecimento, não é sempre equipendente da idea de « civilização ». O caso, por exemplo, de uma grande cidade, como a do Rio de Janeiro, onde o garbo das avenidas e ostentosa apparencia das fachadas raro mostram obras de arte architectonica : cidade de fausto, encravada, como Byzancio, entre populações miseraveis, e vivendo, como porto e como emporio commercial, a vida de fallencia que resulta do aniquilamento da producção nas regiões que alimentam seu commercio, apenas compensada pelo movimento artificial do officialismo — não é, nem mesmo, indicio de avanço, moral ou social.

Os dados actuaes do pensamento não permittem proferir sentença sobre se a humanidade vae realizando o escopo da « civilização ».

Quanto a « progresso », individual ou social, as mesmas reflexões sôbre a « civilização » respondem, em parte, á pergunta : se não é possivel affirmar o facto da civilização, não se póde tambem reconhecer o facto do progresso. Que se deve entender por « progresso » ?

O caminhar do homem e da sociedade para algum fim conhecido, preestabelecido — para metas decretadas por um espirito e uma vontade superior, mediante modelos e uni-

dades existentes? Mas esta noção, a menos que a não imponha cego dogmatismo, não póde ser hoje professada, nem mesmo por crentes que não admittam recantos obscuros no espirito. Idéas e ideaes, o homem os possue, porque possue a faculdade de conceber; muitos destes ideaes representam sementes e fontes de tendencias; mas a não serem prophetas, mysticos e illuminados, que andaram a crear ou a receber por suggestão, leis e preceitos *a priori*, não é mais possivel ter por normas e prescripções os mais bellos ideaes e as mais nobres aspirações. A vida não obedece a dogmas: não são ainda conhecidos o estalão e a unidade do ideal, nem de seus corollarios. O « progresso » só póde significar, assim, o facto do proseguir consciente do homem, com fito em sua adaptação á Terra e na adaptação de individuos a individuos e do individuo á sociedade. Outra qualquer noção importaria ao conceito elementos arbitrarios.

Tanto basta para que cheguemos á conclusão identica a que attingimos, quanto á idéa da civilização: não é possivel reconhecer « progresso » na humanidade, desde que somos forçados a confessar que os problemas da natureza da Terra, do homem e da sociedade e os das relações reciprocas entre uns e outros não estão ainda estudados. E, se não é possivel tambem contestal-o de todo, pela mesma razão de que movimentos e attritos entre o homem, a sociedade e a Terra, devem ter produzido adaptações eventuaes, não é licito dar a estes factos valor muito consideravel.

Estas conclusões conduzem á terceira these que levantámos: a da idéa da Politica, de seu valor e de seu alcance. É possivel admittir a existencia de uma « arte politica », uma vez que os dados sobre os quaes ella deve versar — as idéas de civilização e de progresso — não encontram nos espiritos definição assentada, correspondendo, ainda, a manifestações apparentes da vida social? Parece evidente que não.

Em seu aspecto dynamico, a noção de « civilização » deve exprimir um estado de equilibrio e de harmonia entre o homem, o meio physico e a sociedade, capaz de assegurar bem estar e cultura ao individuo e desenvolvimento á especie, conservado e melhorado o patrimonio cosmico da humanidade e aperfeiçoado o seu patrimonio mental. E' a idéa de Herbert Spencer, menos subordinada ao elemento physico, e mais ampla e mais justa, no que interessa á permanencia e continuidade social, e ao valor dos bens que formam a nossa fortuna material e psychica.

O individuo, a sociedade e a especie, termos cardeaes da noção: a unidade, no individuo; a collectidade, na sociedade; a especie, collectividade permanente, successiva e capaz de progresso, na *duração*. A terra: base, objecto physico e séde objectiva da organização: a tradição espiritual, moral e intellectual — essencia e natureza subjectiva da sociedade. Destes extremos e destes caracteres resulta o primeiro criterio de avaliação ethica dos actos sociaes: vantagem para algum dos elementos, sem prejuizo para qualquer dos outros. E, como o criterio de « vantagem » presuppõe um « valor », este valor deve ser deduzido, em primeiro lugar, do interesse da conservação e da vida; em segundo, da aspiração utilitaria do maximo « bem » possivel entendido o « bem » como expressão da realização e do desenvolvimento da vida, physica, moral e espiritual para o maior numero possivel de pessoas — o que, no ideal democratico das sociedades modernas, cumpre estender a todos os habitantes de um paiz.

Apresenta-se, neste ponto, outra questão que eleva ainda mais o debate, elevação necessaria para evitar lacuna em ponto essencial: estão a politica e a sciencia social destinadas a formar categorias systematicas de conhecimentos, capazes de abranger em normas fixas, em disciplinas e classes, as regras directoras dos phenomenos que estudam;

ou por outra: correspondem a politica e a sciencia social a idéas susceptiveis das demonstrações da logica, do conhecimento e da intelligencia, ou destinam-se a tomar posição entre essa multidão de factos e noções postos, por meio de um espirito eminente, a cargo da « intuição », mas que parecem antes pertencer a uma zona de percepções e de outros processos mentaes, ainda não definidos pelos psychologos?

Esta pergunta tem tal alcance que mais de um scientista a levanta, com relação ás sciencias mais positivas, tal como a mathematica. O certo é que, em todas as applicações da intelligencia á vida pratica, as sciencias do « conhecimento » revelam lacunas immensas, não dispensando dados intuitivos e empiricos; e que, nas artes mais complexas, como a administração, a « intelligencia » não suppre os elementos primordiaes da observação, da pratica e da Historia, elaborados por outros processos mentaes. Não ha, nem haverá, jamais, provavelmente, uma « sciencia social », nem uma « sciencia politica », assim como é muito de crer que o esclarecimento da nossa razão irá, dia a dia, demonstrando que as applicações da « sciencia » á pratica são, em grande numero de casos, illusões da nossa visão espacial ou temporal, o que não obsta á possibilidade da solução racional dos problemas humanos.

Sociologia e Politica são instrumentos da razão, ou, se quizerem, do pensamento, na investigação das relações e dos successos; e suas probabilidades de acerto dependem do grau de desenvolvimento e de vastidão da razão, applicada ao exame dos dados da observação — da « experience », dos inglezes, como synonimo de *exercicio* da mentalidade e do seu enriquecimento em informações e em pratica, no *uso* e no *tirocinio* da vida. É uma questão de lucidez e de alcance, de numero de factos e poder de generalização. Os methodos da politica podem ser assim resumidos nestes quatro verbos: vêr, estudar, praticar e reflectir: criterio que, emancipando o

espirito de abstracções preconcebidas, approxima-o da vida. Eis o que explica a fallencia ordinaria da politica e da arte de governar, ao lado de casos excepcionaes e surprehendentes de acerto: é que o genio vê o que a capacidade theorica é incapaz de apprehender. Washington, ao lado de Jefferson: o acerto, obra de uma lucida e alta comprehensão, ao lado dos erros da capacidade culta e brilhante.

Cumpre renunciar, por outro lado, á idéa de que a fórma de governo deve obedecer a um systema qualquer. A vida dos individuos e das sociedades não é susceptivel de subordinação a systemas.

Os republicanos e partidarios da descentralização não notaram ainda a grande e principal virtude do regimen democratico federativo, que está justamente na negação da rigidez e na opposição a toda fórma systematica. E' corrente ouvir-se dizer que a fórma de governo é indifferente á boa governação, e os nossos monarchistas se têm valido frequentemente deste conceito, sem notarem que, num paiz sem tradições aristocraticas, o argumento só póde favorecer a Republica — regimen plastico, movel, flexivel por excellencia, contrario a toda fixidez, a toda consolidação. A Republica é uma fórma instavel de governo, que comporta e facilita todos os movimentos e todas as operações da vida social. E' um governo neutro, quasi que se póde dizer: amorpho.

Sem sahir-se, assim, da applicação do criterio racional aos dados da « experiencia », póde-se ligar sentido positivo á expressão dos tres conceitos, applicando-se a idéa de « progresso » ao proseguir do homem, em busca de sua adaptação á Terra e á sociedade *pari-passu* com o conhecimento do meio physico e com o exercicio, educado, de habitos reflectidos sobre os factos da vida: a de civilização ao periodo ou estado da evolução em que a adaptação do homem á Terra e á

sociedade, e da sociedade á Terra, se realizam, com applicação da razão á experiencia — em certo grau de equilibrio e de harmonia. A « politica » é o conjuncto dos meios e processos de acção, material e social, destinados a promover o progresso e realizar a civilização.

Isto posto, a acção politica será tanto mais conveniente, quanto mais racional e fiel á experiencia. A politica, tal como se tem praticado, veiu tendo expressão, salvo casos excepcionaes de comprehensão genial, em duas correntes de actos, ambos anarchicos: os actos partidos do poder, destinados a estabelecer uma ordem, no interesse dos dominadores, de sua sociedade, e dos intuitos arbitrarios que os dominam; os actos partidos de baixo — não dos povos, senão daquellas de suas camadas que já tem conquistado força bastante para se imporem, consagrando, por sua vez, os direitos e vantagens que conseguem dictar. Sobre uns e outros, teceu a doutrina uma trama de idéas theoricas e convencionaes: e esta somma de theses e postulados, formando as disciplinas do Direito, da *sciencia* da Administração, da Justiça, da Economia e da Finança, tem constituido o systema de preceitos directores da vida publica, sob inspiração das abstracções que os espiritos foram successivamente deduzindo do acervo classico de suas tradições e aspirações idealisticas e de suas maximas de solução pratica, occasionaes ou locaes. Tal romanismo, resultante das formas sociaes do Imperio Romano, e tal estrangeirismo ou anachronismo, decorrente de um acontecimento politico, ou social, de outro paiz, ou em outra épocha, vigora por seculos, applica-se em outras nações, deturpando a evolução social, e causando os maiores desastres.

Todos estes conceitos vivem, hoje, como simples abstracções, desde que as pretendidas sciencias sociaes e politicas correram pressurosas — no afan de legitimar seus titulos — a

guindar á altura de principios as deducções de suas experiencias parciaes e passageiras e de seus preconceitos de doutrina. São os chamados « principios geraes do Direito », « maximas», « axiomas », ou « leis fundamentaes », das sciencias sociaes e juridicas: deducções de idéas *a priori* e de normas praticas, erigidas em verdades permanentes pela visão ennublada de espiritos affeitos á suggestão mythica das grandes legislações reveladas no passado — das « taboas da lei ».

Destas reflexões póde resultar uma das seguintes conclusões: se as idéas de Progresso e de Civilização são conceitos controvertiveis; se a Politica não offerece segurança como processo de acção proprio a realizar, necessaria ou provavelmente, um estado superior de aperfeiçoamento, ou a politica e o governo são cousas inuteis, mandando a boa fé, neste caso, a espiritos sinceros, que renunciem á sua pratica, ou o melhor a fazer é seguir os *chemins battus* do costume, confiando á espontaneidade da vida a producção do progresso. A primeira das soluções, adoptada por scepticos e fatalistas, envolveria a negação da possibilidade de toda acção racional sobre os problemas da vida; a segunda, deixando entregues os acontecimentos sociaes e politicos á somma dos actos, interesses e relações puramente pessoaes, *porque não ha nenhum movimento « nacional » espontaneo*, não seria um ponto de vista probo. A consciencia de que a arte de governar se deve ir deslocando, de sua esphera tradicional, para a região dos phenomenos intimos e profundos da sociedade, já está, aliás, assentada nos espiritos mais esclarecidos do nosso tempo, concretizando-se, mesmo, em acção nos paizes mais cultos: na França, na Inglaterra e, notadamente, na Allemanha, nos Estados-Unidos, na Nova Zelandia, na Australia e no Canadá. Simplesmente, a feição social da politica e do governo não está ainda claramente comprehendida; e, em

alguns destes paizes, as soluções de caracter social não se mostram livres dos preconceitos e, particularmente, das tendencias, que os interesses das classes dominantes determinam.

Acima de tudo isto, cumpre, porém, ter em vista que, se as instituições politicas precisaram ser sempre subordinadas ás condições peculiares á terra, ao povo e á sociedade, a natureza especial destes elementos, no Brasil, ainda maior cuidado e attenção impõe ao estudo de seus caracteres. Nosso paiz, por sua situação geographica, pela natureza da sua terra, por seu clima e população, por todo o conjuncto de seus caracteres physicos e sociaes, tem uma situação singular, em todo o Globo. Não ha outro paiz soberano que lhe seja comparavel.

Tudo está em se disporem os espiritos a encarar a politica como um instrumento destinado a agir, tão directamente quanto possivel, sobre a terra e a gente, a sociedade e seus phenomenos, os interesses, as necessidades e as relações, abandonando as abstracções que não corresponderem a estes elementos e factos concretos, e não admittindo senão as que dizem respeito aos phenomenos reaes da vida social.

Ha equivoco em suppor-se que os problemas sociaes e politicos são mais difficeis de resolver que outros problemas: os da vida psychica e moral, por exemplo.

As relações sociaes exteriorizam as actividades mais grosseiras e superficiaes da natureza humana; a vida collectiva realiza-se por correntes profundas e volumosas, e a difficuldade de seu estudo e solução não está na obscuridade de seus phenomenos, senão em se attingirem seus fluxos reaes, não os confundindo com suas manifestações apparentes e com suas fórmas actuaes.

Do ponto de vista immediato e directo — attitude commum a quasi toda a gente que governa — resultam os desconchavos da politica e da administração. Processos artifi-

ciosos não servem, por sua vez, senão para compromettter irremediavelmente as soluções. A acção indirecta, propria da Politica, não consiste em artificios e argucias, senão no desentranhamento de seus problemas, na contemplação de sua evolução e no alcance de suas soluções — desde as fontes de suas causas profundas e remotas. Entre o inventar processos arbitrarios e o ataque ás manifestações exteriores dos problemas está justamente a area onde o estadista deve procurar e seguir o curso de seus multiplos factores. Assim se procedendo, na pratica, é muito menos provavel o risco de se toparem difficuldades, que a gradual apresentação ao espirito da historia e da posição dos problemas vae, progressivamente, esclarecendo e dissipando.

V

População, producção e viação

Não ha quem possa contestar, gravemente, que a politica desceu, em nosso paiz, a um estado de desordem e de anarchia, difficil de ser ultrapassado. A ordem material que se observa no Brasil, com relação ás cousas publicas, não representa mais que verdadeiro estado de estagnação, em que a indifferença e o scepticismo nos vem deixando cahir, com visivel tendencia para essa especie de resignação com que se vão suicidando os povos que se não julgam aptos para a vida.

Desde os municipios até á União, a desordem nas despesas, os exaggeros da tributação, os entraves e conflictos dos regimens fiscaes, creados e desenvolvidos com o unico fito de crear renda, as avultadas dividas externas e internas, as disparidades e divergencias na legislação e na orientação administrativa mostram a audacia com que os governantes usam do erario publico, atacam as fontes de receita e perturbam a economia social.

Tanto bastaria para nos impôr um conjuncto de medidas immediatas e energicas, proprias a harmonizar a organização fiscal da União, dos Estados e dos municipios, a reprimir os abusos tributarios e cohibir os notorios esbanjamentos, desvios e má applicação dos dinheiros publicos.

Dous outros objectos de administração estão ainda exigindo uma organização séria e immediata: o recenseamento da população e um serviço regular e intelligente de estatistica que alcance, tanto quanto possivel, a propriedade, a riqueza e os meios de producção. Este serviço viria, provavelmente, trazer aos proclamadores da nossa prosperidade grandes surpresas...

Sobre estas, de interesse informativo, sobrelevam outras, que poderiam ser capituladas sob a epigraphe geral de «problemas da formação da população e da nacionalidade»: soluções demographicas, ethnicas, moraes, sociaes, economicas, de educação — e não limitadamente de instrucção — destinadas, todas, a fazer dos individuos valores sociaes, e da sociedade, um centro de cultura de elementos sãos, fortes e reproductivos, physica e mentalmente.

Os problemas do desenvolvimento da população nunca foram estudados no Brasil. Iniciámos a colonização na crença de que importar gente equivale a povoar, e, preoccupados com a idea de povoar, vamos introduzindo immigrantes — sem grande cuidado, alias, na selecção e localização. Esta obsessão de povoar a todo transe e rapidamente o nosso solo, como se as nações se formassem por alluviões ou por avalanches de gente, é uma das phantasias com que nos embriaga a miragem suggestiva das grandes nações.

Não tendo apprehendido a feição organica do progresso, obumbra-nos a illusão de que a fórma actual do desenvolvimento dos paizes mais adeantados representa — o estado superior da evolução humana. O interesse humano não está, entretanto, em nosso tempo, na appropriação immediata de regiões inexploradas, com perpetuação, nos paizes novos, dos costumes que fizeram do homem um esbanjador aventureiro das riquezas naturaes da Terra; não está em estragar a terra e annullar o homem, transformando

aquella em desertos, e fazendo deste um parasita, mais ou menos polido e rico, que não deixa ás gerações futuras senão exemplos de cobiça e de ociosidade.

Povoar não é objecto que o Estado promova officialmente. A Terra povoa-se por força do desenvolvimento physico e da prosperidade economica do homem. Em estado normal de vida politica, em lugar de promovermos o povoamento, — feito sempre, alias, com sacrificio dos mais elementares interesses, no que toca á formação ethnica e social da nação, e, ás vezes, com irreparavel prejuizo, como com essa leviana introducção de japonezes, de hindus e de immigrantes de outras raças, extremamente prolificas, que os Estados-Unidos, a Inglaterra e suas colonias repellem de seus territorios, e que podem, em duas dezenas de annos, desequilibrar todas as bases da sociedade nacional — o trabalho de nossos governos deveria consistir em regular, superintender e distribuir os immigrantes espontaneos — que nos procurarão necessariamente, e que não podemos, em principio, recusar, emquanto vierem paulatinamente, em pequenas massas, porque provem de paizes que tem gente demais, emquanto nós temos terras em excesso — para impedir que subitas e avultadas invasões de immigrantes esmaguem o elemento nacional, ja decadente com a concurrencia intersticial dos colonos, e para advertir e defender os nacionaes das perdas resultantes da facilidade com que se alienam e se transferem propriedades, cedem-se titulos de companhias e direcções de empresas.

A soberania de um paiz não está gravada no territorio, nem traduz apenas, nem principalmente, faculdades abstractas ou interesses ideaes.

Na anarchia politica, social e economica em que temos vivido, a colonização tem sido uma simples implantação de populações extranhas no paiz: populações destinadas a de-

cahir, e em muitos pontos já deprimidas, exactamente como as dos descendentes do preto, do indio e do portuguez — Petropolis e Friburgo, por exemplo — e em outros, como em Santa Catharina, a caminho de transformação e declinio, porque o ambiente geral não offerece condições favoraveis á conservação dos habitos e do caracter primitivos; ou um grosseiro meio de supprir braços á lavoura, com lévas de gente indifferente á nossa sorte, que exporta capitaes e paralysa a circulação emquanto permanece no paiz, ou se estabelece em industrias de transformação e negocios, para crear uma prole que despreza o trabalho, quando tem fortuna, ou que o não sabe fazer, quando a não tem — exactamente como a do portuguez e do preto. Salvo em S. Paulo, onde, á custa da vertiginosa exploração extensiva da terra, se mantem certa actividade artificial, que illude a realidade com as miragens de um dos mais audaciosos saques contra o futuro que a historia economica registará, os descendentes dos colonos allemães, portuguezes e italianos vão seguindo, no Brasil, a sorte do caboclo, em toda a parte onde ficam entregues a si mesmos, tendo de fazer por sua sorte com seus proprios recursos.

As migrações são um dos phenomenos mais communs e espontaneos da historia humana; fizeram-se, desde os mais remotos tempos da vida de nossa especie, sob pressão de accidentes naturaes, por causa de guerras, por ambição. Estimularam-nas e impulsionaram-nas vivamente as explorações das novas terras: o novo caminho das Indias, o descobrimento do continente americano e das grandes ilhas da Oceania deram-lhes a feição moderna de transladações de populações livres, por iniciativa propria: animaram-nas, ainda mais vivamente, o impulso dado á navegação e as viagens interiores, com o vapor e a propagação dos conhecimentos geographicos.

Semi-officiaes, nas colonias; livres, mas sem proposito de estabelecimento, nos paizes sem organização; assimiladas pelos povos organizados e conquistadores; predominantes, nas nações fracas, ellas se fizeram, e far-se-hão ainda por algum tempo, por força do desequilibrio economico reinante entre os povos contemporaneos, e da aspiração de mais prospera existencia em novas regiões.

Se o Brasil não attrahiu, desde logo, correntes mais fortes de immigração, assim foi, a principio, por causa de sua natureza tropical, e depois, graças á ignorancia, na Europa, de sua vida e de suas cousas — um dos traços mais expressivos da nossa Historia politica, durante o Imperio. A opinião popular européa só começou a conhecer o Brasil, depois da Republica: até ahi, elle esteve obumbrado pela imagem que o eclipsava aos olhos do mundo. Ellas tenderiam e tendem a procurar o Brasil; mas se, antes da abolição da escravidão, os nossos estadistas tivessem consciencia da necessidade de promover a organização economica do paiz e, particularmente, a do trabalho, os immigrantes seriam absorvidos e assimilados, pela força, mais poderosa, de uma sociedade organizada, e as populações já installadas iriam ganhando o vigor e prosperidade, de que hoje carecem.

É assim que a immigração deve ser, não solicitada, porém recebida no Brasil.

No tocante ao problema da população, cumpre-nos encarar duas questões: a da formação da nacionalidade e a da organização do trabalho, nas industrias actualmente exploradas, e tal como se acham exploradas.

Quanto a este segundo objecto, sendo cousa repugnante ao simples bom senso atacar, combater, abandonar ou embaraçar as producções actualmente exploradas, devendo o esforço pelo desenvolvimento da polycultura e das industrias proprias de nosso meio consistir em medidas

indirectas, entre as quaes se destacam as que se applicam as relações entre a producção e o consumo, é força tolerar o actual regimen de supprimento de braços á lavoura, mas imprescindivel iniciar uma politica de fixação definitiva dos trabalhadores, garantindo trabalho ao proprietario e prosperidade ao trabalhador.

Devendo ser o escopo de formar a nacionalidade o objectivo supremo dos nossos esforços, evitar que o Brasil continue a ser explorado colonialmente pelo capital e pelo trabalho estrangeiros é a primeira norma da nossa orientação politica.

Não cabe aqui especificar medidas. Os estados productores de café, de borracha e de outros generos de exportação devem organizar um regimen de estabelecimento de trabalhadôres, em todos os municipios e districtos, se possivel, ou, quando o não seja, nas regiões mais proximas, garantindo, por meio de contractos seriamente feitos e lealmente executados, entre o governo, o productor e o operario, a effectividade do serviço, nos grandes estabelecimentos agricolas, a bem dos fazendeiros, e terras, instrumentos e outros meios de trabalho, aos operarios, para que cultivem suas lavouras fóra das épochas de emprego, provendo o Estado á educação e cultura das populações proletarias. Conviria que os estados fossem promovendo, ao lado disto, por occasião das liquidações e execuções, a divisão das propriedades, de forma a dispersar-se a riqueza, consolidando-se o bem estar popular.

È uma idéa de que os nossos politicos não se compenetraram ainda a de que o Brasil precisa constituir *seu povo*, dotando as classes pobres da sociedade desse minimo de segurança e de bem-estar, consistente em propriedade, no conhecimento e exercicio de uma profissão reproductiva, na certeza de obter trabalho e remuneração (relações da pro-

ducção com o consumo), em instrucção e habitos de vida regular, — que dão ao proletario europeu, do campo e das cidades, posição relativamente estavel em seu meio. Nossa politica deve mesmo caminhar com mais coragem — sem atacar a propriedade e os direitos constituidos — no sentido de uma distribuição mais larga das riquezas e de um nivellamento mais completo das possibilidades e dos meios de acção. Note-se, ainda, que os estados, attendendo, com esta politica, aos interesses dos fazendeiros e dos trabalhadores, defenderão tambem os dos outros estados, fixando, de vez, em seus territorios, os trabalhadores de salario. Evitam-se, assim, as migrações periodicas, tão prejudiciaes á economia geral.

O problema da população nacional apresenta uma multidão de aspectos. A devastação de novas regiões para colonizar não dá senão a illusão do augmento da população. Ainda por esta forma, o caracter da população que se estabelece e a natureza da exploração são tão instaveis que não occorre effectivamente augmento. Nos Estados-Unidos, a população deixou de crescer na proporção em que vinha crescendo, por simples effeito da reproducção, depois que foram iniciadas as correntes de immigração. Este paiz tem hoje população inferior á que devera ter se a razão de seu desenvolvimento reproductivo continuasse a operar, sem as correntes immigratorias. É facil de comprehender que, desenvolvendo-se em novas regiões, deixa a população de se desenvolver nas que vão sendo abandonadas; e, se não houve escrupulo, na America do norte, na devastação de regiões virgens, não tem parallelo o estado de suas terras de mais antigo arroteio com o das que, no Brasil, foram primeiro exploradas. As derrubadas em novas regiões, para exploração, são contrarias aos interesses futuros da nossa especie e do nosso paiz e aos proprios interesses do presente.

Ha erro em suppôr-se que a densidade da população foi algures, ou será jamais, só por si, um factor de civilização e de prosperidade. Não o foi na India, dominada por uma stirpe que partilha o sangue aristocartico dos arias, e não o foi na China, povoada por população, pouco, se algo, differente, em caracteres determinantes de qualquer natureza, das raças do Japão. Nas regiões onde a população cresce e prospera, obedecendo a um lento processo de assimilação e de integração no «todo» nacional das diversas camadas immigradas, o *facto* do povoamento é concomitante com o surto, o evoluir e a intensificação da *economia* social, e com o desabrochamento, a circulação e o *tono* da vida nacional. O *factor numerico* da população primitiva e das immigrações successivas não é causa do desenvolvimento demographico. No processo da evolução, permanente e continua, das sociedades, o numero de individuos está em funcção da vida e da energia nacional, e não a vitalidade nacional em funcção do numero dos habitantes. Nos paizes contemporaneos, o desdobramento cyclico das gerações manifesta-se com a forma de substituições integraes da descendencia das classes, e, nos paizes novos, das camadas immigratorias: o desapparecimento das aristocracias de sangue, nos paizes de tradição feudal, a ruina dos herdeiros, na burguezia enriquecida na industria e no commercio, a deslocação dos anglo-saxonios, nos Estados-Unidos, das profissões que demandam mais energia, mais tenacidade, mais força de trabalho. A vida das populações intensas reduz-se, nas sociedades desorganizadas e nas de economia agitada, a um duplo processo de eliminações, nas duas camadas extremas da sociedade.

As regiões actualmente exploradas com o cultivo de generos de exportação estão em estado de supprir as necessidades do consumo internacional; e do que ellas carecem é de conservação e de cultura intelligente, para melhor aprovei-

tamento de terrenos e de plantações, que os cultivadores destroem e vão abandonando, á proporção que invadem novas regiões. A exploração extensiva, em novas regiões, aggrava, cada vez mais, a economia nacional, no que interessa ás producções de consumo no paiz, com a quasi exclusiva applicação de braços e capitaes na producção dos outros generos, de melhor preço. As zonas antigas, decadentes, senão abandonadas, não produzem o bastante para o consumo; as outras, nada, ou pouco, produzem.

Não é, tambem, menos illusoria a idea, dominante no espirito dos nossos homens publicos, de que o desenvolvimento da viação importa sempre incremento ao progresso do paiz. As estradas de ferro satisfizeram, entre nós, até certo ponto, a necessidades, e realizaram progressos; é ainda possivel que, num ou noutro raro caso particular, esquecido por falta de apoio, ao passo que outros, menos necessarios, eram attendidos, seja conveniente abrir um novo traçado, estendendo-se uma nova linha, aqui ou acolá, — mas o que não póde deixar duvidas em nenhum espirito claro, capaz de vêr as realidades sem as visões do preconceito e da phantasia, é que a nossa viação tem ido além dos interesses da população e da economia, tornando-se antes factor de ruina que de civilização.

As estradas de ferro cream transportes, mas seria inexacto dizer-se que, nos paizes novos, promovam circulação e distribuição economica: o que ellas realmente fazem é estimular a exploração extensiva. Com este effeito, cooperam para todos os males assignalados; e, facilitando o intercurso do interior para as praças commerciaes, contribuem para a *falsa* troca economica (uma das grandes causas de ruina, nos paizes novos) com introducção, em grande escala, de mercadorias de luxo, generos de prompto consumo e vitualhas, em troco da extracção e do desbarato das riquezas naturaes.

Nem a viação ferrea, nem a navegação, nem o commercio são, por sua acção isolada, factores de prosperidade economica. A prosperidade economica manifesta-se com o desenvolvimento dos dois factores: producção e consumo, quando este representa o uso, generalizado na sociedade, das cousas que interessam á vida sã, e encontra sua expressão de equilibrio na compensação das perdas da producção exportada por entradas equivalentes, e sua expressão de prosperidade, quando as entradas representam valor superior ás perdas resultantes da extracção, cultura e commercio das que se exportam. Ora, o que se dá, entre nós, é que, representando as nossas exportações um grande exgotto da riqueza substancial da terra, não recebemos, não conservamos e não consumimos senão cousas insignificantes, improductivas e inuteis, não chegando ao interior, senão em fracção minima, a parte circulante destas, paralysada, como fica, nas capitaes e nas cidades mais importantes, a parcella mais avultada. Quanto a capital, seria irrisorio admittir que tenhamos entradas correspondentes ao valor das nossas exportações e das perdas de sua extracção.

Os nossos estadistas não attentaram ainda para um facto, de alto valor na determinação da nossa politica economica. Habituados a conceber o estado actual das cousas, na Europa e nos Estados-Unidos, como expressão do progresso, elles cahem no erro, commum a todos os que não têm as imagens da vida e da sociedade illuminadas pela noção do «tempo», prolongando-se para o futuro, e pela da *relatividade*, de suppôr que aquelle estado exprime um nivel definitivo do adeantamento humano, ou uma phase forçada da evolução de todos os povos. Acreditam, porque viram os norte-americanos desbravando as suas terras — cousa contra a qual começam, aliás, a reagir — e estendendo estradas de ferro, e a Europa, inteiramente povoada e talhada de vias

ferreas, que o mesmo se deve dar em toda a parte. É preciso attender, porém, em primeiro lugar, a que a viação ferrea foi estabelecida, na Europa, afim de ligar densas populações já existentes, e se foi desenvolvendo, nos Estados-Unidos, conjunctamente com a população.

Ha, comtudo, razão mais forte ainda contra esta outra illusão do nosso habito imitativo, no ir seguindo os passos das velhas civilizações. Nos Estados Unidos e na Europa, os progressos da viação, da navegação e da industria resultaram do impulso inventivo que, nos fins do seculo XVIII e no começo do XIX, fizeram surgir o vapor, a locomotiva e as machinas industriaes, e do impulso psychico e economico que estimulou e excitou as iniciativas e as ambições, mercê daquelles descobrimentos, do desenvolvimento do credito e de seus instrumentos, da emancipação politica do homem, e das ideas individualistas, postas em fôco pela Economia Politica. O seculo XIX foi, por força destes factores e, mais tarde, da electricidade, o seculo do commercio e da industria, em seu sentido mais amplo.

Ora, não só o surto e impulso destas forças attingiu proporções desmesuradas, como deslocou-se, ainda mais, do terreno da satisfação das necessidades e das utilidades humanas, para produzir — com o proprio imprevisto e exaggero de sua acção e de seu alcance — um retrocesso na evolução do homem e no desenvolvimento das forças economicas mais uteis á vida e á saude.

Esse movimento prejudicou e desmoralizou o trabalho, no conjuncto de seus fructos, e excitou as ambições, destruindo uma das melhores bases da civilização equilibrada e sã: a das populações estaveis, sedentarias, vivendo na paz e no conforto dos labores da terra, com a cultura de tudo, ou de quasi tudo, quanto interessa á vida — populações que, com progresso menos vertiginoso dos meios mecanicos de producção

e de transporte e dos instrumentos de circulação commercial, iriam ganhando mais solida prosperidade. As emigrações de populações ruraes europeas para a America devem-se, em não pequena parte, á crise que estes melhoramentos trouxeram ao regimen de producção pelo trabalho directo em pequenas propriedades: abalo economico que não fez senão remetter as populações para novas regiões, onde contam restabelecer a vida que tinham, esperança, que a politica de desenvolvimento ferro-viario e commercial desilludirá em breve, por sua vez, nos proprios paizes novos.

A velocidade e a commodidade nas viagens por estrada de ferro e as facilidades ao commercio de exportação e de importação dão aos olhos do povo a imagem de um grande melhoramento e, com ella, a illusão do progresso. Esta vantagem, evidente para os habitantes da zona percorrida pelas estradas de ferro, que viajam e que fazem negocios, não é sempre um beneficio para as localidades e populações. Nas regiões já exploradas, as estradas de ferro precipitam a decadencia das zonas intermedias e prolongam a exploração extensiva da terra: duplo desastre economico e social. Nas regiões novas produzem sempre o segundo destes resultados. Nossa politica precisa ser orientada no sentido da conservação das riquezas e da valorização da terra.

É menos exacto dizer-se ainda que o progresso das populações do interior depende de estradas de ferro, cousa que se não dá senão quando as estradas se destinam a ligar localidades e populações prosperas e florescentes, a salvo dos riscos que póde causar uma excitação subita do regimen das trocas. Emquanto as localidades representam, como entre nós, nucleos de populações esparsas, sem progresso, normal e equilibrado, na expansão dos povos pelo territorio, como no caso do Rio de Janeiro, e de todas as nossas grandes cidades com fóros e pretenções de civilização, que

avizinham regiões quasi incultas, habitadas, não por gente pobre e laboriosa, mas por bandos miseraveis de vadios, entre barbaros e selvagens,— as estradas de ferro actuam como causas de ruina, facilitando o exodo das populações para os grandes centros, o exgotto da terra, o consumo de productos voluptuarios e frivolos, a creação de habitos, costumes, ambições e estimulos, contrarios á estabilidade, ao trabalho, á vida serena e sobria no pequeno torrão cultivado.

As estradas de ferro não entrelaçam as populações do interior, umas com as outras; não formam rêdes de relações reciprocas, movimentando a circulação interna: são vias de drenagem e de attracção de povos e de riquezas, para as praças commerciaes, para as capitaes, para os portos, para os centros de negocios e de luxo. O interior não passa, no regimen de inflação commercial, que ellas cream, de um mozaico de zonas de producções para exportação: salvo minguadas culturas de poucos generos de consumo, e as precarias industrias strictamente necessarias para manter a vida dos que ahi fazem a extracção da seiva da terra e a sangria de suas riquezas, estas regiões não vem crescer, nem desenvolver-se, nada do que forma a base da vitalidade de um povo.

Nos paizes novos e vastos, como o nosso, o objectivo politico deve consistir em crear populações economicas, com o estabelecimento de individuos e de familias que produzam, tanto quanto possivel, para a sua alimentação, trocando os excessos e os productos naturaes da região. As estradas de ferro oppoem-se ao primeiro destes fins e não realizam o segundo, senão quanto ás trocas internacionaes: só ha verdadeiro intercambio, dentro do paiz, entre as zonas de producção exportavel e os emporios de exportação.

Nosso grande problema economico é o da producção, com circulação interna: só dahi virá solução ás nossas crises,

inclusive á da circulação monetaria e do cambio : mesmo, em parte, á das finanças.

A creação de cidades e de populações e a extensão de novas explorações foram obra da conquista militar, em outras éras, e estão sendo obra da conquista argentaria, em nosso tempo : nascem do mesmo espirito de ambição e de cobiça, que tem pervertido a civilização, e que é impossivel manter com o enorme desenvolvimento das classes superiores. A viação não é o objecto, nem o fim, nem o interesse principal da economia : meio, instrumento e accessorio da terra e da população, ella deve desenvolver-se entre povos estabelecidos, de accordo com as necessidades de um commercio já existente e de uma sociedade que augmenta : não como meio de devastação do paiz.

No interesse das populações do interior, afastadas das linhas ferreas, o problema que se apresenta não é o de sua ligação aos grandes centros commerciaes, mas o da educação dos individuos e da assistencia que se lhes deve, para se lhes incutirem habitos de trabalho, e se lhes dar, com os meios de trabalho, condições materiaes e moraes que os habilitem a supprir suas proprias necessidades e a crescer por seu proprio esforço.

Prezando tanto a autonomia formal das instituições politicas, não quizemos vêr, ainda, este outro aspecto, vital e organico, da autonomia. As localidades do interior podem attingir alto grau de prosperidade, florescimento e cultura, sem estradas de ferro ; condemnam-se á ruina, quando attingidas por estradas de ferro, sem as condições fundamentaes da segurança economica.

No ponto de vista geral, o problema da viação ferrea apresenta-se com este simples aspecto : qual o objectivo do Estado, com relação aos destinos do nosso povo : crear uma nação, fazendo da nossa terra como que um novo *plexo* da ci-

vilização,— um paiz valido, prospero e feliz, onde seus filhos, e os que com elles vem cooperar, gosem dos fructos do trabalho e da intelligencia, na saude, na paz e na cultura, ou envolvel-o na onda de aventuras que vae assoberbando o mundo e tende a fazer da exploração incontinente das riquezas materiaes o premio das cobiças, nos desportos colossaes dos negocios e da especulação?

Si é este o nosso objectivo, é força que acceitemos duas conclusões necessarias: renunciar á aspiração da nacionalidade e dispormo-nos a fazer de nossa Patria um simples campo de feitoria, onde cada geração se contente com extrahir as riquezas da terra, para entregal-as á especulação estrangeira. A tendencia das coisas, nesta phase da vida social e economica dos povos, é por desenvolver, com a expansão do commercio, da navegação e da viação ferrea, e com o imperio do capital e da intelligencia adestrada na mercancia, a exploração crescente de novas regiões e de povos atrazados, pelas raças e pelos povos avançados na pratica dos processos e dos instrumentos da concurrencia. O dinheiro, a intelligencia, a educação e o trabalho, instruido particularmente nesta ordem de operações, estão realizando, em toda a parte, a conquista de povos e territorios, com evicção improvisa das riquezas e subordinação social das populações. O commercio e a viação, sem educação das populações para o trabalho, e sem desenvolvimento da producção e da circulação economica interna, prestam apoio a esta obra de conquista social e de aniquilamento nacional.

Por todo o longo processo da evolução humana, os cyclos das transformações, apparentes e quasi sempre superficiaes, das reformas politicas, não tem feito senão encobrir os movimentos e manobras do typo ainda rudimentar, grosseiro e violento da energia psychica: a *volonté de puissance*. O impulso das ambições incontidas encontra-se, entretanto,

hoje, com uma outra força, que o ha de domar: a ampliação das proprias ambições e possibilidades, multiplicadas pela generalização das capacidades. Dos conflictos dahi resultantes virá a expressão natural da energia da especie: o imperativo de producção e de efficiencia — força real e essencia dynamica de todos os seres vivos.

Por isto, está toda a sociedade dividida, na quadra actual da civilização, em duas vastas classes: a dos que exploram as forças do capital e da intelligencia instruida, e a dos que são explorados, vencidos, eliminados pela victoria, lenta mas segura, daquelles. Este esforço por subordinar a quasi totalidade da especie á nova aristocracia manifesta-se, principalmente, na exploração dos paizes novos — pois que os velhos já não offerecem campo sufficiente ás ambições. É isto que explica o desenvolvimento colossal da sociedade parasita, fluctuante e ociosa, que nos Estados-Unidos e na Europa, em todo o orbe civilizado, dá vida ficticia e artificial ás grandes capitaes e ás estações de villegiatura, de luxo e de goso, fazendo florescer uma vegetação asphyxiante de sarmentos, sobre massas tanto mais miseraveis quanto não recebem das outras classes senão modelos de ambição e exemplos de amor ao luxo.

Para nós, o problema complica-se ainda mais, por força desta razão, que o estudo da nossa natureza destaca: o exgotto das riquezas é muito mais rapido, em nosso territorio, e as alterações climatericas e meteoricas, muito mais graves. O abandono do paiz a esta especie de exploração representa a sua condemnação, em muito mais breve prazo; e, pois que os espiritos, dentro e fóra do Brasil, pendem a favorecel-a e estimulal-a, a nossa ruina será tanto mais proxima e fatal, quanto, em outras regiões, o espirito de previdencia irá restabelecendo e reparando as condições naturaes de productividade e de habitabilidade.

Não havendo forças moraes, capazes de conter estas tendencias, cumpre insistir nestes pontos culminantes: que a expansão do commercio, da viação e dos instrumentos de credito internacional domina apenas uma phase da evolução humana, resultante da excitação do individualismo e dos inventos materiaes, nascidos da iniciativa e do espirito economico dos seculos XVIII e XIX — phase que não póde perdurar, com a mesma intensidade, pelo menos; e que o nosso paiz, fraquissimo pela singularidade de sua natureza, não poderá resistir á dominação, se não oppuzer obstaculos politicos e legislativos.

Não nos é licito acceitar a condemnação de um destino, que nos faria, além do mais, cumplices de uma das mais nefastas obras humanas; a fundação de uma aristocracia mundial fundada na ambição, instituindo e alimentando o nomadismo internacional da fortuna, vencedor, sobre os destroços de povos e sobre a ruina da terra, nas batalhas, silenciosas e serenas, das invasões e conquistas a peso de ouro.

Isolando-se do influxo destas correntes, o Brasil, defendendo-se e concentrando seus esforços e o producto de suas riquezas em sua consolidação social e na reparação de seu já extenso territorio explorado, prestará ao mundo e aos homens cultos e politicos previdentes de todos os paizes o apoio, que estes não podem deixar de ambicionar, á resistencia á mais perigosa crise que tem ameaçado a humanidade. Sob este aspecto, o nosso antigo isolamento era inconscientemente sabio.

Seria insensato ter por idéal humano o desejo de povoar intensamente a Terra. A China não póde ser o modelo do povoamento do Planeta. O quadro que a Terra apresenta a nossos olhos é, por um lado, o de uma desastrosa devastação, e, por outro, de immensas populações miseraveis e

ociosas; notando-se, apenas, nos paizes de intenso surto industrial e commercial, classes inferiôres relativamente satisfeitas, graças á circulação de capitaes e a um florescimento de industrias, *que não representam, em summa, senão abuso na exploração de outros paizes e de outros povos*. Augmentar a população do globo não pode ser, assim, um ideal politico.

Applicando estas reflexões ao nosso caso, cumpre concluir que devemos, em lugar de facilitar a disseminação da população, conservar o patrimonio natural do paiz, em beneficio das gerações futuras, sendo justo esperar de espiritos mais cultos exploração mais sensata e previdente.

É commum attribuir-se o atrazo economico do nosso povo á escassez da população, e, por consequencia, á facilidade da vida e falta de lucta pela existencia. Se assim fosse, seria para desejar, por correctivo, não o povoamento geral do territorio, porém um povoamento mais denso de certas regiões: dever-se-hia procurar conservar as populações nas regiões exploradas. Não é, porém, a densidade das populações que desenvolve as iniciativas e estimula o amor ao trabalho, mas o encontro de certos estimulos psychicos, no individuo, com certas condições economicas, na terra e na sociedade, apropriadas a excitar o prazer do trabalho e o interesse pelo trabalho. A expansão das populações, da viação e do commercio excita as ambições, desloca as massas do trabalho e condemna a um vagaroso, porém certo, sacrificio, nos meios onde se agitam suas facticias industrias, os elementos menos ousados, menos ambiciosos, que seriam, entretanto, os melhores, em sociedades normaes. São estes os abatidos, em nossa sociedade, sob a massa dos eleitos, na associação do parasitismo e da audacia.

Mas o preconceito da colonização envolve outro erro ainda mais grave. Sendo exacto que se não pode attribuir á immigração o effeito de desenvolver populações, é quasi

certo que a emigração produz, nos paizes velhos, uma compensação, quasi immediata, aos desfalques verificados: a facilidade da vida, resultante da diminuição da concurrencia, estimula, de novo, a proliferação. É, assim, mera ingenuidade acreditar que essas deslocações de populações valem por soluções ao problema demographico de uns e de outros paizes. Se a população nacional dispuzer de elementos de prosperidade, ella procreará tanto como os povos mais proliferos: o brasileiro não é menos prolifero que os mais proliferos habitantes do globo.

E, aqui, a questão do povoamento toca a um ponto mais interessante e vital: o da sorte da população actual do paiz, no jogo e nos azares da nossa desorientação politica. Quando contemplamos o typo de um homem do povo europeu ou norte-americano, trabalhador, forte e disciplinado, temos, deante de nós, o producto de um cultivo multisecular de varios factores sociaes: a auctoridade, o governo, as leis, os costumes. A politica, formadora, nas velhas nações, do typo actual do seu *soldado* do trabalho — substituto contemporaneo do servo da gleba e do enfeudado á corvea — foi uma pressão espontanea de forças arbitrarias, que modelaram o homem. Todas estas forças relaxaram-se, ou dissolveram-se, em nosso meio; e é impossivel restabelecel-as. A vantagem do colono europeu está apenas nisso. Não ha nenhuma differença essencial de raça; as raças são funcção dos meios physicos e de periodos evolutivos; e, se alguma affirmação scientifica, radicalmente rigorosa, se póde fazer, é a da superioridade dos autochtones, para a nossa terra; depois destes, dos que têm origem em meios mais semelhantes (em nosso caso, o negro) e, por fim, dos que contam mais longo periodo de acclimação.

No estado actual da sciencia da hereditariedade, é erro sustentar que o cruzamento produz progresso ethnico. Este

prejuizo, sustentado por ahi, *ad instar* de velhas noções de zootechnia, é contrario aos principios das duas escolas de herodologistas contemporaneos: para os que admittem uma superioridade irreductivel, em certas raças, o cruzamento não produz senão mestiços, semelhantes aos hybridos, cujos elementos geneticos, em conflicto, destroem o equilibrio organico: para os que não admittem esta superioridade, o cruzamento é indifferente. Sem admittir-se juizo de superioridade ou de inferioridade definitiva, basta que se reconheçam as differenças e distincções ethnicas, para concluir-se que é preferivel, a bem do aperfeiçoamento dos diversos typos, evitar o cruzamento. A idéa de operar-se o aperfeiçoamento das nossas raças pelo cruzamento não tem base scientifica; a de as substituir por outras, outr'ora e ainda hoje, cara a muitos espiritos, já se apresenta com outro aspecto.

Representamos, na grande maioria da população, um typo ethnico, que, em escasso territorio, curtissimo periodo de acção livre, e pessimas condições de competencia, realizou uma civilização brilhante e uma alta cultura. Como homens de trabalho e de coração, os portuguezes não são excedidos por nenhum outro povo. Os indios, que foram senhores desta terra, podendo chamar-se os Adãos feitos de sua argilla deram-nos já typos superiores de cultura: devemos ao negro tudo quanto, entre nós, existe, lembrando o esforço do braço humano. Mais de uma figura eminente de nossa historia tinha sangue africano.

A questão que aqui se apresenta é a questão moral por excellencia deste problema: que se deve entender por patriotismo, por amor á Patria?

Se este sentimento não é uma simples ficção, elle traduz-se, em primeiro logar, pelo laço affectivo que nos une á gente da nossa terra, que nos está ligada pela communidade

da raça, da lingua, da religião, do trabalho, dos costumes, das leis, do conjuncto de relações sociaes que prendem o homem ao sólo, a seu passado, á sua paisagem, e, principalmente, para o homem moderno, á prole, ao futuro dos filhos — nossos e daquelles com quem convivemos. Esta é a patria real, a patria viva; este, o vinculo de affeição, positivo. Boa ou má, esta gente é a gente nossa irmã, a gente das nossas solidariedades intimas e sinceras. É por ella que nos cumpre trabalhar e luctar, é a ella que devemos os esforços de nossos espiritos e de nossos braços. Compondo-se a sociedade nacional dos descendentes dos portuguezes, dos africanos e dos outros europeus que se estabeleceram no paiz, dos indios civilizados e dos que habitam as nossas selvas, são estes os elementos que devem formar o nucleo da nossa nacionalidade futura, e o objecto, desde já, de nossos cuidados, para que conservem a posição predominante a que têm direito e para que não sejam eliminados, dominados, ou submettidos, por novas camadas de população, ou por agentes da exploração colonial do paiz.

É o dever patriotico que incumbe aos brasileiros; e, se alguma posição lhes cabe, na obra da civilização humana, esta posição não pode ser outra senão a da lucta por seus patricios, porque esta lucta corresponde, precisamente, á pratica da unica politica imposta ao mundo, no presente: defender as raças e os povos collocados em nivel de inferioridade por força de factores do passado, de forma a permittir que, de posse de factores cultos e racionaes, manifestem, desenvolvam e aperfeiçoem suas qualidades naturaes, tomando cada um a posição que lhe couber, na sociedade cosmopolita.

É grave erro de critica social suppor-se que a situação actual das raças corresponde a uma hierarchia fixa de suas qualidades: esta situação resulta de causas, mais ou menos

remotas, contrarias ás tendencias que devem conduzir o desenvolvimento do homem á perfeição de sua natureza. O passado, em seu conjuncto, representa a imperfeição; seus fructos não podem ser os da superioridade. As raças que dominaram o mundo, venceram por força de qualidades guerreiras; foram as raças mais fortes na lucta physica, as raças de maior energia material e mais intensa ambição de dominio. É preciso que as outras raças sintam-se desembaraçadas da oppressão destas, e das tradições, costumes e preconceitos, que ellas puzeram em circulação, para que os processos selectivos obedeçam ao franco desenvolvimento da propria natureza, livres das peias e dos artificios que os deturparam, e illuminados por um verdadeiro sentimento humano, com a luz intensa da razão ivre, sobre as realidades da vida. Trabalhar para garantir aos brasileiros de hoje e á sua prole as bases, pessoaes e sociaes, da segurança, do bem estar e da prosperidade, para que perpetuem sua stirpe, é o nosso dever patriotico e o nosso dever humano.

A esta razão accresce outra, de ordem pratica. É evidente que a nossa organização politica e juridica encobre a realidade de uma profunda desorganização social e economica. Este Estado não é uma nacionalidade; este paiz não é uma sociedade; esta gente não é um povo. Nossos homens não são cidadãos, não são pessoas, não são valores. Tudo quanto por elles se faz, é dar-lhes má e insufficiente instrucção. Ora, nós carecemos alcançar a linha da civilização contemporanea; e, para sustentar a posição de donos de nossa casa, supprir as lacunas do passado e preencher as condições do presente, ficar attentos ás tendencias e ás surprezas do futuro. Este trabalho tem de ser feito hoje ou d'aqui a vinte annos, quando nos dispuzermos a preparar uma nação; emquanto o não fizermos, estaremos sacrifi-

cando, com a geração contemporanea, a geração de vinte annos depois, porque a sorte desta depende do que houver feito a que a precedeu. Ora, em nosso tempo, vinte annos de desidia, na politica de um paiz, decidem de sua sorte, podendo annullal-o, ou pelo menos, submettel-o, definitivamente, senão ao dominio politico estrangeiro, á posição subalterna de um simples logradouro commercial e industrial. A comparação da feição da nossa vida actual com a dos ultimos annos do regimen monarchico basta para dar idéa da celeridade da evolução que nos arrasta — cada vez mais intensa, á proporção que avançamos.

VI

Politica internacional e politica social e economica

O conjuncto dos factores evolutivos da sociedade e das forças espontaneas da civilização apresenta o problema da paz mundial como um problema da actualidade, impondo a paz em solução á crise militar contemporanea e, principalmente, como base de solução aos problemas primordiaes da nossa especie. Mas a paz universal, que as correntes historicas e o estado actual da humanidade estão apresentando, não é o *milenium* dos utopistas, o reinado do amor e da fraternidade humana. Estes termos representam o ideal, sempre mais alto, cada vez mais subtil, de que o homem a mais se approxima senão para projectar mais longe a sua propria concepção. A paz a realizar-se é uma simples escala na evolução da sociedade humana — effeito da cessação das causas que forçavam as luctas physicas collectivas, assim como a civilização extinguiu outr'ora as luctas physicas pessoaes, e resultado do conhecimento completo da Terra pelo homem civilizado e da consciencia reciproca da sociedade humana, ligando, quasi totalmente, os homens de todos os continentes e de todas as raças.

Este periodo, que se póde datar, com relativa precisão, das ultimas explorações no interior do continente africano,

representa, para a evolução positiva da Terra, uma nova era, de valor e expressão mais fortes e decisivos que os da éra christã, que só interessou a uma parte da humanidade e uma parte de sua vida, e da éra da Revolução, de effeitos mais limitados e muito discutiveis.

A humanidade já não é um symbolo abstracto, uma visão sentimental: é uma realidade. Mas, ao mesmo tempo que o homem attingiu a consciencia global de sua especie, a phase que atravessamos exhibe, todos os dias, as provas de seu despreparo para attingir os problemas reaes desta sociedade, que elle apenas chegou a conhecer em bloco, em sua forma total, assim como os dos agrupamentos parciaes em que se divide, os do individuo, de sua vida e de suas relações. As sciencias do homem e da sociedade são ainda nimiamente frageis; e as affirmações que ellas aventuram, ou são erradas, ou pertencem ao numero das verdades que a natureza encerra, mas que, por indifferentes a sorte do homem, inaccessiveis a seus meios de acção, ou insubmissas a seu espirito e seus instrumentos, não podem conduzir senão a falsas analogias e generalizações illusorias.

A evolução espontanea da sociedade conduz para a paz. Mas, no evoluir humano, a espontaneidade não tem a expressão mecanica dos phenomenos physicos. Si attentarmos para a situação actual da politica internacional, o que as apparencias mostram é uma forte tendencia para a paz armada, o que vale dizer: uma tendencia, senão para perpetuar o uso das guerras, para manter o equilibrio internacional sobre a base da força militar.

Seja este o proposito dos formidaveis armamentos que fazem as potencias, seja o de chegar á paz pelo abuso do militarismo: uma applicação final extrema do postulado de Tacito — *si vis pacem para bellum*, não é possivel depositar confiança, por emquanto, no proposito dos intuitos pacificos

das potencias militares e na firmeza de seus projectos. — tão instaveis são ainda os sentimentos e idéas dos grupos governantes, e tão numerosas as possibilidades de accidentes que os desviem de seus planos — em regra mais romanticos e theoricos que assentados. A guerra é, hoje, uma instituição puramente politica, quasi puramente governamental — mantida pela sociedade dos que governam, nas monarchias, e por preconceito, sobrevivente de velhas tradições, nos circulos officiaes das democracias. Emquanto se não tornar effectiva a acção da idéa-força, que resulta do determinismo dos phenomenos praticos e geraes da sociedade, todos os imprevistos são possiveis.

Seja o animo dos governos manter a politica da guerra, ou a da simples pressão militar, a posição do Brasil é a de um paiz exposto a todas as eventualidades de conflicto. Ora, no estado actual da politica humana, confiar a nossa segurança á defesa militar, é quasi uma ingenuidade. Não podemos fazer mais sacrificios com armamentos. A nossa melhor defesa, — quasi que se poderia dizer: a unica — é a que consiste em evitar os motivos ou, se quizerem, os pretextos de conflicto; e isto só é realizavel com uma austera reorganização do paiz, num regimen de stricta legalidade, severa e zelosa administração, solidas garantias ás pessoas e aos interesses. Esta organização está por fazer-se; e é impossivel effectuar-se com a permanencia de um regimen federativo que só attende ao que interessa ás autonomias, afrouxando e dispersando, até á dissolução, o que interessa á União.

Fóra dos nominaes laços politicos, as populações dos nossos estados e municipios não são unidas por nenhuma solidariedade pratica: não ha união social e economica em nosso paiz, e tanto basta para mostrar quanto é frouxo o nexo nacional. Esta situação não póde perdurar. É força que o paiz receba uma organização capaz — sem contrariar as tendencias

e os progressos locaes, mas, pelo contrario, estimulando-os e desenvolvendo-os na onda da prosperidade geral — de equilibrar, harmonizar e entrelaçar os interesses por toda a extensão do territorio, de fórma a estabelecer solidariedades sociaes e economicas e a dar á nacionalidade a força e consciencia de união que lhe faltam.

Esta organização depende de uma reforma do regimen constitucional que restrinja a autonomia dos estados e dos municipios, enfeixando-os num systema geral de interacção e de harmonia, e de uma politica, legislativa, governamental e administrativa, de educação, de propaganda, de ensino e de cultura, nas escolas, na imprensa e na tribuna: de reciprocidade de relações, circulação de productos e de idéas, convergencia de interesses, em summa; politica que, devendo actuar, muito particularmente, sobre o regimen fiscal, preciza basear-se em uma vasta combinação de medidas, tendentes a dirigir e instruir a opinião e os interessados, a animar a producção e desenvolver o consumo de productos nacionaes, supprimindo onus excessivos, despesas desnecessarias, intermediarios inuteis, monopolios, açambarcamentos, reduzindo fretes; — realizando, em summa, tanto quanto possivel, o encontro directo de productores e consumidores, de fórma a augmentar, por um lado, os proventos daquelles, diminuindo, por outro, os gastos destes. Só assim a união brasileira repousará sôbre uma base democratica: a communidade da vida economica e espiritual.

As tendencias actuaes são radicalmente oppostas a este objectivo.

Da força economica e mental resultará a força social, e desta, a ordem politica e juridica: a melhor das defesas contra a guerra e contra o militarismo. No tocante á organização militar, não carecemos mais que melhorar a efficiencia das nossas forças, com educação do pessoal, exercicios fre-

quentes e severo espirito de justiça, na disciplina e nas promoções.

Os pessimistas attribuem habitualmente ás potencias predisposições de conquista, que não existem. As guerras resultam sempre de *um interesse politico*, de *valor organico*, para o paiz que as promove, e da fraqueza, physica e moral, do outro paiz. Integrado o seu territorio natural, os americanos viveram ao lado do Mexico e das republicas do Centro America, sem nenhum ataque á sua *soberania politica*. Foi mister que se impuzesse á sagacidade de seus estadistas o urgente e colossal interesse da abertura do canal, para que se lhes pudesse attribuir, na politica dessa região, uma iniciativa offensiva á Colombia.

A crise do Mexico resulta de causas, que se diriam um superlativo, ou melhor, uma hyperbole, do caso das republicas sul-americanas : um paiz pouco culto, tendo cahido, das mãos de um dictador que o manteve subjugado por dezenas de annos, sem jámais o organizar, em um estado de anarchia, inepta e sanguinolenta.

Tyrannia, politiquice, ignorancia popular e incompetencia dos governantes, abandono da vida economica em mãos de estrangeiros, fazendo desse bello paiz um scenario de luctas barbaras, só egualadas pela memoria dos ritos canibaes de seus *aztecas*, onde os nacionaes não se occupam senão de manobras astuciosas, na paz, e de guerrilhas, para conquistar o poder, emquanto os estrangeiros procuram defender, á custa do prestigio e da autonomia do paiz, interesses que lhes foram abandonados: eis o quadro da vida politica desse grande paiz.

Se ao impulso das forças espontaneas da sociedade se juntar, na politica internacional, a acção deliberada dos governos, e estivermos em vesperas do estabelecimento da paz permanente entre as nações, nossa posição, melhorando em

tranquillidade, quanto á hypothese de uma conquista politica — cousa não muito para atemorizar, não é nunca ocioso repetil-o por *desnecessaria* a qualquer potencia e difficil de realizar, no conflicto de seus respectivos interesses — nem por isso ganhará em solidez, no ponto de vista do interesse do povo, de sua prosperidade, de sua posição social e da assimilação dos elementos immigrados. A paz, realizavel em nossos dias, convém insistir, não será nem a éra seraphica de amor e de fraternidade, da utopia dos sonhadores, nem a *cidade juridica* ideal, dos doutrinarios : será um simples estado de policia mundial e de ordem physica entre as nações ; não será o fim, nem o coroamento, de uma aspiração, mas, pelo contrario, o meio e inicio de estudo e de solução dos problemas da especie, para chegar-se á realização da vida humana, de accôrdo com o conhecimento da nossa natureza, e á da vida mundial, de accôrdo com a sciencia de seus phenomenos, realidades e tendencias.

Exactamente porque decorre dos factos concretos da sociedade e de seus antecedentes, ella tem de ser uma conquista pratica e organica, que se não ultimará por si mesma : ir-se-ha desenvolvendo em multiplas relações e organizações. Mas o advento da paz póde, em primeiro logar, realizar-se, fóra de suas condições naturaes, por impulso adventicio, ou por effeito de uma politica artificiosa. Numa ou noutra hypothese, ella surgirá com perigos gravissimos, como todas as obras sociaes que não nascem da vida e de suas condições praticas : póde envolver a evolução humana em abalos e crises, tão temerosos como as guerras internacionaes. Se a impulsionar um desses accessos de fervor de reforma, que atacam por vezes a sociedade, a humanidade retrocederá a uma phase de extasis mystico e de ascetismo, a uma nova éra mythica, logolatrica e sombria, prejudicando exactamente a opportunidade, que se lhe está mostrando, de iniciar a

solução de seus problemas, sob criterio experimental e racional, para recahir, depois de desilludida desse resurgir de fé em suas velhas ou novas divindades, e de outro periodo de penosas agitações, numa amarga realidade, recomeçando, então, o trabalho constructor abandonado.

Será um caso identico ao da nossa abolição, sem organização do trabalho, sem assistencia ao preto e sem cuidado por sua educação; da nossa Independencia, sem organização da nacionalidade; e da nossa Republica, sem verdade representativa e sem educação popular.

A nossa situação será sempre, neste caso, a de um povo julgado inferior, e em real estado de inferioridade, submettido — com toda a illusoria confiança em nossos idéaes mysticos — á subalternidade, á submissão, ao sacrificio, á eliminação. Com a bandeira da Moral, ou sob as leis da economia, as selecções humanas operar-se-hão sempre, apezar de todas as boas intenções; e, uma vez encerrado o periodo do apostolado, a grey da nova religiosidade restaurará suas forças, adaptando-se ás contingencias correntes da vida; e irá fazendo seu culto publico e privado, ao lado de instituições semelhantes á inquisição, á escravidão, á tyrannia, á guerra aos infieis... Por esta fórma, ou pela de um accôrdo juridico, fundado em combinações diplomaticas, sem garantias sociaes e sem organização apropriada á solução dos problemas humanos, a nossa situação real será sempre precaria. Nosso espirito caracteriza-se por uma ingenuidade, que nos expõe a todos os riscos da vida pratica. È preciso que nos não illudamos sobre o valor dos movimentos sociaes, que voltemos os olhos para interesses mais profundos e praticos. A paz corresponde ao interesse de todos os povos, attende á conveniencia actual de alguns governos, e será repellida por outros, por motivos de opportunidade. Por nosso lado, temos todo interesse em promovel-a

e abrevial-a, mas precisamos estar prevenidos de que ella não resolve os perigos que nos ameaçam, na politica internacional, podendo precipitar-nos, pelo contrario, de envolta com a illusão e os enthusiasmos da victoria moral, numa politica idyllica, em que sacrifiquemos os interesses vitaes da Patria.

O Brasil carece precaver-se, em primeiro lugar, de continuar a ser colonia do capital e do trabalho estrangeiro; defender-se, depois, do exagerado desenvolvimento do commercio estrangeiro no paiz, principalmente no que toca á gestão de suas riquezas e de suas relações economicas, á vida e ás necessidades ordinarias da população. A exploração economica de um territorio convém mais, frequentes vezes, ás nações fortes, do que a occupação politica. A exploração não é impedida pela paz, e póde, pelo contrario, achar, em seu regimen, melhores bases de apoio e desenvolvimento. Ainda nesta hypothese, temos o maximo interesse em promover a organização do paiz.

Na base desta organização está a politica economica. È o proprio fundamento da vida social, juridica e moral de um povo. Sem valor economico, o homem não póde ter personalidade. É sob este aspecto que se mostra a maior fraqueza da sociedade nacional. O brasileiro não tem vida economica e não recebeu educação para o trabalho e para a administração. A producção, na agricultura, representa um simples systema de exploração imprevidente da terra. O grande productor, pouco amante de sua profissão, ausente, em muitos casos; prodigo, escravo de seus gostos e habitos perdularios, dissipa a fortuna e perverte a prole, habituando-a ao parasitismo, ao luxo, á vida nas cidades, a requintes de vaidades sociaes e academicas. Se é rico, dissipa a fortuna, e vae devastando e desvalorizando a propriedade: se não tem fortuna, fica enfeudado ás necessidades immediatas do custeio

da fazenda e do salario do trabalhador, á pressão do commissario e do credor, nessas medonhas operações de credito de nossas praças, que bastariam para arruinar os mais ricos proprietarios, em qualquer outro paiz — cousa que, entre nós, se tem evitado, por vezes, á custa de uma brutal exploração da terra, e da mais longanime morosidade de credito, senão completo desuso de liquidações, entre nacionaes. Este caso, e a falta de inventarios e partilhas, é muito commum, nas regiões mais pobres e nas mais exploradas do paiz, tornando-se quasi regra geral, em muitas.

Com relação á grande producção, a que lida com generos de exportação, são indispensaveis medidas tendentes a : *a)* combater o absenteismo, já simplesmente das fazendas, já com a forma, ainda mais grave, da residencia no estrangeiro (objectivo que parece difficil, mas é realizavel, por varios meios, entre os quaes medidas tributarias, directas e indirectas) ; *b)* reduzir as despesas intermediarias da exportação, desde a fazenda até o embarque para o exterior, despesas que podem chegar ao minimo, com o systema de armazens de deposito, *somente* nos portos de exportação ; *c)* organizar credito modico sobre os productos exportados, com emissão de *warrants* sobre as mercadorias em deposito nos armazens, de forma a permittir ao lavrador resistir á pressão do exportador ; *d)* organizar credito real, credito agricola e credito pessoal, no interesse do lavrador, com limitação das taxas de juros e de amortização ; *e)* reduzir os impostos de exportação, excessivos para o café e exorbitantes para a borracha e outros productos, particularmente nos estados do norte ; *f)* impôr aos lavradores o regimen commercial, na administração e na escripturação, para todos os effeitos de credito, de obtenção de favores dos poderes publicos e de transacção com o governo, de forma a forçal-os ao conhecimento exacto de suas operações e do

estado de suas propriedades e fortuna. Algumas destas medidas, como os *warrants*, o deposito, as operações a prazo, já estão adoptadas, mas, em lugar de empregadas como meios de reducção dos *faux frais* e de suppressão de intermediarios, usam-se conjunctamente com outros onus á lavoura, tornando-se, assim, em vez de favores que deveriam ser, outros tantos parasitas. Credito facil e barato, com leis severas de liquidação, resolveriam muitas das nossas mais sérias difficuldades economicas.

Pela Amazonia, ha muito que fazer, com respeito á conservação dos seringaes, á extracção da borracha, ao serviço dos trabalhadores, explorados como escravos, ás vezes, até, com sacrificio da vida: a especulação, a prodigalidade e o absenteismo attingem ahi proporções incalculaveis. Não é possivel confiar nas medidas até agora tomadas pelo governo, sem espirito pratico e defraudadas por graves artificios economicos, tal como a *valorização da borracha*. Na escolha do pessoal obedeceu-se provavelmente mais a suggestões politicas do que ao proposito de escolher gente idonea.

O problema da Amazonia é gravissimo, no ponto de vista social, no economico e, possivelmente, no politico. Com os abusos da exploração e desbarato de terras e dinheiro, com a destruição vandalica de suas preciosas florestas de seringaes e madeiras, excesso de tributação e desgoverno, e com o já consideravel desenvolvimento de propriedades estrangeiras, é muito para temer-se que esta região não possa, dentro em pouco, competir, no commercio de seu principal producto, com o Ceylão e a India, e que fique sendo, na parte intelligentemente explorada, simples feitoria estrangeira, e na parte devastada, viveiro insalubre de populações miseraveis, abandonadas ao ocio, ao alcool, ao impaludismo.

A grande propriedade é um mal que não póde ser extincto no Brasil, mas deve ir sendo progressivamente limitado, e energicamente combatidos os abusos e vicios que acarreta. Opprimindo as populações, com a difficuldade opposta á formação da pequena propriedade e a precaria posição a que submette o trabalhador, é uma verdadeira *diathese* economica. É mister sanar-lhe este effeito, desastroso para toda a economia do paiz.

A grande producção é, aliás, a unica de que os poderes publicos tem cuidado, porque interessa ao fisco e porque é ainda a maior riqueza do paiz, explorando-a uma das nossas classes mais influentes. Quanto á pequena lavoura, e a que não produz, directa ou totalmente, generos de exportação, a não ser com o proteccionismo, recurso a ser usado com muita discreção, poucos cuidados lhes são dedicados.

Mantendo este interesse, e procurando desenvolver as nossas producções de exportação, cumpre-nos firmar, comtudo, que o problema vital do nosso paiz está no progresso das culturas de consumo; é o problema da vida e da circulação interna, e não da riqueza commercial: justamente o problema de que até hoje não se cogitou seriamente.

Um paiz póde viver e prosperar, sem exportações; não tem vida regular e solida, maxime quando vasto, e por tal fórma isolado de outros paizes productores, que a importação de generos de primeira necessidade só se explica por nimia fraqueza economica — se não produz o necessario para alimentar, e alimentar bem, sua população, dar-lhe bem-estar e supprir-lhe meios de trabalho.

Nosso paiz tem de ser, em primeiro logar, um paiz agricola. Fôra ridiculo contestar-lhe este destino, deante de seu vasto territorio. Deve manter, depois, o cultivo dos productos necessarios á vida e dos que empregam materia prima nacional. É isto que nos impõe a area do nosso

territorio, a falta de hulha, industrialmente exploravel, e o isolamento geographico de quasi todo o paiz. O equivoco dos que pensam de outra forma só póde resultar do prejuizo de que a producção deve constar dos generos communs na Europa, e da idéa, arraigada no espirito de muitos, da necessidade das grandes propriedades, de extensa exploração intensiva. O Brasil, exactamente porque é um paiz tropical e equatorial, pobre em muitas regiões, e onde a terra e o clima carecem, quasi geralmente, de elementos necessarios ás culturas européas, deve ser um paiz agricola, não no sentido *yankee*, de paiz de vastas propriedades e fazendas modelos, mas no de nação de pequenos proprietarios remediados, vivendo da infinidade de productos da nossa terra, de excellente valor nutritivo para seu clima, sendo reservadas as regiões temperadas para algumas culturas européas e confiado o supprimento de outros pruductos, absolutamente inacclimaveis, assim como o dos productos industriaes que não têm aqui materia prima, ás trocas com o estrangeiro.

O desaso do nosso proteccionismo, creando e desenvolvendo industrias improprias do nosso meio e do nosso estado de adeantamento economico, resultou, por todos os lados, em gravames para o paiz, em sua economia interna e no commercio com o exterior.

Para favorecer limitado numero de industriaes, onera-se o consumidor, forçando-o a acceitar productos de inferior qualidade, e excluem-se do regimen das trocas productos que competiria naturalmente ao commercio estrangeiro fornecer; deslocam-se para estas industrias, mais remuneradoras, braços e capitaes; e o commercio estrangeiro, expulso da concurrencia no trafico de generos que lhe deveriam caber, desforra-se, introduzindo mercadorias que deveramos produzir e só não produzimos porque todas as forças lhes são

adversas. Invertendo a logica das posições, compromettemos a nossa economia e a nossa gente.

O povo brasileiro não se alimenta: a parte media da população alimenta-se mal: os proprios abastados não encontram no paiz muita cousa que entra na alimentação dos civilizados, ou só as encontra de origem estrangeira e a preços carissimos. Precisamos encarar e resolver, austera e praticamente, este problema elementar: fazer o povo produzir seu alimento, fazel-o consumir alimento são e forte.

Um paiz que póde manter, de norte a sul, todas as industrias pastoris — creação de gado, suinos, carneiros e aves, para supprir carne e lacticinios a sua população inteira; produzir milho, arroz e outros cereaes, feijões de varias especies e mais leguminosas alimenticias, mandioca, legumes indigenas e estrangeiros, batatas, raizes e tuberculos nutrientes, canna, fructas indigenas e européas, cocos, cacau, matte e café; que ainda possue magnificas variedades de caça (algumas das quaes, em risco de se extinguirem, bem mereciam urgentes cuidados) e abundancia de peixe, ostras, camarão e lagostas, não precisa importar nada para alimentar bem a gente do povo, e para base da alimentação de todos. Quanto a certos cereaes europeus: o trigo, a aveia, o centeio, a cevada, cultivaveis no paiz, no entender de muitos, o que outros, e dentre estes, os mais competentes, contestam (o Dr. Assis Brazil, por exemplo, que só reconhece a possibilidade da cultura do trigo em limitadas regiões do Rio Grande, com duvidas, alias, quanto á sua vantagem, no ponto de vista industrial) e certas fructas mais refractarias ao clima (cerejas, peras, etc.), como tambem outras que podem dar aqui, porém não em quantidade sufficiente e qualidade desejavel para o consumo (uvas, maçãs, pecegos) — seria de bom aviso deixal-os para o commercio exterior, como todos os productos industriaes de que não temos materia prima,

de fórma a sustentar o regimen das trocas com as producções respectivas dos paizes, garantida a producção no paiz do que é essencial á vida. O trigo póde ser, aliás, substituido, em grande parte, pelas batatas, pelo feijão e pelo milho, na alimentação do povo.

A producção dos generos de alimentação, essenciaes á vida e á industria de tudo quanto interessar immediatamente á existencia, á saúde e ao conforto; a circulação e o supprimento ao consumo destes generos e dos importados que tiverem igual interesse, e em geral, a producção nacional que empregar materia prima nossa, devem ser objecto de uma politica de apoio, destinada a exonerar-lhes o commercio de encargos excessivos, a libertal-os de monopolios, açambarcamentos e intermediarios inuteis, pondo, tanto quanto possivel, o productor em relação directa com o consumidor.

Instituições de mutualidade entre productores, associadas a mutualidades de credito; armazens geraes e entrepostos de exportação e de consumo, matadouros, feiras, mercados e depositos, nos centros populosos, combinados com as cooperativas; publicação frequente de cotações de preços correntes; um regimen de fiscalização e de policia economica, destinado a facilitar os negocios entre productores e consumidores; remodelação dos impostos, de forma a tornal-os favoraveis a este regimen; tudo em summa, quanto possa concorrer para garantir ao productor a maior quota possivel dos lucros das vendas, e ao consumidor, acquisição a justo preço dos generos de que precisa; um serviço permanente de concessão de terras a nacionaes e a estrangeiros já estabelecidos no paiz, com instrumentos de trabalho, sementes, plantas, aves, animaes de tracção e meios de subsistencia por algum tempo, são medidas que devem formar o esqueleto desta politica — vital para a nossa nacionalidade.

A revisão da Constituição da Republica é a pedra angular desta politica. A Constituição vigente não é uma lei nossa e para nós; carta de principios exoticos, só tem servido para alhear os espiritos da idéa de que a lei não é uma fórma, nem um apparelho de compressão, imposto ao paiz, para moldar-lhe os movimentos, mas o espelho, a traducção, a propria innervação, de seu organismo: lei funccional e bussola de sua actividade, para lhe servir de guia e coordenar-lhe os interesses.

SECÇÃO TERCEIRA

Da revisão constitucional

I

A União e as Provincias: principios fundamentaes

I (1). A denominação da Republica Brasileira deve ser alterada. O nome « Republica dos *Estados-Unidos* do Brasil », inspirado no da norte-americana, fortalece a opinião, dominante na politica, de que os Estados são dotados de uma autonomia que assume de facto as proporções da soberania.

Dominava o espirito do legislador constituinte o pensamento de fortalecer os estados. Os homens que organizaram o regimen tinham ardente ambição de auctoridade local; dahi a carencia de condições praticas de soberania effectiva, nas funcções da União. A Constituinte teve espirito de reforma e espirito juridico: não teve espirito politico. Collecção de preceitos sem assento na vida real, a Constituição não recebeu o influxo de um pensamento politico dominante, que désse ás instituições o fluido inspirador e a idéa motora de um objectivo superior e pratico, nem methodos e criterios de orientação que enfeixassem seu conjuncto num corpo homogeneo e animado.

A denominação *Estados-Unidos do Brasil* traduz este espirito da Constituição. É preferivel o nome: *Republica*

---

(1) No intuito de dar a maior concisão e clareza possivel a esta secção, as emendas propostas são separadas e numeradas com algarismos romanos.

Federativa do Brasil, devendo os actuaes estados passarem a chamar-se *provincias autonomas*.

II. Accrescente-se ao art. 2º:

« Pertencem a União os territorios litigiosos ao tempo da proclamação da Republica assim como poderão vir a pertencer-lhe outros quaesquer que, por utilidade ou necessidade nacional, forem apropriados por lei do Congresso, votada por dous terços de seus membros, sendo indemnizadas as provincias, quando houver lugar para isso.

Estes territorios constituirão provincias, sob administração de delegados da União.»

III. Substitua-se o art. 3º, que dispõe sobre mudança da capital, pelo seguinte:

« O Estado é leigo: não reconhece divindades, symbolos ou imagens, dogmas, principios, maximas, normas ou preceitos, de caracter ou espirito religioso, seja sobrenatural ou não. Garantindo a todos os credos e crenças a mais ampla liberdade de exercicio, de culto e de propaganda; a representação no Senado Federal, nos termos desta Constituição, e participação em certos actos publicos quando o ministerio de seus sacerdotes corresponder a um reclamo da consciencia dos crentes, como no julgamento das violações do Codigo de Segurança e Defesa Social: os direitos de representação ao poder publico, de audiencia perante este e de apoio legal, no interesse da liberdade de cada um, das boas relações entre todos e entre estes e o poder publico: — reserva-se a missão de promover, pelos meios ao alcance de seus orgãos de cultura social, a liberdade de opinião e a propagação de idéas e doutrinas scientificas, philosophicas, literarias e artisticas, livres de qualquer influencia religiosa, e de fazer applicação exclusiva, na solução dos problemas sociaes e politicos, do criterio da razão sobre os dados da experiencia e da observação.»

IV. Redija-se assim o art. 4º:

« O Congresso poderá subdividir, mediante votação de dous terços de seus membros, as « Provincias autonomas » de grande área territorial, reunir em uma só as de menor extensão, bem como privar da autonomia as incapazes de exercer as respectivas funcções constitucionaes. »

V. O art. VI é uma das grandes molas da politica e da vida institucional do paiz. Sua interpretação, dada com a tendencia estadualista e o criterio de exegese juridica, dominantes no espirito dos homens publicos, é causa da consolidação desse estado de cousas que fez dos nossos vinte estados os vinte eixos da politica do paiz, assim desmembrada em outras tantas tendencias, oppostas e em conflicto. Sendo os grupos politicos estaduaes, ou melhor, seus grupos partidarios, mais fortes que a auctoridade nacional, a *politica* — nome que se dá á lucta em que se agitam — gravita inteira em torno das posições locaes. As transitorias organizações federaes não são mais que combinações de taes tendencias e interesses divergentes, e a actividade publica nacional é feita do amalgama de suas concentrações passageiras em torno dos governos locaes, atadas, por conchavos pessoaes, em partidos nacionaes.

Nosso espirito não assimilou ainda a noção do papel politico dos diversos membros da União e dos outros poderes publicos — essencia da constituição, nos paizes onde a constituição é a expressão, o leito e o reflexo da vida nacional, o espelho do seu desenvolvimento, como na Inglaterra e nos Estados-Unidos : noção que permittiu ao primeiro destes paizes realizar uma vida legal e harmonica, com uma constituição feita de textos esparsos e de costumes e tradições : textos cujo sentido vae evoluindo com a marcha da sociedade, e costumes e tradições que se transformam, adaptam-se, substituem-se, caducam e reapparecem, sem que os interpretes

vejam nisso conflicto ou infracção da lei, guiados pelo senso superior que faz da politica — isto é, da arte de fazer o accôrdo das leis com a vida da sociedade — o criterio director da legislação, do governo e da judicatura; e que inspirou ao segundo, essa constituição de normas simples, quasi desconnexas, sôbre as quaes juizes e legisladores assentaram um mecanismo vivo de principios organicos, induzidos dos textos constitucionaes, ou immanentes no pensamento geral da constituição e no de seu fim adaptativo aos interesses da nação, que dominam a intelligencia das disposições particulares. Entre nós, a redacção da Constituição e a interpretação constitucional, obedecendo ao criterio verbal e analytico, que herdamos de nossos antepassados e dos primeiros educadores de nosso espirito, fazem de cada disposição particular um principio isolado, forte e efficiente, contra o conjuncto expresso da constituição, os principios implicitos em suas clausulas e as idéas que, precedendo logicamente as razões das disposições expressas e dos principios implicitos, e dominando-as necessariamente, formam a essencia virtual — não só o espirito, no sentido commum da linguagem juridica — mas a propria força motora, activa e vital, do codigo da vida de um povo. Taes foram os magnos principios que John Marshall induziu e elaborou, por synthese, das normas da constituição americana.

O espirito dos nossos legisladores, juizes e politicos, educado nos methodos de analyse juridica — criterio quasi exclusivo, na elaboração e interpretação do Direito Privado, e unico methodo praticado nas academias e no fôro, sobre textos susceptiveis de exame e de applicação isolada, ou, pelo menos, parcial — não se affeiçoou ainda ao caracter dessa lei superior, norma de uma *personalidade collectiva*, que, exactamente porque contém o *Direito Publico* de toda a nação, em globo, forma um Direito complexo, geral, cujo objecto é

corporificado no territorio e na sociedade, abrangendo-os como num systema de concentração e de harmonia, onde cada principio especial é como que o portador, para os casos particulares, de seus pensamentos mais vastos, não attingindo o individuo senão por effeito reflexo e por comprehensão e onde não se separa o todo, em artigos e paragraphos, senão para communicar aos varios orgãos publicos a propria vida da sociedade: — uma lei global, em summa, firmada sobre principios basicos, geraes e fundamentaes, que, se lhe não incutem propriamente unidade, dão-lhe alcance universal sobre todas as partes. A palavra « constituição », envolvendo a idéa de que esta lei é a expressão da vida nacional, tem o valor de seu sentido physiologico : é uma predicação *politica* feita para assignalar que é uma lei adaptada á *realidade* social, obedecendo a fins praticos, não só originariamente inspirada em certa ordem de objectos geraes e permanentes, mas ordinariamente dominada pelo escopo de sua applicação ao desenvolvimento evolutivo da sociedade. A *politica* é o laço que domina o corpo da constituição e liga suas disposições entre si e sua intelligencia aos movimentos da sociedade, do povo e dos factos. Dahi a supremacia, na interpretação, deste amplo e elevado sentido, sobre a intelligencia expressa, isolada e lateral da lei.

O desvirtuamento da palavra « politica », em quasi toda a parte, e, assignaladamente, entre nós, faz surgir, nos espiritos, certa repugnancia á acceitação desta intelligencia constitucional. Quando não considerada como arena de luctas pessoaes, a politica é tida como uma lucta partidaria, entre homens que pleiteam certo numero de principios theoricos. A concepção academica do Governo e do Estado, fundada sobre a presupposição de systemas, normas e principios permanentes, suggeriu a idéa da separação entre as regras e programmas, e as realidades da sociedade, do

homem e da terra. Dahi, a existencia das *politicas* dos partidos, em todas as nacionalidades, e a falta da *politica nacional*. Nos velhos paizes, esta politica existe, e é inconscientemente seguida, com relativa approximação aos interesses concretos e ás necessidades positivas: entre nós, ella falta completamente.

E' nesta concepção de sua natureza politica que está a força da constituição americana. Ha um ponto que cumpre bem precisar: a natureza politica da Constituição, lei nacional, deve prevalecer sobre as concepções theoricas de legisladores, governantes e juizes: e sua flexibilidade deve consistir, não em ser accommodada aos factos passageiros, fortuitos e accidentaes, que importam desvios e fazem excepção á regularidade evolutiva, nem a interesses momentaneos e improvisos, mas ás correntes e movimentos que representam o fluxo dos phenomenos naturaes da vida social.

Esta forma de legislar, interpretar e executar a constituição, é um tanto antagonica aos habitos do nosso espirito, mas é preciso que prevaleça.

O pensamento do art. VI tem sido entendido com exagerada restricção. A constituição não véda a acção da União, no *territorio* dos Estados, ou sobre as *pessoas* de seus habitantes: sobre *seu povo*. Todos concordam que a União tem funcções *permanentes* e *continuas*, no territorio dos Estados e sobre seus habitantes, quando exercita seus poderes constitucionaes communs. O art. VI não exclue estes poderes ordinarios da União, mas tão sómente a sua intervenção nos *negocios peculiares* aos Estados, a que se refere: os negocios que formam as attribuições constitucionaes, tambem ordinarias, dos governos dos Estados.

Debatem-se aqui diversas questões, umas de interpretação constitucional, outras decorrentes da propria natureza

dos principios e disposições constitucionaes. Sómente as ultimas interessam a um projecto de revisão.

O conceito americano de que a Constituição é uma carta de principios enumerados e, portanto, limitados, adoptado doutrinariamente, entre nós, e, em parte, — com flagrante contradicção — no proprio texto da lei maxima, envolve a idéa de que a união nacional é uma unidade convencional, sendo os Estados as verdadeiras entidades politicas. Era natural este pensamento, na Constituição americana, decretada por estados independentes, que, reservando-se os poderes e legislação de immediato interesse e geral applicação sobre os individuos, delegou ao poder central uma certa somma de attribuições, de objecto mais alto e mais ampla acção collectiva.

A União é, ali, a cupula de um edificio de que os Estados são alicerces. E' a noção juridica da Constituição americana, muito transformada, aliás, em sua actual applicação politica, tendo o senso e a pratica da unidade social e economica do paiz reduzido a quasi formal autonomia *juridica* dos Estados.

Prevalece, entre nós, o mesmo principio juridico, em contradicção com os antecedentes historicos. É o que diz expressamente o art. 65, § 2º:

« É facultado aos Estados:

Em geral todo e qualquer poder ou direito que lhes não fôr negado por clausula expressa ou implicitamente contida nas clausulas expressas da Constituição ».

Aqui está exarada a idéa da limitação dos poderes federaes, com o complemento explicativo de que estes poderes se acham encerrados nas *clausulas expressas* e no que estiver implicitamente contido nestas clausulas.

Póde-se evidentemente entender que este ultimo termo do complemento não restringe os principios implicitos ás

idéas que decorrem de *cada clausula isolada*, ou de sua simples *comparação* ou *combinação*, como se diz na linguagem dos tribunaes, senão tambem do conjuncto de varias clausulas e secções, e, portanto, do conjuncto da Constituição, em sua generalidade. Esta intelligencia, curialissima, encontra forte apoio na disposição do art. 15: «são orgãos da *soberania* nacional o Poder Legislativo, o Executivo e o Judiciario, harmonicos e independentes entre si», texto que exara a idéa de uma unica soberania, investida na União (e a soberania não deve ser aqui entendida, como de costume, no sentido internacional), bem como na unidade do indigenato e da legislação sobre nacionalização, direito civil, criminal e commercial; e no poder federal de decretar as leis e os decretos, necessarios ao exercicio das funcções da União.

Esta não tem sido, comtudo, a interpretação dada á noção dos poderes implicitos no Congresso, na Justiça e no Governo. A interpretação constitucional é feita sempre sobre cada clausula, ou sobre combinações de clausulas particulares, resultando d'ahi uma intelligencia restrictiva da soberania federal sobre os estados, nos casos de intervenção. E pois que a nossa tendencia resvala sempre para esta forma de legislar e de entender a lei, cumpre redigil-a de forma a dar-lhe termos bastante comprehensivos e flexiveis.

O art. 6º deve ser modificado nestes termos:

«Art. 6º. O Governo Federal poderá intervir nos negocios peculiares ás Provincias:

1º. Para repellir invasão estrangeira, ou de uma Provincia em outra;

2º. Para manter o regimen republicano federativo e a soberania politica da União;

3º. Para manter a ordem e a segurança nas Provincias mediante requisição de qualquer dos orgãos de seus poderes constitucionaes;

4°. Para assegurar a execução das leis e sentenças federaes e apoiar o funccionamento normal e livre exercicio dos poderes e auctoridades federaes;

5°. Para assegurar ou restabelecer o estado normal de paz e legalidade em regiões conflagradas ou anarchizadas, bem como nas que não estiverem sob a auctoridade e protecção legal dos poderes provinciaes;

6°. Para tornar effectivas as garantias constitucionaes á liberdade, á segurança e á propriedade, assegurar aos cidadãos bem-estar, prosperidade e educação, direito ao trabalho e a seus instrumentos, bem como á justa remuneração de seus fructos;

7°. Para harmonizar as leis e os actos dos poderes das Provincias e dos municipios com a Constituição, as leis e os actos federaes, das outras Provincias e municipios;

8°. Para harmonizar os interesses geraes e permanentes, actuaes e futuros, da nação e dos individuos, em todo o territorio do paiz;

9°. Para garantir a liberdade commercial, apoiar a producção e assegurar aos consumidores a acquisição de tudo quanto interessar á vida, á saúde, á educação e á prosperidade, por seu justo preço;

10°. Para facilitar a todos os brazileiros capazes os meios de instrucção, estudo e aperfeiçoamento intellectual, quando não tiverem proprios;

11°. Para tornar effectiva a educação moral, social, civica e economica das populações, a instrucção primaria e a agricola, pratica e experimental;

12°. Para auctorizar as provincias e os municipios a contrahirem emprestimos internos e externos, verificar a sua necessidade e fiscalizar a sua applicação;

13°. Para assegurar e proteger a autonomia effectiva das populações e os interesses permanentes e futuros do

povo, a legitima e regular representação popular nas eleições e moderação, justiça e criterio na decretação e arrecadação dos impostos;

14°. Para verificar a constitucionalidade dos impostos creados, bem como o emprego legal e recta applicação dos dinheiros publicos, contra o abusivo exercicio dos poderes locaes, por parte de suas auctoridades;

15°. Para promover e defender os interesses geraes, permanentes e futuros, do individuo, da nação brasileira e da sociedade humana.

Paragrapho unico. Estas attribuições serão exercidas pelos diversos poderes da União, nos termos das disposições constitucionaes que lhes fixam as respectivas competencias.»

Parecerá, á primeira vista, após leitura de todos os *itens* em que se desenvolve este artigo, que elle importa um grande cerceamento á autonomia das provincias e municipios. De facto, não ha nelle restricção á esphera da competencia que deve caber, num regimen de ampla descentralização, aos poderes locaes. Muitos destes casos não vão além da acção ordinaria dos poderes da União, ou dos decorrentes de seu papel como orgão dos interesses da Nação e do Povo. São poderes já expressos ou implicitos nas proprias disposições da Constituição vigente: e só porque a tendencia do nosso espirito nos conduz habitualmente a estreitar o alcance do pensamento constitucional, é que convem discriminal-os por esta fórma, que exclue todas as duvidas, consignando-os como casos de intervenção. O Congresso e o Governo têm, aliás, reconhecido este alcance dos poderes federaes, todas as vezes que, sem limitar a liberdade de acção dos representantes politicos dos poderes locaes, têm conferido á União, nos Estados e municipios, serviços e encargos de natureza local, como com relação

a obras publicas, ao ensino primario, á colonização, á educação dos indios.

As outras disposições não limitam, tambem, a autonomia das provincias e dos municipios; consolidam, pelo contrario, a autonomia, radicando-a no povo. Assim como, no governo nacional, « a *soberania* reside no povo », a *autonomia* reside tambem sobre a area das circumscripções locaes, no povo, e não em seus delegados, como faz suppor a forma com que manifestamos nosso zelo pelos poderes locaes. Crear na Constituição, e manter effectivamente, orgãos e meios proprios a tornar effectivo o regimen representativo, nas provincias e municipios, fiscalizando as eleições; e a garantir a recta administração da cousa publica, em beneficio e no interesse do povo, não é limitar a autonomia dos poderes locaes, mas regulal-a, para que se realize praticamente. A autonomia, não sendo, em simesma, nem o fundo, nem o objectivo terminal, das instituições, no que toca aos governos locaes, senão simples meio de melhor servir aos interesses mais proximos e frequentes das populações, não deve ser entendida como limite ao poder geral, nem como essencia daquellas instituições. Sua essencia é o serviço do povo; seu unico limite, a recta realização deste serviço. Condicional-a para que attinja este fim, não é limital-a; é dar-lhe realidade. A autonomia local não isola, nem differencia, provincias e municipios, como a soberania faz entre as nações.

Tal o intuito da forma dada ao art. 6º, cujos principios irão sendo esclarecidos e postos em harmonia com outros da Constituição vigente e com as modificações propostas, no desenvolvimento deste trabalho. A idéa dominante em seu contexto é que ella não se destina, como se deprehende dos termos da constituição vigente, a fazer uma impossivel demarcação entre a área da soberania e a da autonomia — entre a acção ordinaria dos poderes federaes e

sua acção extraordinaria — mas a indicar os fins que autorizam a intervenção da União, seja por força de suas faculdades normaes, seja para acudir a interesses excepcionaes.

No numero 2°, a palavra « forma » da Constituição vigente é substituida pela palavra « regimen » — modificação de vantagem intuitiva, para ligar o exercicio deste poder a seu objecto e sua substancia, e não a seu aspecto exterior e formal. A expressão « forma de governo », da linguagem doutrinaria, diz mal com a feição organica que devem ter os governos contemporaneos, e seu sentido, destinado a definir a opposição entre os systemas politicos, não vem a proposito, no caso de que trata o principio em questão.

A clausula « e a soberania politica da União », que se accrescenta ao mesmo numero, destina-se a assignalar, por meio d'uma formula de alcance geral, que, orgão da Nação e do Povo, investido da guarda e da defesa dos interesses geraes e permanentes da terra brasileira e de seus habitantes, e incumbido de zelar, no presente, pela sociedade e pelos individuos, e, no futuro, pela conservação e pelo melhoramento do territorio, de sua productividade e de sua riqueza, pela vida e progresso das raças e da nacionalidade, não pode a União reconhecer, nos agrupamentos particulares do paiz, interesses, fins e objectivos, contrarios a seus designios superiores e a seu solemne e insubrogavel mandato. Sua « soberania » não é limitada pela autonomia circumscripcional das provincias e dos municipios, mas pelos interesses do individuo, da sociedade, da nação e da especie. Isto — já, aliás, expresso no art. 15 da Constituição, sem que assim se tivesse, entretanto, entendido — é o que solemnemente consigna o accrescimo feito ao numero 2° do art. 6°.

No numero 3°, substituida a palavra « tranquillidade » pela palavra « segurança », muito mais propria e expressiva,

deixa-se claro que a requisição de intervenção federal póde partir do Executivo ou do Legislativo estadual. É uma bôa garantia á normalidade da vida constitucional e uma duvida de menos, para os executores e interpretes da Constituição.

A nova clausula « e apoiar o funccionamento normal e livre exercicio dos poderes e auctoridades federaes », accrescentada ao numero 4°, obedece, em summa, ao mesmo pensamento. De facto, em bôa intelligencia, a intervenção « para assegurar a execução das leis e sentenças federaes », de que tratava esta disposição, incluia implicitamente o apoio ao funccionamento e exercicio dos funccionarios da União ; ligada, porém, a idéa de intervenção á de acção excepcional, subordinava-se sempre a intelligencia do texto aos casos especiaes de violação directa e positiva — de negação de auctoridade ás leis e sentenças federaes. A União funcciona, entretanto, tambem, nas Provincias, por actos continuos, ordinarios, quotidianos : sua acção pode ser embaraçada ou tolhida, directa ou indirectamente, por acção ou por omissão, positivamente ou por negação, por falta de apoio, de assistencia, de meios adequados a seus fins : tantos casos, estes, que demandam vigilancia continua por parte dos poderes federaes e sua intervenção constante — o que não significa violencia ou aggressão, nem mesmo, necessaria e inicialmente, emprego de força.

A idéa que deve dominar a intelligencia do art. 6° é que a intervenção de que elle cogita não presuppõe, senão por excepção, actos energicos, de commando, imperativos. Ha sempre, no espirito humano, por força de habitos, consolidados pelos costumes do passado na acção e na linguagem, uma tendencia para ligar a todo reconhecimento de poder e de competencia uma primeira attitude de auctoridade e de força. Os primeiros impulsos humanos obedecem, na vida publica

principalmente, e muitas vezes sob inspirações benevolas' a este habitual — o que não quer dizer instinctivo — pendor offensivo. A intervenção federal póde realizar-se official ou officiosamente; deve, sem sombra de duvida, ser iniciada amistosamente, e não sahir deste terreno antes de exgottados todos os meios e recursos de solução conciliatoria. Póde-se, em summa, dizer que, exercendo attribuições permanentes e geraes sobre o mesmo povo e no mesmo territorio, ás vezes até sobre o mesmo objecto, ou sobre objecto em que não é possivel distinguir a área e séde da acção commum, ha uma emergencia permanente de intervenções, ás vezes despercebidas, e, em regra, susceptiveis de conciliação e de accórdo, entre os funccionarios federaes e os dos estados. Em apoio das funcções, ou das pessoas, de seus agentes, a União póde carecer, frequentemente, ir em auxilio de seus mandatarios: eis a expressão final do accrescimo feito.

Inteiramente novo é o caso de intervenção, proposto sob numero 5°, que, em sua essencia, póde confundir-se com o do numero 3°, tendo porém alcance mais amplo e mais interesse pratico. A' «ordem e tranquillidade», de que tratava a Constituição, ligavam-se, tão sómente, as idéas de *ordem politica* e de *perturbação material*; eram noções applicadas aos abalos das luctas partidarias e conflictos entre os poderes dos Estados. Fóra destes casos, a expressão «ordem e tranqullidade» corresponde a uma idéa de paz material, policial, interessando physicamente ás pessoas, á vida, á locomoção, aos direitos apparentes de domicilio e integridade. Tudo isto não representa, entretanto, senão uma das faces da ordem, no estado normal de um povo civilizado, regido por uma constituição e por leis que o devem amparar e proteger em toda a sua actividade, inclusivé nas mais amplas e subtis manifestações de sua existencia e de sua vida physica e mental. A ordem póde

ser alterada, restringida ou embaraçada, em toda a extensão de um estado, em determinada região, por diversas formas e com effeitos differentes: um caso de despotismo, no governo de tal estado; um caso de conflicto, entre grupos e familias; um caso de banditismo ou de dominio e influencia de superstições e de espirito sectario; de cabalas ou associações de fins occultos; representam estados de desordem material apparente, em que o regimen de paz e legalidade se torna impossivel, não havendo meio de se manterem as relações normaes entre os individuos, com execução permanente da lei, vigilancia e amparo das auctoridades. Estas situações são mais communs, em nosso paiz, do que se presume. Tal região pode viver continuamente anarchizada, ou, pelo menos, fóra da lei; sem auctoridades e sem instrumentos e meios ordinarios de vida legal, no que interessa ás formas e substancia dos actos mais importantes da vida juridica; sem possibilidade de trabalho regular; sob pressão constante de correrias de bandidos ou ladrões, ou com a população em estado generalizado de ociosidade, de gatunagem, de falta de garantias; no dominio de mandões e de caudilhos; abandonada ao vicio, ao alcoolismo, á anarchia, á desordem, á dissolução, por ausencia completa de acção civilizadora, de cultura, de educação, de assistencia social e legal, de consciencia do Direito e de auctoridades.

São estados, todos estes, contrarios ao regimem constitucional. Com organização federativa, ou sob a unitaria, um paiz constitucionalmente organizado não pode tolerar, em seu territorio, regiões ou populações que não vivam á sombra da lei, garantidas com a posse serena de seus direitos, com os recursos e meios de cultura e civilização, que leis e auctoridades têm por missão assegurar. Os poderes federaes, soberanos em toda a extensão do territorio

da Republica e sobre toda a população, tendo assumido o compromisso de garantir o goso da liberdade, da segurança e da propriedade a todos os brasileiros e estrangeiros residentes no paiz, em nome de uma constituição que é a « lei suprema do paiz » e considera toda a nação um só povo e um só territorio, não podem ser indifferentes ou alheios a taes situações.

A Republica e o regimen democratico que adoptamos representam, na ordem das instituições governamentaes, não só as instituições mais livres, senão as que presuppõem regimen legal e garantias juridicas mais firmes : a carta do nosso regimen republicano é a Constitução Federal ; seus orgãos são os poderes da União. A autonomia dos estados não os póde habilitar a manter populações fóra da lei, fóra da constitucionalidade, protecção unica e segurança principal de individuos e sociedades. Um exemplo — o do caso typico da funcção civilizadora do estado : a que o Governo Federal exerce com relação aos indios — mostra quanto, no proprio regimen constitucional vigente, os homens publicos reconhecem esta especie de competencia aos poderes da União. O caso dos indios é um caso typico, mas excepcional, do exercicio da missão de cultura, no ponto de vista do progresso nacional ; está longe de representar o mesmo interesse, immediato e directo, do caso das populações que, a meio caminho da civilização, definham e degeneram por toda a extensão dos nossos sertões e nas zonas abandonadas depois do abuso da exploração extensiva.

Connexa a esta e, á primeira vista, quasi reproducção dos casos deste numero e dos do numero 4°, é a attribuição proposta, no numero 6° ; mas, aqui ainda, ha sempre uma applicação nova e mais precisa da soberania federal.

Vem a pelo, neste ponto, uma observação, que convém registar, de uma vez por todas, sobre a redacção destas

emendas á constituição. Nós estamos habituados ao estylo legislativo, methodico e symetrico, regular e logico, dos textos francezes. Repugnam-nos os textos desenvolvidos e as fórmas explicativas, preferidos pelos inglezes e pelos americanos.

Não temos senão vantagem em adoptar este segundo estylo legislativo, que permitte ao legislador melhor exprimir seu pensamento, fazendo-o mais claro e mais completo, para a sua comprehensão abstracta, sem o molde stricto e a figuração verbal, proprios dos textos syntheticos, e mais apropriado, além d'isso, a nos supprir aos espiritos — sempre propensos a encontrar no contexto da lei e em suas disposições expressas, a sua idéa integral com todos os seus desenvolvimentos — a representação racional do pensamento, em lugar da formula secca de um conceito. É preferivel, assim, que a lei contenha uma ou outra redundancia, até mesmo repetições, a que mostre lacunas e pontos obscuros, capazes de embaraçar seu funccionamento e execução.

Tornando-se explicito que a attribuição da União para intervir nos « negocios peculiares » aos Estados tem cabimento afim de tornar effectivas as garantias constitucionaes á liberdade, á segurança e á propriedade dos cidadãos, não se faz mais do que consignar, no accrescimo proposto ao art. 6°, que a promessa exarada no art. 72 — o primeiro e mais importante da « Declaração de Direitos » : « a Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no paiz a inviolabilidade dos direitos concernentes á liberdade, a segurança individual e á propriedade », não é uma formula vã, simples affirmação platonica de um apoio como que providencial da auctoridade, e puramente moral da Constituição, á qual, no terreno dos factos — de todo confiado aos poderes estaduaes — não corresponde entretanto nenhum soccorro, nem mesmo subsidiario, dos poderes federaes.

A existencia destas garantias legaes, sem instrumento e sem processo pratico de reforço, é commum, nas constituições dos povos chamados latinos, onde o poder da auctoridade publica, fóra dos casos strictos do Direito Privado, não encontra contraste quando ataca direitos individuaes, senão para os effeitos puramente patrimoniaes de reparação e de indemnização, effeitos que, não dando garantias de segurança prévia, apenas provem a reposições, sujeitas a azares e restricções. É a distincção, lucidamente exposta pelo professor Dicey (1), entre a indole dos dous regimens, quando compara a fórma solemne da Constituição belga e a fórma pratica da Magna Carta, no tocante á liberdade individual, com a ausencia de todo instrumento effectivo de protecção judiciaria, na Belgica, e o recurso do *habeas-corpus*, na Inglaterra.

Como garantia judiciaria á liberdade e á segurança individual — attributos da personalidade tão faceis de confundir, que o segundo parece um elemento do primeiro, e o primeiro, muitas vezes, uma condição do segundo — não se póde desejar mais do que o instrumento que a Constituição consagra. O *habeas-corpus*, facultado « sempre que o individuo soffrer ou se achar em imminente perigo de soffrer violencia, ou coacção, por illegalidade ou abuso de poder », (2) com recurso para o Supremo Tribunal, quando negado pelos juizes e tribunaes locaes (3), é uma protecção judiciaria á liberdade, como em nenhum outro paiz se encontra. Já o mesmo se não dá com a propriedade e os direitos patrimoniaes em geral. A secção da Declaração de Direitos consagra-os e diz que os assegura, com a fórma solemne peculiar a todas estas reedições constitucionaes da « Declaração

(1) A. V. Dicey — *Introduction à l'etude du Droit Constitutionnel.*

(2) Constituição da Republica, art. 72, § 22.

(3) Constituição da Republica, art. 61, n. 1°

dos Direitos da Homem », mas a fórma pratica da garantia judiciaria deixou de corresponder á vehemente promessa. Partilhada a organização judiciaria do paiz, e confiada aos tribunaes locaes a jurisdicção de Direito Privado, era natural que a Constituição cogitasse de tornar effectiva a garantia que proclamava, creando, para estes direitos — não menos importantes que o da liberdade, e até mais valiosos, como base que são, desse — o recurso para o Supremo Tribunal, equivalente ao conferido ao *habeas-corpus*.

Já no decreto n. 848, de 1890, decretado pelo Governo Provisorio, havia sido adoptado, em nosso Direito, o « recurso extraordinario » do processo americano, para estes casos.

O recurso americano tem cabimento nos tres seguintes casos: *a*) quando tiver sido posta em questão a validade de um tratado, de uma lei dos Estados-Unidos ou de um acto exercido em nome dos Estados-Unidos, e a decisão for contraria ao titulo (ou á acção), que se apoiava no tratado, na lei ou no acto federal; *b*) quando houver sido posta em questão uma lei estadual ou um acto dos poderes do estado, como repugnante á Constituição, a uma lei ou a um tratado dos Estados-Unidos, e a decisão tiver sido a favor da validade da lei ou do acto em questão; *c*) quando um direito houver sido reclamado com fundamento na Constituição, em lei ou em tratado, ou originar-se do exercicio de um cargo ou de um acto dos Estados-Unidos, e a decisão tiver sido contraria ao direito reclamado.

No decreto n. 848, este recurso foi formulado nestes termos:

« Haverá tambem recurso para o Supremo Tribunal das sentenças definitivas proferidas pelos tribunaes e juizos dos estados:

a) quando a decisão houver sido contraria á validade de um tratado ou convenção, á applicabilidade de uma lei

do Congresso Federal, finalmente, á legitimidade do exercicio de qualquer auctoridade que haja obrado em nome da União — qualquer que seja a alçada;

b) quando a validade de uma lei ou acto de qualquer Estado seja posta em questão como contrario á Constituição, aos tratados e ás leis federaes e a decisão tenha sido em favor da validade da lei ou acto;

c) quando a interpretação de um preceito constitucional ou de lei federal, ou de clausula de um tratado ou convenção, seja posta em questão, e a decisão final tenha sido contraria á validade do titulo, direito, privilegio ou isenção, derivado do preceito ou clausula » (1).

A nossa lei, salvo differenças de fórma que podem abrir duvidas á interpretação, reproduziu, assim, os tres casos de recurso do *Judiciary Act* americano, mas a Constituição, alterando os termos dos primeiros casos, supprimiu o terceiro. Ficou o recurso, assim definitivamente regulado:

« Das sentenças das justiças dos Estados em ultima instancia haverá recurso para o Supremo Tribunal Federal:

a) quando se questionar sobre a validade ou a applicação de tratados e leis federaes, e a decisão do Tribunal do Estado fôr contra ella;

b) quando se contestar a validade de leis ou de actos dos governos dos Estados em face da Constituição, ou das leis federaes, e a decisão do tribunal do Estado considerar validos esses actos, ou essas leis impugnadas » (2).

Desta nova fórma, dada ao « recurso extraordinario », resultou que ficou elle limitado ás questões de validade ou applicação de tratados e leis federaes e de validade de leis ou actos dos Governos dos Estados, em face da Constituição ou

---

(1) Decreto n. 848, de 1890, art. 9º, paragrapho unico.

(2) Constituição, art. 59, § 1º.

das leis federaes, não se cogitando dos titulos ou direitos fundados na Constituição, em lei, ou em tratado federal. Na Constituinte, justificou-se a suppressão do 3º caso, dizendo-se que estava incluido no segundo, e é como, de facto, se deverá entender, em boa hermeneutica, desde que nenhuma razão ha para se excluirem os tribunaes estaduaes dos « governos dos Estados », a que se refere a Constituição, devendo a validade de suas sentenças, em face desta lei e das leis federaes ordinarias, dar lugar ao recurso. Assim não se tem, comtudo, entendido. Ora, quando se examina a differença entre o nosso regimen constitucional e o americano, no tocante á legislação de Direito Privado e á organização das justiças, não é possivel deixar de reconhecer que, pertencendo aos Estados americanos a legislação geral de Direito Privado, o terceiro caso de recurso devia ser destinado justamente aos casos de direitos fundados indirectamente na Constituição, nas leis e nos tratados federaes, pois que os casos directamente decorrentes destas leis são da competencia ordinaria dos tribunaes federaes. Em nosso caso, porém, onde a legislação de Direito Privado ficou pertencendo ao Congresso Federal, e a Constituição estatue, no art. 72, que ella assegura a nacionaes e estrangeiros a effectividade dos direitos de liberdade, segurança e propriedade, com maior força de razão se deverá crear, ou entender creado, um recurso proprio para fazer apoiar, pela justiça superior da União, os direitos consagrados na lei constitucional. Os casos de « recurso extraordinario » perdem parte de seu alcance, com a revisão aqui proposta, mas a presente discussão esclarece duvidas, que a conservação desse recurso, na parte relativa ao Poder Judiciario, dirime completamente.

Não tem sido aquella a doutrina da nossa jurisprudencia, que só reconhece a jurisdicção dos tribunaes federaes sobre direitos immediatamente decorrentes da Constituição, e limita

o « recurso extraordinario » aos casos strictos de validade e applicação de leis ou tratados da União ou de inconstitucionalidade de actos dos poderes estaduaes, em face dos principios, tambem immediatos, da Constituição. A segurança promettida pela Constituição não tem orgão, nem processo de applicação.

É para dissipar todas as duvidas que aqui se consigna, em principio, a competencia da União para intervir nas provincias, em apoio do direito de propriedade, principio que encontrará, no desenvolvimento deste trabalho, applicações mais seguras e solidas, e mais consentaneas com a nossa indole, do que o proprio recurso extraordinario.

Mais importante do que essa primeira parte, deste caso de intervenção, é a segunda do mesmo numero: « ao bem-estar, prosperidade e educação dos cidadãos, assim como ao direito ao trabalho e seus instrumentos, bem como á justa remuneração de seus fructos ». Contém esta clausula a primeira affirmação da missão social do Estado, acceita hoje por todos os povos cultos, mas restrictamente applicada, na legislação de quasi todos, com esse caracter, commum ao reconhecimento de direitos individuaes, em todo o percurso da evolução historica, de uma conquista das camadas sociaes que têm ganho força sufficiente para impôrem aos dominantes o reconhecimento de seus reclamos e reivindicações. Na Europa, a legislação social foi iniciada e tem recebido desenvolvimento, por força da acção energica, tenaz e disciplinada, do proletariado urbano: e se a politica social se tem estendido, é que igual interesse se tem feito sentir em outros grupos sociaes, ou porque o interesse destes é parallelo a outro interesse politico do Estado; é o caso, por exemplo, de certas medidas de protecção agraria e de assistencia á producção. A irradiação do socialismo entre os trabalhadores do campo e pequenos proprietarios, e a

massa eleitoral destas classes, tem forçado a attenção dos poderes publicos para seus interesses.

É desta forma da « questão social » que resultam certas attitudes extremas do proletariado, como a pretensão de dominar a sociedade, a guerra á burguezia e ás classes letradas; e a attenção exclusiva dos espiritos philantropicos para os reclamos do « proletariado » é uma das muitas fraquezas do doutrinarismo, que tantas vezes o tem conduzido a procurar fundar utopias, e a edificar novas tyrannias pretendendo destruir as velhas.

Mas o problema social não é um problema de classes, e o ponto de vista do interesse de classe é um dos agentes perturbadores de suas soluções, causa de seus conflictos e de suas crises. A organização actual da sociedade mantém um estado permanente de instabilidade, para todos os interesses e todos os individuos; e o problema social, em sua verdadeira e profunda feição, não exprime outra cousa senão a investigação dos meios de estabelecer a sociedade sobre bases que garantam a todos os individuos uma intensa segurança economica, que não só os liberte da possibilidade e do temor da miseria, senão lhes assegure tambem meios de bem-estar, de educação e de cultura, em todas as situações da fortuna. O problema do « proletario » é apenas uma face do problema social, geral e permanente. As medidas directas de protecção ao operario, justas, emquanto destinadas a defendel-o de abusos da exploração industrial e a assegurar-lhe condições ordinarias de saude e de bem-estar, transformam-se, quando exageradas e isoladas de qualquer systema amplo de politica social, em causas de desequilibrio.

No Brasil, o excesso de pessoal nos estabelecimentos officiaes e o proteccionismo, avolumaram, muito além do necessario, as populações operarias urbanas. As obras voluptuarias das cidades trouxeram ainda maior seducção para

os trabalhos urbanos; e a protecção legal e amparo moral effectivo aos reclamos destes operarios produziram os seguintes resultados: crear uma aristocracia proletaria official, privilegiada sobre todos os outros operarios e sobre outras classes não menos laboriosas; e favorecer o trabalho, nas cidades, contra o trabalho, no campo.

Quasi tudo quanto se tem feito em prol dos operarios do governo, é justo; mas fora mister estender a protecção a todos os trabalhadores, ou, ainda melhor, englobar taes medidas numa politica social geral, que, attendendo ao bem dos individuos de hoje, promovesse a organização de um regimen social favoravel a todos, para o futuro.

Para a nossa civilização, sob um regimen politico democratico, que se propõe a realizar o governo *do povo pelo povo*, o dever elementar do Estado é formar *o povo*, começando por ser o governo *do povo para o povo*. Os governos dynasticos, oligarchicos ou aristocraticos, formados pela força, accumulando privilegios juridicos e privilegios de facto em grupos eleitos da sociedade, vinham renunciando a estes privilegios, ou, melhor, vinham-nos cedendo a novos conquistadores, já fortes para os exigir. A democracia politica foi uma destas conquistas parciaes: obra da burguezia do dinheiro e das letras, ella realizou a ascensão deste novo poder, consagrando expressamente, para todos, os direitos de que estes careciam, e que reclamavam; direitos que, assim outorgados á massa proletaria e miseravel, nada lhes conferindo que fosse realmente pratico, não as elevaram, tambem, ao nivel do seu officioso patrono e porta-voz. Destas posições resultou a attitude de lucta, entre as classes. A democracia social, succedendo á democracia politica, substitue-se o encargo fallaz de formar e apoiar o « cidadão » — typo classico do titular dos direitos politicos — pelo encargo de formar e apoiar o «homem», o « individuo », o *socius* da nação contemporanea.

Formar o homem nacional é o primeiro dever do Estado moderno. A' formula de Herbert Spencer: «o individuo contra o Estado», succedeu a formula do Sr. Woodrow Wilson: «o estado pelo individuo»; mas, a esta formula cumpre que succeda uma outra, ainda mais justa: «o estado pelo individuo, pela terra e pela sociedade, no presente e no futuro»; e a verdade, que a ultima consagra, é, apenas, esta: a cultura do individuo e da sociedade não é outra cousa senão a ampliação, na democracia, da cultura, que o Estado sempre fez, de um grupo de individuos. Substituida a nobreza pela egualdade legal, e extinctos os privilegios, a missão de cultura e de civilização não é mais do que a organização legal do mesmo instincto que conduziu os homens fortes do passado a reunir-se e a fruir a associação por elles formada, explorando as multidões — não associadas, mas submettidas. Mais um documento da natureza evolutiva das instituições: fundado em proveito de alguns, o Estado se foi desenvolvendo e ampliando; e até hoje, por todo o planeta, elle é, ainda, em grande parte, fonte de vida e de prosperidade para uma camada, mais ou menos vasta, da sociedade: todos os que vivem do erario publico, todos os que têm negocios com os poderes politicos, e, principalmente, todos os que fruem riquezas, propriedades, profissões, vantagens, resultantes das instituições, das forças e dos criterios do passado, creados pelo Estado. Em nosso paiz, o Estado é ainda orgão e patrono de uma minoria, entregue o povo aos azares das forças impulsivas de um passado que não cogitou dos destinos do homem brasileiro, e de um presente que o não conhece, nem mesmo como unidade de recenseamento e como alumno de escola publica.

Entre a insensatez das utopias collectivistas ou a idéa commodista de que o individuo se deve confiar á tutela e direcção do Estado, e o radicalismo individualista, fica

justamente a posição do Estado, perante as novas formas da concorrencia, que é a de amparar os individuos, e, principalmente, os que não possuem elementos proprios de lucta e de trabalho, contra a pressão da enormidade de privilegios com que o passado e os criterios e estalões contemporaneos de selecção cumularam a sorte de grupos limitados e favorecem certas situações pessoaes: a fortuna, abusos da propriedade, excessos em seu uso e goso, a educação, o nome e relações de familia, o nepotismo, solidariedades sociaes de varias origens e naturezas. Ao Estado cumpre egualar as possibilidades e os meios de trabalho e de prosperidade. Só depois desta obra de regeneração de instituições, costumes, tradições e tendencias, contrarios ao desenvolvimento espontaneo de todas as capacidades pessoaes e favoraveis á formação de relações deseguaes, se poderá decidir se o *individualismo* exprime um ideal, nas relações do homem com a sociedade. Assume proporções de escandalo, por exemplo, o ardor com que os nossos governos se têm empenhado por estabelecer e installar colonos estrageiros, dando-lhes propriedades e instrumentos de trabalho, ao passo que abandonam á ociosidade não poucos milhões de nossos compatricios. O pedaço de terra cultivavel, a casa, os principaes instrumentos de trabalho, alguns animaes de creação, a escola, lições praticas de agricultura, podem e devem constituir um direito do cidadão brasileiro: a arca dos bens da personalidade, para a viagem da vida. Num paiz vasto, a maioria das populações deve ser de agricultores. Se nosso povo, como aliás o de quasi todos os paizes, evita, actualmente, o campo, e procura as cidades, e se a causa deste exodo se manifesta, entre nós, como uma verdadeira repugnancia pelo trabalho rural, é que as condições economicas e sociaes da vida agricola repellem os habitantes, sem educação apropriada para amal-a e para exercel-a, em meio e terras

não estudados. E os governos não fazem, com sua politica de melhoramentos urbanos, de desenvolvimento da viação ferrea e de apoio directo ao commercio, senão desviar as populações do campo.

Para realizar a politica educativa do paiz, orientada pelo escopo do preparo geral das populações para a vida agricola, cumpre estabelecer severas medidas de selecção, em todas as camadas da sociedade, das verdadeiras aptidões e capacidades para os estudos superiores, difficultando-se aos menos aptos accesso a estes estudos. A instrucção secundaria e a superior são hoje privilegio e destino dos filhos dos abastados; injustiça e perda de valores intellectuaes para o paiz, por um lado, com desastrosa influencia de incapazes, por outro; deslocação, afinal, para as letras e profissões liberaes, duma enorme massa de brasileiros.

A intervenção de que aqui se cogita é, em primeiro lugar, de natureza eminentemente politica; a primeira funcção da União é, neste particular, de direcção e de orientação; mas seu dever não se póde limitar a isto, cumprindo-lhe promover, subsidiariamente, nos estados, a educação e cultura dos brasileiros.

Amplamente justificados estão os dous casos dos numeros 7º e 8º. Definem, em summa, o escopo federal da unidade politica e social. Contém, tambem, o numero 9º um fim essencialmente politico, de vital interesse economico, já egualmente desenvolvido.

A intervenção para garantir a liberdade commercial corresponde á identica attribuição, conferida ao Congresso, na constituição vigente, para « regular o commercio internacional bem como o dos estados entre si e com o Districto Federal », forma esta que reflecte a imagem da acção governamental sobre as relações do commercio, segundo o espirito do « systema mercantil », ainda vivo no pensamento

dos americanos, ao tempo da Convenção de Philadelphia e dos primeiros actos de sua jurisprudencia constitucional. A união desta clausula, no mesmo numero, com a que se refere á producção e ao consumo, accentúa bem o pensamento fundamental de que a liberdade de commercio é, antes de tudo, e essencialmente, um instrumento dos interesses materiaes do povo. Visando o supprimento das cousas necessarias e uteis á vida, á saúde, á prosperidade e á educação: a satisfação, em summa, das primeiras necessidades do povo, o commercio deve ser amparado, *como instrumento deste fim e só emquanto instrumento deste fim.* A funcção do commercio é uma funcção accessoria. As principaes molas da vida economica são a producção, que faz a riqueza, e o consumo, que satisfaz as necessidades. O commercio desenvolve-se, em regra, em nossas sociedades — dirigidas exclusivamente por preoccupações pessoaes — seguindo o estimulo da ambição dos que o praticam e obedecendo ás fluctuações das condições de força e resistencia de productores e consumidores, bem como das preferencias geraes; e gosa, em todas as collectividades, e, particularmente, nas democracias burguezas, de uma posição privilegiada: localizado nas grandes cidades do litoral, ou nos centros populosos das zonas ruraes, contando com capitaes e facilidades de credito que os productores estão longe de conseguir, dispondo de influencia na politica, no governo, na imprensa, apoiado, em summa, por essa columna de pequenas supremacias e privilegios que costumes e instituições tradicionaes conferem ás forças mais solidas da sociedade, elle tende a abusar, em primeiro lugar, das inclinações mal orientadas dos consumidores, e a opprimir os productores e explorar os consumidores, depois, não tão sómente com seus monopolios e açambarcamente ostensivos, mas com as vantagens, ordinarias e desconhecidas, de seus lucros exorbitantes e suas especulações.

Um dos grandes erros da orientação politica corrente é a idéa de que o apoio *directo* ao commercio desenvolve a riqueza nacional e favorece as populações. A base psychologica da natureza do commercio é dissimulada sob a noção convencional que lhe attribue a Economia Politica classica. O commercio é instrumento de trocas, porém não actua, em seu funccionamento, de accôrdo com as necessidades reaes, senão de accôrdo com a ambição dos commerciantes e com o criterio dos consumidores, desvirtuado, de tempos immemoriaes, por vicios sociaes e por artificios daquelles, habituados a jogar com a fraqueza dos productores e com a ignorancia, e, muito frequentemente, com a pobreza e falta de credito dos consumidores. Nas relações internas do paiz, elle é um canal de exportação de capitaes.

Não ha preconceito mais desastroso que a crença, dominante no espirito dos nossos politicos, de que o desenvolvimento das trocas commerciaes augmenta a riqueza nacional e crêa prosperidade. Não notaram os que apregoam esta idéa a verdade de que o immenso desenvolvimento do commercio, consequente das invenções materiaes e do desenvolvimento do espirito industrial e dos instrumentos de credito, do fim do seculo XVIII e começo do XIX, produziu dous effeitos anomalos, desequilibrando os factores economicos, com desmesurado sacrificio da producção de caracter local, e multiplicando necessidades artificiaes de consumo: o commercio deixou de ser um agente accessorio, para ser um agente de iniciativa; passou de intermediario, que deve ser, a promover e crear negocios. O escopo do commercio, em nosso tempo, não é a necessidade, é a mercancia. Quando isto se dá, nas relações internacionaes, o commercio é factor de prosperidade e de accumulação de riquezas, para os paizes fortes, e instrumento de batimento e de pobreza, para os paizes fracos; e o declinio do paiz collocado em

posição inferior, torna-se tanto mais notavel, quanto mais incremento se der, dentro delle, ao exito de industrias e profissões, destinadas a explorar os negocios, que se vão desenvolvendo por uma infinidade de meios artificiaes.

Com relação ás nossas culturas de exportação, exploradas e productivas, como a outras que se podem recommendar por consumo provavel no exterior, a acção governamental deve consistir em coadjuvar os productores, associando-os e pondo-os em contacto directo com as praças consumidoras, ou, pelo menos, com as exportadoras, para estimular a introducção dos productos e o augmento do consumo por processos strictamente commerciaes, sem nenhuma propaganda ou ensecenação official.

Cumpre, porém, ao governo velar, attentamente, pela producção e pelo commercio nacional, dirigil-o, aconselhal-o e orientál-o, para impedir que interesses particulares, de individuos, localidades ou de estados, venham a provocar correntes e trocas commerciaes que importem prejuizos graves e avultados, em troca de limitados beneficios, pessoaes ou locaes. Quanto ao commercio estrangeiro, fóra de toda utilidade que procurassemos fixar, de vez, com o mais consciencioso estudo da nossa economia e das nossas condições de productividade, as cousas que não devemos cogitar de produzir, para pedil-as ao commercio das outras nações, num regimen de franca e leal concorrencia: que combatessemos a creação de industrias improprias do nosso meio, ou inopportunas, e que empenhassemos todos os esforços por produzir e fazer circular no paiz, com a mais ampla liberdade e todas as vantagens asseguradas a productores e consumidores, tudo quanto interessar á vida, á saúde, ao bem-estar, á propriedade e á educação dos brasileiros.

Tomadas com firmeza e tenacidade, estas medidas farão surgir no paiz um progresso solido e estavel, em lugar da

ficticia actividade que a nossa inepta politica de exploração extensiva, de colonialismo financeiro e de trabalho, de desenvolvimento da viação ferrea e de favores á navegação para o estrangeiro, provoca e mantém, á custa da troca da substancia das nossas riquezas por quinealherias e generos de consumo immediato, exgottando-nos com uma continua exportação de capitaes, constante declinio da sociedade e degeneração do homem brasileiro. Tal é o objectivo do caso de intervenção do n. 9º.

Os casos dos numeros 10 e 11 estão sufficientemente justificados por desenvolvimentos anteriores.

O caso do n. 12 representa interesse de tal monta, que só se comprehenderia não fosse adoptado por inteira escravização da politica aos caprichos de campanario. E' monstruoso que um paiz como o Brasil permaneça sujeito á responsabilidade de emprestimos, levantados por estados e municipalidades, sem fiscalização federal, quando as responsabilidades da União já excedem dos limites de licenciosa tolerancia, e a administração se mostra cada vez mais anarchizada, em todos os orgãos do poder publico.

O n. 13 confere á União uma auctoridade que resulta da propria indole do regimen republicano e a experiencia tem demonstrado dever ser posta em acção com inquebrantavel energia. Trata-se de uma especie de funcção de ministerio publico, aqui conferida á União, pelo orgão de seus delegados, em prol da effectividade da autonomia, da verdade do regimen representativo e da ordem administrativa. Emancipada dos prejuizos de sua noção historica, hoje descabida, não soffrerá a autonomia offensa com esta vigilancia federal, maximé exercida por funccionario alheio aos poderes politicos: será, ao contrario, em sua essencia e realidade, no que toca á legitimidade da representação, e á recta administração dos interesses publicos, reforçada por

esta vigilancia. Apoiado, perante seus delegados, por um patrono, neutro nas luctas locaes e alheio aos interesses partidarios, ganhará o povo em auctoridade, habituando-se á pratica do governo representativo e á consciencia de seus interesses e direitos. Por effeito de seus propios fructos, tornar-se-ha, talvez, inutil, este poder, ao cabo de certo tempo. É um poder excepcional, de natureza educativa.

Encerra, por fim, o ultimo numero, um principio que precisa ser consignado na Constituição, como um dos lemmas do Direito Publico contemporaneo. Se a idéa de que o Estado deve velar pelos interesses geraes, permanentes e futuros do paiz, tem circulação nos livros de philosophia politica, a organização dos governos obedece, na pratica, á inspiração dos interesses immediatos da sociedade contemporanea. O futuro não é, hoje, e não foi outr'ora, senão, a revezes, para effeitos puramente politicos, objecto da cogitação de governantes, nem no que respeita ás strictas attribuições ordinarias da administração, nem, ainda menos, quanto á direcção das grandes correntes de interesses sociaes e economicos. Politicos e administradores encaram os individuos e o povo, em seu ser actual; a propria idéa do governo representativo é baseada sobre o postulado do direito illimitado de cada geração de dispôr do paiz a seu arbitrio: donde resulta que a politica é formada de uma successão descontinua de designios e opiniões, inspirados sobre as impressões mais vivas dos reclamos immediatos e das formas apparentes dos interesses. Este criterio precisa ser definitivamente abandonado: cada geração devora a geração seguinte, suppondo cuidar de seus interesses; e o novo principio constitucional, consignando o criterio opposto, é como um indice a impôr a politicos e estadistas o methodo do exame do conjuncto, do fundo, da successão e do encadeamento dos problemas, para soluções definitivas.

Encerra, finalmente, o artigo um principio elucidativo da forma pratica da intervenção e da competencia para seu exercicio.

Parecerá infeliz a interpretes habituados ás nossas geometricas formas legislativas a confusão, nestas disposições, de casos de intervenção e casos de competencia ordinaria. Cumpre ter em vista, porém, que qualquer tentativa de distribuição seria arbitraria, partindo da falsa noção de que o regimen federativo demarca e divide o paiz em zonas territoriaes e massas de populações destacadas, e os poderes de governo em systemas distinctos e separados. Na realidade, não se dá nada disto. A população e o territorio confundem-se, nos interesses e nas relações; e os poderes de governo entrelaçam-se de forma a não ser possivel traçar propriamente limites. As faculdades de intervenção aqui conferidas á União não limitam propriamente os poderes locaes: servem, em geral, para despertar poderes atrophiados de governo e para conferir poderes novos, gerados da vida das democracias modernas. A verdadeira conclusão a tirar destas attribuições é que, tanto o Governo Federal, como os estaduaes e os municipaes, ganham em jurisdicção com os attributos da nova funcção de politica social, assumindo apenas a União o posto de direcção, harmonia e mediação, que lhe cabe, por força da soberania.

VI. O art. 7º deve ser modificado da seguinte forma (1).

« É da competencia exclusiva da União decretar:

1º. Impostos sobre a importação de procedencia estran-

---

(1) A parte da Constituição, relativa á distribuição das rendas, uma das mais difficeis, e, talvez, susceptivel, neste projecto, de algumas emendas, não tendo sido possivel a seu auctor, por carencia de dados, basea-la em elementos definitivos: o schema aqui proposto parece representar, comtudo, a combinação mais conveniente ao nosso regimen tributario.

geira e sobre a exportação para o estrangeiro de mercadorias de producção nacional;

2°. Direitos de entrada, sahida e estada de navios, sendo livre de tributos a navegação de cabotagem, o transporte por mar e terra e a entrada, circulação e commercio de mercadorias nacionaes e das estrangeiras que já tiverem pago imposto de importação;

3°. Taxas de sello, salvo a restricção do art. 9°, § 1°, n. 1;

4°. Taxas dos correios e telegraphos federaes;

5°. Impostos sobre as operações de cambio, quando não se destinarem á liquidação de contas commerciaes comprovadas por documentos authenticos, passados pelas auctoridades consulares e pelas alfandegas nacionaes; elevados ao duplo, quando representarem remessas de capitaes ou de rendimentos para o estrangeiro, salvo quando o capital estiver applicado no paiz em meras operações de credito, e ao quadruplo, quando representarem remessas de capitaes ou de rendimentos de brasileiros ou estrangeiros, proprietarios de bens no Brasil e residentes no estrangeiro, ou em viagem por tempo superior a um anno;

6°. Impostos progressivos sobre a renda, addicionaes aos impostos fixos que cabem ás provincias, applicados aos rendimentos de capitaes e bens improductivos, e aggravados nos casos de ausencia ordinaria ou frequente dos capitalistas, e de sua desoccupação, ou occupação em trabalhos sem productividade economica ».

As alterações propostas a este artigo são faceis de justificar. A passagem do imposto de exportação para a União representa uma simples medida de ordem e de logica financeira. Superintendendo as relações do commercio estrangeiro, « regulando-as », como se diz na linguagem da Constituição, é simplesmente absurdo que se tenha dado

aos Estados a tributação sobre a exportação, chave e base do intercambio internacional, no regimen normal das trocas. Á União, arbitro da politica do commercio internacional, compete a tributação das exportações.

A redacção do n. 2° foi tão sómente alterada para dissipar equivocos de forma, origem de divergencias na interpretação e de vacillações na jurisprudencia. Os numeros 5° e 6° propõem tributos que se destinam a completar o systema da politica economica nacional com a justissima imposição das exportações de capitaes e rendas sem applicação no paiz, assim como dos capitalistas que se recusam a cooperar em sua producção e industria. É força que os poderes publicos tenham a coragem de enfrentar o problema do absenteismo, e o da improductividade e má applicação dos capitaes nacionaes e desoccupação de seus possuidôres. Não se comprehende como conciliar a livre ociosidade dos homens ricos com as penas impostas, no Codigo Penal, a vadiagem e a mendicidade. A tributação directa, e principalmente a indirecta, oneram de tal modo as classes laboriosas e médias, que estas medidas se impõem, no interesse da economia do paiz, por elementar justiça.

VII. Supprimam-se, no art. 7°, § 3°, as palavras: « mediante annuencia destes ».

O art. 9°. deve ser substituido pelo seguinte:

« É da exclusiva competencia das Provincias decretar impostos:

1°. Sobre o consumo;

2°. Sobre immoveis ruraes e urbanos, inclusivé o imposto territorial;

3°. Sobre transmissão de propriedade;

4°. Sobre industrias e profissões;

5°. Sobre a renda, por meio de uma taxa fixa, proporcional.

§ 1º. Compete, tambem exclusivamente, ás Provincias decretar:

1º. Taxas de sello fixo sobre os actos emanados de seus respectivos governos e negocios de sua economia;

2º. Contribuições concernentes aos seus telegraphos e correios;

§ 2º. Fica salvo ás Provincias o direito de estabelecer linhas telegraphicas entre os diversos pontos de seus territorios, e entre estes e de outras provincias que se não acharem servidas por linhas federaes, podendo a União desapropriai-as quando convier ao interesse publico».

O imposto sobre o consumo é, por sua natureza, mais proprio das Provincias que o imposto de exportação. É o substituto natural deste, num regimen federativo logicamente organizado.

Fica expressamente suggerido, como fonte de renda estadual, o imposto territorial, que, empregado com tacto e moderação, póde ser, além de excellente fonte de renda, poderoso estimulante da prosperidade economica. Juntando a este a taxa fixa sobre a renda, as Provincias ficam dotadas de um systema tributario sufficiente para supprimento de suas necessidades financeiras.

Ficam supprimidos, neste artigo, os §§ 2º e 3º, que dispõem:

« É isenta de impostos, nas provincias por onde se exportar, a producção das outras provincias.

Só é licito a um Estado tributar a importação de mercadorias estrangeiras, quando destinadas ao consumo em seu territorio, revertendo, porém, o producto do imposto para o Thesouro Nacional ».

O principio do primeiro destes paragraphos pertence ao systema do art. 11, para onde é transferido.

A auctorização concedida aos Estados no segundo é um dos grandes absurdos da Constituição vigente. Um dos principios capitaes do regimen federativo é o da exclusiva competencia do Governo Federal para fazer a politica commercial do paiz ; para, como se diz na Constituição Americana, « regular o commercio internacional » ; e o meio, mais frequentemente empregado, de regular o commercio internacional, é tributar a importação com taxas prohibitivas ou proteccionistas. A auctorização, dada aos Estados, neste texto, não se póde explicar senão a titulo de se lhes permittir praticar actos de politica commercial, prohibindo ou embaraçando, por meio de impostos, a entrada de mercadorias estrangeiras em seus territorios, com o fim de apoiar a producção local, desde que a Constituição dispoz (parece que suppondo attender com isto aos interesses da União, no ponto de vista fiscal) que o producto do imposto reverteria para os cofres federaes. O Congresso Federal, orçando annualmente a receita da União, calcula-a sempre de accordo com as necessidades da renda e com as probabilidades da importação : as taxas estaduaes actuariam como elemento perturbador dos calculos da producção dos impostos federaes, podendo annullar a sua melhor fonte de renda.

É uma faculdade monstruosa, aberrante do systema da Constituição, que, se não foi usada ainda com effeitos desastrosos, póde, no declive de decadencia a que vamos sendo arrastados, tornar-se, de momento para outro, mais uma causa de dissolução da vida nacional.

É interessante registar aqui, para assignalar os perigos do nosso infeliz habito de andar procurando inspirações em leis estrangeiras, a má applicação dada, em nossa Constituição, ao principio identico da Constituição Americana, que foi, provavelmente, fonte do nosso.

A segunda alinea da secção X da Constituição dos Estados-Unidos dispõe o seguinte :

« Nenhum Estado poderá, sem o consentimento do Congresso, crear impostos ou taxas sobre importações e exportações, salvo os que forem absolutamente necessarios á execução de suas leis de inspecção ; e o *producto liquido* de todos os impostos e taxas, decretados por algum Estado sobre importações e exportações, reverterá para o Thesouro dos Estados-Unidos, devendo ser todas aquellas leis submettidas á revisão e fiscalização do Congresso ».

A auctorização, aqui conferida aos Estados, não é para gravar as importações á entrada do territorio do Estado, a titulo proteccionista ; mas para crear os tributos (taxas, em nossa technica financeira) necessarios á manutenção dos serviços de inspecção : policia, saúde, etc., devendo as quantias que excederem das despesas de manutenção destes serviços reverter para os cofres da União. Vê-se que se trata de taxas diminutas, annexas aos serviços especiaes a que se applicam : e para que os Estados não as convertessem em fontes de renda, ou em instrumentos de sua politica commercial, ficou reservado ao Congresso o poder de fazer a sua revisão e de fiscalizar a sua applicação. Os interesses politicos e financeiros da União ficaram assim cuidadosamente salvaguardados.

Este confronto dá bem a nota da falta de attenção com que se pratica, entre nós, o deploravel costume de transplantar instituições e principios estrangeiros para o nosso Direito.

VIII. O art. 11 deve ser alterado da seguinte forma :

« É vedado ás Provincias, como á União :

1°. Tributar a producção de uma Provincia, exportada por outra Provincia ou pelo Districto Federal ;

2°. Tributar a entrada no territorio de uma Provincia, de mercadorias de outra Provincia ou estrangeiras, que já

tenham pago imposto de importação, o percurso das mesmas mercadorias, desde o porto, estação ou qualquer ponto de desembarque ou de descarga, até a entrega ao importador, e o transito pelo territorio de uma Provincia, de mercadorias de outra, com destino a uma terceira, bem como os vehiculos de terra e agua que as transportarem;

3°. Tributar o commercio de importação de mercadorias de outras Provincias e estrangeiras, seu capital, suas operações, seus estabelecimentos, sua renda, e as proprias mercadorias importadas, seja em genero, em deposito actual, ou no conjuncto dos negocios de certo periodo;

4°. Tributar os negocios sobre as mercadorias importadas, antes de passarem das mãos do importador para as do retalhista, ou para as do comprador a retalho;

5°. Crear impostos que, embora recahindo tambem sobre mercadorias de producção da Provincia, embaracem, difficultem ou tornem desvantajoso o commercio de mercadorias de outra Provincia ou estrangeiras».

As modificações feitas no texto do art. 11 esclarecem as duvidas até hoje suscitadas na jurisprudencia sobre as multiplas questões relativas a este intrincado assumpto, que não perde por ser exposto em termos antes desenvolvidos que succintos.

IX. No n. 12 substitua-se a clausula: «não contravindo o disposto nos arts. 7°, 9° e 11, n. 1» por esta outra «não contravindo as limitações impostas por esta Constituição».

O § 2° do art. 13 deve soffrer a seguinte modificação, passando a formar artigo áparte:

« Art. A navegação de cabotagem será feita por navios nacionaes, devendo ser tambem nacionaes as estradas de ferro, empresas de viação e navegação interior, como todas as que explorarem negocios ou industrias de interesse vital para a

Nação, pela natureza de seu objecto e seu valor, influencia e alcance social ou economico.

Ficam vedados, por consequencia, todos os estabelecimentos que tiverem o caracter de feitorias coloniaes.

§ 1º. Nenhuma empresa, companhia ou syndicato poderá explorar, no paiz, industria, commercio ou producção de qualquer natureza, se não tiver séde no territorio nacional, e na direcção, na administração e no pessoal, brasileiros e estrangeiros residentes e domiciliados no territorio nacional.

§ 2º. Os individuos brasileiros e estrangeiros que não tiverem domicilio e residencia no paiz não poderão possuir bens de raiz ou explorar bens, negocios ou empresas, em seu territorio, incluindo-se nesta prohibição os que tiverem dupla residencia ou duplo domicilio.

§ 3º. O regimen das empresas, a que se refere este artigo, será regulado por lei ordinaria, sendo asseguradas todas as garantias e concedidos todos os meios de fiscalização aos capitaes estrangeiros».

II

Dos orgãos da soberania nacional

XI. O art. 15 soffrerá a seguinte modificação:

« São orgãos da soberania nacional o Poder Legislativo, o Executivo, o Coordenador e o Judiciario, harmonicos e independentes entre si ».

Depara-se neste artigo com uma das innovações mais importantes — senão a principal — deste trabalho: a creação do Poder Coordenador. É instituição nova, no Direito Publico; não é, porém, um invento de imaginação, como tantas outras. Se se lhe perscrutar a natureza intima, chegar-se-ha á conclusão de que é o orgão necessariamente integrante, nos paizes da nossa indole, do regimen presidencial federativo.

Antes de descrever o caracter e os fins deste novo instrumento constitucional, convém aproveitar a opportunidade, que offerece o artigo que enumera os poderes politicos da Republica, para discutir duas correntes de opinião que ainda hoje encontram adeptos no paiz, podendo, na successão de imprevistos e crises absurdas que faz a nossa Historia Constitucional, imprimir ao nosso evoluir politico uma nova direcção arbitraria, inspirada em theses de valor meramente theorico, que já não representam doutrinas inabalaveis, nem

mesmo nos paizes onde nasceram e onde floresceram: a da organização unitaria e a do regimen parlamentar.

São idéas que encontram apoio, quasi sempre, em politicos de origem monarchica, adhesos á Republica, que não puderam quebrar de todo nos espiritos a força suggestiva de concepções, a que se tinham habituado, e que formavam a structura theorica do velho regimen: illusões a que os erros do governo republicano parecem dar ás vezes, confirmação, não representando, comtudo, nem opiniões fundadas, nem resultados da experiencia.

Se a descentralização não se apresenta mais aos espiritos com a fórma de divisão, quasi de emancipação, que revestia, por força de sua origem tradicional, o regimen de unidade governamental é hoje um flagrante anachronismo, e seria, entre nós, um erro de politica geographica. Productos ambos da evolução historica, repousam, um e outro, em toda a parte, sobre convenções assentadas e habitos radicados nos costumes, mas entre os casos em que é possivel presumir — neste terreno tão fluctuante das idéas politicas — uma direcção definida na tendencia dos governos, esta pende, muito provalmente, para ir realizando, em progresso crescente, um processo de differenciação destinado a localizar em orgãos proprios e regiões definidas, certas funcções especiaes, sem quebrar, senão, pelo contrario, harmonizando cada vez mais, o conjuncto dos instrumentos de governo. A differenciação não póde deixar de obedecer aos dois criterios: o do objecto da administração e o da região ou grupo da população. Federação e unidade são termos de habito tidos por inconciliavelmente oppostos: depois das confederações — typos institucionaes de natureza tão excepcional, que é de presumir tendam a se extinguir, elles exprimem duas formas de organização politica antagonicas, aos olhos de constitucionalistas; mas eis que aqui se mani-

festa, ainda uma vez, a profunda differença entre o criterio do politico habituado ao ponto de vista juridico, e o do politico habituado ao ponto de vista social, no estudo das questões de organização. Os quadros politicos apresentam-se sempre, ás vistas do primeiro, com forma precisa, schematica, rigorosa, quasi geometrica: quando um delles fala de federação e de autonomia, o estado e o municipio destacam-se da carta constitucional do paiz com a separação graphica das côres dos mappas; quando fala de unidade, solda-se o territorio numa união, em que mal se distingue o typo apagado do municipio, com sua pequena capacidade de gestão edil.

A distincção não corresponde a nenhuma realidade positiva. Num rigoroso exame da constituição social e, por effeito reflexo desta, da vida administrativa — de parte a questão de forma legal — talvez não se venha a notar differença, devido á forma politica, entre a vida social de um departamento francez ou de um condado inglez, de caracter proprio na terra e no povo, e a vida social de um estado norte-americano. Seria difficil de explicar a energica resistencia de costumes e idéas locaes se não influissem directamente sobre as administrações delegadas pelo centro, se não para lhes dictar seu espirito e sua feição, para lhes restringir, ao menos, a acção centralizadora e assimiladora. Em nosso proprio paiz, o regimen unitario jámais conseguiu destruir o caracter das populações mais fortes, como as do Rio Grande do Sul, de S. Paulo, da Bahia, de Pernambuco, do Rio de Janeiro e de Minas-Geraes, que não só conseguiam exercer, no Imperio, certa somma de autonomia, superior ás faculdades legaes, senão tambem estendiam seu prestigio e influencia sobre as outras provincias, e sobre o proprio governo central.

Da mesma forma como, no que respeita aos problemas economicos, não é mais possivel orientar o espirito segundo

uma das tendencias divergentes do individualismo e do socialismo, assim tambem, em face do problema da distribuição territorial dos poderes de governo, não ha lugar para posições radicaes. O federalismo constitucional americano é, hoje, o mesmo do começo do seculo XIX, mas os poderes da União e dos Estados, comprehendidos e dominados por criterios e objectivos differentes, estão longe de occupar a mesma posição ; e tão certo é que a base sobre que assentava a questão das faculdades do governo se deslocou, que se póde dizer que, com o desenvolvimento da auctoridade da Federação, cresceu tambem a força dos poderes estaduaes : é que a acquisição de novas attribuições governamentaes, por um lado, e de intensidade de energia, por outro, preencheu e excedeu tudo quanto se foi atrophiando da velha autonomia politica, mais representativa e formal que substancial.

A posição do problema da centralização e da descentralização não é mais de antagonismo, senão, antes, de harmonia, de penetração e de equilibrio, entre a funcção particular de cada orgão e as funcções geraes da nacionalidade. A verdade é que, no momento actual, todas as organizações governamentaes tendem a ganhar em poder e energia ; do que resulta que o poder central e o poder local desenvolvem-se concomitantemente, com successivas alterações e trocas na partilha das competencias. A necessidade de acção directa e immediata sobre os objectos materiaes e os interesses triviaes do pequeno meio local, torna-se mais palpitante, com a densidade das populações, a multiplicação e importancia das relações ; mas a necessidade de harmonia avulta proporcionalmente. Autonomia e soberania, descentralização local e força politica da União deixam de ser, assim, elementos discordantes, para se tornarem verdadeiros tecidos, que se completam e se integram, no fim commum do bem da terra e do bem do homem.

Occorre, neste ponto, o mesmo que se dá com a distincção classica entre o espirito conservador e o espirito liberal, termos que deixaram de encontrar, nas sociedades contemporaneas, elementos representativos genuinos — não passando de simples hyperbole o dizer-se, por exemplo, que ha, actualmente, no Brasil classes conservadoras — como tambem não representam divergencias de orientação, no terreno das realidades. Conservantismo e liberalismo confundem-se, hoje, com a acceitação commum de noções preliminares da Politica, que já não separam os espiritos em posições adversas; e os problemas do nosso tempo não se affeiçoam mais aos moldes dessas duas velhas divisões. O debate, entre politicos, sobre as theses que os separavam, não tem origem em desaccôrdo sobre principios, senão no facto de que, tanto as idéas chamadas conservadoras, como as que se dizem liberaes, não se realizaram, nem podem ter execução, pelo simples motivo de que são idéas doutrinarias, dependentes de fundamentos praticos, que seus systemas e theorias são impotentes para assentar.

A carta geographica do Brasil é um imperativo de autonomia provincial. Paiz extensissimo, de climas variados, com regiões de caracteres, naturezas e producções differentes, seria simples violencia recusar-se a cada uma de suas circumscripções a faculdade de governar seus interesses mais intimos, de accôrdo com as inspirações proprias de seu meio, escolhendo livremente os seus mandatarios. A fórma longitudinal do paiz impõe a autonomia de suas grandes divisões. De facto, a autonomia geographica já era um phenomeno social, antes de ser um facto politico: da terra de S. Paulo, do Rio Grande, da Bahia e do Pará, com suas profundas differenças, e do typo do rio-grandense do sul, do bahiano, do paulista e do paraense, com seus traços caracteristicos bem distinctos, resultaram certas tendencias locaes, patentes em toda a historia do regimen monarchico.

O erro dos partidarios da unidade está em attribuir o mal das nossas cousas politicas á Federação. Nós não temos federação, e não teriamos regimen unitario, se mudassemos apenas de fórma juridica: temos desmembramento, com rotulo de federação politica. Nem no regimen da unidade imperial, nem no da federação republicana, o Brasil se poude jámais dizer consciente da unidade de seu todo e do funccionamento de seu organismo: foi, e é, um agglomerado de pequenos organismos isolados, cobertos, porém não ligados, por um outro organismo mais vasto. Isto não é nem unidade nem federação.

Se, em nosso regimen federativo, a autonomia tem levado o paiz aos mais extremos abusos do poder estadual, ao dominio, sem freio, do campanario e do nepotismo — politica de corrilhos e de familias, que subordinou a politica federal á pressão dos interesses partidarios locaes, sacrificando, tanto a União como os Estados, ao partidarismo e aos caprichos pessoaes de seus mandões; a unidade era, no Imperio, um regimen de inercia e de formalismo, sob as administrações, passageiras e indifferentes, dos delegados de uma politica oppressiva, que, em troca dos favores eleitoraes obtidos para os amigos do governo central, prestigiavam, nas provincias a seu cargo, as figuras mais nullas dos grupos eleitoraes, desdenhando as personalidades de valor e de caracter. Afinal, o que fez o Imperio e o que está fazendo a Republica, é mostrar que as fórmas de governo são ficções, quando não se adaptam ao caracter, e não acompanham a vida, dos povos; e, entre as duas fórmas, a artificial, para nós, era a unitaria.

Na Republica, não é da autonomia que nos tem vindo a desordem. A politiquice que nos corróe as instituições e dissolve a nação é fructo da evolução da nossa economia e da nossa educação. A educação argentaria do

yankee produziu, nos Estados-Unidos, o typo do seu homem representativo: o *struggle-for-life* de Wall-Street; a educação literaria do brasileiro produziu o candidato a emprego publico e o *politico*. A agitação facticia da nossa vida gyra em torno deste eixo psychologico; e é preciso dizer que, se a Republica o desenvolveu poderosamente, não foi ella que o creou: esta obra é genuinamente imperial.

Menos que o regimen unitario, o parlamentarismo corresponde ás solicitações da politica nacional. O governo de gabinete e de responsabilidade ministerial só tem cabimento no regimen monarchico e só existiu de facto na Inglaterra. Toda a sua historia, neste paiz, apresenta-o como uma transacção entre a auctoridade da dynastia, por um lado, e a força politica dos barões e homens livres dos burgos e condados, a principio, e, depois, do povo, por outro. No regimen republicano, onde os poderes politicos são temporarios, representativos e responsaveis, o parlamentarismo é uma superfetação. Mas o parlamentarismo já não tem existencia real, nem na propria Inglaterra; é uma forma que começa a tornar-se obsoleta no paiz de sua origem. Destinado, em começo, a representar os interesses de barões, senhores, rendeiros de terras, cavalleiros e burguezes, contra a auctoridade dynastica; progressivamente ampliado, até chegar á effectiva representação popular, no seculo XIX, o parlamentarismo realizou um feitio conveniente de organização politica, emquanto traduziu, com relativa approximação, os interesses, temperamentos politicos e opiniões dos grupos sociaes dominantes; e emquanto, mantidas, mais tarde, as fluctuações das luctas politicas em torno de grupos semelhantes, foi possivel conservar o mesmo espirito, arregimentados os pensamentos e as vontades em duas correntes definidas e disciplinadas.

O regimen parlamentar foi um regimen de equilibrio entre o rei e o povo, e entre o gabinete e a opposição. A existencia de partidos, de dous partidos, é de sua essencia. Ora, as proprias organizações partidarias do velho constitucionalismo inglez não resistiram á extensão do suffragio e, ainda menos, á forma que os problemas contemporaneos da politica deu á lucta das idéas e dos interesses. Emquanto as questões em debate nos Parlamentos eram as classicas questões de impostos, de liberdade, de legislação juridica; emquanto os absorviam as intrigas da diplomacia, os attritos com a Corôa, e os conflictos, ainda mal apagados, entre senhores e rendeiros, de uns e outros com os trabalhadores, e, afinal, entre a gente do campo e a gente das cidades, era facil, com auxilio do simplismo intellectual dominante nos meios politicos, manter a agitação entre duas correntes definidas, que, alternando-se no poder, tornavam effectivo o regimen parlamentar. Hoje, tanto na Inglaterra, como na França, na Allemanha, e nos Estados-Unidos, sentimentos, interesses e opiniões, dividem-se e multiplicam-se, em diversas direcções e multiplas variantes. Já não seria possivel dizer que ha duas, nem mesmo tres ou quatro, correntes definidas de opiniões, de interesses ou de temperamentos, em qualquer destes paizes. Conservadores e liberaes, individualistas e socialistas, dispersam-se, por entre divergencias parciaes, dictadas pelos problemas permanentes, e entre problemas e questões que surgem a todo o momento. O governo de gabinete, funcção da politica de partidos, não tem cabimento nesta confusão de pensamentos. Á politica de lucta entre o governo e a opposição ha de succeder a de crtiica e de organização: e o regimen parlamentar é um systema permanente de rivalidades e antagonismos. A responsabilidade que elle simula, raras vezes effectiva — e jámais o foi, entre nós — não traduz senão embates de ambições, de paixões e de caprichos. Sob sua ostentosa enscenação, e por

entre os espectaculos ruidosos de seus debates, o que vive, realmente, é a competencia dos espiritos e das cobiças, no que têm de mais superficial e mais nocivo: a vaidade dos torneios parlamentares — perfeitas justas de cavalleiros intellectuaes, eguaes aos encontros de senhores feudaes — as tricas da cabala, da suggestão e da influencia. O parlamentarismo é a antithese da organização, e do governo consciente e forte; é o regimen da dispersão, da vacillação, da crise permanente. Ora, se ha uma verdade a se impor a quantos cuidam dos problemas politicos contemporaneos, é a de que a phase que atravessamos exige a investidura, nas funcções do governo, de capacidades muito conscientes, muito seguras, muito livres e muito fortes.

No Brasil, o parlamentarismo, longe de reproduzir a realidade de sua essencia, foi um regimen de dictadura moderada e frouxa, nas mãos de um monarcha de espirito abstracto e vontade indecisa. Este paiz novo, que reclamava a direcção de uma possante cabeça organizadora, atravessou o periodo mais calmo de sua existencia sob o governo de um chefe, com as virtudes de S. Luiz e a intelligencia de Luiz XIV, talvez, mas que nos deu tudo quanto quizerem, menos um regimen parlamentar. Floresceram, nessa forma de governo, com intenso viço, suas feições apparentes e superficiaes: abuso da discussão e excesso da exhibição oratoria; fervilhar de intrigas e manejos de politiquice, no empenho de conquistar o unico arbitro das posições: o Imperador. A obra legislativa do Parlamento imperial, pobre e má, foi sacrificada aos vicios do parlamentarismo; e a verdade flagrante que os annaes da nossa vida publica destacam, é que, no regimen republicano, longe de se executar o governo presidencial, o que se tem feito realmente é prolongar os abusos e vicios do parlamentarismo, desvirtuando a funcção do Congresso e a do Presidente da Republica. O Congresso

republicano renunciou ao seu mandato legislativo, em troca dos favores da politica partidaria; abandonou a legislação e os deveres da fiscalização — a tomada das contas financeiras, por exemplo — pelos debates impressionistas e luctas de interesses politicos; invade, perturbadoramente, todas as espheras da administração, com as exigencias dos interesses eleitoraes de seus membros. Nós não temos em acção senão um verdadeiro parlamentarismo com todo o cortejo de seus defeitos.

A restauração do regimen parlamentar seria a maior demonstração de incapacidade politica, que poderiamos dar. Um paiz em penuria de organização, carecendo crear as forças coordenadoras das diversidades de suas regiões e das differenças ethnicas e sociaes da população, da disparidade e conflicto dos interesses; com uma Historia Constitucional em que se não encontra o mais leve indicio de consciencia politica; e, quanto á sua constituição physica e social, sem objectivo, sem orientação e sem programma: lançado — por entre as divagações romanticas de seus sonhadores e as imitações literaes de seus estudiosos, suas eternas e nunca exgottadas luctas de liberdade, de segurança e de ordem e suas preoccupações de doutrina e de principios theoricos — na voragem das luctas, intensas e complicadissimas, da sociedade contemporanea, estaria irremediavelmente perdido, se confiasse sua sorte ao regimen da fraqueza e da dispersão, da palavra e da oratoria, da desorientação e da inercia: os maiores defeitos, justamente, da nossa geração. O Brasil carece de um governo consciente e forte, seguro de seus fins, dono de sua vontade, energico e sem contraste. Este governo só o regimen presidencial lhe póde dar.

Este appello ao parlamentarismo e ao unitarismo exprimem apenas, de facto, a velha tendencia do espirito humano para oscillar entre formas e moldes conhecidos de

pensar e de agir. Solver e resolver repugna á maioria dos espiritos. Se todos tivessem uma justa noção dos problemas praticos, comprehenderiam que mudar e substituir regimens politicos raro importa dar-lhes solução. Transformar é mais facil que corrigir, aperfeiçoar e completar; dispensa o estudo: a formula está feita, basta adoptal-a.

A descentralização e o governo presidencial são formas que convem á indole da nação e ao temperamento politico do nosso povo. Se o regimen não foi executado, o ensaio de realização por que passou serviu para mostrar seus lados fracos, suas lacunas, suas imperfeições, na adaptação das instituições ás condições praticas do paiz. Tres grandes defeitos destacam-se, desde logo: organizada em sentido favoravel ao desenvolvimento da autonomia, a federação aggravou o mal organico da nacionalidade brasileira: a falta da solidariedade economica e social, necessaria á homogeneidade nacional — base da união politica: extremo enfraquecimento do governo nacional, quasi annullado como poder politico: insufficiencia de seus apparelhos, para realizar o principio da «soberania abstracta da lei», na vida de um povo, habituado, de longa data, ao regimen da auctoridade. O poder desmembrou-se entre a União, os Estados e os municipios, em lugar de se federar: todos estes orgãos perderam em força, para a recta administração da causa publica, o que ganharam em força, para o arbitrio. Fez raizes, na opinião politica, a idea de que um Poder Executivo federal e poderes estadoaes fortes são da indole do regimen; mas a força que se lhes attribuiu não foi a força governamental, senão uma força discricionaria, para o abuso e para a malversação.

Idéas disparatadas, como a da multiplicidade da magistratura e da legislação processual, inteiramente desnecessarias aos fins praticos da federação limitada de que careciamos, vieram corroborar a opinião — que o nome de

« estados », dado ás antigas provincias, e a subserviente imitação do regimen norte-americano, haviam prestigiado — de que a nossa federação é identica á dos Estados-Unidos: inepcia constitucional que nenhum factor historico, nem social, apoiava, e que, no terreno politico, levou á extincção de toda superintendencia federal sobre os interesses collectivos e permanentes da Nação.

A idéa de « força governamental » é das que mais carecem de ser definidas. Nunca a necessidade de governos fortes se fez tanto sentir como em nossa epocha, em que se diria que todas as crises dos problemas sociaes, ignorados ou voluntariamente abandonados, ameaçam explodir; cumpre, porém, que a força governamental não se confunda com a ambição de poder — fonte psychologica de todos os despotismos, nem com a pretensão, commum aos homens habeis, de dirigir os destinos dos povos por meios artificiosos, nem ainda com o perigo, ainda maior, nesta phase em que a funcção governamental tende a passar para as mãos dos homens de saber, de se substituir ao dogmatismo e á tyrannia da espada e do sacerdocio, a tyrannia, não menos perigosa, do professor e do sabio. A força governamental deve consistir na delegação ao governo de maiores funcções e attribuições, no augmento do alcance da acção governamental, na investidura, em summa, do depositario do poder politico, com a somma dos poderes de providencia pratica, immanentes á auctoridade do Estado, como orgão da sociedade nacional, isto é, como orgão da força e da acção collectiva e permanente que ampara o individuo e a sociedade, no presente e no futuro. Este poder está intima e indissoluvelmente ligado á mais ampla publicidade, á mais inteira liberdade de critica, á mais completa responsabilidade politica.

Uma das causas da confusão da força governamental com a força discricionaria, está no caracter das constituições

e das leis. Copiadas do estrangeiro, ou formuladas sob inspiração de idéas theoricas, e não attendendo aos factos da sociedade, nem se applicando a suas necessidades, o Poder Publico sente-se, quando entra em contacto com as realidades, desarmado para agir. A Constituição, como lei pratica, não póde ser uma lei formal: é um verdadeiro roteiro politico; uma synthese, não só dos methodos, processos e instrumentos, necessarios ao progresso nacional, senão, tambem, de seus grandes fins e objectivos, dictados pela natureza de sua terra e de seu povo. Formada neste espirito, ella evita, por um lado, o arbitrio, e habilita o poder a realizar os encargos do governo. Cumpre gravar firmemente nos espiritos esta idea de que a lei constitucional é uma lei nacional — a fonte de todas as leis nacionaes e a lei nacional suprema — onde os problemas do presente e os do futuro devem estar indicados e fixado o indice de suas soluções.

A Constituição é a lei do individuo e da sociedade, no presente e no futuro. Tendo por objecto o individuo e os individuos, de hoje como de amanhã, os direitos e garantias que consagra não pódem reduzir-se, de meios de protecção concreta aos seres reaes, que se destinam a ser, a abstracções e formulas, como a das « liberdades juridicas ». Velando pela sociedade, ella deve impedir que individuos ou grupos formem regimens, instituições e forças, contrarios ao individuo. A liberdade, positiva e real, só póde surgir de uma lei constitucional assim concebida.

As democracias são regimens instaveis, impressionistas, voluveis. Formados por eleição, os governos democraticos tendem a reproduzir os impulsos, as inspirações, as preferencias, as sympathias e os preconceitos do momento. É a grande falha dos governos democraticos, que o regimen monarchico não corrigiria, desde que fosse organi-

zado com fórma representativa, ainda que sob um monarcha excepcionalmente dotado. Ponto ainda não solvido da organização das democracias, o problema da eleição dos governantes é, e será por algum tempo, uma das maiores difficuldades da politica. As emendas propostas neste estudo contem uma fórma de escolha que parece conciliar o regimen representativo com os interesses permanentes e continuos da sociedade, fazendo selecção das capacidades. O governo só póde ser funcção de capazes, e a capacidade governamental é uma das mais raras. Não porque os problemas da Politica sejam necessariamente os mais difficeis, mas porque a aptidão e o preparo para as funcções publicas dependem de condições que não estão ao alcance de muitos, como arte de direcção synthetica da vida de um povo, não podia a politica ser formada, emquanto se não se tinha o poder emancipado da supremacia dynastica e da sacerdotal. É um dos traços mais curiosos da evolução do espirito humano o do contraste entre o facto de se haver praticado sempre uma certa ordem de actos, a que se deu o nome de *politica*, ao passo que a concepção da grande arte de dirigir os povos desappareceu, logo depois de seus primeiros ensaios, com Platão e Aristoteles. O « governo do povo pelo povo » é uma ficção, que é tempo de substituir pelo « governo do povo para o povo ». Expressa, no primeiro membro da locução : « o governo do povo », a idéa da origem e da fonte do mandato governamental, grava-se, com a segunda : « para o povo », o imperativo do dever publico, eliminando-se, com a suppressão da segunda clausula do lemma : « pelo povo », a noção, incorrecta e obsoleta, de um mandato directo, ou de uma acção directa do povo, na gestão dos negocios, de que o « referendum » é a mais infeliz das fórmas. O lemma democratico é um indicio a mais da verdade, tantas vezes aqui consignada, do movel de interesse, que veiu promovendo as reformas e

revoluções politicas. Chegados ao ultimo degráo da escala descendente, no processo pelo qual se foram successivamente incorporando as massas á sociedade dominante, os revolucionarios prestaram ao povo a homenagem de consignar num distico o principio da sua investidura na posse do governo. Mas até aqui, o egoismo, e mais talvez que o egoismo, a incapacidade politica, não fizeram senão dar mais ampla forma ao mesmo «impulso» de mando, ou de ambição, que inspirou os primeiros reis, como inspira os heroes de barricadas: o povo devia governar. Se ha uma verdade solidamente conquistada pela nossa intelligencia é a da incapacidade das massas para o governo; e um dos mais graves phenomenos das sociedades contemporaneas é o da insufficiencia de seus governos.

A subordinação em que as democracias puzeram os orgãos de governo submetteu os espiritos, por effeito de seu caracter representativo e por pressão dos interesses pessoaes, á influencia dos desejos dos governados, ás necessidades de momento, ao fim immediato, ao ponto de vista directo, aos aspectos superficiaes dos factos, dos interesses e das tendencias. As manifestações apparentes dos problemas e das necessidades não mostram suas soluções: illudem os espiritos, suggerindo erros e provocando complicações; os interesses de uma classe, relativos a suas difficuldades immediatas, para certos fins, em dado momento, complicam, por via das medidas ficticias que inspiram, a posição permanente dessa classe, os interesses geraes da producção, da sociedade e o futuro do paiz. Tal é, por exemplo, o caso das valorizações de productos de exportação.

Em nenhum paiz, o mandato politico está, actualmente, em mãos dos mais capazes. A educação intellectual não favorece, por outro lado, o desenvolvimento das faculdades de vasta percepção e remota e indirecta previsão, que são a luz cerebral do politico. Entre nós, onde os estudos são

especiaes, technicos e profissionaes, e os espiritos se habituaram mais a reproduzir e adoptar ideas que a apprehendel-as e induzil-as dos dados da realidade, esta falha é ainda mais sensivel. Não ha, em toda a nossa Historia Constitucional, um só documento em que se vislumbre o reflexo de um raio de luz sobre o conjuncto social do paiz e a perspectiva .de seu futuro.

Os homens que organizaram a federação americana deixaram registados nos documentos do tempo provas inconcussas de um seguro conhecimento da natureza, da indole e dos destinos de sua Patria : esses documentos estão repletos de previsões, realmente geniaes. Washington — figura que os psychologos do futuro hão de estudar, como typo representativo do conjuncto dessas faculdades mentaes de percepção collectiva e futura, que a sciencia ainda não classificou, a intuição não explica, e são o arsenal da arte politica — deixou, em suas affirmações sobre o futuro de seu paiz, verdadeiros rasgos de synthese e de previsão pratica. Nós não tivemos o nosso Washington, o nosso Cavour, o nosso Bismarck. Fizemos a Independencia, e vamos fazendo a nossa vida, com vestes emprestadas, costumes politicos alheios e textos de livros que decoramos. A nossa falta de senso e de preparo politico é facil de demonstrar, por meios de simples applicação, para qualquer pessoa : estudar os trabalhos dos homens publicos, de outros tempos e de hoje ; e deste estudo resultará, logo, que nenhum delles se occupou dos problemas da *nossa* nacionalidade, da *nossa* sociedade, da *nossa* gente e da *nossa* terra ; consultar dous dos nossos politicos — tomados ao acaso — sobre os problemas capitaes do paiz ; e não se encontrará uma idéa commum, entre os dous, com visos de cousa capaz de servir de criterio á direcção da nossa vida pratica. Fóra dos chavões politicos e juridicos da liberdade, do direito, da administração, da

finança, e dos principios de Economia Politica, rural e de agronomia, colhidos nos livros europeus, não se encontra um indicio de que os nossos estadistas tenham estudado os problemas dos nossos climas e da nossa natureza, das nossas raças e da nossa indole: os phenomenos das nossas relações physicas e sociaes. As classes superiores da sociedade são tão alheias ás idéas e realidades da politica, que suas impressões sobre as cousas publicas não passam da sensação de prazer, ou de desprazer, por actos ou palavras, agradaveis ou não á sensibilidade, consoantes ou não a prejuizos e conceitos superficiaes, tomados em seu valor vulgar — «in a popular sense», como dizem os inglezes.

O estadista; *avis rara* na Historia, não é ave da nossa fauna. Formar e escolher governantes é, entretanto, o grande problema das sociedades modernas. Não ha systema capaz de supprir a necessidade desta selecção. Seria imprudente adoptar qualquer dos systemas theoricos até hoje suggeridos, perturbando a marcha evolutiva das instituições. As soluções politicas — cumpre que se o não esqueça — não se inventam.

As idéas do projecto aqui desenvolvido são destinadas a corrigir os defeitos do regimen democratico e a indicar os meios de o adaptar, bem como o regimen federativo, á nossa terra e ao nosso povo. O Governo Federal recobra e mantém a supremacia que lhe cabe, como orgão soberano da Nação; as formas da representação e o processo das eleições preparam um systema de escolha, proprio a assegurar a intervenção dos mais capazes, na direcção da vida publica; a Constituição adquire, emfim, o caracter de uma lei pratica e harmonica, onde os fins, os destinos e as modalidades da nação encontram seus instrumentos naturaes de actividade. A creação do Poder Coordenador corôa, por fim, estas disposições — tendentes, todas, a fortalecer a acção governamental, a ligar solidariamente as

instituições do paiz e a estabelecer a continuidade na prosecução dos ideaes nacionaes, a «realizar», em summa, a soberania da lei, a democracia, a republica, a autonomia e a federação — com um orgão, cuja funcção será concatenar todos os apparelhos do systema politico, como mandatario de toda a Nação — da Nação de hoje, como da Nação de amanhã — perante seus delegados. Não é uma creação arbitraria: é o complemento do regimen democratico e federativo, suggerido pela observação da nossa vida e pela experiencia das nossas instituições.

A leitura das attribuições dos orgãos deste Poder será a melhor demonstração de sua conveniencia e opportunidade.

III

Dos poderes politicos

XII. Supprima-se, no art. 18, paragrapho unico, a competencia dada ás duas casas do Poder Legislativo para verificar os poderes de seus membros. Esta attribuição passa a competir ao Conselho Nacional.

XIII. Accrescente-se ao art. 26, sobre as condições de elegibilidade para o Congresso Nacional:

« 3º. A apresentação de um programma, contendo um estudo sobre os problemas nacionaes e as providencias que o candidato julgar necessarias á sua solução. Este programma será enviado ao Instituto de Estudo dos Problemas Nacionaes, que o divulgará em suas publicações, quando o julgar digno disso».

XIV. Ao art. 28 accrescente-se o seguinte :

§ 3º. A Camara dos Deputados será composta de 125 membros, sendo a metade deste numero eleita por districtos eleitoraes ; um quarto, por estados ; e outro quarto, por todo o paiz.

XV. Substitua-se pelo seguinte o art. 30 :

« O Senado compor-se-ha de tres grupos de representantes, eleitos da seguinte fórma :

1º. Cinco senadores, elegiveis nos termos do art. 26 e maiores de 35 annos, nomeados por todo o paiz ;

2°. 21 cidadãos, elegiveis nos termos do mesmo artigo e maiores de 35 annos, nomeados pelas Provincias e pelo Districto Federal;

3°. 37 cidadãos, elegiveis nos termos do mesmo artigo e maiores de 35 annos, nomeados pelos seguintes grupos de eleitores:

Tres senadores, pelos sacerdotes do Clero Catholico; um pelos sacerdotes das demais confissões religiosas; um, pela Egreja e Apostolado Positivista Brasileiros; dous, pelas associações de caridade, mutualidade e fins moraes, sem caracter religioso, de numero limitado de socios, reconhecidas pelo Governo; um, pelos eleitores a religiosos; tres, pelas congregações, academias, associacões scientificas, literarias e artisticas, de numero limitado de socios, reconhecidas pelo Governo, e professores de ensino secundario e primario; dous, pelos magistrados e advogados; dous, pelos medicos, pharmaceuticos e cirurgiões dentistas; dous, pelos engenheiros e industriaes; cinco, pelos lavradores que cultivarem productos de exportação; seis, pelos lavradores e productores, em geral, de generos de consumo no paiz; um, pelos operarios urbanos; tres, pelos operarios agricolas; dous, pelos banqueiros, commerciantes, corretores e pessoas que exercerem profissões congeneres; dous, pelos funccionarios civis e militares da União, das provincias e dos municipios; um, pelos jornalistas e redactores de outros orgãos de publicidade.

§ 1°. O processo da eleição deste grupo de senadores será regulado por lei especial.

§ 2°. O mandato dos senadores durará por nove annos.

§ 3°. A representação das classes e das Provincias, prescripta neste artigo não significa que estes senadores se devam considerar, nem exclusivamente nem principalmente, advogados dos grupos sociaes e das Provincias que

representarem, senão orgãos de seu pensamento e de seus interesses, no conjuncto harmonico e permanente da sociedade nacional.»

XVI. Accrescente-se ao capitulo III o seguinte artigo:

«As discussões serão communs, no Senado, entre os representantes dos tres grupos de senadores, procedendo-se, porém, em separado, ás votações, que começarão pelos senadores representantes das Provincias. As materias rejeitadas pela maioria destes representantes serão, comtudo, submetidas ao voto de todos, quando approvadas por tres, pelo menos, dos senadores eleitos por todo o paiz».

A composição da Camara e do Senado, pela fórma prescripta no projecto, tende a dar a mais completa realidade possivel á representação das opiniões e dos interesses. Illusorio, como seria, em nosso tempo, retroceder á forma do governo de partido, impõe-se organizar a representação de modo a que o Poder Legislativo se possa considerar o expoente da mentalidade do paiz, onde todos os orgãos do espirito e da actividade nacional tenham voto, para apurarem, com detido exame das opiniões e dos interesses e á luz da orientação social que a Constituição determina, o modo de solver as aspirações e necessidades do presente, mantendo e promovendo o desenvolvimento dos factores geraes e permanentes da evolução do paiz.

O projecto realiza, com a maior perfeição possivel, o ideal do systema representativo, já no ponto de vista da delegação do mandato, já no da representação dos interesses e das idéas. Maiorias e minorias perdem, assim, no conjuncto das diversas formas da representação, a feição arbitraria dessas collectividades pessoaes, heterogeneas, ou incolores, a que estão hoje reduzidos, em toda parte, os partidos politicos, — aggremiações puramente numericas, de todo anodynas, como valores sociaes e intellectuaes.

A representação das minorias, de que cogita a Constituição vigente, perde tambem toda a significação. Deixa de ter valor, egualmente, a substituição triennal dos membros do Senado, adoptada a titulo de dar a esta casa do Congresso o caracter de orgão da tradição e da continuidade na politica, — fim que se alcança, na revisão projectada, por meios mais efficazes e praticos, fazendo do Governo do paiz o centro de sua vida, o propulsor de seu desenvolvimento, o esteio de sua conservação, na continuidade e no progresso. A « tradição » não é um factor de conservação, é um elemento reaccionario. Da confusão da idéa de « tradição » com a idéa de « conservação » resulta a falsa applicação usual da idea de conservação, na politica, pela qual se mantem as leis, as instituições e os costumes, em prejuizo da conservação das realidades: o homem, a terra, a sociedade, suas relações e seus interesses.

Desta impropria noção de seu papel, no regimen republicano, deu, recentemente, prova o Senado dos Estados-Unidos, quando, a titulo de defender a sua missão de fiscal da politica internacional, se recusou a approvar os tratados de arbitramento illimitado, firmados com a Inglaterra e com a França, sob fundamento de que a creação das commissões mixtas para examinar os conflictos occurrentes entre as partes contractantes, de que cogitavam estas convenções, violava a sua funcção de approvação das convenções diplomaticas.

Com esta attitude, collocou o Senado americano acima da soberania nacional o seu privilegio de fiscalização, afinal previamente exercido com o proprio acto de acceitação dos tratados geraes de arbitramento. Entre nós, o objectivo de manter a tradição politica nunca teve realidade, mas a formula converte-se, por isso mesmo, em perigo mais temeroso, em um paiz onde os preceitos formaes tantas vezes tendem a embaraçar a realização dos fins que as instituições têm em vista.

Das alterações feitas, neste artigo, ás attribuições do Congresso, a do n. 5, dando a forma de regulação da liberdade commercial á competencia relativa ao commercio, entre os Estados e o Districto Federal, de productos nacionaes e estrangeiros que já tiverem pago imposto de importação, dá a esta disposição seu verdadeiro caracter economico, facilitando a interpretação e execução dos preceitos constitucionaes. As que dizem respeito á legislação sobre o processo, á unidade do Poder Judiciario e á organização da magistratura, restabelecem a ordem na justiça do paiz, extinguindo a anomalia da constituição vigente, absolutamente desnecessaria ao typo mais radical da federação, e não exigida pelos interesses dos estados, com que se substituiu — para satisfazer á vaidade da politica estadual e dar aos governos locaes o instrumento de força das nomeações dos magistrados — a separação juridica, processual e judiciaria, dos Estados-Unidos, por uma caricatura, que fez da justiça, em nosso paiz, um conjuncto monstruoso de absurdos e de conflictos. A idéa de delictos e de crimes, e o systema penal são substituidos pela instituição, mais scientifica e mais humana, da segurança e da defesa, no interesse social, e da correcção, no interesse individual. Este systema, certamente mais consentaneo com a dignidade humana, attende melhor ao interesse social, podendo a sequestração do individuo perigoso á ordem social prolongar-se por toda a vida. As outras alterações estão justificadas nas diversas secções deste estudo em que se examinam os problemas geraes da politica e os relativos aos differentes serviços publicos.

XVII. Substitua-se o n. 5 do art. 34 pelo seguinte:

«Regular o commercio internacional e a liberdade commercial no interior do paiz; alfandegar portos, crear ou supprimir entrepostos».

XVIII. Substitua-se o n. 23 pelo seguinte:

« Legislar sobre o direito civil e o commercial; decretar o codigo de segurança e defesa social, e as leis processuaes de toda a Republica ».

XIX. Accrescente-se, logo depois deste:

« Organizar a magistratura e os demais serviços do Poder Judiciario, em todo o territorio da Republica ».

Supprimam-se os ns. 26 e 32.

Accrescente-se a este artigo:

« Auctorizar a fundação de universidades e estabelecimentos de ensino superior nas provincias, não sendo permittido a nenhuma dellas estabelecer e manter institutos de instrucção superior, emquanto não tiver organizado a educação agricola, secundaria e elementar, pratica e experimental.

O numero de estudantes matriculados naquelles institutos não poderá exceder de dez por cento dos que cursarem todas as escolas secundarias de agricultura.

Legislar sobre a organização da assistencia e mutualidade social, para fins moraes, educativos, de hygiene, economicos, e outros de necessidade ou utilidade social;

Substitua-se, no art. 35, n. 2, a palavra: « immigração » pelas palavras: « colonização por nacionaes e estrangeiros que já habitarem o paiz ».

XX. Accrescente-se no capitulo II:

« Art. Os deputados e senadores federaes não perceberão subsidio nos dias em que não comparecerem ás sessões e não estiverem presentes a todas as discussões, votações e trabalhos de commissões.

Paragrapho unico. Não é licito a nenhuma das camaras dar licença a seus membros para deixar de comparecer ás sessões, perdendo o respectivo mandato o representante que deixar de comparecer ás sessões por periodo superior a 15

dias. Neste caso, o representante terá direito a receber, a titulo de indemnização de prejuizos, além da ajuda de custo de volta, o valor do subsidio correspondente a tres mezes de sessão, quando a perda fôr devida a molestia.

Art. Considerar-se-ha dissolvida a Camara dos Deputados, perdendo seus membros os respectivos mandatos, quando tiver decorrido um terço da sessão legislativa sem que os projectos das leis annuas hajam sido enviados ao Senado; e esta casa do Congresso, com a mesma sancção, quando, exgottados dous terços da sessão, os mesmos projectos não houverem sido devolvidos á Camara, ou remettidos á sancção.

Paragrapho unico. As duas casas do Congresso considerar-se-hão dissolvidas, sendo declarados vagos os respectivos lugares, quando, finda a sessão legislativa, os projectos das leis annuas não houverem sido sanccionados e promulgados, nos termos do Capitulo V, e não tiverem sido tomadas as contas do ante-penultimo exercicio financeiro ».

XXI. No art. 17 emende-se:

«O Congresso funccionará durante seis mezes, sem prorogação, a contar da data da abertura. As leis annuas considerar-se-hão prorogadas para o exercicio seguinte quando não houverem sido votadas pelo Congresso».

XXII. Substitua-se o art. 43 pelo seguinte:

«O Presidente exercerá o cargo por oito annos não podendo ser reeleito para o periodo presidencial seguinte».

XXIII. Substitua-se o art. 47 pelo seguinte:

«O Presidente e o Vice-Presidente da Republica serão eleitos por um eleitorado especial, de que farão parte:

I. Os Senadores e Deputados federaes, Presidentes das Provincias e membros das Assembléas Legislativas;

II. Os membros do Conselho Nacional, os Directores do Tribunal de Contas, os Procuradores e Delegados da União nas Provincias e nos municipios;

III. Os membros do Supremo Tribunal de Justiça e dos tribunaes de segunda instancia, os magistrados e membros do Ministerio Publico;

IV. Os lentes e professores dos institutos superiores e secundarios de ensino;

V. Os professores e directores de serviços do Instituto de Estudo dos Problemas Nacionaes;

VI. Os membros das corporações e associações de fins scientificos, artisticos, profissionaes, sociaes, moraes ou syndicaes, de numero limitado de socios, e reconhecidas pelo Governo, que tomarem parte na eleição dos senadores.

VII. Os membros das commissões syndicaes, organizadas, com o respectivo numero limitado, para representarem as classes que devem tomar parte na eleição dos senadores ».

Substitua-se o § 2º pelo seguinte:

« A apuração das eleições de Presidente e Vice-Presidente da Republica, e a verificação de seus respectivos poderes, será feita pelo Conselho Nacional, que declarará eleitos os candidatos que obtiverem maioria absoluta de votos, mandando proceder immediatamente a segundo escrutinio entre os dous candidatos mais votados para cada um dos cargos, quando nenhum a tiver obtido. A apuração e verificação de poderes proceder-se-ha acto continuo ás eleições de fórma a que todo o processo se ultime no mais curto periodo ».

XXIV. No art. 48, façam-se as seguintes emendas:

Substitua-se pelo seguinte o n. 2:

« Nomear e demittir livremente os Ministros de Estado e, em geral, os funccionarios administrativos incumbidos da execução das ordens do Governo;

Substitua-se pelo seguinte o n. 11:

« Nomear os magistrados e membros do Ministerio Publico »;

Accrescente-se a este artigo:

« 17. Intervir nos Estados, nos termos do art. 6º, quando o caso de intervenção fôr de natureza executiva, devendo preceder auctorização do Conselho Nacional, se fôr necessario o emprego da força publica;

18. Prestar as contas dos exercicios financeiros:

§ 1º. Considerar-se-ha perdido o mandato presidencial quando, no dia da abertura do Congresso Nacional, não houverem sido apresentados ao Congresso os seguintes documentos: a Mensagem, contendo as informações de que trata o n. 9: os relatorios dos ministros de Estado, contendo amplas e minuciosas informações sobre a politica do Governo, a execução das leis e os actos ordinarios e extraordinarios da administração; os projectos das leis annuas e as contas do ante-penultimo exercicio financeiro.

§ 2º. Em nenhum caso é licito ao Governo tomar iniciativa de planos politicos ou promover acção politica ou administrativa de qualquer natureza sem sciencia e sem auctorização do Congresso Nacional, sendo-lhe apenas permittido evitar a publicação dos meios e providencias legaes empregados para execução de sua politica, quando assim convier ao exito dos fins desejados, ouvidas as commissões especiaes das duas casas do Congresso ».

XXV. Substituam-se, no art. 52, § 1º, as palavras: « crimes qualificados em lei », pelas palavras: « violações da lei, definidas na lei de responsabilidade »; e, no § 2º, as palavras « nos crimes communs e de responsabilidade », pelas palavras: « nas infracções da lei commum de segurança e defesa social e da lei de responsabilidade ». Façam-se, nos arts. 53 e 54, as emendas correspondentes.

XXVI. Accrescente-se, antes da secção III, uma nova secção, sob o titulo: « Do Poder Coordenador », com as disposições seguintes:

« Art. O Poder Coordenador terá por orgãos:

I. O Conselho Nacional, com séde na Capital da Republica, composto de tantos membros quantos forem necessarios á boa execução de suas funcções, a juizo do proprio Conselho, até o maximo de 20, eleitos por um eleitorado especial de que farão parte: o Presidente e o Vice-Presidente da Republica, cabendo ao primeiro o numero de votos correspondente a tres quartos do numero de membros do Conselho, e ao segundo, o numero de votos correspondente a um quarto deste numero; os membros do Conselho; tantos membros do Senado e da Camara dos Deputados, nomeados pelas duas casas do Congresso, e tantos ministros do Supremo Tribunal de Justiças e directores do Instituto de Estudo dos Problemas Nacionaes, quantos os membros do Conselho, quando o numero de membros daquellas corporações exceder o desta ultima, preenchido o numero de eleitores que cabem á magistratura por juizes dos tribunaes de appellação, quando o numero de membros daquelle Tribunal for inferior ao dos membros do Conselho;

II. Um procurador da União, em cada provincia, nomeado pelo Conselho Nacional;

III. Um delegado federal, em cada municipio, nomeado pelo Conselho Nacional;

IV. Um representante e um preposto da União, em cada districto e quarteirão, respectivamente:

Art. Os membros do Conselho Nacional e os procuradores da União são vitalicios; só perderão seus cargos em virtude de sentença judicial, e seus vencimentos não poderão ser diminuidos pelo Congresso Nacional.

Art. Os membros do Conselho Nacional serão proces-

sados e julgados, nas violações do Codigo de Segurança e Defesa Social e nas das leis de responsabilidade, por um Tribunal especial, composto de Senadores e de Ministros do Supremo Tribunal Federal, em numero egual, sob a presidencia do Vice-Presidente da Republica.

Paragrapho unico. Os procuradores da União serão julgados pelo Conselho Nacional, quer nas violações da lei commum quer nas de responsabilidade; e os delegados federaes e representantes e prepostos da União, pelos procuradores da União.

Art. Compete ao Conselho Nacional:

1º. Apurar as eleições para Presidente e Vice-Presidente da Republica e verificar os poderes dos Senadores e Deputados ao Congresso Nacional;

2º. Auctorizar o Presidente da Republica a intervir nas Provincias, nos termos do art. 6, quando for necessario o emprego da força publica;

3º. Resolver os conflictos suscitados entre os Poderes Federaes ou entre estes e os dos Estados e as auctoridades municipaes, e as questões de duplicata de poderes e legitimidade de exercicio de funcções de auctoridade, mediante representação de qualquer dos poderes ou auctoridade, incluindo-se nesta attribuição os casos de intervenção, pressão ou immixtão illegal e subrepticia de um Poder sobre a auctoridade ou exercicio do mandato ou das attribuições de outro;

4º. Declarar, generica e obrigatoriamente, a inconstitucionalidade das leis e actos dos Poderes Federaes, das Provincias e das auctoridades municipaes, mediante representação de qualquer auctoridade ou cidadão, ou *ex-officio*;

5º. Consolidar, de 10 em 10 annos, a legislação da Republica, conforme os diversos ramos em que puder ser classificada, publicando annualmente boletins com as alterações

decretadas pelo Congresso Nacional, nos quaes se fará referencia aos textos ou principios abrogados, derogados ou revogados;

6º. Acompanhar os debates do Congresso Nacional, estudando os projectos em discussão, afim de representar-lhe chamando a attenção para os casos de inconstitucionalidade que verificar e para os de conflicto das medidas em discussão com o systema geral das leis do paiz e com as leis que tiverem relação com sua materia;

7º. Fazer o estudo permanente do systema de impostos da União, das provincias e dos municipios, e dos respectivos processos de arrecadação, para o effeito de:

a) acompanhar seus effeitos com relação á economia geral do paiz e, particularmente, aos interesses do consumo e da producção, e com relação ás diversas classes de contribuintes, especialmente no que disser respeito á incidencia e repercussão dos referidos impostos sobre as classes menos abastadas;

b) comparar os impostos da União, das Provincias e dos municipios para o mesmo fim da letra *a*) e para verificar sua harmonia e conformidade com os interesses geraes e permanentes do paiz;

8º. Defender e manter, em todo o paiz, a liberdade commercial, fazendo observar e cumprir as disposições constitucionaes e leis tendentes a garantil-a, e adoptando mais as seguintes providencias:

a) declarar nullos e sem effeito os impostos e taxas que a infringirem, bem como os respectivos regulamentos de arrecadação;

b) declarar nullos os actos, leis, concessões e contractos do Governo da União, das Provincias e dos municipios, que concederem monopolios e privilegios, facilitarem açambarcamentos de qualquer natureza, crearem embaraços ao com-

mercio, preferencias e favores a intermediarios, prejudicando os interesses dos consumidores e dos productores;

c) promover a adopção pelo Congresso Nacional, pelas assembléas provinciaes e pelas municipalidades, de leis tendentes a assegural-a, decretando essas medidas quando, sendo de evidente necessidade, não forem tomadas pelos Poderes competentes, dentro do prazo de dous annos;

d) examinar as concessões, os regulamentos e as tarifas das estradas de ferro e empresas de navegação e de outros vehiculos de transporte por terra e agua, de qualquer natureza; de empresas de entrepostos, armazens, depositos, docas, cáes, trapiches, estações de embarque ou desembarque de passageiros, carga ou descarga de mercadorias, para o fim de annullar os preceitos e taxas infringentes da liberdade commercial;

e) fazer a policia economica do paiz, fiscalizando as operações do commercio internacional, afim de estudar as causas de desequilibrio cambial e de perdas de qualquer natureza no intercambio, e as relações entre a producção e o consumo, para o effeito de defender o productor e o consumidor de monopolios, açambarcamentos, fraudes, pressões e abusos de qualquer natureza, de intermediarios inuteis e despesas e onus desnecessarios, assim como o paiz, em geral, dos effeitos de todos os negocios aleatorios ou contrarios á economia individual e da sociedade, esforçando-se pela mais larga distribuição da riqueza e emancipação da producção, e por fazer reverter a esta a maior quota possivel da renda dos productos;

9°. Examinar a legislação das Provincias e os regulamentos e posturas municipaes para reclamar dos poderes competentes as modificações necessarias á sua harmonia com a politica e a legislação nacional e com os interesses geraes e permanentes do paiz, dos cidadãos e dos povos;

10. Promover a defesa do solo e das riquezas naturaes do paiz, propondo as medidas necessarias para preservar as fontes de riqueza ainda virgens e para assegurar a conveniente exploração, conservação e reparação das que estiverem em exploração;

11. Promover a defesa da saude, do bem-estar, da educação e cultura de toda a população do paiz, reclamando dos poderes competentes as providencias que julgar necessarias a estes fins;

12. Fiscalizar a organização do trabalho e a distribuição dos meios e instrumentos de trabalho, inclusivé a concessão de terras a nacionaes e estrangeiros ja estabelecidos no paiz, assim como a organização do credito e de associações syndicaes e de mutualidade, para defesa dos interesses dos productores, consumidores e trabalhadores;

13. Decretar a perda da autonomia ás Provincias que cahirem em estado de anarchia politica, administrativa ou financeira, provendo á sua administração pelo periodo de cinco annos, para o fim de as reorganizar;

14. Resolver as questões collectivas, suscitadas entre locadores e locatarios de serviços, sobre salarios, horas de trabalho e condições de hygiene, bem-estar e segurança;

15. Velar, em geral, na defesa da liberdade individual e egualdade dos cidadãos, não tão sómente perante a lei, senão tambem no que respeita ao alcance dos meios necessarios ao desenvolvimento e á cultura pessoal, provendo á defesa da liberdade de consciencia e dos direitos dos individuos contra a pressão de forças sociaes de qualquer natureza, dotadas de privilegios legaes, tradicionaes ou de facto, cuja acção possa, por effeito de seu prestigio, por suggestão, ou por causa da massa de seus adeptos, embaraçar o surto, expansão ou desenvolvimento das idéas e das actividades, e propondo aos poderes publicos a creação e manutenção de

estabelecimentos e orgãos de educação e cultura livre, destinados a propagar e applicar conhecimentos emancipados de qualquer tendencia inspirada em fim alheio a exclusiva investigação das verdades positivas.

Art. Compete ao Tribunal de Contas:

I. Liquidar as contas da receita e despesa e verificar a sua legalidade, antes de serem prestadas ao Congresso Nacional;

II. Verificar a legalidade dos actos de auctorização de despesa, antes de serem executados, e as respectivas contas, á proporção que forem sendo effectuados;

III. Verificar a legalidade e exactidão da applicação dos dinheiros publicos, fiscalizando os orçamentos, planos, plantas, fornecimentos, requisições, encommendas e salarios, de accôrdo com os preços correntes e valores communs, fixados periodicamente, e publicados para conhecimento das repartições, dos exactores e do publico.

Paragrapho unico. Todo o serviço da receita e despesa publica será centralizado no Thesouro Nacional, sendo prohibida a entrega de sommas em globo a qualquer Ministerio ou repartição e o emprego discrecionario de sobras, descontos, multas ou renda de qualquer especie, pelas respectivas repartições.

Art. Os procuradores da União exercerão nas Provincias as attribuições que lhes forem delegadas, em regulamentos especiaes, pelo Conselho Nacional, quanto á sua competencia geral, e pelo Tribunal de Contas, quanto á fiscalização da receita e despesa provincial, com recurso voluntario para o Conselho Nacional, quando impuzerem medidas de caracter obrigatorio; e mais a verificação dos poderes do Presidente e Vice-Presidente da Provincia e membros das Assembléas Provinciaes, assim como a decisão dos conflictos entre os Poderes das Provincias, e entre estes e os muni-

cipaes, e dos casos de duplicata e legitimidade de auctoridades, tambem com recurso voluntario.

Paragrapho unico. Compete-lhes, outrosim, exercer ordinariamente, perante os poderes provinciaes, por delegação do Conselho Nacional e do Poder Executivo Federal, os actos de bons officios e mediação que tiverem cabimento para solução amistosa das questões que derem lugar á intervenção da União, nos termos do art. 6º.

Art. Compete aos Delegados Federaes, junto aos municipios:

I. Verificar os poderes dos membros das Camaras Municipaes e mais auctoridades electivas do municipio;

II. Resolver os conflictos das auctoridades municipaes entre si e os suscitados entre auctoridades municipaes e federaes ou provinciaes, com recurso para os Procuradores da União;

III. Exercer, perante as corporações deliberativas e auctoridades dos municipios, as attribuições de que trata o art. 6º que lhes forem delegadas, em regulamento especial, pelo Conselho Nacional, e as attribuições de fiscalização das receitas e despesas, e applicação dos dinheiros publicos, delegadas pelo Tribunal de Contas.

Art. O representante e o preposto da União exercerão, em suas circumscripções, as funcções do Poder a que pertencem, determinadas em regulamento expedido pelo Conselho Nacional, especialmente para os seguintes fins:

I. Velar pela saúde das populações locaes, observando e estudando as causas de molestias e de enfraquecimento physico, para solicitar providencias dos poderes competentes;

II. Promover a educação physica, moral, intellectual e social dos habitantes, propagando o uso de habitos salutares, de aceio, hygiene e bom gosto, e o de exercicios physicos, e pondo em pratica todos os meios de divulgação de

conhecimentos e de esclarecimento dos espiritos, ácerca de questões concretas, de interesse pessoal ou publico, e especialmente de agricultura e de cultura geral e esthetica;

III. Velar pela manutenção ou restauração das condições meteoricas e climatericas, necessarias á saúde dos habitantes e á productividade dos terrenos; providenciar pela conservação das mattas, necessarias ao supprimento dos mananciaes, e promover a rearborização, a execução das leis ruraes e florestaes, a conservação do curso e vasão regular das aguas e sua conveniente distribuição para uso domestico, industrial ou agricola, bem como fazer a policia da caça e da pesca;

IV. Defender a fortuna e a propriedade das populações e dos individuos, propondo e promovendo o estabelecimento de associações e instituições de deposito e de credito, aconselhando e propagando habitos de economia, estudando e applicando meios de reter a riqueza local e de estimular a circulação monetaria e de outros valores, advertindo as populações contra os negocios e especulações contrarios a seus interesses, e procurando conhecer suas causas e seus meios de acção, para solicitar providencias dos poderes competentes.

Paragrapho unico. Os objectos a que se refere este artigo, não sendo da exclusiva attribuição dos funccionarios de que trata, competirão a todos os orgãos do Poder Coordenador, na fórma dos respectivos regulamentos, cabendo aos procuradores da União, nas Provincias, dirigir os funccionarios inferiores em seu exercicio.

Art. O Conselho Nacional tem competencia para impôr, mediante proposta do Procurador da União, a perda dos respectivos cargos aos Presidentes e auctoridades superiores das Provincias, bem como a sua inhabilitação para exercerem outras funcções publicas, quando fôr verificada a sua incapacidade administrativa.

Paragrapho unico. A mesma competencia cabe aos Delegados Federaes, com recurso para os Procuradores da União, quanto ás autoridades e funccionarios municipaes.

Art. O Conselho Nacional elegerá de seu seio o seu Presidente e organizará a sua secretaria, competindo-lhe tambem a nomeação e demissão dos respectivos funccionarios.

Art. Os actos e decisões do Conselho Nacional e dos demais orgãos do Poder Coordenador serão executados e cumpridos pelos funccionarios federaes ou locaes».

XXVII. Substitua-se pelo seguinte o art. 55:

«O Poder Judiciario terá por orgãos: um Supremo Tribunal de Justiça, com séde na capital da Republica, e tantos juizes e tribunaes, distribuidos pelo paiz, quantos o Congresso crear».

XXVIII. Substituam-se, no art. 57, as palavras: «juizes federaes» pela palavra «magistrados».

XXIX. Substitua-se o § 2º do art. 58 pelo seguinte:

«O Presidente da Republica nomeará, dentre os advogados com os requisitos do art. 56, o Procurador Geral da Republica, cujas attribuições serão definidas por lei».

XXX. Substitua-se o art. 59 pelo seguinte:

Art. Compete ao Supremo Tribunal de Justiça:

I. Processar e julgar originaria e privativamente:

a) o Presidente da Republica, nas infracções da lei commum e os Ministros de Estado, nos casos do art. 52;

b) os ministros diplomaticos, nas violações communs e nas de responsabilidade;

c) as causas entre a União e as Provincias, ou entre Provincias;

d) os conflictos entre os Tribunaes de Appellação:

II. Conhecer, em grau de revista, das sentenças dos Tribunaes de Appellação e de outros juizos e tribunaes, que,

tiverem por effeito dar por findos os respectivos processos, quando houver injustiça notoria ou nullidade manifesta;

III. Decidir, em ultima instancia, sobre as sentenças dos Tribunaes de Appellação, nos seguintes casos:

a) quando a decisão do Tribunal inferior fôr contra a validade ou a applicação de tratados e leis federaes, questionadas na causa;

b) quando se contestar a validade de leis ou actos dos Governos das Provincias, em face da Constituição ou das leis federaes, e a decisão do Tribunal inferior considerar validos as leis e os actos impugnados:

c) quando a acção tiver sido proposta com apoio na Constituição, em lei ou tratado federal, originar-se do exercicio de uma funcção ou da pratica de um acto, dos Poderes da União, e a decisão tiver sido contraria ao direito reclamado;

IV. Julgar, em grau de recurso, as questões de *habeas-corpus* e as de espolios de estrangeiros, em geral.

Accrescente-se;

« Art. É creado o *mandado de garantia*, destinado a fazer consagrar, respeitar, manter ou restaurar preventivamente os direitos, individuaes ou collectivos, publicos ou privados, lesados por acto do poder publico, ou de particulares, para os quaes não haja outro recurso especial.

Paragrapho unico. Este mandado só poderá ser expedido, depois de ouvido o Conselho Nacional ou outro orgão competente do Poder Coordenador, quando o direito lesado fôr de natureza essencialmente politica, interessar directamente á independencia dos outros poderes publicos, ou quando a lesão resultar de actos daquelle poder.

No exercicio desta attribuição, competirá ao orgão competente do Poder Coordenador decidir, sob criterio politico e administrativo, o ponto de interesse publico ou governamental envolvido na causa ».

IV

Das provincias e municipios e disposições geraes

XXXI. Supprima-se o art. 64, mantendo-se apenas o paragrapho unico.

A passagem das terras devolutas e das minas para os Estados foi um dos graves erros da Constituição. É de evidente interesse a sua restituição ao Governo Federal, respeitadas as concessões feitas, sobre as quaes o Congresso proverá como julgar conveniente se as entender prejudiciaes aos interesses nacionaes.

XXXII. Substitua-se o art. 65, n. 2, pelo seguinte:

« Em geral, todo e qualquer poder ou direito que lhes não fôr negado por clausula expressa ou por principio implicitamente contido nas clausulas expressas da Constituição, ou decorrente do regimen republicano federativo, das instituições creadas pela Constituição, e de seus fins, objecto e meios de acção ».

A definição dos poderes implicitos, assim ampliada, tem por fim consignar na Constituição um criterio de inducção e deducção dessa importante ordem de idéas constitucionaes que são justamente os guias de sua applicação pratica e que a jurisprudencia americana extrahiu da exigua collecção de suas regras expressas, por meio do processo hermeneutico

a que seus jurisconsultos dão o nome de « construction ». Apesar da definição um tanto stricta, dada a este methodo, os interpretes da Constituição americana induziram, do confronto de seus textos isolados e do systema da Constituição e do Governo que ella creou, principios que valem, por seu alcance, por sua extensão, e por sua importancia e efficacia, mais do que quasi todos os artigos expressos e do que algumas das instituições creadas. Tal principio como o da invalidade dos actos e leis contrarios á Constituição, declarada pela Suprema Corte, vale mais que a propria instituição deste Juizo, que só adquiriu a immensa auctoridade que possue, depois que John Marshall o incorporou ao systema constitucional.

O principio não resultou do processo elementar de comparação e combinação de dous ou tres textos — relanço de mais largueza, em uso em nossos tribunaes — mas de um argumento mais vasto, fundado no proprio fim da Constituição; o de que ella seria um instrumento inefficaz, se não possuisse o orgão competente para lhe dar sancção pratica. Como este, outros muitos decorrem, no Direito Americano, do simples criterio de que estão implicitos na Constituição os principios que não podem deixar de ser presuppostos como consequencias, como idéas preliminares, ou como bases dos principios expressos. Esta idéa está, aliás, consignada, de maneira explicita, no art. 78 da nossa, com relação ás garantias e aos direitos individuaes.

Entre nós, a formação, no Direito Constitucional, dessa somma de principios que devem constituir, não só o espirito, no dizer dos nossos hermeneutas, mas o elemento vital da lei, sua força, seu motor, e sua energia: a *vis atque potestatem*, dos romanos, é ainda um livro em branco. Recorrendo, com flagrante impropriedade, muitas vezes, aos principios implicitos do Direito Americano, não nos demos ainda ao trabalho de procurar conhecer as idéas immanentes em

nossa lei basica, que devem formar a razão, o impulso e essencia de sua vida. Nossa Constituição é uma collecção de textos, mortos como specimens de herbanario, sobre os quaes exercemos uma dialectica de associacões verbaes e de raciocinios doutrinarios.

O novo principio, associado ás regras de interpretação, constantes deste projecto, servirá de guia a melhor intelligencia e applicação da lei constitucional.

XXXIII. Accrescente-se a este titulo :

«O prazo das legislaturas das Assembléas das Provincias e de seus respectivos periodos presidenciaes, assim como o de todas as auctoridades electivas das Provincias e dos municipios, não poderá exceder de tres annos ».

XXXV. Accrescente-se, entre os titulos III e IV, um novo *titulo*, sob a epigraphe « Da interpretação das leis » :

« Art. Na interpretação da Constituição e das leis devem os Juizes, legisladores e todos aquelles a quem competir a sua applicação, ter em vista os seguintes principios, de preferencia a outras regras juridicas de interpretação :

I. A Constituição é uma lei politica, de fins praticos, fundada em objectos sociaes concretos, e destinada principalmente a manter ligados, harmonica e organicamente, os interesses geraes e permanentes do paiz :

II. A base de sua interpretação é o fim pratico e social que seu conjuncto e seus principios se destinam a realizar ;

III. Nem o sentido literal do texto, nem a fonte, origem, escola, ou tradição doutrinaria a que estiver ligado, servirá de argumento a qualquer interpretação contraria a seu destino pratico e seu fim social ;

IV. Por elemento historico da interpretação deve entender-se, não sómente, nem principalmente, os debates, pareceres, discursos legislativos e mais actos preparatorios da elaboração da lei, mas, sobretudo, a razão de legislar e os

interesses, relações e factos, inspiradores dos principios legislativos, e seus fins permanentes e geraes;

V. Sendo objecto da Constituição e das leis promover os fins da sociedade e da vida individual, seus principios devem ser entendidos no sentido mais favoravel a taes fins: ao desenvolvimento e progresso da sociedade e ao interesse e prosperidade dos individuos;

VI. O elemento pratico da interpretação deve ser entendido com relação ao bem-estar geral e permanente da sociedade e do individuo, ao desenvolvimento e successão progressiva dos factos e phenomenos sociaes e juridicos, e jámais aos accidentes, factos isolados e interesses parciaes e momentaneos.

Paragrapho unico. Na elaboração das leis, deverão os legisladores ter, egualmente, em vista os principios deste artigo, na parte que lhes fôr applicavel ».

XXXV. Accrescente-se um novo titulo, sob a epigraphe « Das finanças »:

Art. A lei de orçamento da receita e as de fixação da despesa devem conter todos os impostos, taxas e mais fontes da receita publica, assim como todos os serviços creados por lei especial.

§ 1º. O Congresso não poderá alterar, nas leis annuas, os calculos do producto provavel dos impostos e taxas e os de avaliação das despesas, apresentados pelo Presidente da Republica, e propostos pelo Tribunal de Contas, de accôrdo, os daquelles, com a producção dos tributos nos annos anteriores e com as probabilidades de augmento ou diminuição, segundo a sua progressão crescente ou decrescente e a influencia de novos factores economicos e sociaes que os possam affectar; e os dos ultimos, com as despesas verificadas nos exercicios anteriores, os augmentos creados por lei e a variação provavel dos preços e salarios.

§ 2°. Nenhuma despesa será effectuada e nenhuma ordem de pagamento expedida, sem que conste da lei de fixação da despesa a verba necessaria á sua execução, discriminada, quanto possivel, de accordo com as regras em uso entre os povos cultos.

§ 3°. Salvo casos excepcionaes, dictados por acontecimentos imprevistos e urgentes, a que for imprescindivel acudir dentro do proprio exercicio por meio de creditos extraordinarios, não é licito iniciar qualquer serviço que traga despesa, sem que haja verba votada na lei annua respectiva.

§ 4°. Além das verbas especiaes e discriminadas, constantes da lei de fixação da despesa, deve esta conter uma verba em globo, destinada a supprir os creditos supplementares abertos pelo Presidente da Republica, com approvação do Tribunal de Contas, para occorrer á insufficiencia das verbas votadas para os serviços creados por lei.

§ 5°. Em nenhuma hypothese poderão os creditos, orçamentarios, supplementares ou extraordinarios, ser applicados a despesas differentes das creadas por lei, quanto aos primeiros e segundos, ou exigidas por urgente necessidade, nos termos do § 3°, quanto aos terceiros, e fóra dos fins determinados para os serviços e do modo de sua execução, prescriptos na lei e nos regulamentos.

§ 6°. Perderão os respectivos cargos, mediante decisão do Conselho Nacional, os membros do Tribunal de Contas que, no calculo do orçamento da receita e da fixação da despesa, remettido ao Presidente da Republica, commetterem erros ou faltas que importem desequilibrio entre a receita e a despesa, superior ás justas e naturaes differenças entre o orçado e o arrecadado na receita, e o fixado e gasto, na despesa.

§ 7°. Serão suspensos dos respectivos cargos, por decisão do Conselho Nacional, o Presidente da Republica e

os Ministros de Estado, até que o Congresso resolva, mediante o respectivo processo de responsabilidade, quando deixarem de executar os serviços creados por lei, previstos na lei do orçamento, e quando excederem as verbas votadas para cada serviço, em cada uma de suas secções e divisões.

§ 8º. Nenhum imposto será creado pelo Congresso Nacional, pelas legislaturas das Provincias, ou pelos concelhos deliberativos das municipalidades, sem que tenha sido ouvido o orgão competente do Poder Coordenador sobre sua base de applicação, seus effeitos de incidencia e repercussão, e suas consequencias, directas ou indirectas, e com relação a outros impostos que onerem as mesmas pessoas, os mesmos bens, e os mesmos interesses, negocios ou relações. Este estudo será particularmente attento sobre os tributos indirectos que onerarem os generos de primeira necessidade consumidos pelas classes menos abastadas da sociedade.

§ 9º. Todo contribuinte poderá reclamar, perante o orgão competente do Poder Coordenador, contra qualquer imposto ou conjuncto de impostos que, recahindo sobre sua pessoa, bens, interesses ou negocios, o onerarem pessoalmente, ou o objecto particular a que se applicarem, de modo a annullar ou reduzir exageradamente sua renda, seus proventos geraes, ou os relativos ao objecto taxado.

§ 10. Quando, no caso do paragrapho anterior, os impostos excessivamente gravosos, para as pessoas, os bens ou os interesses, forem de varias procedencias, a auctoridade competente reduzirá as respectivas taxas, proporcionalmente ao valor das taxas estabelecidas por lei.

§ 11. A fiscalização das despesas publicas, no tocante ao material, será regulada por lei especial, na qual se determinarão os meios de exacta e economica applicação dos dinheiros publicos, de fórma a assegurar ao erario a acquisição do material pelos preços correntes, com as justas van-

tagens correspondentes a compras avultadas, e o exacto supprimento das quantidades necessarias e das melhores qualidades ».

XXXVI. Supprima-se, no titulo IV, secção 1, o numero 4° do § 1° do art. 70, que decreta a incapacidade eleitoral dos religiosos de ordens que imponham voto de obediencia importando renuncia da liberdade individual. Nenhum motivo ha para distinguir entre o compromisso de consciencia que por ventura restrinja a liberdade de acção publica aos religiosos, e identicos compromissos de membros de outras associações, como os proprios partidos politicos, por exemplo, em que cada individuo renuncia sua liberdade nas mãos de seus chefes e directores, bem como de classes e industrias, habitualmente coagidos por pressão de seus interesses profissionaes. O principio a decretar na Constituição não é o deste § 4°, mas o da prohibição de voto, compromisso ou obrigação de qualquer natureza que importe renuncia definitiva da liberdade pessoal.

XXXVII. Suppriman-se, na segunda alinea do § 2° do art. 72, as palavras : « as ordens honorificas existentes, e todas as suas prerogativas e regalias, bem como... »

Os titulos, honras, grusa e predicamentos, puramente honorificos, sem nenhum effeito pratico de privilegio ou preferencia, não são de nenhum modo incompativeis com o regimen democratico ; existem, de facto, neste regimen e entre nós, nos titulos e diplomas escolares e profissionaes, nas denominações dos cargos publicos, nas formas de tratamento official nos postos militares e da guarda nacional, nas medalhas militares ; encontram-se na hierarchia de todas as religiões, onde, sem prejuizo da egualdade, ha distincções inherentes ás funcções exercidas, acompanhadas de predicamentos, emblemas e paramentos ; em associações, academias e corporações de todas as naturezas. O espirito de distincção

— diga-se, mesmo, de emnobrecimento por motivo de merito — é um phenomeno social, observado em toda a parte e em todas as classes. Num regimen democratico, que aspira a estimular o valor individual e a realizar o nivellamento pela elevação e não pelo rebaixamento das pessoas, as distincções honorificas não podem ser senão salutares, desde que sejam ligadas ao merito e a serviços effectivos, e que se estendam a todas as classes, ficando, assim, patente que seu fim não é crear uma aristocracia, senão assignalar os meritos pessoaes dos homens dignos, de todas as profissões e camadas sociaes. Conferidas a homens altamente collocados, bem como a operarios dignos da estima social pela excellencia de seu caracter, por bons serviços á causa publica e á sua profissão, ou por inventos, as distincções honorificas não merecendo a condemnação de espiritos liberaes, dariam, ás classes mais modestas da sociedade um grande estimulo de aperfeiçoamento.

Não pequeno numero de serviços á sociedade poderão ser obtidos, graças á ambição destas distincções, sem nenhuma degradação do caracter.

XXXVIII. Accrescente-se entre os §§ 4º e 5º:

« A Republica não reconhece vinculo, laço ou nexo de qualquer natureza que importe renuncia permanente e effectiva da liberdade individual.

Perante a lei todo e qualquer vinculo, entre duas ou mais pessoas, seja qual fôr a sua natureza, é dissoluvel, pelos diversos motivos juridicos, inclusive o mutuo consenso das partes, resalvados os direitos respectivos dos contractantes e de terceiros. O voto de confissão religiosa póde ser revogado por simples deliberação pessoal ».

Estes principios não fazem mais que consagrar corollarios da temporalidade do Estado, da liberdade espiritual e da separação das Egrejas e do Estado. O Estado, orgão de

relações politicas, civis e sociaes, não póde prestar sancção pratica a vinculos estranhos á natureza geral dos contractos communs.

XXXIX. Accrescente-se entre os §§ 6º e 7º:

§ O ensino primario e o profissional agricola, no campo, serão gratuitos, sendo condição do exercicio dos direitos politicos e civis a posse de um titulo conferido pelas escolas primarias e o exercicio de uma profissão, com a necessaria habilitação technica. Nenhum individuo será declarado maior, para os effeitos da capacidade civil e politica, sem exame que prove a sua idoneidade physica e mental e sem que satisfaça os requisitos deste artigo.

§ Todo cidadão tem direito aos meios de trabalho, de educação e de cultura, competindo ao Poder Publico supril-os, de accordo com as aptidões demonstradas. Nenhum cidadão poderá praticar actos da vida publica, politica ou civil, sem dar prova de haver cumprido, no anno anterior, os deveres politicos, sociaes e juridicos de cidadão brasileiro, especialmente o de votar nas eleições e o de exercer os cargos, *munus* ou serviços publicos de qualquer natureza.

§ Os governos das Provincias e o federal promoverão a educação gratuita, até aos cursos superiores, dos brasileiros que demonstrarem capacidade. A lei regulará, por outro lado, a admissão nos cursos superiores, de modo a restringir o numero dos que exercem profissões liberaes, limitando a matricula e exigindo rigorosas provas de aptidão.

§ Todo cidadão tem o dever de trabalhar, não podendo praticar actos da vida politica ou civil o que não exercer uma profissão. Não se considera exercicio de profissão a simples administração de bens de qualquer natureza como capitalista, bem como a caça, a pesca e a colheita de productos naturaes para sustento.

§ O trabalho, quando demandar emprego de força physica, nao poderá exceder de oito horas por dia; de seis, quando exigir esforço intellectual; de 10, quando consistir, em exercicios, actos mentaes e physicos ou movimentos sem esforço fatigante.

§ Todo o cidadão empregado em serviço de outrem, tem direito a sessenta dias continuos de repouso, por anno, percebendo seus vencimentos ou salarios, e sendo obrigado a dar substituto idoneo, quando a natureza do serviço o exigir.

§ O estrangeiro residente no paiz é obrigado a todos os deveres e encargos impostos ao cidadão brasileiro, nao podendo, porém, ser eleitor, nem eleito ou nomeado para cargos publicos, senão depois de naturalizado, e convertendo-se o dever de serviço militar em uma justa contribuição.

XL. Accrescente-se, depois do § 7°:

§ O Estado entreterá, comtudo, com os representantes dos diversos cultos e egrejas, as relações necessarias á manutenção da harmonia entre o poder publico e as opiniões e os interesses religiosos, entre os diversos cultos reciprocamente, e á cooperação das communidades de todos os credos no serviço publico da nação ».

XLI. Supprima-se o § 10. O principio da livre entrada no territorio nacional e da livre sahida deste, não necessita, em these, de consagração constitucional, convindo, entretanto, evital-a, para não privar o Estado do direito de prescrever medidas de segurança, impostas por interesses excepcionaes de ordem publica.

XLII. Substituam-se pelo seguinte os §§ 19, 20 e 21:

« Ficam abolidas as restricções á liberdade e á integridade pessoal, impostas a titulo de pena, devendo os interesses da defesa social e a correcção dos violadores da lei de

segurança publica serem attendidas por meio de reclusão, sequestração, regimen educativo e trabalho.

Em nenhum caso se imporá a morte ao violador da segurança e da ordem social.

O julgamento e processo das violações das leis de segurança e ordem publica passarão a competir a tribunaes mixtos, compostos de medicos, juristas e sacerdotes das varias confissões religiosas».

XLIV. Substitua-se pelo seguinte o § 24:

«É garantido o livre exercicio de qualquer profissão moral, intellectual e industrial, mediante prova de competencia profissional, que consistirá, quanto ás profissões liberaes, na posse de um diploma conferido em qualquer instituto regular de ensino, mantido ou fiscalizado pelo Governo, ou em exame theorico e pratico, com exercicio da profissão, durante seis mezes pelo menos, perante a congregação de um destes estabelecimentos».

Esta forma reveste a liberdade profissional de seu verdadeiro caracter, permittindo a todos os cidadãos estudarem livremente onde lhes convier e dando garantias aos individuos e ao interesse publico, ligado ao exercicio das profissões, contra o abusivo exercicio destas.

XLV. Supprima-se o § 30, já incluido no capitulo «Das Finanças».

XLVI. Supprima-se o § 31, relativo á instituição do jury.

XLVII. Accrescente-se ao art. 73: «sendo, porém, vedadas as accumulações remuneradas, quando prejudicarem o exercicio regular dos cargos».

XLVIII. Substituam-se, no art. 81, as palavras «em materia crime», pelas palavras: «em materia de capacidade e idoneidade mental», e a palavra «condemnadas», pelas palavras «interditadas do exercicio dos direitos politicos e

civis»; e, no § 2º, a palavra «penas» pela palavra: «sancções».

XLIX. Supprima-se o art. 60, sobre o Tribunal de Contas.

XLX. Accrescente-se o seguinte artigo:

«Art. Será creado um estabelecimento denominado «Instituto de Estudo dos Problemas Nacionaes», para fazer o estudo dos problemas praticos da terra e da nacionalidade brasileira, de seus habitantes e de sua sociedade.

Paragrapho unico. Este estabelecimento será dirigido por pessoas competentes em assumptos politicos e sociaes e dividido em quatro secções:

I. Secção preparatoria, composta de gabinetes e laboratorios para estudo das sciencias especiaes, basicas ou auxiliares, dos estudos politicos e sociaes;

II. Secção de estudo synthetico e applicado destes problemas, de accôrdo com a subordinação de cada um delles ao conjuncto da vida social e á evolução politica, e com a opportunidade de seu exame e de sua solução;

III. Secção de publicação dos resultados colhidos, das indicações, praticas e de cultura geral, definitivamente obtidas, bem como de informação, orientação e conselho ao Governo, á imprensa e ao povo, sobre as questões de sua alçada;

IV. Uma Faculdade de Altos Estudos Sociaes e Politicos, para formação e educação das classes dirigentes e governantes.

§ 1º. Pertencerão ao Instituto, sendo classificados em diversas categorias, de accôrdo com seus meritos e com os serviços prestados aos fins da instituição, todos os cidadãos brasileiros que tiverem titulos de graduação scientifica de qualquer especie e os que possuirem preparo intellectual sufficiente para auxilial-o.

§ 2º. Incumbe ao Instituto dirigir e superintender a instrucção publica, em geral, aconselhar e auxiliar todos os estabelecimentos technicos e de ensino do paiz, bem como promover a educação e cultura social, directamente, ou por intermedio dos associados a que se refere o paragrapho precedente e das instituições e associações de fins intellectuaes que funccionarem no paiz, confederadas, para este effeito, ao Instituto».

Accrescente-se :

« Art. O Governo da União e os das Provincias e municipios promoverão a fundação de associações de assistencia, mutualidade e apoio reciproco, para todos os fins espirituaes, moraes, sociaes e economicos, de interesse humano.

Paragrapho unico. É prohibido o funccionamento no paiz de associações de fins secretos, ou que fizerem uso de processos secretos, sejam quaes forem seus fins, assim como o emprego, ainda que a titulo scientifico e curativo, do hypnotismo, da suggestão, de actos de pressão psychica ou de acção indirecta sobre o corpo, o espirito e o moral dos individuos. Nenhuma auctoridade poderá exercer sobre os individuos e sobre a sociedade acção de qualquer natureza, incluida nesta disposição».

Art. A instrucção e o processo, nas causas judiciarias de qualquer natureza, serão promovidos com as necessarias reservas, em tudo quanto interessar ao respeito á personalidade humana, tomadas as providencias convenientes para garantia dos interesses em causa e dos que puderem depender da decisão.

Art. Os actos que importarem offensa aos individuos e á sociedade serão capitulados no Codigo de Segurança e Defesa Social, seja qual fôr sua natureza, cabendo á auctoridade publica, por seus orgãos legaes competentes, prover á defesa dos individuos e da sociedade, e á reparação

do mal causado, por meio de limitações da capacidade civil e politica, indemnizações e restricções á liberdade, e promover a emenda do infractor».

Accrescente-se:

«As classes que devem tomar parte na eleição dos senadores serão organizadas syndicalmente, devendo as eleições de seus representantes no Senado ser apuradas pela direcções centraes dos syndicatos, ou por commissões nomeadas pelo Conselho Nacional, emquanto não forem organizadas estas direcções.

Art. A justiça será gratuita, salvo o disposto no paragrapho segundo deste artigo, e tão prompta, rapida e simples quanto possivel. Serão eliminados das leis de processo todos os termos, formulas e actos, desnecessarios á verificação da verdade de direito e de facto, de accôrdo com a intenção das partes e a natureza e fim social do contracto, acto ou facto, de onde nascer a obrigação questionada.

§ 1º. Será organizada a assistencia judiciaria em todos os termos e comarcas do paiz, provendo, em todo caso, as leis de processo á decisão summarissima de todas as causas de pequeno valor, mediante reclamação verbal da parte e investigação directa e pessoal do juiz, que proferirá e fará autuar a sua decisão, contendo os termos da reclamação, as allegações da defesa e as razões de sua convicção no tocante á prova do facto e ao direito.

§ 2º. Findos os processos, durante os quaes se não cobrará nenhum emolumento nem sello, a parte vencedora, se fôr auctor, entrará para os cofres do estado com a importancia de cinco por cento do valor da causa e o réo vencido entrará para os cofres publicos com vinte por cento.

Se a parte vencedora fôr o réo e a vencida fôr o auctor serão invertidas estas quotas.

Nos processos administrativos a parte interessada pagará uma taxa proporcional, que não poderá exceder de dous por cento do valor do interesse que tiver no processo.

Art. São extinctos os emolumentos pagos por actos juridicos extrajudiciaes aos officiaes publicos em geral. A lei fixará vencimentos a estes officiaes, de accôrdo com o valor e merito de seus serviços, creará taxas modicas e de sello sobre os referidos actos.

Art. São prohibidos os jogos de azar e de aposta, e as loterias, bem como todas as operações aleatorias, feitas a qualquer titulo, sendo considerados illicitos os negocios e profissões, applicados nestes ou semelhantes objectos.

APPENDICE

A CONSTITUIÇÃO VIGENTE

TITULO I

DA ORGANIZAÇÃO FEDERAL

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. A Nação Brasileira adopta como forma de governo, sob o regimen representativo, a Republica Federativa proclamada a 15 de Novembro de 1889, e constitue-se, por união perpetua e indissoluvel das suas antigas provincias, em Estados Unidos do Brasil.

Art. 2°. Cada uma das antigas provincias formará um Estado, e o antigo municipio neutro constituirá o Districto Federal, continuando a ser a capital da União emquanto não se der execução ao disposto no artigo seguinte.

Art. 3°. Fica pertencendo á União, no planalto central da Republica, uma zona de 14.400 kilometros quadrados, que será opportunamente demarcada, para nella estabelecer-se a futura Capital Federal.

Paragrapho unico. Effectuada a mudança da capital, o actual Districto Federal passará a constituir um Estado.

Art. 4°. Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se, ou desmembrar-se, para se annexar a outros, ou formar novos Estados, mediante acquiescencia das respectivas assembléas legislativas, em duas sessões annuas successivas e approvação do Congresso Nacional.

Art. 5°. Incumbe a cada Estado prover, á expensas proprias, as necessidades de seu governo e administração; a União, porem, prestará soccorros ao Estado que, em caso de calamidade publica, os solicitar.

Art. 6°. O Governo Federal não póderá intervir em negocios peculiares aos Estados, salvo :

1°. Para repellir invasão estrangeira, ou de um Estado em outro ;

2°. Para manter a fórma republicana federativa ;

3°. Para restabelecer a ordem e a tranquillidade nos Estados, a requisição dos respectivos Governos ;

4°. Para assegurar a execução das leis e sentenças federaes.

Art. 7°. É da competencia exclusiva da União decretar :

1°. Impostos sobre a importação de procedencia estrangeira ;

2°. Direitos de entrada, sahida e estada de navios, sendo livre o commercio de cabotagem ás mercadorias nacionaes, bem como as estrangeiras que já tenham pago imposto de importação ;

3°. Taxas de sello, salvo a restricção do art. 9°, § 1°, n. 1 ;

4°. Taxas dos correios e telegraphos federaes.

§ 1°. Tambem compete privativamente á União :

1°. A instituição de bancos emissores ;

2°. A creação e manutenção de alfandegas.

§ 2°. Os impostos decretados pela União devem ser uniformes para todos os Estados.

§ 3°. As leis da União, os actos e as sentenças de suas autoridades serão executados em todo o paiz por funccionarios federaes, pódendo, todavia, a execução das primeiras ser confiada aos Governos dos Estados, mediante annuencia destes.

Art. 8°. É vedado ao Governo Federal crear, de qualquer modo, distincções e preferencias em favor dos portos de uns contra os de outros Estados.

Art. 9°. É da competencia exclusiva dos Estados decretar impostos :

1°. Sobre a exportação de mercadorias de sua propria producção;

2°. Sobre immoveis ruraes e urbanos :

3°. Sobre transmissão de propriedade ;

4°. Sobre indústrias e profissões.

§ 1°. Tambem compete exclusivamente aos Estados decretar :

1°. Taxas de sello quanto aos actos emanados de seus respectivos Governos e negocios de sua economia :

2º. Contribuições concernentes aos seus telegraphos e correios.

§ 2º. É isenta de impostos, no Estado por onde se exportar, a producção dos outros Estados.

§ 3º. Só é licito a um Estado tributar a importação de mercadorias estrangeiras quando destinadas ao consumo no seu territorio, revertendo, porem, o producto do imposto para o Thesouro Federal.

§ 4º. Fica salvo aos Estados o direito de estabelecerem linhas telegraphicas entre os diversos pontos de seus territorios, e entre estes e os de outros Estados que se não acharem servidos por linhas federaes, podendo a União desaproprial-as, quando for de interesse geral.

Art. 10. É prohibido aos Estados tributar bens e rendas federaes ou serviços a cargo da União, e reciprocamente.

Art. 11. É vedado aos Estados como á União:

1º. Crear impostos de transito pelo territorio de um Estado, ou na passagem de um para outro, sobre producto de outros Estados da Republica, ou estrangeiros, e bem assim sobre os vehiculos de terra e agua que os transportarem;

2º. Estabelecer, subvencionar ou embaraçar o exercicio de cultos religiosos;

3º. Prescrever leis retroactivas.

Art. 12. Alem das fontes de receita discriminadas nos arts. 7º e 9º, é licito á União, como aos Estados, cumulativamente ou não, crear outras quaesquer, não contravindo o disposto nos arts. 7º, 9º e 11, n. 1.

Art. 13. O direito da União e dos Estados de legislarem sobre viação ferrea e navegação interior será regulado por lei federal.

Paragrapho unico. A navegação de cabotagem será feita por navios nacionaes.

Art. 14. As forças de terra e mar são instituições nacionaes permanentes, destinadas á defesa da patria no exterior e á manutenção das leis no interior.

A força armada é essencialmente obediente, dentro dos limites da lei, aos seus superiores hierarchicos e obrigada a sustentar as instituições constitucionaes.

Art. 15. São orgãos da soberania nacional o Poder Legislativo, o Executivo e o Judiciario, harmonicos e independentes entre si.

SECÇÃO I

DO PODER LEGISLATIVO

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 16. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, com a sancção do Presidente da Republica.

§ 1º. O Congresso Nacional compõe-se de dous ramos: a Camara dos Deputados e o Senado.

§ 2º. A eleição para Senadores e Deputados far-se-ha simultaneamente em todo o paiz.

§ 3º. Ninguem póde ser, ao mesmo tempo, Deputado e Senador.

Art. 17. O Congresso reunir-se-ha, na Capital Federal, independentemente de convocação, a 3 de maio de cada anno, si a lei não designar outro dia, e funccionará quatro mezes da data da abertura; podendo ser prorogado, adiado ou convocado extraordinariamente.

§ 1º. Só ao Congresso compete deliberar sobre a prorogação e adiamento de suas sessões.

§ 2º. Cada legislatura durará tres annos.

§ 3º. O Governo do Estado em cuja representação se der vaga por qualquer causa, inclusive renuncia, mandará immediatamente proceder a nova eleição.

Art. 18. A Camara dos Deputados e o Senado trabalharão separadamente e, quando não se resolver o contrario por maioria de votos, em sessões publicas. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, achando-se presente em cada uma das Camaras a maioria absoluta dos seus membros.

Paragrapho unico. A cada uma das Camaras compete:

Verificar e reconhecer os poderes de seus membros;

Eleger a sua Mesa;

Organizar o seu regimento interno;

Regular o serviço de sua policia interna;

Nomear os empregados de sua secretaria.

Art. 19. Os Deputados e Senadores são inviolaveis por suas opiniões, palavras e votos no exercicio do mandato.

Art. 20. Os Deputados e os Senadores, desde que tiverem recebido diploma até a nova eleição, não poderão ser presos, nem processados criminalmente, sem prévia licença de sua Camara, salvo caso de flagrancia em crime inafiançavel. Neste caso, levado o processo até pronuncia exclusive, a auctoridade processante remetterá os autos á Camara respectiva, para resolver sobre a procedencia da accusação, se o accusado não optar pelo julgamento immediato.

Art. 21. Os membros das duas Camaras, ao tomar assento, contrahirão compromisso formal, em sessão publica, de bem cumprir os seus deveres.

Art. 22. Durante as sessões vencerão os Senadores e Deputados um subsidio pecuniario igual, e ajuda de custo, que serão fixados pelo Congresso, no fim de cada legislatura, para a seguinte.

Art. 23. Nenhum membro do Congresso, desde que tenha sido eleito, poderá celebrar contractos com o Poder Executivo nem delle receber commissões ou empregos remunerados.

§ 1°. Exceptuam-se desta prohibição:

1°. As commissões diplomaticas;

2°. As commissões ou commandos militares;

3°. Os cargos de accesso e as promoções legaes.

§ 2°. Nenhum Deputado ou Senador, porem, poderá acceitar nomeação para missões, commissões ou commandos, de que tratam os ns. 1 e 2 do paragrapho antecedente, sem licença da respectiva Camara, quando da acceitação resultar privação do exercicio das funcções legislativas, salvo nos casos de guerra ou naquelles em que a honra e a integridade da União se acharem empenhadas.

Art. 24. O Deputado ou Senador não póde tambem ser presidente ou fazer parte de directorias de bancos, companhias ou emprezas que gozem dos favores do Governo Federal definidos em lei.

Paragrapho unico. A inobservancia dos preceitos contidos neste artigo e no antecedente importa perda do mandato.

Art. 25. O mandato legislativo é incompativel com o exercicio de qualquer outra funcção durante as sessões.

Art. 26. São condições de elegibilidade para o Congresso Nacional:

1°. Estar na posse dos direitos de cidadão brasileiro e ser alistavel como eleitor;

2°. Para a Camara, ter mais de quatro annos de cidadão brasileiro, e para o Senado mais de seis.

Esta disposição não comprehende os cidadãos a que se refere o n. 4 do art. 69.

Art. 27. O Congresso declarará, em lei especial, os casos de incompatibilidade eleitoral.

CAPITULO II

DA CAMARA DOS DEPUTADOS

Art. 28. A Camara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos pelos Estados e pelo Districto Federal, mediante suffragio directo, garantida a representação da minoria.

§ 1°. O numero dos Deputados será fixado por lei em proporção que não excederá de um por setenta mil habitantes, não devendo esse numero ser inferior a quatro por Estado.

§ 2°. Para esse fim mandará o Governo Federal proceder, desde já, ao recenseamento da população da Republica, o qual será revisto decennalmente.

Art. 29. Compete á Camara a iniciativa do adiamento da sessão legislativa e de todas as leis de impostos, das leis de fixação das forças de terra e mar, da discussão dos projectos offerecidos pelo Poder Executivo e a declaração da procedencia ou improcedencia da accusação contra o Presidente da Republica, nos termos do art. 53, e contra os Ministros de Estado, nos crimes connexos com os do Presidente da Republica.

CAPITULO III

DO SENADO

Art. 30. O Senado compõe-se de cidadãos elegiveis nos termos do art. 26 e maiores de 35 annos, em numero de tres Senadores por Estado e tres pelo Districto Federal, eleitos pelo mesmo modo por que o forem os Deputados.

Art. 31. O mandato de Senador durará nove annos, renovando-se o Senado pelo terço triennalmente.

Paragrapho unico. O Senador eleito em substituição de outro exercerá o mandato pelo tempo que restava ao substituto.

Art. 32. O Vice-Presidente da Republica será Presidente do Senado, onde só terá voto de qualidade, e será substituido, nas ausencias e impedimentos, pelo Vice-Presidente da mesma Camara.

Art. 33. Compete privativamente ao Senado julgar o Presidente da Republica e os demais funccionarios federaes designados pela Constituição, nos termos e pela fórma que ella prescreve.

§ 1º. O Senado, quando deliberar como tribunal de justiça, será presidido pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal.

§ 2º. Não proferirá sentença condemnatoria senão por dous terços dos membros presentes.

§ 3º. Não poderá impor outras penas mais que a perda do cargo e a incapacidade de exercer qualquer outro, sem prejuizo da acção da justiça ordinaria contra o condemnado.

CAPITULO IV

DAS ATTRIBUIÇÕES DO CONGRESSO

Art. 34. Compete privativamente ao Congresso Nacional:

1º. Orçar a receita, fixar a despesa federal annualmente e tomar as contas da receita e despesa de cada exercicio financeiro;

2º. Autorizar o Poder Executivo a contrahir emprestimos, e a fazer outras operações de credito;

3º. Legislar sobre a divida publica, e estabelecer os meios para seu pagamento;

4º. Regular a arrecadação e a distribuição das rendas federaes;

5º. Regular o commercio internacional, bem como o dos Estados entre si e com o Districto Federal, alfandegar portos, crear ou supprimir entrepostos;

6º. Legislar sobre a navegação dos rios que banhem mais de um Estado, ou se estendam a territorios estrangeiros;

7º. Determinar o peso, o valor, a inscripção, o typo e a denominação das moedas;

8º. Crear bancos de emissão, legislar sobre ella e tributal-a;

9º. Fixar o padrão dos pesos e medidas;

10. Resolver definitivamente sobre os limites dos Estados entre si, os do Districto Federal e os do territorio nacional com as nações limitrophes;

11. Autorizar o Governo a declarar guerra, se não tiver logar ou mallograr-se o recurso do arbitramento, e a fazer a paz;

12. Resolver definitivamente sobre os tratados e convenções com as nações estrangeiras;

13. Mudar a capital da União;

14. Conceder subsidios aos Estados, na hypothese do art. 5º;

15. Legislar sobre o serviço dos correios e telegraphos federaes;

16. Adoptar o regimen conveniente á segurança das fronteiras;

17. Fixar annualmente as forças de terra e mar;

18. Legislar sobre a organização do exercito e da armada;

19. Conceder ou negar passagem a forças estrangeiras pelo territorio do paiz para operações militares;

20. Mobilizar e utilizar a guarda nacional ou milicia civica, nos casos previstos pela Constituição;

21. Declarar em estado de sitio um ou mais pontos do territorio nacional, na emergencia de aggressão por forças estrangeiras ou de commoção interna, e approvar ou suspender o sitio que houver sido declarado pelo Poder Executivo, ou seus agentes responsaveis, na ausencia do Congresso;

22. Regular as condições e o processo da eleição para os cargos federaes em todo o paiz;

23. Legislar sobre o direito civil, commercial e criminal da Republica e o processual da justiça federal;

24. Estabelecer leis uniformes sobre naturalização;

25. Crear e supprimir empregos publicos federaes, fixar-lhes as attribuições e estipular-lhes os vencimentos;

26. Organizar a justiça federal, nos termos do art. 55 e seguintes da Secção III;

27. Conceder amnistia;

28. Commutar e perdoar as penas impostas, por crime de responsabilidade, aos funccionarios federaes;

29. Legislar sobre terras e minas de propriedade da União;

30. Legislar sobre a organização municipal do Districto Federal, bem como sobre a policia, o ensino superior e os demais serviços que na capital forem reservados para o Governo da União;

31. Submetter a legislação especial os pontos do territorio da Republica necessarios para fundação de arsenaes ou outros estabelecimentos e instituições de conveniencia federal;

32. Regular os casos de extradicção entre os Estados;

33. Decretar as leis e resoluções necessarias ao exercicio dos poderes que pertencem á União;

34. Decretar as leis organicas para a execução completa da Constituição.

Art. 35. Incumbe, outrosim, ao Congresso, mas não privativamente:

1º. Velar na guarda da Constituição e das leis, e providenciar sobre as necessidades de caracter federal;

2º. Animar, no paiz, o desenvolvimento das letras, artes e sciencias, bem como a immigração, a agricultura, a industria e o commercio, sem privilegios que tolham a acção dos Governos locaes;

3º. Crear instituições de ensino superior e secundario nos Estados;

4º. Prover á instrucção secundaria no Districto Federal.

CAPITULO V

DAS LEIS E RESOLUÇÕES

Art. 36. Salvas as excepções do art. 29, todos os projectos de lei podem ter origem indistinctamente na Camara ou no Senado, sob a iniciativa de qualquer de seus membros.

Art. 37. O projecto de lei adoptado numa das Camaras será submettido á outra; e esta, si o approvar, envial-o-ha ao Poder Executivo, que, acquiescendo, o sanccionará e promulgará.

§ 1º. Se, porém, o Presidente da Republica o julgar inconstitucional, ou contrario aos interesses da Nação, negará sua sancção, dentro de 10 dias uteis daquelle em que recebeu o projecto, devolvendo-o, neste mesmo prazo, á Camara onde elle se houver iniciado, com os motivos da recusa.

§ 2º. O silencio do Presidente da Republica no decendio importa a sancção; e no caso de ser esta negada, quando já estiver encerrado o Congresso, o Presidente dará publicidade ás suas razões.

§ 3º. Devolvido o projecto á Camara iniciadora, ahi se sujeitará a uma discussão e á votação nominal, considerando-se approvado, se obtiver dous terços dos suffragios presentes. Neste caso, o projecto será remettido á outra Camara, que, se o approvar pelos mesmos tramites, e pela mesma maioria, o enviará como lei ao Poder Executivo, para a formalidade da promulgação.

§ 4º. A sancção e a promulgação effectuam-se por estas formulas:

1º. « O Congresso Nacional decreta e eu sancciono a seguinte lei (ou resolução): »;

2º. « O Congresso Nacional decreta e eu promulgo a seguinte lei (ou resolução): ».

Art. 38. Não sendo a lei promulgada dentro de 48 horas pelo Presidente da Republica nos casos dos §§ 2º e 3º do art. 37, o Presidente do Senado ou o Vice-Presidente, si o primeiro não o fizer em egual prazo, a promulgará, usando da seguinte formula : « F., Presidente (ou Vice-Presidente) do Senado, faço saber aos que a presente virem que o Congresso Nacional decreta e promulga a seguinte lei (ou resolução) ».

Art. 39. O projecto de uma Camara, emendado na outra, voltará á primeira, que, se acceitar as emendas, envial-o-ha modificado em conformidade dellas ao Poder Executivo.

§ 1º. No caso contrario volverá á Camara revisora, e si as alterações obtiverem dous terços dos votos dos membros presentes, considerar-se-hão approvadas, sendo então remettidas com o projecto á Camara iniciadora, que só poderá reproval-as pela mesma maioria.

§ 2º. Rejeitadas deste modo as alterações, o projecto será submettido, sem ellas, á sancção.

Art. 40. Os projectos rejeitados, ou não sanccionados, não poderão ser renovados na mesma sessão legislativa.

SECÇÃO II

DO PODER EXECUTIVO

CAPITULO I

DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art 41. Exerce o Poder Executivo o Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, como chefe electivo da Nação.

§ 1º. Substitue o Presidente, no caso de impedimento, e succede-lhe, no de falta, o Vice-Presidente, eleito simultaneamente com elle.

§ 2º. No impedimento, ou falta do Vice-Presidente, serão successivamente chamados á Presidencia o Vice-Presidente do Senado, o Presidente da Camara e o do Supremo Tribunal Federal.

§ 3º. São condições essenciaes para ser eleito Presidente ou Vice-Presidente da Republica :

1ª. Ser brasileiro nato ;

2ª. Estar no exercicio dos direitos politicos ;

3ª. Ser maior de 35 annos.

Art. 42. Se, no caso de vaga, por qualquer causa, da Presidencia, ou Vice-Presidencia, não houverem ainda decorrido dous annos do periodo presidencial, proceder-se-ha a nova eleição.

Art. 43. O Presidente exercerá o cargo por quatro annos, não podendo ser reeleito para o periodo presidencial immediato.

§ 1º. O Vice-Presidente que exercer a presidencia no ultimo anno do periodo presidencial não poderá ser eleito presidente para o periodo seguinte.

§ 2º. O Presidente deixará o exercicio de suas funcções, improrogavelmente, no mesmo dia em que terminar o seu periodo presidencial, succedendo-lhe logo o recem-eleito.

§ 3º. Si este se achar impedido, ou faltar, a substituição far-se-ha nos termos do art. 41, §§ 1º e 2º.

§ 4º. O primeiro periodo presidencial terminará a 15 de Novembro de 1894.

Art. 44. Ao empossar-se do cargo, o Presidente pronunciará, em sessão do Congresso, ou se este não estiver reunido, ante o Supremo Tribunal Federal, esta affirmação :

« Prometto manter e cumprir com perfeita lealdade a Constituição Federal, promover o bem geral da Republica, observar suas leis, sustentar-lhe a união, a integridade e a independencia ».

Art. 45. O Presidente e o Vice-Presidente não podem sahir do territorio nacional sem permissão do Congresso, sob pena de perderem o cargo.

Art. 46. O Presidente e o Vice-Presidente perceberão subsidio fixado pelo Congresso no periodo presidencial antecedente.

CAPITULO II

DA ELEIÇÃO DE PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art. 47. O Presidente e Vice-Presidente da Republica serão eleitos por suffragio directo da Nação, e maioria absoluta de votos.

§ 1º. A eleição terá logar no dia 1 de março do ultimo anno do periodo presidencial, procedendo-se na Capital Federal e nas capitaes dos Estados á apuração dos votos recebidos nas respectivas circumscripções. O Congresso fará a apuração na sua primeira sessão do mesmo anno, com qualquer numero de membros presentes.

§ 2º. Si nenhum dos votados houver alcançado maioria absoluta, o Congresso elegerá por maioria dos votos presentes um dentre os que tiverem alcançado as duas votações mais elevadas, na eleição directa.

Em caso de empate, considerar-se-ha eleito o mais velho.

§ 3º. O processo da eleição e da apuração será regulado por lei ordinaria.

§ 4º. São inelegiveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente os parentes consanguineos e affins, nos 1º e 2º grãos, do Presidente e Vice Presidente, que se achar em exercicio no momento da eleição, ou que o tenha deixado até seis mezes antes.

CAPITULO III

DAS ATTRIBUIÇÕES DO PODER EXECUTIVO

Art. 48. Compete privativamente ao Presidente da Republica:

1º. Sanccionar, promulgar e fazer publicar as leis e resoluções do Congresso; expedir decretos, instrucções e regulamentos para a sua fiel execução;

2º. Nomear e demittir livremente os Ministros de Estado;

3º. Exercer ou designar quem deva exercer o commando supremo das forças de terra e mar dos Estados Unidos do Brasil, quando forem chamadas ás armas em defesa interna ou externa da União;

4º. Administrar o exercito e a armada e distribuir as respectivas forças, conforme as leis federaes e as necessidades do Governo Nacional;

5º. Prover os cargos civis e militares de caracter federal, salvas as restricções expressas na Constituição;

6º. Indultar e commutar as penas, nos crimes sujeitos á jurisdicção federal, salvo nos casos a que se referem os arts. 34, n. 28, e 52, § 2º;

7º. Declarar a guerra e fazer a paz nos termos do art. 34, n. 11;

8º. Declarar immediatamente a guerra, nos casos de invasão ou aggressão estrangeira:

9º. Dar conta annualmente da situação do paiz ao Congresso Nacional, indicando-lhe as providencias e reformas urgentes em mensagem, que remetterá as secretario do Senado no dia da abertura da sessão legislativa;

10. Convocar o Congresso extraordinariamente ;

11. Nomear os magistrados federaes, mediante proposta do Supremo Tribunal ;

12. Nomear os membros do Supremo Tribunal Federal e os Ministros diplomaticos, sujeitando a nomeação á approvação do Senado.

Na ausencia do Congresso, designal-os-ha em commissão, até que o Senado se pronuncie ;

13. Nomear os demais membros do Corpo Diplomatico e os agentes consulares ;

14. Manter as relações com os Estados estrangeiros ;

15. Declarar, por si, ou seus agentes responsaveis, o estado de sitio em qualquer ponto do territorio nacional, nos casos de aggressão estrangeira, ou grave commoção intestina (art. 6°, n. 3, art. 34, n. 21 e art. 80) ;

16. Entabolar negociações internacionaes, celebrar ajustes, convenções e tratados, sempre *ad referendum* do Congresso, e approvar os que os Estados celebrarem na conformidade do art. 65, submettendo-os, quando cumprir, á auctoridade do Congresso.

CAPITULO IV

DOS MINISTROS DE ESTADO

Art. 49. O Presidente da Republica é auxiliado pelos Ministros de Estado, agentes de sua confiança, que lhe subscrevem os actos, e cada um delles presidirá a um dos Ministerios em que se dividir a administração federal.

Art. 50. Os Ministros de Estado não poderão accumular o exercicio de outro emprego ou funcção publica, nem ser eleitos Presidente ou Vice-Presidente da União, Deputado ou Senador.

Paragrapho unico. O Deputado ou Senador que acceitar o cargo de Ministro de Estado perderá o mandato, e proceder-se-ha immediatamente a nova eleição, na qual não poderá ser votado.

Art. 51. Os Ministros de Estado não poderão comparecer ás sessões do Congresso, e só se communicarão com elle por escripto, ou pessoalmente, em conferencia com as commissões das Camaras.

Os relatorios annuaes dos Ministros serão dirigidos ao Presidente da Republica e distribuidos por todos os membros do Congresso.

Art. 52. Os Ministros de Estado não são responsaveis perante o Congresso, ou perante os Tribunaes, pelos conselhos dados ao Presidente da Republica.

§ 1º. Respondem, porem, quanto aos seus actos, pelos crimes qualificados em lei.

§ 2º. Nos crimes communs e de responsabilidade serão processados e julgados pelo Supremo Tribunal Federal, e nos connexos com os do Presidente da Republica, pela auctoridade competente para o julgamento deste.

CAPITULO V

DA RESPONSABILIDADE DO PRESIDENTE

Art. 53. O Presidente dos Estados Unidos do Brasil será submettido a processo e a julgamento, depois que a Camara declarar procedente a accusação, perante o Supremo Tribunal Federal, nos crimes communs, e nos de responsabilidade perante o Senado.

Paragrapho unico. Decretada a procedencia da accusação, ficará o Presidente suspenso de suas funcções.

Art. 54. São crimes de responsabilidade os actos do Presidente da Republica, que attentarem contra:

1º. A existencia politica da União;

2º. A constituição e a forma do Governo Federal;

3º. O livre exercicio dos poderes politicos;

4º. O gozo e exercicio legal dos direitos politicos ou individuaes;

5º. A segurança interna do paiz;

6º. A probidade da administração;

7º. A guarda e emprego constitucional dos dinheiros publicos;

8º. As leis orçamentarias votadas pelo Congresso.

§ 1º. Esses delictos serão definidos em lei especial.

§ 2º. Outra lei regulará a accusação, o processo e o julgamento.

§ 3º. Ambas essas leis serão feitas na primeira sessão do primeiro Congresso.

SECÇÃO III

DO PODER JUDICIARIO

Art. 55. O Poder Judiciario da União terá por orgãos um Supremo Tribunal Federal, com séde na Capital da Republica, e tantos juizes e tribunaes federaes, distribuidos pelo paiz, quantos o Congresso crear.

Art. 56. O Supremo Tribunal Federal compor-se-ha de 15 juizes nomeados, na fórma do art. 48, n. 12, dentre os cidadãos de notavel saber e reputação, elegiveis para o Senado.

Art. 57. Os juizes federaes são vitalicios e perderão o cargo unicamente por sentença judicial.

§ 1º. Os seus vencimentos serão determinados por lei e não poderão ser diminuidos.

§ 2º. O Senado julgará os membros do Supremo Tribunal Federal, nos crimes de responsabilidade, e este, os juizes federaes inferiores.

Art. 58. Os Tribunaes Federaes elegerão de seu seio os seus presidentes e organizarão as respectivas secretarias.

§ 1º. A nomeação e a demissão dos empregados da secretaria, bem como o provimento dos officios de justiça nas circumscripções judiciarias, compete respectivamente aos presidentes dos tribunaes.

§ 2º. O Presidente da Republica designará, dentre os membros do Supremo Tribunal Federal, o Procurador Geral da Republica, cujas attribuições se definirão em lei.

Art. 59. Ao Supremo Tribunal Federal compete:

I. Processar e julgar originaria e privativamente;

a) o Presidente da Republica, nos crimes communs, e os Ministros de Estados, nos casos do art. 52;

b) os Ministros diplomaticos, nos crimes communs e nos de responsabilidade;

c) as causas e conflictos entre a União e os Estados, ou entre estes uns com os outros;

d) os litigios e as reclamações entre nações estrangeiras e a União ou os Estados;

e) os conflictos dos juizes ou tribunaes federaes entre si, ou entre estes e os dos Estados, assim como os dos juizes e tribunaes de um Estado com os juizes e os tribunaes de outro Estado;

II. Julgar, em grão de recurso, as questões resolvidas pelos juizes e tribunaes federaes, assim como as de que tratam o presente artigo, § 1º, e o art. 60;

III. Rever os processos findos, nos termos do art. 81.

§ 1º. Das sentenças das justiças dos Estados em ultima instancia haverá recurso para o Supremo Tribunal Federal:

a) quando se questionar sobre a validade ou applicação de tratados e leis federaes, e a decisão do tribunal do Estado fôr contra ella;

b) quando se contestar a validade de leis ou de actos dos Governos dos Estados em face da Constituição, ou das leis federaes, e a decisão do Tribunal do Estado considerar validos esses actos ou essas leis impugnadas.

§ 2º. Nos casos em que houver de applicar leis dos Estados, a justiça federal consultará a jurisprudencia dos tribunaes locaes, e, vice-versa, as justiças dos Estados consultarão a jurisprudencia dos tribunaes federaes, quando houverem de interpretar leis da União.

Art. 60. Compete aos juizes ou tribunaes federaes processar e julgar:

a) as causas em que alguma das partes fundar a acção, ou a defesa, em disposição da Constituição Federal;

b) todas as causas propostas contra o Governo da União ou Fazenda Nacional, fundadas em disposições da Constituição, leis e regulamentos do Poder Executivo, ou em contractos celebrados com o mesmo Governo;

c) as causas provenientes de compensações, reivindicações, indemnização de prejuizos ou quaesquer outras propostas pelo Governo da União contra particulares ou vice-versa;

d) os litigios entre um Estado e cidadãos de outro, ou entre cidadãos de Estados diversos, diversificando as leis deste;

e) os pleitos entre Estados estrangeiros e cidadãos brasileiros;

f) as acções movidas por estrangeiros e fundadas quer em contractos com o Governo da União, quer em convenções ou tratados da União com outras nações;

g) as questões de direito maritimo e navegação, assim no oceano como nos rios e lagos do paiz;

h) as questões de direito criminal ou civil internacional;

i) os crimes politicos.

§ 1º. É vedado ao Congresso commetter qualquer jurisdicção federal ás justiças dos Estados.

§ 2º. As sentenças e ordens da magistratura federal são executadas por officiaes judiciarios da União, aos quaes a policia local é obrigada a prestar auxilio, quando invocado por elles.

Art. 61. As decisões dos juizes ou tribunaes dos Estados, nas materias de sua competencia, porão termo aos processos e ás questões, salvo quanto a:

1º. *Habeas-corpus*, ou

2º. Espolio de estrangeiro, quando a especie não estiver prevista em convenção ou tratado.

Em taes casos, haverá recurso voluntario para o Supremo Tribunal Federal.

Art. 62. As justiças dos Estados não podem intervir em questões submettidas aos tribunaes federaes, nem annullar, alterar ou suspender as suas sentenças ou ordens. E, reciprocamente, a justiça federal não póde intervir em questões submettidas aos tribunaes dos Estados, nem annullar, alterar ou suspender as decisões ou ordens destes, exceptuados os casos expressamente declarados nesta Constituição.

TITULO II

DOS ESTADOS

Art. 63. Cada Estado reger-se-ha pela Constituição e pelas leis que adoptar, respeitados os principios constitucionaes da União.

Art. 64. Pertencem aos Estados as minas e terras devolutas situadas nos seus respectivos territorios, cabendo á União sómente a porção de territorio que fôr indispensavel para a defesa das fronteiras, fortificações, construcções militares e estradas de ferro federaes.

Paragrapho unico. Os proprios nacionaes que não forem necessarios para serviços da União passarão ao dominio dos Estados em cujo territorio estiverem situados.

Art. 65. É facultado aos Estados :

1º. Celebrar entre si ajustes e convenções sem caracter politico (art. 48, n. 16) ;

2º. Em geral, todo e qualquer poder ou direito que lhes não for negado por clausula expressa, ou implicitamente contido nas clausulas expressas da Constituição.

Art. 66. É defeso aos Estados:

1º. Recusar fé aos documentos publicos, de natureza legislativa, administrativa ou judiciaria, da União, ou de qualquer dos Estados :

2º. Rejeitar a moeda ou a emissão bancaria em circulação por acto do Governo Federal ;

3º. Fazer ou declarar guerra entre si e usar de represalias ;

4º. Denegar a extradição de criminosos reclamados pelas justiças de outros Estados ou do Districto Federal, segundo as leis da União por que esta materia se rege (art. 34 n. 32).

Art. 67. Salvas as restricções especificadas na Constituição e nas leis federaes, o Districto Federal é administrado pelas autoridades municipaes.

Paragrapho unico. As despesas de caracter local, na Capital da Republica, incumbem exclusivamente á autoridade municipal.

TITULO III

DO MUNICIPIO

Art. 68. Os Estados organizar-se-hão de fórma que fique assegurada a autonomia dos municipios em tudo quanto respeita ao seu peculiar interesse.

TITULO IV

DOS CIDADÃOS BRASILEIROS

SECÇÃO I

Art. 69. São cidadãos brasileiros:

1º. Os nascidos no Brasil, ainda que de pae estrangeiro, não residindo este a serviço de sua nação;

2º. Os filhos de pae brasileiro, e os illegitimos de mãe brasileira, nascidos em paiz estrangeiro si estabelecerem domicilio na Republica;

3º. Os filhos de pae brasileiro que estiver noutro paiz ao serviço da Republica embora nella não venham domiciliar-se;

4º. Os estrangeiros que, achando-se no Brasil aos 15 de Novembro de 1889, não declararem, dentro de seis mezes depois de entrar em vigor a Constituição, o animo de conservar a nacionalidade de origem;

5º. Os estrangeiros que possuirem bens immoveis no Brasil e forem casados com brasileiras ou tiverem filhos brasileiros, com tanto que residam no Brasil, salvo se manifestarem a intenção de não mudar de nacionalidade;

6º. Os estrangeiros por outro modo naturalizados.

Art. 70. São eleitores os cidadãos maiores de 21 annos que se alistarem na fórma da lei.

§ 1°. Não podem alistar-se eleitores para as eleições federaes, ou para as dos Estados :

1°. Os mendigos ;

2°. Os analphabetos ;

3°. As praças de pret, exceptuando os alumnos das escolas militares de ensino superior ;

4°. Os religiosos de ordens monasticas, companhias, congregações ou communidades de qualquer denominação, sujeitas a voto de obediencia, regra, ou estatuto, que importe a renuncia da liberdade individual.

§ 2°. São inelegiveis os cidadãos não alistaveis.

Art. 71. Os direitos de cidadão brasileiro só se suspendem ou perdem-se nos casos aqui particularizados.

1°. Suspendem-se :

a) por incapacidade physica ou moral ;

b) por condemnação criminal emquanto durarem os seus effeitos.

§ 2°. Perdem-se :

a) por naturalização em paiz estrangeiro ;

b) por acceitação de emprego ou pensão de governo estrangeiro, sem licença do Poder Executivo Federal.

§ 3°. Uma lei federal determinará as condições de reacquisição dos direitos de cidadão brasileiro.

SECÇÃO II

DECLARAÇÃO DE DIREITOS

Art. 72. A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no paiz a inviolabilidade dos direitos concernentes á liberdade, á segurança individual e á propriedade, nos termos seguintes :

§ 1°. Ninguem póde ser obrigado a fazer, ou deixar de fazer alguma cousa, sinão em virtude de lei.

§ 2°. Todos são iguaes perante a lei.

A Republica não admitte privilegio de nascimento, desconhece fóros de nobreza, e extingue as ordens honorificas existentes e todas as suas prerogativas e regalias, bem como os titulos nobiliarchicos e de conselho.

§ 3º. Todos os individuos e confissões religiosas podem exercer publica e livremente o seu culto, associando-se para esse fim e adquirindo bens, observadas as disposições do direito commum.

§ 4º. A Republica só reconhece o casamento civil, cuja celebração será gratuita.

§ 5º. Os cemiterios terão caracter secular e serão administrados pela auctoridade municipal, ficando livre a todos os cultos religiosos a pratica dos respectivos ritos em relação aos seus crentes, desde que não offendam a moral publica e as leis.

§ 6º. Será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos publicos.

§ 7º. Nenhum culto ou igreja gosará de subvenção official, nem terá relações de dependencia ou alliança com o Governo da União ou o dos Estados.

§ 8º. A todos é licito associarem-se e reunirem-se livremente e sem armas, não podendo intervir a policia senão para manter a ordem publica.

§ 9º. É permittido a quem quer que seja representar, mediante petição, aos poderes publicos, denunciar abusos das auctoridades e promover a responsabilidade dos culpados.

§ 10. Em tempo de paz, qualquer póde entrar no territorio nacional ou delle sahir, com sua fortuna e bens, quando e como lhe convier, independentemente de passaporte.

§ 11. A casa é o asylo inviolavel do individuo; ninguem póde ahi penetrar de noite sem consentimento do morador, sinão para acudir a victimas de crimes ou desastres, nem de dia, sinão nos casos e pela fórma prescriptos na lei.

§ 12. Em qualquer assumpto é livre a manifestação do pensamento pela imprensa ou pela tribuna sem dependencia de censura, respondendo cada um pelos abusos que commetter, nos casos e pela fórma que a lei determinar. Não é permittido o anonymato.

§ 13. Á excepção do flagrante delicto, a prisão não poderá executar-se, senão depois de pronuncia do indiciado, salvo os casos determinados em lei e mediante ordem escripta da auctoridade competente.

§ 14. Ninguem poderá ser conservado em prisão sem culpa formada, salvo as excepções especificadas em lei, nem levado á prisão ou nella detido, si prestar fiança idonea, nos casos em que a lei admittir.

§ 15. Ninguem será sentenciado senão pela auctoridade competente, em virtude de lei anterior, e na fórma por ella regulada.

§ 16. Aos accusados se assegurará na lei a mais plena defesa, com todos os recursos e meios essenciaes a ella, desde a nota de culpa, entregue em 24 horas ao preso, e assignada pela auctoridade competente com os nomes do accusador e das testemunhas.

§ 17. O direito de propriedade mantem-se em toda a sua plenitude, salvo a desapropriação por necessidade ou utilidade publica, mediante indemnização prévia.

As minas pertencem aos proprietarios do solo, salvo as limitações que forem estabelecidas por lei a bem da exploração deste ramo de industria.

§ 18. É inviolavel o sigillo da correspondencia.

§ 19. Nenhuma pena passará da pessoa do delinquente.

§ 20. Fica abolida a pena de galés e a de banimento judicial.

§ 21. Fica egualmente abolida a pena de morte, reservadas as disposições da legislação militar em tempo de guerra.

§ 22. Dar-se-ha o *habeas-corpus* sempre que o individuo soffrer ou se achar em imminente perigo de soffrer violencia ou coacção por illegalidade ou abuso de poder.

§ 23. A excepção das causas que, por sua natureza, pertencem a juizos especiaes, não haverá foro privilegiado.

§ 24. É garantido o livre exercicio de qualquer profissão moral, intellectual e industrial.

§ 25. Os inventos industriaes pertencerão aos seus auctores, aos quaes ficará garantido por lei um privilegio temporario, ou será concedido pelo Congresso um premio razoavel, quando haja conveniencia de vulgarizar o invento.

§ 26. Aos auctores de obras litterarias e artisticas é garantido o direito exclusivo de reproduzil-as pela imprensa ou por qualquer outro processo mecanico. Os herdeiros dos auctores gozarão desse direito pelo tempo que a lei determinar.

§ 27. A lei assegurará tambem a propriedade das marcas de fabrica.

§ 28. Por motivo de crença ou de funcção religiosa nenhum cidadão brasileiro poderá ser privado de seus direitos civis e politicos, nem eximir-se do cumprimento de qualquer dever civico.

§ 29. Os que allegarem motivo de crença religiosa com o fim de se isentarem de qualquer onus que as leis da Republica imponham aos cidadãos, e os que acceitarem condecorações ou titulos nobiliarchicos estrangeiros, perderão todos os direitos politicos.

§ 30. Nenhum imposto de qualquer natureza poderá ser cobrado senão em virtude de uma lei que o autorize.

§ 31. É mantida a instituição do jury.

Art. 73. Os cargos publicos, civis ou militares, são accessiveis a todos os brasileiros, observadas as condições de capacidade especial, que a lei estatuir, sendo porem vedadas as accumulações remuneradas.

Art. 74. As patentes, os postos e os cargos inamoviveis são garantidos em toda a sua plenitude.

Art. 75. A aposentadoria só poderá ser dada aos funccionarios publicos em caso de invalidez no serviço da Nação.

Art. 76. Os officiaes do exercito e da armada só perderão suas patentes por condemnação em mais de dous annos de prisão, passada em julgado nos tribunaes competentes.

Art. 77. Os militares de terra e mar terão foro especial nos delictos militares.

§ 1°. Este fôro compor-se-ha de um Supremo Tribunal Militar, cujos membros serão vitalicios, e dos conselhos necessarios para a formação da culpa e julgamento dos crimes.

§ 2°. A organização e attribuições do Supremo Tribunal Militar serão reguladas por lei.

Art. 78. A especificação das garantias e direitos, expressos na Constituição, não exclue outras garantias e direitos, não enumerados, mas resultantes da fórma de governo que ella estabelece e dos principios que consigna.

TITULO V

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 79. O cidadão investido em funcções de qualquer dos tres poderes federaes não poderá exercer as de outro.

Art. 80. Poder-se-ha declarar em estado de sitio qualquer parte do territorio da União, suspendendo-se ahi as garantias constitucionaes por tempo determinado, quando a segurança da Republica o exigir, em caso de aggressão estrangeira ou commoção intestina (art. 34 n. 21).

§ 1°. Não se achando reunido o Congresso, e correndo a Patria imminente perigo, exercerá essa attribuição o Poder Executivo Federal (art. 48 n. 15).

Art. 87. O exercito federal compor-se-ha de contingentes que os Estados e o Districto Federal são obrigados a fornecer, constituidos de conformidade com a lei annua de fixação de forças.

§ 1º. Uma lei federal determinará a organização geral do exercito, de accôrdo com o n. 18 do art. 34.

§ 2º. A União se encarregará da instrucção militar dos corpos e armas e da instrucção militar superior.

§ 3º. Fica abolido o recrutamento militar forçado.

§ 4º. O exercito e a armada compor-se-hão pelo voluntariado sem premio e, em falta deste, pelo sorteio previamente organizado.

Concorrem para o pessoal da armada a Escola Naval, as de Aprendizes Marinheiros e a marinha mercante, mediante sorteio.

Art. 88. Os Estados Unidos do Brazil, em caso algum se empenharão em guerra de conquista, directa ou indirectamente, por si ou em alliança com outra nação.

Art. 89. E instituido um Tribunal de Contas para liquidar as contas da receita e despeza e verificar a sua legalidade antes de serem prestadas ao Congresso.

Os membros deste tribunal serão nomeados pelo Presidente da Republica, com approvação do Senado, e sómente perderão os seus logares porsentença.

Art. 90. A Constituição poderá ser reformada, por iniciativa do Congresso Nacional ou das Assembléas dos Estados.

§ 1º. Considerar-se-ha proposta a reforma quando, sendo apresentada por uma quarta parte, pelo menos, dos membros de qualquer das Camaras do Congresso Nacional, fôr acceita, em tres discussões, por dous terços dos votos numa Camara, ou quando fôr solicitada por dous terços dos Estados, no decurso de um anno, representado cada Estado pela maioria de votos de sua Assembléa.

§ 2º. Essa proposta dar-se-ha por approvada se no anno seguinte o fôr, mediante tres discussões, por maioria de dous terços dos votos, nas duas Camaras do Congresso.

§ 3º. A proposta approvada publicar-se-ha com as assignaturas dos Presidentes e Secretarios das duas Camaras, e incorporar-se-ha á Constituição como parte integrante della.

§ 4º. Não poderão ser admittidos como objecto de deliberação, no Congresso, projectos tendentes a abolir a fórma republicana federativa ou a igualdade da representação dos Estados no Senado.

Art. 91. Approvada esta Constituição, será ella promulgada pela Mesa do Congresso e assignada pelos membros deste.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 1º. Promulgada esta Constituição, o Congresso, reunido em Assembléa Geral, elegerá, em seguida, por maioria absoluta de votos, na primeira votação, e, se nenhum candidato a obtiver, por maioria relativa, na segunda, o Presidente e o Vice-Presidente dos Estados Unidos do Brasil.

§ 1º. Essa eleição será feita em dous escrutinios distinctos, para o Presidente e o Vice-Presidente respectivamente, recebendo-se e apurando-se em primeiro logar as cedulas para Presidente e procedendo-se em seguida do mesmo modo para o Vice-Presidente.

§ 2º. O Presidente e o Vice-Presidente, eleitos na fórma deste artigo, occuparão a Presidencia e a Vice-Presidencia da Republica durante o primeiro periodo presidencial.

§ 3º. Para essa eleição não haverá incompatibilidades.

§ 4º. Concluida ella, o Congresso dará por terminada a sua missão constituinte, e, separando-se em Camara e Senado, encetará o exercicio de suas funcções normaes a 15 de junho do corrente anno, não podendo em hypothese alguma ser dissolvido.

§ 5º. No primeiro anno da primeira legislatura, logo nos trabalhos preparatorios, discriminará o Senado o primeiro e segundo terço de seus membros, cujo mandato ha de cessar no termo do primeiro e do segundo triennios.

§ 6º. Essa discriminação effectuar-se-ha em tres listas, correspondentes aos tres terços, graduando-se os Senadores de cada Estado e os do Districto Federal pela ordem de sua votação respectiva, de modo que se distribua ao terço do ultimo triennio o primeiro votado no Districto Federal e em cada um dos Estados, e aos dous terços seguintes os outros dous nomes, na escala dos suffragios obtidos.

§ 7º. Em caso de empate, considerar-se-hão favorecidos os mais velhos, decidindo-se por sorteio, quando a idade for egual.

Art. 2º. O Estado que até ao fim do anno de 1892 não houver decretado a sua Constituição será submettido, por acto do Congresso, á de um dos outros, que mais conveniente a essa adaptação parecer, até que o Estado sujeito a esse regimen a reforme pelo processo nella determinado.

Art. 3º. A proporção que os Estados se forem organizando, o Governo Federal entregar-lhes-ha a administração dos serviços que pela Constituição lhes competirem e liquidará a responsabilidade da administração federal no tocante a esses serviços e ao pagamento do pessoal respectivo.

Art. 4º. Emquanto os Estados se occuparem em regularizar as despesas, durante o periodo de organização dos seus serviços, o Governo Federal abrir-lhes-ha para esse fim creditos especiaes, segundo as condições estabelecidas por lei.

Art. 5º. Nos Estados que se forem organizando, entrará em vigor a classificação das rendas estabelecida na Constituição.

Art. 6º. Nas primeiras nomeações para a magistratura federal e para a dos Estados serão preferidos os juizes de direito e os desembargadores de mais nota.

Os que não forem admittidos na nova organização judiciaria, e tiverem mais de 30 annos de exercicio, serão aposentados com todos os vencimentos.

Os que tiverem menos de 30 annos de exercicio continuarão a perceber seus ordenados até que sejam aproveitados ou aposentados com ordenado correspondente ao tempo de exercicio.

As despesas com os magistrados aposentados ou postos em disponibilidade serão pagas pelo Governo Federal.

Art. 7º. É concedida a D. Pedro de Alcantara, ex-Imperador do Brasil, uma pensão que, a contar de 15 de Novembro de 1889, lhe garanta, por todo o tempo de sua vida, subsistencia decente. O Congresso ordinario, em sua primeira reunião, fixará o *quantum* desta pensão.

Art. 8º. O Governo Federal adquirirá para a nação a casa em que falleceu o Dr. Benjamin Constant Botelho de Magalhães e nella mandará collocar uma lapide em homenagem á memoria do grande patriota — Fundador da Republica.

Paragrapho unico. A viuva do mesmo Dr. Benjamin Constant terá, emquanto viver, o usufructo da casa mencionada.

Mandamos, portanto, a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução desta Constituição pertencerem, que a executem e façam executar e observar fiel e inteiramente como nella se contém.

Publique-se e cumpra-se em todo o territorio da Nação.

PROJECTO DE REVISÃO CONSTITUCIONAL

TITULO I

DA ORGANIZAÇÃO FEDERAL

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Nação Brasileira mantem como forma de governo, sob o regimen representativo, a Republica Federativa, proclamada a 15 de Novembro de 1889, constituida por união perpetua e indissoluvel das suas antigas provincias.

Art. 2º. Cada uma das antigas provincias e actuaes estados formará uma « provincia autonoma », e o Districto Federal, continuando a ser a Capital da Republica, terá uma organização especial, de accôrdo com esta Constituição e a sua lei organica.

Art. 3º. O Estado é leigo; não reconhece divindades, symbolos ou imagens, dogmas, principios, normas ou preceitos, de caracter, ou espirito religioso, seja sobrenatural ou não. Garantindo a todos os credos e crenças a mais ampla liberdade de exercicio, de culto e de propaganda: a representação no Senado Federal, nos termos desta Constituição, e participação em certos actos publicos, quando o ministerio de seus sacerdotes corresponder a um reclamo da consciencia dos crentes, como no julgamento das violações do Codigo de Segurança e Defesa Social; os direitos de representação ao poder publico, de au-

diencia perante este, e de apoio legal, no interesse da liberdade de cada um, das boas relações entre todos, e entre estes e o poder publico; — reserva-se a missão de promover, pelos meios ao alcance de seus orgãos de cultura social, a liberdade de opinião e a propagação de idéas e doutrinas scientificas, philosophicas, literarias e artisticas, livres de qualquer influencia religiosa, e de fazer applicação, na solução dos problemas sociaes e politicos, do criterio da razão sobre os dados da experiencia e da observação.

Art. 4°. O Congresso poderá subdividir, mediante votação de dous terços de seus membros, as provincias autonomas de grande area territorial, reunir em uma só as de menor extensão, bem como privar da autonomia as incapazes de exercer as respectivas funcções constitucionaes.

Art. 5°. Incumbe a cada provincia prover a expensas proprias ás necessidades de seu governo e administração; a União, porém, prestará soccorros á provincia que, em caso de calamidade publica, os solicitar.

Art. 6°. O Governo Federal poderá intervir em negocios peculiares ás provincias:

1°. Para repellir invasão estrangeira, ou de uma provincia em outra;

2°. Para manter o regimen republicano federativo e a soberania politica da União;

3°. Para manter a ordem e a segurança nas provincias, á requisição de qualquer de seus orgãos constitucionaes;

4°. Para assegurar a execução das leis e sentenças federaes e apoiar o funccionamento normal e livre exercicio dos poderes e auctoridades federaes;

5°. Para assegurar ou restabelecer o estado normal de paz e legalidade em regiões conflagradas ou anarchizadas, bem como nas que não estiverem sob a auctoridade e protecção legal dos poderes provinciaes;

6°. Para tornar effectivas as garantias constitucionaes á liberdade, á segurança e á propriedade, assegurar aos cidadãos bem-estar, prosperidade e educação, direito ao trabalho e a seus instrumentos, bem como á justa remuneração de seus fructos;

7°. Para harmonizar as leis e os actos dos poderes das provincias e dos municipios com a Constituição, as leis e os actos federaes, das outras provincias e municipios;

alfandegas nacionaes; elevados ao duplo, quando representarem remessas de capitaes, ou de rendimentos, de brasileiros ou estrangeiros, proprietarios de bens no Brasil e residentes no estrangeiro, ou em viagem por tempo superior a um anno;

6º. Impostos progressivos sobre a renda, addicionaes aos impostos fixos que cabem ás provincias, applicados aos rendimentos de capitaes e bens improductivos, e aggravados, nos casos de ausencia ordinaria ou frequente dos capitalistas e de sua desoccupação ou occupação em trabalhos sem productividade economica.

§ 1º. Tambem compete privativamente á União:

1º. A instituição de bancos emissores;

2º. A creação e manutenção de alfandegas.

§ 2º. Os impostos decretados pela União devem ser uniformes para todos os Estados.

§ 3º. As leis da União, os actos e as sentenças de suas autoridades serão executados em todo o paiz por funccionarios federaes, podendo todavia a execução das primeiras ser confiada aos governos dos Estados.

Art. 8º. É vedado ao Governo Federal crear, de qualquer modo, distincções e preferencias em favor dos portos de uns contra os de outros Estados.

Art. 9º. É da competencia exclusiva das provincias decretar impostos:

1º. Sobre o consumo;

2º. Sobre immoveis ruraes e urbanos, inclusivé o imposto territorial;

3º. Sobre transmissão de propriedade;

4º. Sobre industrias e profissões;

5º. Sobre a renda, por meio de uma taxa fixa, proporcional.

§ 1º. Tambem compete exclusivamente ás provincias decretar:

1º. Taxas de sello fixo sobre os actos emanados de seus respectivos governos e negocios de sua economia;

2º. Contribuições concernentes aos seus telegraphos e correios.

§ 2º. Fica salvo ás provincias o direito de estabelecerem linhas telegraphicas entre os diversos pontos de seus territorios, e entre estes e os de outras provincias que se não acharem servidas por linhas federaes, podendo a União desaproprial-as quando convier ao interesse publico.

Art. 10. É prohibido ás provincias tributar bens e rendas federaes ou serviços a cargo da União, e reciprocamente.

Art. 11. É vedado ás provincias, como á União :

1°. Tributar a producção de uma provincia, exportada por outra provincia ou pelo Districto Federal ;

2°. Tributar a entrada no territorio de uma provincia de mercadorias de outra provincia ou estrangeiras que já tenham pago imposto de importação, o percurso das mesmas mercadorias, desde o porto, estação ou qualquer ponto de desembarque ou de descarga, até a entrega ao importador, e o transito pelo territorio de uma provincia, de mercadorias de outra, com destino a uma terceira, bem como os vehiculos de terra e agua que as transportarem ;

3°. Tributar o commercio de importação de mercadorias de outras provincias e estrangeiras, seu capital, suas operações, seus estabelecimentos, sua renda, e as proprias mercadorias importadas, seja em genero, em deposito actual, ou no conjuncto dos negocios de certo periodo ;

4°. Tributar os negocios sobre as mercadorias importadas, antes de passarem das mãos do importador para as do retalhista, ou para as do comprador a retalho ;

5°. Crear impostos que, embora recahindo tambem sobre mercadorias de producção da provincia, embaracem, difficultem ou tornem desvantajoso o commercio de mercadorias de outra provincia ou estrangeiras ;

6°. Estabelecer, subvencionar ou embaraçar o exercicio de cultos religiosos ;

7°. Prescrever leis retroactivas.

Art. 12. Além das fontes de receita discriminadas nos arts. 7° e 9°, é licito á União como aos Estados, cumulativamente ou não, crear outras quaesquer.

Art. 13. O direito da União e das provincias de legislar sobre a viação ferrea e navegação interior será regulado por lei federal.

Art. 14. A navegação de cabotagem será feita por navios nacionaes, devendo ser tambem nacionaes as estradas de ferro, emprezas de viação e navegação interior, como todas as que explorarem negocios ou industrias de interesse vital para a Nação, pela natureza de seu objecto e seu valor, influencia ou alcance social ou economico.

Ficam vedados, por consequencia, todos os estabelecimentos estrangeiros que tiverem caracter de feitorias coloniaes.

§ 1°. Nenhuma empresa, companhia ou syndicato poderá explorar no paiz industria, commercio ou producção de qualquer natureza,

se não tiver séde no territorio nacional, e na direcção, na administração e no pessoal, brasileiros e estrangeiros residentes e domiciliados no territorio nacional.

§ 2º. Os individuos brasileiros e estrangeiros que não tiverem domicilio e residencia no paiz não poderão possuir bens de raiz, ou explorar bens, negocios ou emprezas, em seu territorio, incluindo-se nesta disposição os que tiverem dupla residencia ou duplo domicilio.

§ 3º. O regimen das emprezas a que se refere este artigo será regulado por lei ordinaria, sendo asseguradas todas as garantias e concedidos todos os meios de fiscalização aos capitaes estrangeiros.

Art. 15. As forças de terra e mar são instituições nacionaes permanentes, destinadas á defesa da patria no exterior e á manutenção das leis no interior.

A força armada é essencialmente obediente, dentro dos limites da lei, aos seus superiores hierarchicos e obrigada a sustentar as instituições constitucionaes.

Art. 16. São orgão da soberania nacional o Poder Legislativo, o Executivo, o Coordenador e o Judiciario, harmonicos e independentes entre si.

SECÇÃO I

DO PODER EXECUTIVO

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 17. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional com a sancção do Presidente da Republica.

§ 1º. O Congresso Nacional compõe-se de dous ramos: a Camara dos Deputados e o Senado.

§ 2º. A eleição para Senadores e Deputados far-se-ha simultaneamente em todo paiz.

§ 3º. Ninguem póde ser, ao mesmo tempo, Deputado e Senador.

Art. 18. O Congresso reunir-se-ha, na Capital Federal, independentemente de convocação, a 3 de maio de cada anno, se a lei não designar outro dia, e funccionará durante seis mezes, sem prorogação, a contar da data da abertura, podendo ser adiado, ou convocado extra-

Paragrapho unico. Não é licito a nenhuma das camaras dar licença a seus membros para deixar de comparecer ás sessões, perdendo o respectivo mandato o representante que deixar de comparecer ás sessões por periodo superior a 15 dias. Neste caso, o representante terá direito a receber, a titulo de indemnização de prejuizos, alem da ajuda de custo de volta, o valor do subsidio correspondente a tres mezes de sessão, quando a perda fôr devida a molestia.

Art. 25. Considerar-se-ha dissolvida a Camara dos Deputados, perdendo seus membros os respectivos mandatos, quando tiver decorrido um terço da sessão legislativa sem que os projectos das leis annuas hajam sido enviados ao Senado; e esta casa do Congresso, com a mesma sancção, quando, esgotados dous terços da sessão, os mesmos projectos não tiverem sido devolvidos á Camara ou remettidos á sancção.

Paragrapho unico. As duas casas do Congresso considerar-se-hão dissolvidas, sendo declarados vagos os respectivos logares, quando, finda a sessão legislativa, os projectos das leis annuas não houverem sido sanccionados e promulgados, nos termos do Capitulo V, e não tiverem sido tomadas as contas do ante-penultimo exercicio financeiro.

Art. 26. Nenhum membro do Congresso, desde que tenha sido eleito, poderá celebrar contractos com o Poder Executivo, nem delle receber commissões ou empregos remunerados.

§ 1°. Exceptuam-se desta prohibição:

1°. As missões diplomaticas;

2°. As commissões ou commandos militares;

3°. Os cargos de accesso e as promoções legaes.

§ 2°. Nenhum Deputado ou Senador, porém, poderá acceitar nomeação para missões, commissões ou commandos, de que tratam os ns. 1 e 2 do paragrapho antecedente, sem licença da respectiva Camara, quando da acceitação resultar privação do exercicio das funcções legislativas, salvo nos casos de guerra, ou naquelles em que a honra e a integridade da União se acharem empenhadas.

Art. 27. O Deputado ou o Senador não póde tambem ser presidente, ou fazer parte de directorias de bancos, companhias ou emprezas que gozem dos favores do Governo Federal, definidos em lei.

Paragrapho unico. A inobservancia dos preceitos contidos neste artigo e no antecedente importa perda do mandato.

Art. 28. O mandato legislativo é incompativel com o exercicio de qualquer outra funcção, durante as sessões.

Art. 29. São condições de elegibilidade para o Congresso Nacional :

1º. Estar na posse dos direitos de cidadão brasileiro e ser alistavel como eleitor ;

2º. Para a Camara, ter mais de quatro annos de cidadão brasileiro, e para o Senado, mais de seis, não se comprehendendo nesta disposição os cidadãos a que se refere o n. 4 do art. 83 ;

3º. A apresentação de um programma contendo um estudo sobre os problemas nacionaes e as providencias que o candidato julga necessarias á sua solução. Este programma será enviado ao Instituto de Estudo dos Problemas Nacionaes, que o divulgará em suas publicações, quando o julgar digno disso.

Art. 30. O Congresso declarará, em lei especial, os casos de incompatibilidade eleitoral.

CAPITULO II

DA CAMARA DOS DEPUTADOS

Art. 31. A Camara dos Deputados será composta de cento e vinte cinco membros, eleitos por suffragio directo, sendo a metade desse numero eleita por districtos eleitoraes ; um quarto, por estados ; e outro quarto, por todo o paiz.

Art. 32. Compete á Camara a iniciativa do adiamento da sessão legislativa e de todas as leis de impostos, das leis de fixação das forças de terra e mar, da discussão dos projectos offerecidos pelo Poder Executivo, e a declaração da procedencia ou improcedencia da accusação contra o Presidente da Republica, nos termos do art. 55, e contra os ministros de Estado, nos crimes connexos com os do Presidente da Republica.

CAPITULO III

DO SENADO

Art. 33. O Senado compor-se-ha de dous grupos de representantes, eleitos da seguinte fórma :

I. Cinco senadores, elegiveis nos termos do art. 29, e maiores de trinta e cinco annos, nomeados por todo o paiz ;

II. Vinte e um cidadãos, elegiveis nos termos do mesmo artigo, e maiores de trinta e cinco annos, nomeados pelas provincias e pelo Districto Federal;

III. Trinta e sete cidadãos, elegiveis nos termos do mesmo artigo e maiores de trinta e cinco annos, nomeados pelos seguintes grupos de eleitores:

3 senadores, pelos sacerdotes do clero catholico;

1, pela Egreja e Apostolado Positivista Brazileiro;

1, pelos sacerdotes das demais confissões religiosas;

1, pelos eleitores irreligiosos;

2, pelas associações de caridade, mutualidade e fins moraes, sem caracter religioso, de numero limitado de socios, e reconhecidas pelo Governo;

3, pelas congregações, academias, associações scientificas, litterarias e artisticas, reconhecidas pelo Governo, e professores de ensino secundario e primario;

2, pelos magistrados e advogados;

2, pelos medicos, pharmaceuticos e cirurgiões dentistas;

2, pelos engenheiros e industriaes;

5, pelos lavradores que cultivarem productos de exportação;

6, pelos lavradores e productores, em geral, de generos de consumo no paiz:

1, pelos operarios urbanos;

3, pelos operarios agricolas;

2, pelos banqueiros, commerciantes, corretores e pessoas que exercerem profissões congeneres;

2, pelos funccionarios civis e militares da União, das provincias e dos municipios;

1, pelos jornalistas e redactores de outros orgãos de publicidade.

§ 1º. O processo da eleição deste grupo de senadores será regulado por lei especial.

§ 2º. O mandato dos senadores durará por nove annos.

§ 3º. A representação das classes e das provincias, prescripta neste artigo, não significa que estes senadores se devam considerar advogados exclusivos dos interesses dos grupos de eleitores e das provincias que representarem, senão seus orgãos, no conjuncto e na continuidade da vida nacional.

§ 4º. As discussões serão communs, no Senado, entre os representantes dos tres grupos de senadores, procedendo-se, porém, em separado, ás votações, que começarão pelos senadores representantes das provincias. As materias regeitadas pela maioria destes representantes serão, comtudo, submettidas ao voto de todos, quando approvadas por tres, pelo menos, dos senadores eleitos por todo o paiz.

Art. 34. O Vice-Presidente da Republica será presidente do Senado, onde só terá voto de qualidade, e será substituido, nas ausencias e impedimentos, pelo Vice-Presidente da mesma Camara.

Art. 35. Compete privativamente ao Senado julgar o Presidente da Republica e os demais funccionarios federaes designados pela Constituição, nos termos e pela fórma que ella prescreve.

§ 1º. O Senado, quando deliberar como tribunal de justiça, será presidido pelo presidente do Supremo Tribunal Federal.

§ 2º. Não proferirá sentença contra o processado senão por dous terços dos membros presentes.

§ 3º. Não poderá impôr outras sancções além da perda do cargo e incapacidade de exercer qualquer outro, sem prejuizo da acção da justiça ordinaria.

CAPITULO IV

DAS ATTRIBUIÇÕES DO CONGRESSO

Art. 36. Compete privativamente ao Congresso Nacional:

1º. Orçar a receita e fixar a despeza federal annualmente e tomar as contas da receita e despeza de cada exercicio financeiro;

2º. Auctorizar o Poder Executivo a contrahir emprestimos e a fazer outras operações de credito;

3º. Legislar sobre a divida publica e estabelecer os meios para o seu pagamento;

4º. Regular a arrecadação e a distribuição das rendas federaes;

5º. Regular o commercio internacional e a liberdade commercial no interior do paiz; alfandegar portos, crear, ou supprimir, entrepostos;

6º. Legislar sobre a navegação dos rios que banhem mais de um Estado ou se estendam a territorios estrangeiros;

7º. Determinar o peso, o valor, a inscripção, o typo e a denominação das moedas;

8º. Crear bancos de emissão, legislar sobre ella e tributal-a;

9º. Fixar o padrão dos pesos e medidas;

10. Resolver definitivamente sobre os limites das provincias entre si ou com o Districto Federal, e os do territorio nacional com as nações limitrophes;

11. Auctorizar o Governo a declarar a guerra, se não tiver logar ou mallograr-se o recurso do arbitramento, e a fazer a paz;

12. Resolver definitivamente sobre os tratados e convenções com as nações estrangeiras;

13. Mudar a capital da União;

14. Conceder subsidios ás provincias, na hypothese do art. 5º;

15. Legislar sobre o serviço dos correios e telegraphos federaes;

16. Adoptar o regimen conveniente á segurança das fronteiras;

17. Fixar annualmente as forças de terra e mar;

18. Legislar sobre a organização do exercito e da armada;

19. Conceder ou negar passagens a forças estrangeiras pelo territorio do paiz, para operações militares;

20. Organizar, mobilizar e utilizar a guarda nacional, nos casos previstos em lei;

21. Declarar em estado de sitio um ou mais pontos do territorio nacional, na emergencia de aggressão por forças estrangeiras ou de commoção interna, e approvar ou suspender o sitio que houver sido declarado pelo Poder Executivo, ou seus agentes responsaveis, na ausencia do Congresso;

22. Regular as condições e o processo da eleição para os cargos federaes em todo o paiz;

23. Legislar sobre o Direito Civil e o Commercial, decretar o Codigo de Segurança e Defesa Social e as leis processuaes de toda a Republica;

24. Organizar a magistratura e os demais serviços do Poder Judiciario em todo o territorio da Republica;

25. Estabelecer leis uniformes sobre a naturalização;

26. Crear e supprimir empregos publicos federaes, fixar-lhes as attribuições e estipular-lhes os vencimentos;

27. Conceder amnistia;

28. Commutar e perdoar as penas impostas por crimes de responsabilidade aos funccionarios federaes;

29. Legislar sobre terras e minas;

30. Legislar sobre a organização municipal do Districto Federal, bem como sobre a policia, o ensino superior e os demais serviços que, na Capital, forem reservados para o Governo da União;

31. Submetter á legislação especial os pontos do territorio da Republica necessarios á fundação de arsenaes ou outros estabelecimentos e instituições de conveniencia federal;

32. Decretar as leis e resoluções necessarias ao exercicio dos poderes que pertencem á União;

33. Decretar as leis organicas para a execução completa da Constituição;

34. Adiar suas sessões;

35. Auctorizar a fundação de universidades e estabelecimentos de ensino superior nas provincias, não sendo permittido a nenhuma dellas estabelecer e manter institutos de instrucção superior enquanto não tiver organizado a educação agricola, secundaria e elementar, pratica e experimental.

O numero de estudantes matriculados naquelles institutos não poderá exceder de dez por cento dos que cursarem todas as escolas secundarias de agricultura.

36. Legislar sobre a organização da assistencia e mutualidade social, para fins moraes, educativos, de hygiene, economicos e outros de necessidade ou utilidade social.

Art. 37. Incumbe, outrosim, ao Congresso, porem não privativamente:

1°. Velar na guarda da Constituição e das leis, providenciar sobre as necessidades de caracter federal.

2°. Animar no paiz o desenvolvimento das lettras, artes e sciencias, bem como a colonização por nacionaes ou estrangeiros que já habitarem o seu territorio, a agricultura, a industria e o commercio, sem privilegios que tolham a acção dos governos locaes.

3°. Crear instituições de ensino superior e secundario nas provincias.

4°. Prover á instrucção secundaria no Districto Federal.

CAPITULO V

DAS LEIS E RESOLUÇÕES

Art. 38. Salvas as excepções do art. 29, todos os projectos de lei podem ter origem, indistinctamente, na Camara ou no Senado, por iniciativa de qualquer dos seus membros.

Art. 39. O projecto de lei, adoptado em uma das Camaras, será submettido á outra, e esta, se o approvar, envial-o-ha ao Poder Executivo, que, acquiescendo, o sanccionará e promulgará.

§ 1°. Se, porem, o Presidente da Republica o julgar inconstitucional ou contrario aos interesses da Nação, negará sua sancção, dentro de dez dias uteis daquelle em que recebeu o projecto, devolvendo-o, nesse mesmo prazo, á Camara onde elle se houver iniciado, com os motivos da recusa.

§ 2°. O silencio do Presidente da Republica, no decendio, importa a sancção; e, no caso de ser esta negada quando já estiver encerrado o Congresso, o Presidente dará publicidade ás suas razões.

§ 3°. Devolvido o projecto á Camara iniciadora, ahi se sujeitará a uma discussão e á votação nominal, considerando-se approvado se obtiver dous terços dos suffragios presentes. Neste caso, o projecto será remettido á outra Camara que, se o approvar pelos mesmos tramites, e pela mesma maioria, o enviará, como lei, ao Poder Executivo para a formalidade da promulgação.

§ 4°. A sancção e a promulgação effectuam-se por estas fórmulas:

1ª. « O Congresso Nacional decreta, e eu sancciono a seguinte lei (ou resolução) : ».

2ª. « O Congresso Nacional decreta, e eu promulgo a seguinte lei (ou resolução) : ».

Art. 40. Não sendo a lei promulgada dentro de 48 horas pelo Presidente da Republica, nos casos dos §§ 2° e 3° do art. 39, o Presidente do Senado ou o Vice-Presidente, se o primeiro não o fizer em egual prazo, a promulgará, usando da seguinte fórmula: « F., presidente (ou vice-presidente) do Senado, faço saber aos que a presente virem que o Congresso Nacional decreta (ou promulga) a seguinte lei ou resolução : ».

Art. 41. O projecto de uma Camara, emendado na outra, volverá á primeira, que, se acceitar as emendas, envial-o-ha, modificado em conformidade dellas, ao Poder Executivo.

§ 1°. No caso contrario, volverá á Camara revisora, e se as alterações obtiverem dous terços dos votos dos membros presentes, considerar-se-hão approvadas, sendo então remettidas com o projecto á Camara iniciadora, que só poderá reproval-as pela mesma maioria.

§ 2°. Rejeitadas deste modo as alterações, o projecto será submettido sem ellas á sancção.

Art. 42. Os projectos rejeitados, ou não sanccionados, não poderão ser renovados na mesma sessão legislativa.

SECÇÃO II

DO PODER EXECUTIVO

CAPITULO I

DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 43. Exerce o Poder Executivo o Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, como chefe electivo da Nação.

§ 1º. Substitue o Presidente, no caso de impedimento, e succede-lhe, no de falta, o Vice-Presidente eleito simultaneamente com elle.

§ 2º. No impedimento, ou falta, do Vice-Presidente, serão successivamente chamados á presidencia o Vice-Presidente do Senado, o Presidente da Camara e o do Supremo Tribunal Federal.

§ 3º. São condições essenciaes, para ser eleito presidente ou vice-presidente da Republica:

1º. Ser brasileiro nato;

2º. Estar no exercicio dos direitos politicos;

3º. Ser maior de trinta e cinco annos.

Art. 44. Se, no caso de vaga, por qualquer causa, da presidencia ou vice-presidencia, não houverem ainda decorrido seis annos do periodo presidencial, proceder-se-ha a nova eleição, preenchendo o Presidente eleito um novo periodo integralmente.

Art. 45. O Presidente exercerá o cargo por oito annos, não podendo ser reeleito para o periodo presidencial seguinte.

§ 1º. O Vice-Presidente que exercer a presidencia no ultimo anno do periodo Presidencial não poderá ser eleito presidente para o periodo seguinte.

§ 2º. O presidente deixará o exercicio de suas funcções, improrogavelmente, no mesmo dia em que terminar o seu periodo presidencial, succedendo-lhe logo o recem-eleito.

§ 3º. Se este se achar impedido, ou faltar, a substituição far-se-ha nos termos do art. 43, §§ 1º e 2º.

Art. 46. Ao empossar-se do cargo, o Presidente pronunciará, em sessão do Congresso, ou, se este não estiver reunido, ante o Supremo Tribunal Federal, esta affirmação:

« Prometto manter e cumprir com lealdade a Constituição Federal, promover o bem geral da Republica, observar as suas leis, sustentar-lhe a união, a integridade e a independencia.

Art. 47. O Presidente e o Vice-Presidente não poderão sahir do territorio nacional sem permissão do Congresso, sob pena de perderem os cargos.

Art. 48. O Presidente e o Vice-Presidente perceberão subsidios, fixados pelo Congresso no periodo presidencial antecedente.

CAPITULO II

DA ELEIÇÃO DE PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art. 49. O Presidente e o Vice-Presidente da Republica serão eleitos por um eleitorado especial, de que farão parte:

I. Os Senadores e Deputados federaes, os Presidentes das provincias os membros das Assembléas Legislativas;

II. Os membros do Conselho Nacional, os directores do Tribunal de Contas e os procuradores da União nas provincias;

III. Os membros do Supremo Tribunal de Justiça, os dos tribunaes de segunda instancia e os magistrados e membros do Ministerio Publico;

IV. Os lentes e professores dos institutos superiores e secundarios de ensino;

V. Os directores de serviços e professores do Instituto de Estudo dos Problemas Nacionaes;

VI. Os membros das corporações e associações de fins scientificos, artisticos, profissionaes, sociaes, moraes ou syndicaes, de numero limitado de socios, reconhecidas pelo Governo, que tomarem parte na eleição dos Senadores;

VII. Os membros das commissões syndicaes, organizadas, com limitado numero de socios, para representarem as classes que devem tomar parte na eleição dos Senadores.

§ 1º. A apuração das eleições de Presidente e Vice-Presidente da Republica e a verificação de seus respectivos poderes serão feitas pelo Conselho Nacional, que declarará eleitos os candidatos que obtiverem maioria absoluta de votos, mandando proceder immediatamente a se-

gundo escrutinio, entre os dous candidatos mais votados para cada um dos cargos, quando nenhum a tiver obtido. A apuração e a verificação de poderes proceder-se-ha acto continuo ás eleições de fórma a que todo o processo se ultime no mais curto prazo.

§ 2º. O processo da eleição e da apuração será regulado por lei ordinaria.

§ 3º. São inelegiveis para os cargos de presidente e vice-presidente os parentes consanguineos e affins, nos 1º e 2º gráos, do presidente ou vice-presidente que se achar em exercicio no momento da eleição ou que o tenha deixado até seis mezes antes.

CAPITULO III

DAS ATTRIBUIÇÕES DO PODER EXECUTIVO

Art. 50. Compete privativamente ao Presidente da Republica:

1º. Sanccionar, promulgar e fazer publicar as leis e resoluções do Congresso; expedir decretos, instrucções e regulamentos para sua fiel execução;

2º. Nomear e demittir livremente os Ministros de Estado e, em geral, os funccionarios administrativos incumbidos da execução das ordens do Governo;

3º. Exercer, ou designar quem deva exercer, o commando supremo das forças de terra e mar, quando forem chamadas ás armas, em defesa interna ou externa da Nação;

4º. Administrar o exercito e a armada e distribuir as respectivas forças, conforme as leis federaes e as necessidades do Governo nacional;

5º. Prover os cargos civis e militares de caracter federal, salvas as restricções expressas na Constituição;

6º. Indultar e commutar as penas, nos crimes sujeitos á jurisdicção federal, salvo nos casos a que se referem os arts. 36, n. 28, e 54, § 2º;

7º. Declarar a guerra e fazer a paz, nos termos do art. 36, n. 11;

8º. Declarar immediatamente a guerra nos casos de invasão ou aggressão estrangeira;

9º. Dar conta annualmente da situação do paiz ao Congresso Nacional, indicando-lhe as providencias e reformas urgentes, em Mensagem que remetterá ao secretario do Senado no dia da abertura da sessão legislativa;

10. Convocar o Congresso extraordinariamente;

11. Nomear os magistrados e membros do Ministerio Publico;

12. Nomear os membros do Supremo Tribunal de Justiça e os ministros diplomaticos, sujeitando a nomeação á approvação do Senado.

Na ausencia do Congresso, designal-os-ha em commissão até que o Senado se pronuncie.

13. Nomear os demais membros do corpo diplomatico e os agentes consulares;

14. Manter as relações com os Estados estrangeiros;

15. Declarar por si, ou seus agentes responsaveis, o estado de sitio em qualquer ponto do territorio nacional, nos casos de aggressão estrangeiro ou grave commoção intestina;

16. Entabolar negociações internacionaes, celebrar ajustes, convenções e tratados, sempre *ad referendum* do Congresso, e approvar os que as provincias celebrarem na conformidade do art. 65, submettendo-os, quando cumprir, á auctoridade do Congresso;

17. Intervir nos Estados, nos termos do art. 6º, quando o caso de intervenção fôr de natureza executiva, devendo preceder auctorização do Conselho Nacional, se fôr necessario emprego da força publica;

18. Prestar as contas dos exercicios financeiros.

§ 1º. Considerar-se-ha perdido o mandato presidencial quando, no dia da abertura do Congresso Nacional, não houverem sido apresentados ao Congresso os seguintes documentos: a Mensagem, contendo as informações de que trata o n. 9; os relatorios dos Ministros de Estado, contendo amplas e minuciosas informações sobre a politica do Governo, a execução das leis e os actos ordinarios e extraordinarios da administração; os projectos das leis annuas e as contas do ante-penultimo exercicio financeiro.

§ 2º. Em nenhum caso é licito ao Governo tomar iniciativa de planos politicos, ou promover acção politica ou administrativa de qualquer natureza, sem sciencia e sem auctorização do Congresso Nacional, sendo-lhe apenas permittido evitar a publicação dos meios e providencias legaes empregados para execução de sua politica, quando assim convier ao exito dos fins desejados, ouvidas as commissões especiaes das duas casas do Congresso.

CAPITULO IV

DOS MINISTROS DE ESTADO

Art. 51. O Presidente da Republica é auxiliado pelos Ministros de Estado, agentes de sua confiança, que lhe subscrevem os actos, e cada

um delles presidirá a um dos ministerios em que se dividir a administração federal.

Art. 52. Os Ministros de Estado não poderão accumular o exercicio de outro emprego ou funcção publica, nem ser eleitos Presidente ou Vice-Presidente da União, Deputado ou Senador.

Paragrapho unico. O Deputado ou Senador que acceitar o cargo de Ministro de Estado, perderá o mandato, procedendo-se immediatamente a nova eleição, na qual não poderá ser votado.

Art. 53. Os Ministros de Estado não poderão comparecer ás sessões do Congresso, e só se communicarão com elle por escripto ou em conferencias com as commissões das Camaras.

Os relatorios annuaes dos Ministros serão dirigidos ao Presidente da Republica e distribuidos por todos os membros do Congresso.

Art. 54. Os Ministros de Estado não são responsaveis, perante o Congresso, ou perante os tribunaes, pelos conselhos dados ao Presidente da Republica.

§ 1º. Respondem, porem, quanto aos seus actos, pelas violações da lei definidas na lei de responsabilidade.

§ 2º. Nas infracções da lei commum de segurança e defesa social e da lei de responsabilidade serão processados e julgados pelo Supremo Tribunal Federal, e nas connexas com as do Presidente da Republica, pela autoridade competente para o julgamento deste.

CAPITULO V

DA RESPONSABILIDADE DO PRESIDENTE

Art. 55. O Presidente da Republica será submettido a processo e julgamento, depois que a Camara declarar procedente o inicio do procedimento, perante o Supremo Tribunal Federal, nas violações communs, e nas de responsabilidade, perante o Senado.

Paragrapho unico. Decretada a procedencia do processo, ficará o Presidente suspenso de suas funcções.

Art. 56. São casos de responsabilidade os actos do Presidente da Republica que attentarem contra:

1º. A existencia politica da União;

2º. A Constituição e a fórma do Governo Federal;

3º. O livre exercicio dos poderes politicos;

4º. O goso e exercicio legal dos direitos politicos ou individuaes;

5°. A segurança interna do paiz ;

6°. A probidade da administração ;

7°. A guarda e o emprego constitucional dos dinheiros publicos ;

8°. As leis orçamentarias votadas pelo Congresso.

§ 1°. Estas infracções serão definidas em lei especial.

§ 2°. Outra lei regulará o processo e o julgamento.

SECÇÃO III

DO PODER COORDENADOR

Art. 57. O Poder Coordenador terá por orgãos :

I. O Conselho Nacional, com séde na Capital da Republica, composto de tantos membros quantos forem necessarios á boa execução de suas funcções, a juizo do proprio Conselho, até o maximo de vinte, eleitos por um eleitorado especial de que farão parte : o Presidente e o Vice-Presidente da Republica, cabendo ao primeiro o numero de votos correspondentes a tres quartos do numero de membros do Conselho, e ao segundo, o numero de votos correspondente a um quarto deste numero ; os membros do Conselho ; tantos membros do Senado e da Camara dos Deputados, nomeados pelas duas casas do Congresso, e tantos Ministros do Supremo Tribunal de Justiça e directores e professores do Instituto de Estudo dos Problemas Nacionaes, quantos os membros do Conselho, quando o numero de membros daquellas corporações exceder o desta ultima, preenchido o numero de eleitores que cabem á magistratura por juizes dos tribunaes de appellação, quando o numero de membros daquelle tribunal fôr inferior ao dos membros do Conselho ;

II. Um procurador da União, em cada provincia, nomeado pelo Conselho Nacional ;

III. Um delegado federal, em cada municipio, nomeado pelo Conselho Nacional ;

IV. Um representante e um preposto da União, em cada districto e quarteirão, respectivamente.

Art. 58. Os membros do Conselho Nacional e os procuradores da União são vitalicios ; só perderão seus cargos em virtude de sentença judicial, e seus vencimentos não poderão ser diminuidos pelo Congresso Nacional.

Art. 59. Os membros do Conselho Nacional serão processados e julgados, nas violações do Codigo de Segurança e Defesa Social e nas das leis de responsabilidade, por um tribunal especial, composto de Senadores e Ministros do Supremo Tribunal de Justiça, em numero egual, sob a presidencia do Vice-Presidente da Republica.

Paragrapho unico. Os procuradores da União serão julgados pelo Conselho Nacional, quer nas violações da lei commum, quer nas de responsabilidade : e os delegados federaes e representantes e prepostos da União, pelos procuradores da União.

Art. 60. Compete ao Conselho Nacional :

1º. Apurar as eleições para Presidente e Vice-Presidente da Republica e verificar os poderes dos Senadores e Deputados ao Congresso Nacional ;

2º. Auctorizar o Presidente da Republica a intervir nas provincias, nos termos do art. 6º, quando fôr necessario o emprego da força publica ;

3º. Resolver os conflictos suscitados entre os poderes federaes ou entre estes e os dos Estados e as auctoridades municipaes, as questões de duplicata de poderes e legitimidade de exercicio de funcções de auctoridade, mediante representação de qualquer dos poderes ou auctoridade, incluindo-se nesta attribuição os casos de intervenção, pressão ou immissão illegal e subrepticia de um poder sobre a auctoridade ou o exercicio do mandato ou das attribuições de outros ;

4º. Declarar, generica e obrigatoriamente, a inconstitucionalidade das leis e actos dos poderes federaes, das provincias e das auctoridades municipaes, mediante representação de qualquer auctoridade ou cidadão, ou ex-officio ;

5º. Consolidar, de 10 em 10 annos, a legislação da Republica, conforme os diversos ramos em que puder ser classificada, publicando annualmente boletins com as alterações decretadas pelo Congresso Nacional, nos quaes se fará referencia aos textos ou principios abrogados, derogados ou revogados ;

6º. Acompanhar os debates do Congresso Nacional, estudando os projectos em discussão, afim de representar-lhe, chamando a attenção para os casos de inconstitucionalidade que verificar e para os de conflicto das medidas em discussão com o systema geral das leis do paiz e com as leis que tiverem relação com sua materia ;

7º. Fazer o estudo permanente do systema de impostos da União,

das provincias e dos municipios, e dos respectivos processos de arrecadação, para o fim de :

a) acompanhar seus effeitos com relação á economia geral do paiz, e, particularmente, aos interesses do commercio e da producção, e com relação ás diversas classes de contribuintes, especialmente no que disser respeito á incidencia e repercussão dos referidos impostos sobre as classes menos abastadas ;

b) comparar os impostos da União, das provincias e dos municipios para os mesmos fins da lettra *a*) e para verificar sua harmonia e conformidade com os interesses geraes e permanentes do paiz ;

8º. Defender e manter, em todo o paiz, a liberdade commercial, fazendo observar e cumprir as disposições constitucionaes e leis tendentes a garantil-a, e adoptando mais as seguintes providencias :

a) declarar nullos e sem effeito os impostos e taxas que a infringirem, bem como os respectivos regulamentos de arrecadação ;

b) declarar nullos os actos, leis, concessões e contractos do Governo da União, das provincias e dos municipios que concederem monopolios e privilegios, facilitarem açambarcamentos de qualquer natureza, crearem embaraços ao commercio, preferencias e favores a intermediarios, prejudicando os interesses dos consumidores e dos productores ;

c) promover a adopção pelo Congresso Nacional, pelas assembléas provinciaes e pelas municipalidades, de leis tendentes a assegural-a, decretando estas medidas quando, sendo de evidente necessidade, não forem tomadas pelos poderes competentes dentro do prazo de dous annos ;

d) examinar as concessões, os regulamentos e as tarifas das estradas de ferro e emprezas de navegação e outros vehiculos de transporte por terra e agua de qualquer natureza, de emprezas de entrepostos, armazens, depositos, docas, cáes, trapiches, estações de embarque ou desembarque de passageiros, carga ou descarga de mercadorias, para o fim de annullar os preceitos e taxas infringentes da liberdade commercial ;

e) fazer a policia economica do paiz, fiscalizando as operações do commercio internacional, afim de estudar as causas de desequilibrio cambial e de perdas de qualquer natureza no intercambio, e as relações entre a producção e o consumo, para o effeito de defender o productor e o consumidor de monopolios, açambarcamentos, fraudes, pressões e abusos de qualquer natureza, de intermediarios inuteis e despesas e onus

desnecessarios, assim como o paiz, em geral, dos effeitos de todos os negocios aleatorios ou contrarios á economia individual ou da sociedade, esforçando-se pela mais larga distribuição da riqueza e emancipação da producção e por fazer reverter a esta a maior quota possivel da renda dos productos;

9º. Examinar a legislação das provincias e os regulamentos e posturas municipaes para reclamar dos poderes competentes as modificações necessarias á sua harmonia com a politica e a legislação nacional e com os interesses geraes e permanentes do paiz, dos cidadãos e dos povos;

10. Promover a defesa do solo e das riquezas naturaes do paiz, propondo as medidas necessarias para preservar as fontes de riqueza ainda virgens e para assegurar a conveniente exploração, conservação e reparação das que estiverem em exploração;

11. Promover a defesa da saude, do bem-estar, da educação e cultura de toda a população do paiz, reclamando dos poderes competentes as providencias que julgar necessarias a esses fins;

12. Fiscalizar a organização do trabalho e a distribuição dos meios e instrumentos do trabalho, inclusive a concessão de terras a nacionaes e estrangeiros já estabelecidos no paiz, assim como a organização do credito e de associações syndicaes e de mutualidade para defesa dos interesses dos productores, consumidores e trabalhadores;

13. Decretar a perda da autonomia ás provincias que cahirem em estado de anarchia politica, administrativa, financeira, ou judiciaria, provendo á sua administração, pelo periodo de cinco annos, para o fim de as reorganizar;

14. Resolver as questões collectivas suscitadas entre locadores e locatarios de serviços, sobre salarios, horas de trabalho e condições de hygiene, bem-estar e segurança;

15. Velar, em geral, na defesa da liberdade e egualdade dos cidadãos, não tão sómente perante a lei, senão tambem no que respeita ao alcance dos meios necessarios ao desenvolvimento e á cultura pessoal, provendo á defesa da liberdade de consciencia e dos direitos dos individuos, contra a pressão de forças sociaes de qualquer natureza, dotadas de privilegios legaes, tradicionaes ou de facto, cuja acção possa, por effeito de seu prestigio, por imposição ou por causa da massa de seus adeptos, embaraçar o surto, expansão ou desenvolvimento das idéas e das actividades, propondo aos poderes publicos a creação e manutenção

de estabelecimentos e orgãos de cultura livre, destinados a propagar e applicar conhecimentos emancipados de qualquer tendencia inspirada em fim alheio á exclusiva investigação das verdades positivas.

Art. 61. Compete ao Tribunal de Contas:

I. Liquidar as contas da receita e despesa e verificar a sua legalidade, antes de serem prestadas ao Congresso Nacional;

II. Verificar a legalidade dos actos de auctorização de despesas, antes de serem executados, e as respectivas contas, á proporção que forem sendo effectuadas;

III. Verificar a legalidade e exactidão da applicação dos dinheiros publicos, fiscalizando os orçamentos, planos, plantas, fornecimentos, requisições, encommendas e salarios, de accôrdo com os preços correntes e valores communs, fixados periodicamente e publicados para conhecimento das repartições, dos exactores e do publico.

Paragrapho unico. Todo o serviço da receita e despesa publica será centralizado no Thesouro Nacional, sendo prohibida a entrega de sommas em globo a qualquer ministerio ou repartição, e o emprego discricionario de sobras, descontos, multas, ou renda de qualquer especie, pelas respectivas repartições.

Art. 62. Os procuradores da União exercerão, nas provincias, as attribuições que lhes forem delegadas em regulamentos especiaes pelo Conselho Nacional, quanto á sua competencia geral, e pelo Tribunal de Contas, quanto á fiscalização da receita e despesa provincial, com recurso voluntario para o Conselho Nacional, quando impuzerem medidas de caracter obrigatorio; e mais, a verificação dos poderes do Presidente e Vice-Presidente da provincia e membros das assembleas provinciaes, assim como a decisão dos conflictos entre os poderes das provincias e entre estes e os municipaes, e dos casos de duplicata e legitimidade de auctoridade, tambem com recurso voluntario.

Paragrapho unico. Compete-lhes, outrosim, exercer ordinariamente, perante os poderes provinciaes, por delegação do Conselho Nacional e do Poder Executivo Federal, os actos de bons officios e mediação que tiverem cabimento para solução amistosa das questões que derem lugar á intervenção da União, nos termos do art. 6°.

Art. 63. Compete aos delegados federaes, junto aos municipios:

I. Verificar os poderes dos membros das camaras municipaes e mais auctoridades electivas do municipio;

II. Resolver os conflictos das auctoridades municipaes entre si e os suscitados entre as auctoridades municipaes e federaes ou provinciaes, com recurso para os procuradores da União:

III. Exercer, perante as corporações deliberativas e auctoridades dos municipios, as attribuições de que trata o art. 61, que lhes forem delegadas, em regulamento especial, pelo Conselho Nacional, e as de fiscalização das receitas e despesas e applicação dos dinheiros publicos, delegadas pelo Tribunal de Contas.

Art. 64. O representante e o preposto da União exercerão, em suas circumscripções, as funcções do poder a que pertencem determinadas em regulamento expedido pelo Conselho Nacional, especialmente para os seguintes fins:

I. Velar pela saude das populações locaes, observando e estudando as causas de molestias e de enfraquecimento physico, para solicitar providencias dos poderes competentes;

II. Promover a educação physica, moral, intellectual e social dos habitantes, propagando o uso de habitos salutares, de aceio, hygiene e bom gosto e de exercicios physicos, e pondo em pratica todos os meios de divulgação de conhecimentos e de esclarecimento dos espiritos acerca de questões concretas de interesse pessoal ou publico e especialmente de agricultura e de cultura geral e esthetica;

III. Velar pela manutenção ou restauração das condições meteoricas e climatericas, necessarias á saude dos habitantes e á productividade dos terrenos; providenciar pela conservação das mattas, necessarias ao supprimento dos mananciaes, e promover a rearborização, a execução das leis ruraes e florestaes, a conservação do curso e vasão regular das aguas e sua conveniente distribuição, para uso domestico, industrial ou agricola, bem como fazer a policia da caça e da pesca:

IV. Defender a fortuna e a propriedade das populações e dos individuos, propondo e promovendo o estabelecimento de associações e instituições de deposito e de credito, aconselhando e propagando habitos de economia, estudando e applicando meios de reter a riqueza local e de estimular a circulação monetaria e de outros valores, advertindo as populações contra os negocios e especulações contrarios a seus interesses e procurando conhecer suas causas e seus meios de acção, para solicitar providencias dos poderes competentes.

Paragrapho unico. Os objectos a que se refere este artigo, não sendo da exclusiva attribuição dos funccionarios de que trata, compe-

tirão a todos os orgãos do Poder Coordenador, na fórma dos respectivos regulamentos, cabendo aos procuradores da União, nas provincias, dirigir os funccionarios inferiores em seu exercicio.

Art. 65. O Conselho Nacional tem competencia para impôr, mediante proposta do procurador da União, a perda dos respectivos cargos aos Presidentes e autoridades superiores das provincias, bem como a sua inhabilitação para exercerem outros cargos publicos, quando fôr verificada a sua incapacidade administrativa.

Paragrapho unico. A mesma competencia cabe aos delegados federaes, com recurso para os procuradores da União, quanto ás autoridades e funccionarios municipaes.

Art. 66. O Conselho Nacional elegerá de seu seio o seu Presidente e organizará a sua secretaria, competindo-lhe tambem a nomeação e demissão dos respectivos funccionarios.

Art. 67. Os actos e decisões do Conselho Nacional e dos demais orgãos do Poder Coordenador serão executados e cumpridos pelos funccionarios federaes ou locaes.

SECÇÃO IV

DO PODER JUDICIARIO

Art. 68. O Poder Judiciario da União terá por orgãos um Supremo Tribunal de Justiça, com sede na capital da Republica, e tantos juizes e tribunaes, distribuidos pelo paiz, quantos o Congresso crear.

Art. 69. O Supremo Tribunal de Justiça compôr-se-ha de quinze juizes, nomeados na fórma do art. 48, n. 12, dentre os cidadãos de notavel saber e reputação, elegiveis para o Senado.

Art. 70. Os magistrados são vitalicios e perderão o cargo unicamente por sentença judicial.

§ 1°. Os seus vencimentos serão determinados por lei e não poderão ser diminuidos.

§ 2°. O Senado julgará os membros do Supremo Tribunal de Justiça nos processos de responsabilidade, e este os juizes federaes inferiores.

Art. 71. Os tribunaes federaes elegerão de seu seio os seus presidentes e o Supremo Tribunal de Justiça organizará a respectiva secretaria.

denador, quando o direito lesado fôr de natureza essencialmente politica, interessar directamente a independencia dos outros poderes publicos, ou quando a lesão resultar de actos daquelle poder.

No exercicio desta attribuição, competirá ao orgão competente do Poder Coordenador decidir, sob criterio politico e administrativo, o ponto de interesse publico ou governamental envolvido na causa.

TITULO II

DAS PROVINCIAS AUTONOMAS

Art. 74. Cada provincia autonoma reger-se-ha pela Constituição e pelas leis que adoptar, respeitada a Constituição Federal.

Art. 75. Os proprios nacionaes, que não forem necessarios ao serviço da União, passarão ao dominio das Provincias em cujo territorio estiverem situados.

Art. 76. E facultado ás provincias :

1°. Celebrar entre si ajustes e convenções sem caracter politico (art. 50, n. 16) :

2°. Em geral todo e qualquer poder, ou direito, que lhes não fôr negado por clausula expressa ou implicitamente contida nas clausulas expressas da Constituição, ou decorrente do regimen republicano federativo, das instituições creadas pela Constituição ou de seus fins, objecto e meios da acção.

Art. 77. É defeso aos Estados :

1°. Recusar fé aos documentos publicos, de natureza legislativa, administrativa, ou judiciaria, da União ou de qualquer das provincias :

2°. Rejeitar a moeda ou emissão bancaria, em circulação por acto do Governo Federal ;

3°. Fazer ou declarar guerra entre si e usar de represalias.

Art. 78. Salvas as restricções especificadas na Constituição e nas leis federaes, o Districto Federal é administrado pelas auctoridades municipaes.

Paragrapho unico. As despesas de caracter local, na capital da Republica, incumbem exclusivamente á auctoridade municipal.

Art. 79. O prazo das assembléas legislativas das provincias e dos seus periodos presidenciaes, assim como o de todas as auctoridades electivas das provincias e dos municipios, não poderá exceder de tres annos.

TITULO III

DO MUNICIPIO

Art. 80. As provincias autonomas organizar-se-hão de fórma que fique assegurada a autonomia dos municipios em tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse.

TITULO IV

DA INTERPRETAÇÃO DAS LEIS

Art. 81. Na interpretação da Constituição e das leis devem os juizes, legisladores e todos aquelles a quem competir a sua applicação ter em vista os seguintes principios, de preferencia a outras regras juridicas de interpretação :

I. A Constituição é uma lei politica, de fins praticos, fundada em objectos sociaes concretos, e destinada principalmente a manter ligados, harmonica e organicamente, os interesses geraes e permanentes do paiz ;

II. A base de sua interpretação é o fim pratico e social que seu conjuncto e seus principios se destinam a realizar;

III. Nem o sentido literal do texto, nem a fonte, origem, escola ou tradição doutrinaria, a que estiver ligado, servirá de argumento a qualquer interpretação contraria a seu destino pratico e seu fim social ;

IV. Por elemento historico da interpretação deve entender-se, não sómente, nem principalmente, os debates, pareceres, discursos legislativos, e mais actos preparatorios da elaboração da lei, mas, sobretudo, a razão de legislar, e os interesses, relações e factos, inspiradores dos principios legislativos, e seus fins permanentes e geraes ;

V. Sendo o objecto da Constituição e das leis promover os fins da sociedade e da vida individual, seus principios devem ser entendidos no sentido mais favoravel a taes fins : ao desenvolvimento e progresso da sociedade e ao interesse e prosperidade dos individuos ;

VI. O elemento pratico da interpretação deve ser entendido com relação ao bem estar geral e permanente da sociedade e do individuo, ao desenvolvimento e successão progressiva dos factos e phenomenos

sociaes e juridicos, e jamais aos accidentes, factos isolados e interesses parciaes e momentaneos.

Paragrapho unico. Na elaboração das leis, deverão os legisladores ter, egualmente, em vista os principios deste artigo, na parte que lhes for applicavel.

TITULO V

DAS FINANÇAS

Art. 32. A lei de orçamento da receita e as de fixação da despesa devem conter todos os impostos, taxas e mais fontes da receita publica, assim como todos os serviços creados por lei especial.

§ 1°. O Congresso não poderá alterar, nas leis annuas, os calculos do producto provavel dos impostos e taxas, e os da avaliação das despesas, apresentados pelo Presidente da Republica e propostos pelo Tribunal de Contas, de accôrdo, os daquelles, com a producção dos tributos nos annos anteriores e com as probabilidades de augmento ou diminuição, segundo a sua progressão crescente ou decrescente e a influencia de novos factores economicos e sociaes que os possam affectar; e os dos ultimos, com as despesas verificadas nos exercicios anteriores, os augmentos creados por lei e a variação provavel dos preços e salarios.

§ 2°. Nenhuma despesa será effectuada e nenhuma ordem de pagamento expedida, sem que conste da lei de fixação da despesa a verba necessaria á sua execução, discriminada, quanto possivel, de accôrdo com as regras em uso entre os povos cultos.

§ 3°. Salvo casos excepcionaes, dictados por acontecimentos imprevistos e urgentes, a que fôr imprescindivel acudir, dentro do proprio exercicio, por meio de creditos extraordinarios, não é licito iniciar qualquer serviço que traga despesa, sem que haja verba votada na lei annua respectiva.

§ 4°. Além das verbas especiaes e discriminadas, constantes da lei de fixação da despesa, deve esta conter uma verba em globo, destinada a supprir os creditos supplementares abertos pelo Presidente da Republica, com approvação do Tribunal de Contas, para occorrer á insufficiencia das verbas votadas para os serviços creados por lei.

§ 5°. Em nenhuma hypothese poderão os creditos orçamentarios, supplementares ou extraordinarios, ser applicados a despesas differentes das creadas por lei, quanto aos primeiros e segundos, ou exigidas por urgente necessidade, nos termos do § 5°, quanto aos terceiros, ou fóra dos fins determinados para os serviços e do modo de sua execução, prescriptos na lei e nos regulamentos.

§ 6°. Perderão os respectivos cargos, mediante decisão do Conselho Nacional, os membros do Tribunal de Contas que, no calculo do orçamento da receita e da fixação da despeza, remettido ao Presidente da Republica, commetterem erros ou faltas que importem desequilibrio entre a receita e a despesa, superior ás justas e naturaes differenças entre o orçado e o arrecadado na receita, e o fixado e gasto na despesa.

§ 7°. Serão suspensos dos respectivos cargos, por decisão do Conselho Nacional, o Presidente da Republica e os Ministros de Estado, até que o Congresso resolva, mediante o respectivo processo de responsabilidade, quando deixarem de executar os serviços creados por lei, previstos na lei do orçamento, e quando excederem as verbas votadas para cada serviço, em cada uma de suas secções e divisões.

§ 8°. Nenhum imposto será creado pelo Congresso Nacional, pelas legislaturas das provincias, ou pelos conselhos deliberativos das municipalidades, sem que tenha sido ouvido o orgão competente do Poder Coordenador sobre sua base de applicação, seus effeitos de incidencia e repercussão, e suas consequencias, directas ou indirectas, e com relação a outros impostos que onerem as mesmas pessoas, os mesmos bens e os mesmos interesses, negocios ou relações. Este estudo será particularmente attento quanto aos tributos indirectos que onerarem os generos de primeira necessidade, consumidos pelas classes menos abastadas da sociedade.

§ 9°. Todo contribuinte poderá reclamar, perante o orgão competente do Poder Coordenador, contra qualquer imposto ou conjuncto de impostos que, recahindo sobre sua pessoa, bens, interesses ou negocios, o onerarem pessoalmente, ou o objecto particular a que se applicarem, de modo a annullar ou reduzir exaggeradamente sua renda, seus proventos geraes, ou os relativos ao objecto taxado.

§ 10. Quando, no caso do paragrapho anterior, os impostos excessivamente gravosos para as pessoas, os bens, ou os interesses, forem de varias procedencias, a auctoridade competente reduzirá as respectivas taxas, proporcionalmente ao valor das taxas estabelecidas por lei.

§ 11. A fiscalização das despezas publicas, no tocante ao material, será regulada por lei especial, na qual se determinarão os meios de exacta e economica applicação dos dinheiros publicos, de forma a assegurar ao erario a acquisição do material pelos preços correntes com as justas vantagens correspondentes a compras avultadas, e o exacto supprimento das quantidades necessarias e das melhores qualidades

TITULO V

DOS CIDADÃOS BRASILEIROS

SECÇÃO I

DAS QUALIDADES DE CIDADÃO BRASILEIRO

Art. 83. São cidadãos brasileiros:

1°. Os nascidos no Brasil, ainda que de pae estrangeiro, não residindo este a serviço de sua nação;

2°. Os filhos de pae brasileiro e os illegitimos de mãe brasileira, nascidos em paiz estrangeiro, se estabelecerem domicilio na Republica;

3°. Os filhos de pae brasileiro que estiver em outro paiz ao serviço da Republica, embora nella não venham domiciliar-se;

4°. Os estrangeiros que, achando-se no Brasil aos 15 de Novembro de 1889, não declararam, dentro em seis mezes depois de entrar em vigor a Constituição, o animo de conservar a nacionalidade de origem;

5°. Os estrangeiros que possuirem bens immoveis no Brasil, e forem casados com brasileiras ou tiverem filhos brasileiros, contanto que residam no Brasil, salvo se manifestarem a intenção de não mudar de nacionalidade.

6°. Os estrangeiros por outro modo naturalizados.

Art. 84. São eleitores os cidadãos maiores de 21 annos, que se alistarem na fórma da lei.

§ 1°. Não podem alistar-se eleitores para as eleições federaes, ou para as dos Estados:

1°. Os mendigos;

2°. Os analphabetos;

3°. As praças de pret, exceptuados os alumnos das escolas militares de ensino superior;

§ 2°. São inelegiveis os cidadãos não alistaveis.

Art. 85. Os direitos de cidadão brasileiro só se suspendem ou perdem nos casos aqui particularizados.

§ 1°. Suspendem-se:

a) por incapacidade physica ou moral;

b) por effeito de processo judicial, emquanto durarem os seus effeitos.

§ 2°. Perdem-se:

a) por naturalização em paiz estrangeiro;

b) por acceitação de emprego ou pensão de governo estrangeiro, sem licença do Poder Executivo federal.

§ 3°. Uma lei federal determinará as condições de reacquisição dos direitos de cidadão brasileiro.

SECÇÃO II

DECLARAÇÃO DE DIREITOS

Art. 86. A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no paiz a inviolabilidade dos direitos concernentes á liberdade, á segurança individual e á propriedade, nos termos seguintes:

§ 1°. Ninguem póde ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma cousa senão em virtude de lei.

§ 2°. Todos são eguaes perante a lei.

A Republica não admitte privilegios de nascimento e desconhece fóros de nobreza.

§ 3°. Todos os individuos e confissões religiosas pódem exercer publica e livremente o seu culto, associando-se para esse fim e adquirindo bens, observadas as disposições do direito commum.

§ 4°. A Republica só reconhece o casamento civil, cuja celebração será gratuita.

§ 5°. A Republica não reconhece vinculo, laço ou nexo, de qualquer natureza, que importe renuncia permanente e effectiva da liberdade individual.

Perante a lei, todo e qualquer vinculo entre duas ou mais pessoas, seja qual fôr a sua natureza, é dissoluvel pelos diversos motivos juridicos, inclusive o mutuo consenso das partes, resalvados os direitos

respectivos dos contractantes e os de terceiros. O voto de confissão religiosa póde ser revogado por simples deliberação pessoal.

§ 6º. Os cemiterios terão caracter secular e serão administrados pela auctoridade municipal, ficando livre a todos os cultos religiosos a pratica dos respectivos ritos em relação aos seus crentes desde que não offendam a moral publica e as leis.

§ 7º. Será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos publicos.

§ 8º. O ensino primario e o profissional agricola, no campo, serão gratuitos, sendo condição do exercicio dos direitos politicos e civis a posse de um titulo de habilitação pelas escolas primarias e o exercicio de uma profissão, com a necessaria habilitação technica. Nenhum individuo será declarado maior, para os effeitos da capacidade civil e politica, sem exame que prove a sua idoneidade physica e mental e sem que satisfaça os requisitos deste artigo.

§ 9º. Todo cidadão tem direito aos meios de trabalho, de educação e de cultura, competindo ao Poder Publico suppril-os, de accôrdo com as aptidões demonstradas. Nenhum cidadão poderá praticar actos da vida publica, politica e civil, sem dar prova de haver cumprido, no anno anterior, os deveres politicos, sociaes e juridicos de cidadão brasileiro, especialmente os de votar nas eleições e de exercer os cargos ou serviços publicos de qualquer natureza.

§ 10. Os governos das provincias e o federal promoverão a educação gratuita, até os cursos superiores, dos brasileiros que demonstrarem capacidade. A lei regulará, por outro lado, a admissão nos cursos superiores, de modo a restringir o numero dos que exercem profissões liberaes, limitando a matricula e exigindo rigorosas provas de aptidão.

§ 11. Todo cidadão tem o dever de trabalhar, não podendo praticar actos da vida politica ou civil o que não exercer uma profissão. Não se considera exercicio de profissão a simples administração de bens de qualquer natureza, como capitalista, bem como a caça, a pesca ou colheita de productos naturaes para sustento.

§ 12. O trabalho, quando demandar emprego de força physica, não poderá exceder de oito horas por dia; de seis, quando exigir esforço intellectual; de dez, quando consistir em exercicios, actos mentaes e physicos, ou movimentos, sem esforço fatigante.

§ 13. Todo cidadão empregado em serviço de outrem tem direito a 60 dias continuos de repouso, por anno, percebendo seus vencimentos

ou salarios, e sendo obrigado a dar substituto idoneo quando a natureza do serviço o exigir.

§ 14. O estrangeiro residente no paiz é obrigado a todos os deveres e encargos impostos ao cidadão brasileiro, não podendo, porem, ser eleito ou nomeado para cargos publicos, senão depois de naturalizado, e convertendo-se em uma razoavel contribuição o dever de serviço militar.

§ 15. Nenhum culto ou egreja gosará de subvenção official, nem terá relações de dependencia, ou alliança, com o Governo da União, ou com os das Provincias.

§ 16. O Estado entreterá, comtudo, com os representantes dos diversos cultos e egrejas as relações necessarias á manutenção da harmonia entre o poder publico e as opiniões e interesses religiosos, entre os diversos cultos reciprocamente, e á cooperação das communidades de todos os credos no serviço publico da nação.

§ 17. A todos é licito associarem-se e reunirem-se livremente e sem armas, não podendo intervir a policia senão para manter a ordem publica.

§ 18. E' permittido a quem quer que seja representar, mediante petição, aos poderes publicos, denunciar abusos das auctoridades e promover a responsabilidade dos culpados.

§ 19. A casa é o asylo inviolavel do individuo; ninguem póde ahi penetrar, de noite, sem consentimento do morador, senão para acudir ás victimas de crimes ou desastres, nem de dia, senão nos casos e pela fórma prescriptos na lei.

§ 20. Em qualquer assumpto é livre a manifestação do pensamento pela imprensa ou pela tribuna, sem dependencia de censura, respondendo cada um pelos abusos que commetter, nos casos e pela fórma que a lei determinar. Não é permittido o anonymato.

§ 21. A' excepção do flagrante delicto, a prisão não poderá executar-se senão depois de pronuncia do indiciado, salvo os casos determinados em lei, e mediante ordem escripta da auctoridade competente.

§ 22. Ninguem poderá ser conservado em prisão sem culpa formada, salvo as excepções especificadas em lei, nem levado á prisão, ou nella detido, se prestar fiança idonea, nos casos em que a lei a admittir.

§ 23. Ninguem será sentenciado senão pela auctoridade competente, em virtude de lei anterior, e na fórma por ella regulada.

§ 24. Aos accusados se assegurará na lei a mais plena defesa, com todos os recursos e meios essenciaes a ella, desde a nota de culpa, entregue em vinte e quatro horas ao preso, e assignada pela auctoridade competente, com os nomes do accusador e das testemunhas.

§ 25. A instrucção e o processo, nas causas judiciarias de qualquer natureza, serão promovidos com as necessarias reservas, em tudo quanto interessar ao respeito á personalidade humana e á moral publica, tomadas as providencias convenientes para garantir os interesses em causa e os que puderem depender da decisão.

§ 26. Os actos que importarem offensa aos individuos e á sociedade serão capitulados no Codigo de Segurança e Defesa Social, seja qual fôr a sua natureza, cabendo á auctoridade publica, por seus orgãos legaes competentes, prover á defesa dos individuos e da sociedade e á reparação do mal causado, por limitações da capacidade civil e politica, indemnizações e restricções á liberdade, e promover a emenda do infractor.

§ 27. A justiça será gratuita, salvo o disposto no § 29 deste artigo, e tão prompta, rapida e simples quanto possivel, sendo eliminados das leis de processo todos os termos, formulas e actos, desnecessarios á verificação da verdade de direito e de facto, de accôrdo com a intenção das partes e a natureza e fim social do contracto, acto ou facto, de onde nascer a obrigação questionada.

§ 28. Será organizada a Assistencia Judiciaria em todos os termos e comarcas do paiz, provendo, em todo o caso, as leis de processo á decisão summarissima de todas as causas de pequeno valor, mediante reclamação verbal da parte e investigação directa e pessoal do juiz, que proferirá e fará autuar a sua decisão, contendo os termos da reclamação, as allegações da defesa, e as razões de sua convicção, no tocante á prova do facto e ao direito.

§ 29. Findos os processos, durante os quaes se não cobrará nenhum emolumento, nem sello, a parte vencedora, se fôr o auctor, entrará para os cofres do Estado com a importancia de cinco por cento do valor da causa, e o réo vencido entrará para os cofres publicos com vinte por cento.

Se a parte vencedora fôr o réo e a vencida fôr o auctor, serão invertidas estas quotas.

Nos processos administrativos, a parte interessada pagará uma taxa proporcional, que não poderá exceder de dous por cento do valor do interesse que tiver no processo.

§ 30. São extinctos os emolumentos, pagos por actos juridicos extra-judiciaes aos officiaes publicos em geral. A lei fixará vencimentos a estes officiaes, de accórdo com o valor e merito de seus serviços, e creará taxas modicas de sello sobre os referidos actos.

§ 31. O direito de propriedade mantem-se em toda a sua plenitude, salva a desapropriação por necessidade, ou utilidade publica, mediante indemnização prévia.

As minas pertencem aos proprietarios do sólo, salvas as limitações que forem estabelecidas por lei a bem da exploração ou conservação desta fonte de riqueza.

§ 32. É inviolavel o sigillo da correspondencia.

§ 33. Ficam abolidas as restricções á liberdade e á integridade pessoal, impostas a titulo de pena, devendo os interesses da defesa social e da correcção dos violadores da lei de segurança publica ser solvidos por meio de reclusão, sequestração, regimen educativo e trabalho.

Em nenhum caso se imporá a morte ao violador da segurança e da ordem social, reservadas as disposições da lei militar, em caso de guerra.

O julgamento e processo das violações das leis de segurança e ordem publica passarão a competir a tribunaes mixtos, compostos de medicos, juristas e sacerdotes das varias confissões religiosas.

§ 34. Dar-se-ha o *habeas-corpus* sempre que o individuo soffrer ou se achar em imminente perigo de soffrer violencia ou coacção por illegalidade ou abuso de poder.

§ 35. Á excepção das causas que, por sua natureza, pertencem a juizos especiaes, não haverá fôro privilegiado.

§ 36. É garantido o livre exercicio de qualquer profissão moral, intellectual e industrial, mediante prova de competencia profissional, que consistirá, quanto ás profissões liberaes, na posse de um diploma conferido por qualquer instituto regular de ensino, mantido ou fiscalizado pelo Governo, ou em exame theorico e pratico, com exercicio da profissão durante seis mezes pelo menos, perante a congregação de um desses estabelecimentos.

§ 37. Os inventos industriaes pertencerão aos seus auctores, aos quaes ficará garantido por lei um privilegio temporario, ou será concedido pelo Congresso um premio razoavel, quando haja conveniencia de vulgarizar o invento.

§ 38. Aos auctores de obras literarias e artisticas é garantido o direito exclusivo de reproduzil-as pela imprensa ou por qualquer outro processo. Os herdeiros dos auctores gosarão desse direito pelo tempo que a lei determinar.

§ 39. A lei assegurará tambem a propriedade das marcas de fabrica.

§ 40. Por motivo de crença ou de funcção religiosa, nenhum cidadão brasileiro poderá ser privado de seus direitos civis e politicos, nem eximir-se do cumprimento de qualquer dever civico.

§ 41. Os que allegarem motivo de crença religiosa com o fim de se isentaram de qualquer onus que as leis da Republica imponham aos cidadãos, e os que acceitarem condecoração ou titulos estrangeiros, sem consentimento do Governo, perderão todos os direitos politicos.

Art. 87. Os cargos publicos civis ou militares são accessiveis a todos os brasileiros, observadas as condições de capacidade especial que a lei estatuir, sendo, porém, vedadas as accumulações remuneradas, quando prejudicarem o exercicio regular dos cargos.

Art. 88. As patentes, os postos e os cargos inamoviveis são garantidos em toda a sua plenitude.

Art. 89. A aposentadoria só poderá ser dada aos funccionarios publicos em caso de invalidez no serviço da nação.

Art. 90. Os officiaes do exercito e da armada só perderão suas patentes por condemnação em mais de dous annos de prisão, passada em julgado nos tribunaes competentes.

Art. 91. Os militares de terra e mar terão fôro especial, nos delictos militares.

§ 1°. Este fôro compôr-se-ha de um Supremo Tribunal Militar, cujos membros serão vitalicios, e dos conselhos necessarios para a formação da culpa e julgamento dos crimes.

§ 2°. A organização e attribuições do Supremo Tribunal Militar serão reguladas por lei.

Art. 92. A especificação das garantias e direitos expressos na Constituição não exclue outras garantias e direitos não enumerados, resultantes do systema de governo que ella estabelece e dos principios que consigna.

TITULO V

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 93. O cidadão investido em funcções de qualquer dos tres poderes federaes não poderá exercer as de outro.

Art. 94. Poder-se-ha declarar em estado de sitio qualquer parte do territorio da União, suspendendo-se ahi as garantias constitucionaes por tempo determinado, quando a segurança da Republica o exigir, em caso de aggressão estrangeira ou commoção intestina (art. 36, n. 21).

§ 1°. Não se achando reunido o Congresso, e correndo a patria imminente perigo, exercerá essa attribuição o Poder Executivo Federal (art. 50 n. 15).

§ 2°. Este, porem, durante o estado de sitio, restringir-se-ha, nas medidas de repressão contra as pessoas, a impôr:

1°. A detenção em logar não destinado aos réos de crimes communs;

2°. O desterro para outros sitios do territorio nacional.

§ 3°. Logo que se reunir o Congresso, o Presidente da Republica lhe relatará, motivando-as, as medidas de excepção que houverem sido tomadas.

§ 4°. As auctoridades que tenham ordenado taes medidas são responsaveis pelos abusos commettidos.

Art. 95. Os processos findos, em materia de capacidade e idoneidade mental, poderão ser revistos, a qualquer tempo, em beneficio dos interdictados do exercicio dos direitos pessoaes ou da sociedade, pelo Supremo Tribunal Federal, para reformar ou confirmar a sentença.

§ 1°. A lei marcará os casos e a fórma da revisão, que poderá ser requerida pelo sentenciado, por qualquer pessoa do povo ou auctoridade, ou, *ex-officio*, pelo procurador geral da Republica.

§ 2°. Na revisão poderão ser ampliadas as sancções da sentença revista.

§ 3°. As disposições do presente artigo são extensivas aos processos militares.

Art. 96. Os funccionarios publicos são estrictamente responsaveis pelos abusos e omissões em que incorrerem no exercicio de seus cargos, assim como pela indulgencia ou negligencia em não responsabilizarem effectivamente os seus subalternos.

Paragrapho unico. O funccionario publico obrigar-se-ha por compromisso formal, no acto da posse, ao desempenho dos seus deveres legaes.

Art. 97. Continuam em vigor, emquanto não revogadas, as leis do antigo regimen, no que, explicita ou implicitamente, não fôr contrario ao systema de governo firmado pela Constituição, e aos principios nella consagrados.

Art. 98. O governo da União afiança o pagamento da divida publica interna e externa.

Art. 99. Os officiaes do quadro e das classes annexas da armada terão as mesmas patentes e vantagens que os do exercito, nos cargos de categoria correspondente.

Art. 100. Todo o brasileiro é obrigado ao serviço militar, em defesa da patria e da Constituição, na fórma das leis federaes.

Art. 101. O exercito federal compôr-se-ha de contingentes que os Estados e o Districto Federal são obrigados a fornecer, constituidos de conformidade com a lei annual de fixação de forças.

§ 1º. Uma lei federal determinará a organização geral do exercito, de accôrdo com o n. 18 do art. 36.

§ 2º. A União se encarregará da instrucção militar dos corpos e armas e da instrucção militar superior.

§ 3º. Fica abolido o recrutamento militar forçado.

§ 4º. O exercito e a armada compôr-se-hão pelo voluntariado, sem premio, e, em falta deste, pelo sorteio, previamente organizado.

Concorrem para o pessoal da armada a escola naval, a de aprendizes marinheiros e a marinha mercante, mediante sorteio.

Art. 102. Os Estados Unidos do Brasil em caso algum se empenharão em guerra de conquista, directa ou indirectamente, por si ou em alliança com outra nação.

Art. 103. Será creado um estabelecimento denominado «Instituto de Estudo dos Problemas Nacionaes», para fazer o estudo dos problemas praticos da terra e da nacionalidade brasileira, de seus habitantes e de sua sociedade.

Paragrapho unico. O Instituto será dirigido por pessoas competentes em assumptos politicos e sociaes e dividido em quatro secções:

I. Secção preparatoria, composta de gabinetes e laboratorios para estudo das sciencias especiaes, basicas ou auxiliares, dos estudos politicos e sociaes;

II. Secção de estudo synthetico e applicado destes problemas, de accórdo com a subordinação de cada um delles ao conjuncto da vida social e á evolução politica e com a opportunidade de seu exame e de sua solução;

III. Secção de publicação dos resultados colhidos e das indicações, praticas e de cultura geral, definitivamente obtidas, bem como de informação, orientação e conselho ao Governo, á imprensa e ao povo sobre as questões de sua alçada;

IV. Uma Faculdade de Altos Estudos Sociaes e Politicos para formação das classes dirigentes e governantes.

§ 1º. Pertencerão ao Instituto, sendo classificados em diversas categorias, de accôrdo com seus meritos e com os serviços prestados aos fins da instituição, todos os cidadãos brasileiros que tiverem titulos de graduação scientifica de qualquer especie e os que possuirem preparo intellectual sufficiente para auxilial-o.

§ 2º. Incumbe ao Instituto dirigir e superintender a instrucção publica em geral, aconselhar e auxiliar todos os estabelecimentos technicos e de ensino do paiz, bem como promover a educação e cultura social, directamente ou por intermedio dos associados a que se refere o paragrapho precedente e das instituições e associações de fins intellectuaes que funccionarem no paiz, consideradas, para este effeito, confederadas ao Instituto.

Art. 104. O Governo da União e os das provincias e municipios promoverão a fundação de associações de assistencia, mutualidade e apoio reciproco, para todos os fins espirituaes, moraes, sociaes e economicos, de interesse humano.

Paragrapho unico. É prohibido o funccionamento no paiz de associações de fins secretos, ou que empregarem processos secretos, sejam quaes forem seus fins, assim como o emprego, ainda que a titulo scientifico e curativo, do hypnotismo, da suggestão, de actos de pressão psychica ou de acção indirecta sobre o corpo, o espirito e o moral dos individuos. Nenhuma auctoridade poderá exercer sobre os individuos e sobre a sociedade acção de qualquer natureza, incluida nesta disposição.

Art. 105. As classes que devem tomar parte na eleição dos Senadores serão organizadas syndicalmente, devendo as eleições de seus representantes no Senado ser apuradas pelas direcções centraes dos syndicatos ou por commissões nomeadas pelo Conselho Nacional, emquanto não forem organizadas estas direcções.

Art. 106. São prohibidos os jogos de azar e de aposta e as loterias, bem como todas as operações aleatorias, feitas a qualquer titulo, sendo considerados illicitos os negocios e profissões applicados nestes ou semelhantes objectos.

Art. 107. A Constituição poderá ser reformada por iniciativa do Congresso Nacional ou das assembléas das provincias.

§ 1º. Considerar-se-ha proposta a reforma, quando, sendo apresentada por uma quarta parte, pelo menos, dos membros de qualquer das Camaras do Congresso Nacional, fôr acceita, em tres discussões, por dous terços dos votos em uma e em outra Camara, ou quando fôr solicitada por dous terços das provincias, representada cada provincia pela maioria de votos de sua assembléa legislativa.

§ 2º. Essa proposta dar-se-ha por approvada quando o fôr, nas tres discussões legislativas ordinarias, por maioria de votos, nas duas Camaras do Congresso.

§ 3º. A proposta approvada publicar-se-ha com as assignaturas dos presidentes e secretarios das duas Camaras e incorporar-se-ha á Constituição como parte integrante desta.

§ 4º. Não poderão ser admittidos como objecto de deliberação no Congresso projectos tendentes a abolir a fórma republicana federativa ou a igualdade da representação das provincias no Senado.

Art. 108. Approvada esta Constituição, será ella promulgada pela mesa do Congresso e assignada pelos membros deste.

Devem seguir-se as Disposições Transitorias provendo sobre a applicação da Constituição e sobre a reorganisação administrativa e financeira do paiz.

INDICE

PAGS.

SECÇÃO I

[illegible]

SECÇÃO II

O GOVERNO E A POLITICA

PAGS.

SECÇÃO III

DA REVISÃO CONSTITUCIONAL

APPENDICE

1164 — Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1914